Digitally signed by ANTONIO DA SILVA MULLER:29827205153
DN: cn=ANTONIO DA SILVA MULLER:29827205153, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal - SRF

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXX n. 7.140 **CAMPO GRANDE-MS, SEXTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2008** **102 PÁGINAS**

GOVERNADOR
ANDRÉ PUCCINELLI

Vice-Governador
MURILO ZAUITH

Secretário de Estado de Governo
OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Secretário de Estado de Fazenda
MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETO

Secretária de Estado de Administração
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação
MARIA NILENE BADECA DA COSTA

Secretária de Estado de Saúde
BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

Secretário de Estado de Habitação
CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN

Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia
CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo
TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária
TANIA MARA GARIB

Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes
EDSON GIROTO

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

Procurador-Geral do Estado
RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO

Defensora Pública-Geral
EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA

Assembléia Legislativa
Presidente:
DEPUTADO JERSON DOMINGOS

Tribunal de Justiça
Presidente:
DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região
Presidente:
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Tribunal de Contas
Presidente:
CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA

Ministério Público Especial Junto ao Tribunal de Contas
Procurador-Chefe:
MANFREDO ALVES CORRÊA

Procuradoria-Geral da Justiça
Procurador:
IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.500, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre a estrutura das Unidades Escolares da rede estadual de ensino e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS UNIDADES ESCOLARES E SUA FINALIDADE

Art. 1º As Unidades Escolares da rede estadual de ensino têm como finalidade:

I - ministrar o ensino, observadas as normas técnicas e pedagógicas fixadas na legislação, consoante as realidades socioeconômicas em que se inserem;

II - proporcionar aos profissionais da educação básica conhecimentos técnicos e científicos para o seu aperfeiçoamento;

III - promover a integração social do corpo discente, em parceria com pais e ou responsáveis;

IV - exercer influência inovadora sobre instituições educacionais e outras, tanto públicas quanto particulares;

V - aproveitar a eventual capacidade ociosa em atividades educacionais que objetivem a integração da Unidade Escolar à comunidade, com vistas à difusão cultural e às atividades afins;

VI - incentivar a criação de Associação de Pais e Mestres (APM) e Grêmios Estudantis;

VII - fortalecer o Colegiado Escolar e dar apoio às APMs e Grêmios Estudantis.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 2º A Unidade Escolar é constituída por:

I - Direção Escolar;

a) Secretaria;

II - Coordenação Pedagógica;

III - Assessoramento Escolar;

IV - Corpo Docente;

V - Apoio Técnico Operacional;

VI - Corpo Discente.

Art. 3º As etapas da Educação Básica e da Educação Profissional serão implantadas, observadas as disponibilidades físicas do prédio, os recursos humanos e orçamentários existentes, bem como as necessidades da comunidade.

Art. 4º A classificação da Unidade Escolar dar-se-á por ato do Secretário de Estado de Educação.

Seção I
Da Direção Escolar

Art. 5º A Unidade Escolar terá um Diretor e, quando couber, um Diretor-Adjunto, designados por ato do Secretário de Estado de Educação.

§ 1º Ato do Secretário de Estado de Educação disporá sobre as Unidades Escolares que comportam a função de Diretor-Adjunto, conforme legislação.

§ 2º O Diretor e o Diretor-Adjunto atuarão em harmonia com a Coordenação Pedagógica, na forma regimental.

Art. 6º O Diretor e o Diretor-Adjunto serão eleitos para mandato de três anos, permitida reeleição, observados os dispositivos legais.

Parágrafo único. Ato do Secretário de Estado de Educação disciplinará o processo eletivo.

Art. 7º O Diretor e o Diretor-Adjunto serão substituídos legalmente, durante o gozo de suas férias e licenças médicas em período igual ou superior a 30 e inferior a 90 dias.

Art. 8º A vacância da função de Diretor ou de Diretor-Adjunto dar-se-á pela:

I - conclusão do mandato;

II - dispensa a pedido, aposentadoria ou óbito;

III - licença superior a 90 dias, exceto quando se tratar de gestante;

IV - destituição da função.

§ 1º O Diretor e o Diretor-Adjunto poderão ser destituídos da função, em conseqüência de transgressão disciplinar ou de conduta incompatível com a função, apuradas em sindicância e ou processo administrativo disciplinar.

§ 2º Durante o processo de sindicância ou administrativo disciplinar, a Comissão Sindicante ou de Processo Administrativo Disciplinar poderá solicitar o afastamento do Diretor e ou do Diretor-Adjunto.

Art. 9º O Diretor e o Diretor-Adjunto que assumirem outro mandato eletivo deverão optar por permanecer na função de direção escolar ou no referido mandato.

Art. 10. Nos casos de vacância, cabe ao Secretário de Estado de Educação designar o Diretor e ou Diretor-Adjunto, até a realização de novo pleito eleitoral, observando o disposto no art. 4º da Lei nº 3.479, de 20 de dezembro de 2007.

Subseção I
Da Secretaria

Art. 11. O Secretário da Unidade Escolar será indicado pelo Diretor Escolar.

Parágrafo único. Compete ao Secretário da Unidade Escolar orientar e executar os registros pertinentes à vida escolar dos alunos, acompanhar a vida funcional dos servidores e arquivar os documentos e correspondência da escola.

Subseção II
Do Processo Eleitoral

Art. 12. O Diretor e o Diretor-Adjunto serão eleitos, após participarem do processo eleitoral de dirigentes escolares da Rede Estadual de Ensino, que observará as seguintes etapas:

I - seleção interna no âmbito da Unidade Escolar, se o número de interessados for superior ao número de vagas oferecidas;

II - curso de Gestão Escolar;

III - avaliação de competências básicas de Dirigente Escolar;

IV - constituição de Banco Único de Dados, dos habilitados a participar da eleição, por parte da Secretaria de Estado de Educação em observância ao disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 3.479, de 2007;

V- elaboração e apresentação do projeto de Gestão, pelos candidatos, à comunidade escolar;

VI - eleição.

Art. 13. Poderão ingressar no processo eleitoral os profissionais da Educação Básica observado os dispostos nos arts. 14 e 16 da Lei nº 3.244, de 6 de julho de 2006 e no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000.

Art. 14. As eleições ocorrerão em data a ser definida pela Secretaria de Estado de Educação por ato próprio.

Art. 15. As candidaturas poderão se dar por meio de chapas ou avulsas, conforme regulamentação da Secretaria de Estado de Educação.

Seção II
Da Coordenação Pedagógica

Art. 16. A Unidade Escolar terá uma Coordenação Pedagógica que conduzirá as atividades pedagógicas em articulação com a Direção e a Direção-Adjunta.

Art. 17. A Coordenação Pedagógica será exercida por um Especialista de Educação, ou por um professor na função de Docência.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Educação fixará o quantitativo de cargos de Coordenador Pedagógico, por ato próprio.

Seção III
Do Assessoramento Escolar

Art. 18. A Direção Escolar será assessorada pelo Supervisor de Gestão Escolar que deverá:

I - orientar, assessorar e propor ações à Direção Escolar, visando ao aprimoramento do processo educativo;

II - acompanhar e orientar a Direção Escolar no desenvolvimento da política educacional vigente;

III - verificar e avaliar a Gestão Escolar, quanto à observância das normas legais e dos regulamentos a ela aplicáveis;

IV - atender à Secretaria de Estado de Educação, quando da solicitação de levantamento de dados e de informações;

V - acompanhar os projetos desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Educação em parceria com os municípios.

Art. 19. Os critérios para lotação de Supervisor de Gestão Escolar serão definidos em ato próprio do Secretário de Estado de Educação.

Seção IV
Do Corpo Docente

Art. 20. O Corpo Docente é constituído pelos professores regularmente lotados na Unidade Escolar, consoante os cursos oferecidos e matrizes curriculares operacionalizadas.

Seção V
Do Apoio Técnico Operacional

Art. 21. A Unidade Escolar terá um corpo próprio de funcionários, cujo quantitativo será fixado por ato do Secretário de Estado de Educação, conforme a sua tipologia.

Art. 22. Cabe ao Diretor e ao Diretor-Adjunto promover a distribuição do pessoal administrativo, para atendimento aos turnos de funcionamento.

Seção VI
Do Corpo Discente

Art. 23. O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar.

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031902
Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora- Presidente
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

www.imprensaoficial.ms.gov.br – executivo@agiosul.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R$ 7,70

SUMÁRIO

Decretos Normativos..... 01
Decreto 04
Secretarias..... 04
Administração Indireta..... 10
Boletim de Licitações..... 33
Boletim de Pessoal..... 35
Defensoria Pública-Geral do Estado..... 37
Poder Judiciário Federal..... 39
Municipalidades..... 95
Publicações a Pedido..... 100

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Seção Única
Da Unidade Escolar

Art. 24. Integram a Unidade Escolar:

I - Associação de Pais e Mestres (APM);

II - Colegiado Escolar;

III - Grêmio Estudantil.

Art. 25. A Unidade Escolar elaborará seu Projeto Político-Pedagógico ou Proposta Pedagógica e seu Regimento Escolar, com o Colegiado, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. O Regimento Escolar disporá sobre o funcionamento da Unidade Escolar e sobre sua forma de organização, observada a legislação.

Art. 26. A Coordenação das Atividades da Unidade Escolar cabe:

I - à Superintendência de Políticas em Educação, quanto à implantação das Políticas Públicas Educacionais, bem como às questões didáticas, pedagógicas, de gestão escolar e de acompanhamento da vida escolar do aluno;

II - à Superintendência de Planejamento e Apoio à Educação, quanto à implantação das Políticas de Planejamento e Estrutura das Unidades Escolares;

III - à Superintendência de Apoio Administrativo Operacional, quanto à implantação das Políticas de Financiamento e de Gerenciamento dos Recursos Públicos Federais e Estaduais e ou das questões inerentes à vida funcional dos servidores.

Subseção I
Da Associação de Pais e Mestres

Art. 27. A APM, entidade civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, regida por estatuto próprio, de acordo com a legislação vigente, integra a Unidade Escolar.

Subseção II
Do Colegiado Escolar

Art. 28. O Colegiado Escolar é integrante da Unidade Escolar, de caráter deliberativo, executivo, consultivo e avaliativo, quanto a assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as normas legais vigentes.

Subseção III
Do Grêmio Estudantil

Art. 29. O Grêmio Estudantil é a entidade representativa dos interesses dos estudantes, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 30. São atribuições da APM:

I - interagir com a escola, como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II - contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, motivando convivência harmônica entre os pais e ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da Unidade Escolar e membros da comunidade local;

III - gerenciar recursos federais, estaduais de entidades públicas ou privadas, e das promoções e campanhas escolares.

Art. 31. São atribuições do Colegiado Escolar:

I - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar, na elaboração e acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico ou Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE);

II - estimular a melhoria do desempenho acadêmico dos alunos da Unidade Escolar;

III - participar da discussão com os segmentos e emitir parecer, quanto às alterações metodológicas, didáticas e administrativas da Unidade Escolar, respeitadas as normas vigentes;

IV - indicar e discutir as falhas cometidas pelos alunos e profissionais da Educação Básica, quando necessário, propondo soluções no âmbito escolar, respeitada a legislação vigente;

V - sugerir e acompanhar a destinação dos recursos oriundos das esferas estadual e federal para Unidade Escolar;

VI - emitir parecer, quanto às prestações de contas dos recursos oriundos das esferas estadual e federal;

VII - divulgar, semestralmente, as informações à comunidade, referentes à aplicação dos recursos financeiros, aos resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

VIII - garantir a execução das determinações emanadas dos órgãos a que se subordinar;

IX - encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, proposta de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, com vistas a apurar irregularidades de Diretor e ou Diretor-Adjunto, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas, documentadas e registradas formalmente;

X - recorrer a instâncias superiores sobre questões omissas.

Art. 32. Compete ao Grêmio Estudantil atuar de forma independente da APM e do Colegiado Escolar, tendo autonomia para elaborar propostas, organizar e sugerir atividades para a escola, com a devida autorização da direção escolar.

Art. 33. São atribuições do Diretor:

I - representar a Unidade Escolar, responsabilizando-se com a APM e com o Colegiado Escolar pelo seu funcionamento;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino e as determinações legais das autoridades competentes;

III - manter atualizado o inventário dos bens públicos, zelando por sua conservação;

IV - apresentar, bimestralmente, à comunidade escolar relatório de desempenho acadêmico dos alunos, propondo ações de melhoria dos resultados;

V - coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras em consonância com a APM e o Colegiado Escolar;

VI - decidir sobre as transgressões disciplinares dos alunos e servidores, ouvida a Coordenação Pedagógica e o Colegiado Escolar, respeitadas as normas vigentes;

VII - executar as determinações emanadas dos órgãos aos quais a Unidade Escolar está subordinada;

VIII - conceder férias regulamentares aos funcionários da Unidade Escolar;

IX - articular-se com o Diretor-Adjunto e com o Coordenador Pedagógico na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico ou Proposta Pedagógica, do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) e do Regimento Escolar;

X - Elaborar plano de aplicação dos recursos financeiros em conjunto com APM e Colegiado Escolar para avaliação do órgão competente;

XI - gerir os recursos financeiros, em conjunto com a APM e com o Colegiado Escolar;

XII - encaminhar relatórios e pareceres, sempre que solicitados pelo órgão central;

XIII - exercer outras atividades administrativas, que lhe couberem ou pertinentes ao desempenho das suas funções.

Art. 34. São atribuições do Diretor-Adjunto:

I - substituir o Diretor em seus impedimentos legais e eventuais, respondendo pela Unidade Escolar em sua ausência;

II - coordenar o processo pedagógico, juntamente com o Diretor, articulando a execução das ações entre os turnos de funcionamento da Unidade Escolar;

III - acompanhar, avaliar e propor ações juntamente com o Diretor, as quais visem à melhoria da qualidade de ensino;

IV - coordenar as atividades pedagógicas, consoante orientações emanadas da Direção e da Secretaria de Estado de Educação;

V - coordenar a elaboração e a implementação do Projeto Político-Pedagógico ou Proposta Pedagógica, do PDE e do Regimento Escolar, com o Coordenador Pedagógico;

VI - participar de programas de formação propostos para os Coordenadores Pedagógicos.

Parágrafo único. Nas Unidades Escolares que não tenham Diretor Adjunto, as atribuições dispostas neste artigo são de responsabilidade do Diretor.

Art. 35. São atribuições do Supervisor de Gestão Escolar:

I - proceder à verificação e à avaliação da Unidade Escolar, quanto ao cumprimento das normas legais;

II - apresentar proposições que contribuam para a reformulação da política educacional;

III - propor ações que viabilizem a melhoria da qualidade da educação escolar;

IV - identificar e avaliar as condições de funcionamento da Unidade Escolar, quanto à gestão pedagógica, administrativa e financeira, e informar à Direção e à Secretaria de Estado de Educação;

V - orientar e assistir a Unidade Escolar na elaboração do Projeto Político-Pedagógico ou da Proposta Pedagógica, do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) e do Regimento Escolar, bem como na interpretação e no cumprimento da legislação;

VI - realizar e utilizar pesquisas que visem à melhoria do ensino;

VII - incentivar a integração das Unidades Escolares, visando à troca de experiências pedagógicas;

VIII - orientar e acompanhar o processo de criação de novos cursos e a organização da Unidade Escolar;

IX - participar das reuniões do Colegiado Escolar, quando necessário;

X - zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

XI - apresentar relatórios e informações das Unidades Escolares sob a sua responsabilidade, sempre que solicitado pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 36. A função do Supervisor de Gestão Escolar não exclui a responsabilidade administrativa, a civil e a penal dos dirigentes da Unidade Escolar.

Art. 37. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I - coordenar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico ou Proposta Pedagógica, do PDE, e do Regimento Escolar com o diretor adjunto, acompanhando a sua execução;

II - elaborar e apresentar à Direção o plano de trabalho antes do início do ano letivo;

III - coordenar o Conselho de Classe e implementar ações no sentido de melhorar o desempenho dos alunos;

IV - orientar o trabalho dos professores na elaboração, na execução e na avaliação do plano pedagógico, com foco na sua adequação ao Projeto Político-Pedagógico ou Proposta Pedagógica, e ao currículo escolar;

V - considerar a análise dos resultados das avaliações instituídas pela Secretaria de Estado de Educação, como referência, no planejamento das atividades pedagógicas;

VI - assessorar, técnica e pedagogicamente, os professores de forma a adequar o seu trabalho aos objetivos da Unidade Escolar e aos fins da educação;

VII - acompanhar e orientar, sistematicamente, o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente;

VIII - participar de programas de formação continuada que possibilitem o seu aprimoramento profissional e, conseqüentemente, o seu fazer pedagógico;

IX - coordenar e incentivar a prática de estudos que contribuam para a apropriação de conhecimentos do corpo docente;

X - participar efetivamente das decisões relacionadas à vida escolar do aluno;

XI - desempenhar outras atribuições de natureza pedagógica que lhe forem solicitadas, por seus superiores;

XII - acompanhar e avaliar os resultados do rendimento escolar dos alunos em conjunto com os professores;

XIII - analisar o desempenho dos alunos com dificuldades de aprendizagem, redefinindo estratégias com os professores;

XIV - elaborar e propor à Secretaria de Estado de Educação projetos, juntamente com a Direção Escolar, que visem à melhoria acadêmica dos alunos.

Art. 38. São atribuições do Secretário da Unidade Escolar:

I - realizar atividades de assessoramento à Direção da Unidade Escolar;

II - responder pela secretaria da Unidade Escolar e apoiar os serviços administrativos;

III - analisar, organizar, registrar e documentar fatos ligados à vida escolar dos alunos e à vida funcional dos servidores lotados na Unidade Escolar;

IV - atender às informações solicitadas pela Secretaria de Estado de Educação;

V - executar outras tarefas, quando solicitadas, por seus superiores.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 39. O Diretor e o Diretor-Adjunto responderão pelos bens e recursos financeiros recebidos da Secretaria de Estado de Educação, das eventuais doações e dos demais recursos destinados à Unidade Escolar.

Parágrafo único. O Diretor e o Diretor-Adjunto submeterão à apreciação da APM e do Colegiado Escolar o balancete mensal dos recursos da Unidade Escolar, sem prejuízo de outras obrigações legais.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Diretor, o Diretor-Adjunto e o Secretário da Unidade Escolar cumprirão carga horária de quarenta horas, sendo oito horas diárias, distribuídas de forma que estejam presentes em todos os turnos.

Art. 41. Na Unidade Escolar que vier a funcionar excepcionalmente com turno intermediário, os integrantes da Coordenação Pedagógica articular-se-ão de forma que esses turnos sejam atendidos por um dos coordenadores nela lotado.

Art. 42. Às Unidades Escolares sediadas em Distritos e em assentamentos, bem como às escolas indígenas e às extensões, serão designados Coordenadores Pedagógicos, quando atingirem um total de cento e cinqüenta alunos matriculados, independente da etapa e da modalidade de ensino oferecida.

Art. 43. A Unidade Escolar considerada especial, terá sua estrutura definida em regulamentação própria.

Art. 44. A designação do Coordenador Pedagógico, do Supervisor de Gestão Escolar e do Secretário Escolar dar-se-á por ato do Secretário de Estado de Educação.

Art. 45. Cabe ao Secretário de Estado de Educação designar os servidores que exercerão as funções de Diretor e ou Diretor Adjunto das Unidades Escolares que vierem a funcionar no interregno das eleições gerais.

Art. 46. A Direção adequará o Regimento Escolar às disposições deste Decreto, no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Revogam-se o Decreto nº 10.521, de 23 de outubro de 2001, e o Decreto nº 10.540, de 7 de novembro de 2001.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2008.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

DECRETO

REPUBLICAÇÃO:

Republica-se o Decreto 'o' n° 115/2007 de 26 de Dezembro de 2007, por ter constado erro no original
publicado no Diário Oficial n° 7.120, em 27 de Dezembro de 2007.

DECRETO 'O' N°. 115/2007, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar a(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 10, da Lei N°. 3.350, de 28 de dezembro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto o crédito suplementar à Unidade Orçamentária mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1°. do art. 43, da Lei Federal N°. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 26 de Dezembro de 2007

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

A N E X O - I

ANEXO AO DECRETO 'O' N. 115/2007, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007. R$ 1,00

ESPECIFICACAO	I/E	N/S	C/F	GND	F/O/N	SUPLEMENTACAO	CANCELAMENTO
FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS							
FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS							
09902.12.361.0079.41220000		S					
DESENVOLVIMENTO DE ACOES DE EDUCACAO							
	3			4	50	61.525,00	0,00
09902.12.364.0079.41270000		S					
BOLSA UNIVERSITARIA							
	3			3	50	0,00	61.525,00
				SUBTOTAL	50	61.525,00	61.525,00
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO							
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO							
35101.10.843.0062.47560000		S					
AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA DA SAUDE							
	2			2	00	1.449.890,00	0,00
	2			6	00	28.445.450,00	0,00
35101.28.843.0062.47430000		F					
AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA							
	2			2	00	1.104.635,00	0,00
	2			6	00	4.935.261,00	0,00
				SUBTOTAL	00	35.935.236,00	0,00
ENCARGOS GERAIS DE RH E PATRIMONIO DO ESTADO							
ENCARGOS GERAIS DE RH E PATRIMONIO DO ESTADO							
35102.28.846.0090.47630000		F					
IMPLEMENTACAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS							
	2			1	00	2.434.015,00	0,00
				SUBTOTAL	00	2.434.015,00	0,00
				TOTAL	50	61.525,00	61.525,00
				TOTAL	00	38.369.251,00	0,00
TOTAL GERAL						38.430.776,00	61.525,00

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64
1 - SUPERAVIT FINANCEIRO
2 - EXCESSO DE ARRECADACAO
3 - ANULACAO DE DOTACAO
4 - OPERACAO DE CREDITO

B) GND - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
2 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
4 - INVESTIMENTOS
5 - INVERSOES FINANCEIRAS
6 - AMORTIZACAO DA DIVIDA

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO/SAT N. 010/2007 DE 24 DE JANEIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 34 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS-RICMS (aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998),

D E C L A R A:

I – Ficam **suspensas** , com base no art. 36, Inc. II, "A" do Anexo IV ao Regulamento do ICMS, a inscrição estadual do contribuinte relacionado ao anexo deste Ato Declaratório, ficando as mesmas sujeitas, durante o período de suspensão, ao cumprimento do disposto nos arts. 36, § 1º, e 38 do Anexo IV ao RICMS;

II - Se no prazo de cento e oitenta dias contados da data de suspensão a que se refere ao item anterior o contribuinte não regularizar sua situação, a inscrição estadual será cancelada conforme disposto no art. 39, inciso V, alínea "B", do Anexo IV ao RICMS;

III - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 24 de Janeiro de 2008.

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda

GLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO N°. 010/2008

AGUA CLARA	
1 IND E COM DE MADEIRAS ALINE LTDA	28.267687.2
BONITO	
2 VALDEMIR ALVES CAETANO	28.261294.7
3 WALDIR VARGAS SANCHES	28.322498.3
CAMAPUA	
4 ANTONIO RUY LEAL	28.326836.0
CAMPO GRANDE	
5 BERTACO E BARBOSA LTDA	28.335759.2
6 ESMERALDA FRUTICULTURA E DOCES LTDA	28.306380.7
7 FERREIRA E TABOSA LTDA	28.241266.2
8 FOCUS DIST DE PROD OPTICOS LTDA	28.330826.5
9 FOTO SANZIRO KATAYAMA LTDA	28.002133.0
10IMPERMEABILIZA IMPERMEABILIZACOES LTDA	28.272818.0
11MANDIOMIL IND E COM ALIMENTOS LTDA	28.336298.7
12MENDES & SOTTOMAIOR LTDA	28.297039.8
13OXICAMPO COM DE MAT PARA SOLDA LTDA	28.329023.4
14 PANIFICADORA CHECHEL'S LTDA	28.324297.3
DOURADOS	
15 KOBAYASHI & PIMENTA LTDA	28.341262.3
16 SALINAS & CIA LTDA	28.275238.2
JARDIM	
17 RUBENS B VAEZ	28.254623.5
MIRANDA	
18 ADOLFO ALVES PEREIRA BEBIDAS	28.338512.0
19 BLACK IND IMP EXP COM CARVAO VEGET LTDA	28.321168.7
NAVIRAI	
20 R B VESSONI	28.318072.2
PORTO MURTINHO	
21 ALMIRO ARRUDA ALVES	28.273668.9
22 MARIA S DE F PEREIRA	28.339069.7
RIO BRILHANTE	
23 ZIRONDI & CIA LTDA	28.241561.0
SIDROLANDIA	
24 L C ALVES GOMES	28.328959.7
SONORA	
25 MARIA DOS ANJOS BISPO SANTOS	28.331343.9
NOVA ALVORADA DO SUL	
26 SUPERMERCADO BRUNETTO LTDA	28.260713.7

ATO DECLARATÓRIO/SAT N. 011/2007 DE 24 DE JANEIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 34 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS-RICMS (aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998),

D E C L A R A:

I – Ficam **suspensas** , com base no art. 36, Inc. II, "A" do Anexo IV ao Regulamento do ICMS, a inscrição estadual do contribuinte relacionado ao anexo deste Ato Declaratório, ficando as mesmas sujeitas, durante o período de suspensão, ao cumprimento do disposto nos arts. 36, § 1º, e 38 do Anexo IV ao RICMS;

II - Se no prazo de cento e oitenta dias contados da data de suspensão a que se refere ao item anterior o contribuinte não regularizar sua situação, a inscrição estadual será cancelada conforme disposto no art. 39, inciso V, alínea "B", do Anexo IV ao RICMS;

III - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 24 de Janeiro de 2008.

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda

GLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO Nº. 011/2008

AQUIDAUANA	
1 WELLINGTON AYALA CALVES	28.337290.7
CAMPO GRANDE	
2 COMERCIO DE BISCOITO NOTA 10 LTDA	28.335489.5
3 DIMED COM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	28.278999.5
4 DUP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	28.339666.0
5 FABRIL MS COMERCIO E IND DE FRALDAS LTDA	28.333102.0
6 N&S - COM E INDUSTRIA DE TINTAS LTDA	28.339389.0

DOURADOS
7 HIDROFORTE IND METALURGICA LTDA 28.320582.2
8 JOSE ANTONIO COCA DO NASCIMENTO 28.336862.4
9 VALTEIR MENDES DA SILVA 28.340539.2

JARAGUARI
10 WALDIRENE APA NOGUEIRA ALMEIDA 28.311214.0

NOVA ANDRADINA
11 JOSE PAULINO MACHADO 28.277736.9

RIO VERDE DE MATO GROSSO
12 KATIANA GONCALVES RIVAS A ARRUDA 28.335201.9

TAQUARUSSU
13 JOSELI NOGUEIRA LEMOS 28.297446.6

VICENTINA
14 VIACAO NETTO LTDA 28.203694.6

SONORA
15 M C TEODORO FERREIRA 28.320830.9

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.
Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - CABRAL & ROSA LTDA IE 28.314.548-0
Av Industrial, 439 - Centro - Itaquirai - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0013606 - E

Órgão Preparador Regional de Naviraí 03
Av. Campo Grande, 188 Centro Cep:79950-000
Naviraí MS
Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30
Telefone: (0 XX 67) 3461-1009

Rosa Marina Domingues Volpato
Matrícula 0210919
Chefe do OPR-03 de Naviraí

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o débito fiscal exigido por meio do(s) Termo(s) de Transcrição de Débitos indicado(s), ou solicitar sua revisão, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.
Embasamento legal: art.23, i c/c art.24, III da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001 e art.87, par.1 da lei estadual n.1.810, de 22.12.1997.

1 - CABRAL & ROSA LTDA IE 28.314.548-0
Av. Industrial, 439 - Centro - Itaquiraí - MS
Termo(s) de Transcrição de Débitos Nº 48.617-T

Órgão Preparador Regional de Naviraí 03
Av. Campo Grande, 188 Centro Cep:79950-000
Naviraí MS
Horário de Funcionamento: 73:0 às 11:30 e 13:30 às 17:30
Telefone: (0 XX 67) 3461-1009

Rosa Marina Domingues Volpato
Matrícula 0210919
Chefe do OPR-03 de Naviraí

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.
Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - LUIS SOARES DOS SANTOS IE 28.334.817-8
Ave Ronaldo Padovan Branquinho, 128 - Centro - Ivinhema - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0013447 - E

2 - LUIS SOARES DOS SANTOS IE 28.334.817-8
Ave Ronaldo Padovan Branquinho, 128 - Centro - Ivinhema - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0013446 - E

3 - RBM COM DE COSMETICOS E PERFUMARIA IE 28.339.085-9
Ave Antonio Joaquim Moura Andr, 1630 - Centro - Nova Andradina - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0000023 - M

Órgão Preparador Regional de Nova Andradina 06
R. Prof. João de Lima Paes, 172 Centro Cep:79750-000
Nova Andradina MS
Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30
Telefone: (0 XX 67) 3441-5367

Roldao da Silva
Matrícula 0209538
Chefe do OPR-06 de Nova Andradina

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
DIÁRIO OFICIAL Nº 7138 – 23 / 01 / 2008 – PÁG. 1

Extrato do XXXI Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2004 Nº Cadastral 0014/2004-SEGES
Processo nº 13/033.355/2003
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e GUATÓS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade a contratação de 01 copeira, pelo período de sessenta dias, para atender situação emergencial na UNEI Masculina Pantanal, em Corumbá.

Órgão/ Entidade	Endereço	Função	Qtd.	Valores R$		
				Unitário	Total	Total (60dias)
SETASS UNEI Masculina Pantanal	Parq. dos Poderes Bloco 03	copeira	01	1.190,37	1.190,37	**2.380,74**

Data de Assinatura: 14/01/2008
Assinam: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS, TELMA CRISTINA FERNANDES HENRIQUES e TÂNIA MARA GARIB.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL Nº 7138 – 23 / 01 / 2008 – PÁG. 1

Extrato do XXXI Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2004 Nº Cadastral 0014/2004-SEGES
Processo nº 13/033.355/2003

SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM EM VIAGEM NESTA DATA

A Secretaria de Estado de Administração em consonância com o disposto no Decreto nº 11.870, de 03/06/2005, torna público a relação, por Secretaria/Autarquia/Fundação, dos servidores que se encontram em viagem nesta data.

EM SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADES, UTILIZE O DISK-DENÚNCIA: 0800-647-1363

AGEHAB - Agencia Popular de Habitação

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ANTONIO JOSE VAN DEN BOSCH PARDO / ASSISTENTE	9331123 / 20302800115	Campo Grande / Três Lagoas	21/01/2008 / 25/01/2008	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 272,14

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADRIANO DANTAS MACIEL / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	8770691 / 91616263172	Campo Grande / Bela Vista	22/01/2008 / 25/01/2008	Veículo Oficial	R$ 128,33
AMELIO CARAMALAC DA SILVA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37212721 / 9944664120	Campo Grande / Bela Vista	22/01/2008 / 25/01/2008	Veículo Oficial	R$ 128,33
ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37002321 / 10503129100	Campo Grande / Bonito	25/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R$ 122,50
APARECIDA ARAUJO DE OLIVEIRA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37210271 / 60929464168	Campo Grande / Coxim	25/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R$ 55,00
ARMINDO DOS SANTOS CAITANO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37002911 / 44761600187	Campo Grande / Bonito	25/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R$ 122,50
DJALMA DOS SANTOS AMBROSIO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	9160131 / 91532760191	Campo Grande / Naviraí	21/01/2008 / 25/01/2008	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 200,00
DORALICE LERIANI PINNOW / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37200981 / 44769628153	Eldorado / Mundo Novo	21/01/2008 / 25/01/2008	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 225,00
ERALDO LUIS PAGANI GASPARINI / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37083731 / 52849589187	Campo Grande / Corguinho	20/01/2008 / 25/01/2008	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 250,00
FERNANDO MALHEIROS FERREIRA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	8942061 / 95766120125	Campo Grande / Bela Vista	22/01/2008 / 25/01/2008	Veículo Oficial	R$ 128,33
FERNANDO TADAHIKO OSHIRO / GESTOR DE ATIV.DE TRANSITO	37084701 / 14244390197	Campo Grande / Coxim	25/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R$ 55,00
GABRIEL CORREA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37010501 / 99613174834	Campo Grande / Coxim	25/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R$ 55,00
INACIO CATARINO MONTEIRO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37012391 / 15696944191	Campo Grande / Coxim	25/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R$ 55,00
JAIRO DE MATTOS GUEDES / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37014091 / 36586145104	Campo Grande / Coxim	25/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R$ 55,00
JOSE MARIA SOARES DE MOURA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	8792071 / 25083090104	Campo Grande / Coxim	25/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R$ 55,00

LUIZ PEDRO CARDOSO MENDONCA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37017781 / 20276346149	Campo Grande / Coxim	25/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R$ 55,00
LUIZA CORREA DA COSTA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37059601 / 10418954100	Campo Grande / Bonito	25/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R$ 122,50
MANOEL MALAQUIAS DO PRADO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37038191 / 8634530159	Camapuã / Costa Rica	20/01/2008 / 25/01/2008	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 250,00
MARCILIO XAVIER DE SOUZA / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37042381 / 26800616168	Campo Grande / Bonito	25/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R$ 122,50
MARCO AURELIO LEONE / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37089181 / 56256540930	Campo Grande / Bela Vista	22/01/2008 / 25/01/2008	Veículo Oficial	R$ 128,33
MARIO FERNANDO I.JUSTINIANO / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37021621 / 50109839153	Campo Grande / Bonito	25/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R$ 122,50
OLMIRO ALVES DE MOURA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37024211 / 4551702153	Campo Grande / Coxim	25/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R$ 55,00
ROSE CRISTINA SPERANDIO FERRUZZI / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37202501 / 44731809134	Dourados / Caarapó	21/01/2008 / 25/01/2008	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 225,00
SILVIO ANGELO DA SILVA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37028121 / 23694815104	Campo Grande / Bonito	25/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R$ 122,50
SUELI SIMOES GARCIA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	5454571 / 44609426153	Eldorado / Japorã	21/01/2008 / 25/01/2008	Veículo Particular/ Aluguel	R$ 225,00

EGRHP - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
FRANCISCO SALES DOS SANTOS FILHO / GESTOR DE PROCESSO EGRHP	15143181 / 23766646168	Campo Grande / Corumbá	23/01/2008 / 25/01/2008	Veículo Oficial	R$ 150,00

FUNDTUR - Fundação de Turismo do Mato Grosso do Sul

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
DEBORA BORDIN DE ARAUJO / ANALISTA DESENVOLV. TURISMO	9277161 / 80442250134	Campo Grande / Cidade do Porto	21/01/2008 / 28/01/2008	Avião/Cia. Aérea	R$ 2.170,00

JUCEMS - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
GEYZALENE BRITTES DOS SANTOS / ANALISTA DE ATIVID. MERCANTIS	38048101 / 32509243187	Ponta Porã / Jardim	18/01/2008 / 28/01/2008	Ônibus/Cia. Rodoviária	R$ 500,00

PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
LEANDRO DE SOUSA CAETANO DE MELO / TECNICO DE INFORMATICA	8714191 / 72861711191	Campo Grande / Três Lagoas	22/01/2008 / 25/01/2008	Veículo Oficial	R$ 187,50

SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ABILIO MANOEL PACHECO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	05821 / 17852480144	Três Lagoas / Três Lagoas	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 125,00
ADEILDO ALVES DE MACEDO / CABO PM	20440561 / 51868466191	Campo Grande / Costa Rica	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 350,00
ADEMIR GALDINO ROSA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03298941 / 518480828	Campo Grande / Três Lagoas	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 350,00
ADEMIR SANTOS DE JESUS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	09094321 / 27809524828	Bataguassu / Bataguassu	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R$ 125,00
ALEXANDRO BERTO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9108561 / 12114304809	Três Lagoas / Três Lagoas	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R$ 125,00
ALMIR ORIVALDO MANTOVANELLI RIALTO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8119121 / 1753216800	Três Lagoas / Três Lagoas	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R$ 125,00
ALOYSIO DE BARROS VIANNA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	99541 / 6362338120	Corumbá / Corumbá	07/01/2008 / 25/01/2008	N/A	R$ 87,50
ANTONIO BARBOSA DOS REIS / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20841391 / 88807231115	Coxim / Sonora	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 250,00
ANTONIO LOPES GONCALVES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	219891 / 6978797120	Três Lagoas / Sonora	12/01/2008 / 26/01/2008	N/A	R$ 270,00
ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	0226751 / 10826203191	Campo Grande / Corumbá	05/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R$ 400,00
ARI FERREIRA DE CASTRO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	258101 / 5060966100	Três Lagoas / Três Lagoas	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R$ 125,00
ARMANDO OSHIRO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8117851 / 43714412700	Campo Grande / Sonora	12/01/2008 / 26/01/2008	N/A	R$ 210,00
BARBARA DANIELE CARNEIRO / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20823061 / 388470194	Dourados / Dourados	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 125,00
BENONE DE ASSIS FARIAS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9094751 / 29449375100	Campo Grande / Sonora	12/01/2008 / 26/01/2008	N/A	R$ 210,00
CARLOS ABRAHAM / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00340961 / 84694530844	Bataguassu / Bataguassu	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 125,00
CARLOS ALBERTO GRACIA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00341931 / 17589894168	Bataguassu / Bataguassu	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R$ 125,00
CARLOS ANDRE ADRIANI MOHRLE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	7802781 / 6873449806	Três Lagoas / Três Lagoas	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 125,00
CESAR ALVES DE SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00399771 / 10739106104	Deodápolis / Anaurilândia	01/01/2008 / 26/01/2008	N/A	R$ 200,00
CLERIA SAIONARA BATISTA MARTINS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08178051 / 84551992704	Anaurilândia / Anaurilândia	09/01/2008 / 26/01/2008	N/A	R$ 75,00
CLEYTON PEREIRA CARDOSO / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20758491 / 91630320153	Campo Grande / Costa Rica	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 400,00
DEOCLERIO LUBE FILHO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9095211 / 36634077134	Campo Grande / Sonora	12/01/2008 / 26/01/2008	N/A	R$ 210,00
DERIVALDO ALVES DE MENEZES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3277431 / 26992876872	Batayporã / Batayporã	10/01/2008 / 25/01/2008	N/A	R$ 87,50
DIONIZIO MIGUEL A PEREIRA / CABO PM	20258171 / 33768447120	Naviraí /	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 125,00
DOUGLAS DE SOUZA PINTO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4256721 / 10374612153	Aquidauana / Corumbá	07/01/2008 / 25/01/2008	N/A	R$ 245,00
EDSON LUIZ HIDALGO TALARICO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8135911 / 1515407802	Campo Grande / Dourados	21/01/2008 / 25/01/2008	N/A	R$ 200,00
EDUARDO KIMIZUKA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08165741 / 77092244820	Bataguassu / Bataguassu	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 125,00
ELAINE LUZIA DA SILVA CANDIDO / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	7707101 / 55434665104	Três Lagoas / Três Lagoas	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 125,00
ELIAS CERVANTES SILINGARDI / CABO PM	20263505 / 32210108187	Naviraí / Mundo Novo	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 250,00
ELZA ALVES MOREIRA / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	05782821 / 4309267823	Campo Grande / Dourados	21/01/2008 / 25/01/2008	N/A	R$ 200,00
EVERTON GROSSI DE ARAUJO ROCHA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9108641 / 43543294172	Campo Grande / Sonora	12/01/2008 / 26/01/2008	N/A	R$ 210,00
EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20662621 / 84546115172	Nova Andradina / Anaurilândia	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 150,00
FABIO HIROSHI GOTO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8151791 / 66295980163	Campo Grande / Sonora	05/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R$ 400,00
FABIO YUKIO IDE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	09095991 / 11732815844	Bataguassu / Bataguassu	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R$ 125,00
FERNANDO MATUMOTO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	09096101 / 16140403898	Bataguassu / Bataguassu	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R$ 125,00
FLAVIO NELSON DE OLIVEIRA / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	785301 / 19973110110	Campo Grande / Sonora	12/01/2008 / 26/01/2008	N/A	R$ 210,00
GILDALME DE PAULA ASSIS CAMPOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8116371 / 55654606620	Três Lagoas / Três Lagoas	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R$ 125,00
GIVANILDO FREITAS DA SILVA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20653981 / 96900687920	Naviraí / Mundo Novo	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 250,00
JOAO HERRERO NAVARRO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04666461 / 46165550959	Bataguassu / Bataguassu	19/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 62,50
JOAO PAULO BRESSAN / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20661221 / 51118149149	Coxim / Sonora	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 250,00
JONES YAMADA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03256351 / 84597100849	Bataguassu / Bataguassu	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R$ 125,00
JOSE CARLOS PAZ / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03872401 / 19158661034	Campo Grande / Dourados	21/01/2008 / 25/01/2008	N/A	R$ 200,00
JOSE MARTINS FAUSTINO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01179781 / 10845054104	Bataguassu / Bataguassu	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 125,00
JURANDIR GONCALVES DA SILVA / CABO PM	20200411 / 4722438889	Campo Grande / Campo Grande	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 400,00
KLINGER BOSSI NOGUEIRA / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	4408681 / 43745385187	Três Lagoas / Três Lagoas	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 125,00
LAURO HIROSHI ISHIDA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8168501 / 11203563850	Três Lagoas / Três Lagoas	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 125,00
LEANDRO MOREIRA MARTINS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8127571 / 2085806970	Campo Grande / Corumbá	05/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R$ 400,00
LUCIANA MEDRADO CHICONELLO / AUXILIAR FAZENDARIO	05825901 / 13815436850	Bataguassu / Bataguassu	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 125,00
LUIZ ANTONIO RUIZ FILIPE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4015441 / 2781015857	Dourados / Cassilândia	05/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R$ 400,00
LUIZ LAZARO DE SOUZA POR DEUS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	7801201 / 63896141104	Campo Grande / Sonora	05/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R$ 400,00
LUIZ ROBERTO SILVERIO MENDES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8152171 / 11059605104	Campo Grande / Três Lagoas	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 350,00

MARCOS BARBOSA / CABO PM	20110341 / 40844790125	Corumbá / Corumbá	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 125,00
MARIA APARECIDA GALBERO GUEDES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1470361 / 45694869168	Campo Grande / Corumbá	05/01/2008 / 27/01/2008	N/A	R$ 400,00
MARIA MADALENA LOUREIRO / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	03800671 / 23106352191	Campo Grande / Bataguassu	05/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 210,00
MARILENE OLIVEIRA DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8117691 / 47766611104	Três Lagoas / Três Lagoas	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R$ 125,00
MARIO SAO PAULO RIBEIRO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03283401 / 32871015953	Brasilândia / Brasilândia	07/01/2008 / 25/01/2008	N/A	R$ 87,50
MARLENE DOS SANTOS OLIVEIRA / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	30556201 / 60903163187	Miranda / Corumbá	07/01/2008 / 25/01/2008	N/A	R$ 210,00
MIKIO NIKUMA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4912091 / 6167748187	Três Lagoas / Três Lagoas	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 125,00
MOACIR DIAS PERONICO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01808311 / 20467893187	Bataguassu / Bataguassu	21/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R$ 62,50
NATALINO TSUGUIO SAKITA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1840981 / 23786191115	Três Lagoas / Três Lagoas	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 125,00
NESTOR GERALDO SOUZA SILVEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	07801031 / 36276928704	Três Lagoas / Três Lagoas	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R$ 125,00
ODAIR RODRIGUES FERREIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01938101 / 20895682168	Ivinhema / Anaurilândia	01/01/2008 / 26/01/2008	N/A	R$ 200,00
OSVALDO RAMAO FRANCO / CABO PM	20257445 / 25677543187	Naviraí / Naviraí	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 125,00
PAULO HISSAO SHIOTA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04651191 / 67195636887	Campo Grande / Dourados	21/01/2008 / 25/01/2008	N/A	R$ 200,00
PAULO ROBERTO DE LUCAS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3285101 / 79846033834	Três Lagoas / Três Lagoas	07/01/2008 / 25/01/2008	N/A	R$ 87,50
PAULO SERGIO MONTEIRO FERREIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4670061 / 36760773187	Campo Grande / Campo Grande	16/01/2008 / 25/01/2008	N/A	R$ 400,00
PEDRO SILVIO CARAVINA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03285451 / 9198507826	Bataguassu / Bataguassu	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 125,00
REINALDO BORGES DE SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	02071101 / 240529812	Bataguassu / Bataguassu	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R$ 125,00
ROBERTO MASSAKATSU NISHIKAWA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04670301 / 16323190982	Anaurilândia / Anaurilândia	01/01/2008 / 26/01/2008	N/A	R$ 100,00
ROBSON DA SILVA PEDRA / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20617241 / 37392093134	Campo Grande / Campo Grande	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 400,00
RODRIGO CASARINI FRANJOTTI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08176511 / 25240028885	Bataguassu / Bataguassu	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 125,00
RODRIGO DE SOUZA FALCO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	9097931 / 85724734168	Três Lagoas / Três Lagoas	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R$ 125,00
ROSA MARIA ZAMIGNAN / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8178991 / 31593682115	Campo Grande / Três Lagoas	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 350,00
ROSIMEIRE SIQUEIRA / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	07715971 / 20444066837	Bataguassu / Bataguassu	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R$ 125,00
ROZINEY LIMA GARCIA GALVAO / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	7716191 / 47587750100	Três Lagoas / Três Lagoas	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 125,00
RUBENS BLANCO DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8152331 / 24824823803	Três Lagoas / Três Lagoas	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R$ 125,00
RUYTER LUCIANO SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08117931 / 25637379823	Bataguassu / Bataguassu	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R$ 125,00
SABRINA PASSOS DA SILVA MELO / FISCAL DE RENDAS / TAF	9088861 / 5412512798	Campo Grande / Dourados	21/01/2008 / 25/01/2008	N/A	R$ 200,00
SANDRO GONCALVES SANTANA / SOLDADO PM	20708631 / 60794011187	Campo Grande / Campo Grande	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 400,00
SERGIO MOLINA ESCALIANTE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8135671 / 37708244153	Três Lagoas / Três Lagoas	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R$ 125,00
SILVIO CEZAR ZANIN / FISCAL DE RENDAS / TAF	09089241 / 48003980020	Campo Grande / Dourados	21/01/2008 / 25/01/2008	N/A	R$ 200,00
TAKAYOSHI TUBONE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03876061 / 35785438887	Bataguassu / Bataguassu	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 125,00
TANIA MYRIAN VENTANIA PEDRAZZI / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	7716861 / 36792748153	Três Lagoas / Três Lagoas	01/01/2008 / 31/01/2008	N/A	R$ 125,00
VALDEIR FERREIRA MONTANHO / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20465041 / 44477678134	Campo Grande / Chapadão do Sul	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 350,00
VALDIR ANTONIO GARCIA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03287901 / 5691331817	Três Lagoas / Três Lagoas	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 125,00
VALMIR SILVA DE OLIVEIRA / CABO PM	20148311 / 37256351100	Ponta Porã / Ponta Porã	21/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 125,00
VERA LUCIA MARCONDES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03264371 / 56258631991	Bataguassu / Bataguassu	04/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 125,00
VIVIANE TACCA DE OLIVEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04810331 / 5272423810	Bataguassu / Bataguassu	19/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 62,50
WILSON MARCOS PEREIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08152251 / 40754405168	Campo Grande / Dourados	21/01/2008 / 25/01/2008	N/A	R$ 200,00
ZELIA SILVA DE BARROS / AUXILIAR FAZENDARIO	03451561 / 20055439187	Campo Grande / Bataguassu	05/01/2008 / 30/01/2008	N/A	R$ 210,00

SEGOV - Secretaria de Estado de Governo

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
MAGDA DOS SANTOS CORREA / TECNICO DE INFORMATICA	5791301 / 52873072172	Campo Grande / Porto Alegre	23/01/2008 / 25/01/2008	Avião/Cia. Aérea	R$ 360,00

SEJUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Publica

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ABRAHAO LINCOL PONTE DE MESQUITA / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20472921 / 55468608120	Dourados / Ponta Porã	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R$ 200,00
ALDAIR RODRIGUES COTO / CABO PM	20131341 / 47530871153	Dourados / Nova Andradina	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R$ 160,00
ALICIO LIMA RODRIGUES / 2 SARGENTO PM	20693181 / 52893448100	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2008 / 28/01/2008	Ônibus Oficial	R$ 150,00
ANDERSON DE AZEVEDO ROSA REIS / CABO PM	20609491 / 58306935187	Dourados / Mundo Novo	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R$ 160,00
ANDRE APARECIDO BARBOSA EXEVERRIA / 3 SARGENTO PM	20431301 / 51192144104	Dourados / Amambai	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R$ 160,00
ANGELO MANOEL TORRES FIGUEREDO / CABO PM	20140761 / 16480953134	Dourados / Mundo Novo	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R$ 160,00
ANTONIO LIMA RODRIGUES / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20427701 / 29339820134	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2008 / 28/01/2008	Ônibus Oficial	R$ 150,00
ANTONIO MARCOS FLORES R CASTRO / 3 SARGENTO PM	20443581 / 49520113134	Dourados / Corumbá	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R$ 240,00
APARECIDO FRANCISCO DA SILVA / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20762501 / 58220038187	Dourados / Nova Andradina	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R$ 160,00
AUGUSTO PEREIRA MENDES / SOLDADO PM	20444551 / 51102188115	Dourados / Amambaí	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R$ 160,00
CARLOS ALBERTO MARQUES ROCHA / 3 SARGENTO PM	20444981 / 63696002100	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2008 / 28/01/2008	Ônibus Oficial	R$ 150,00
CELNIR SOARES DOS SANTOS / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20803891 / 63750597120	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2008 / 28/01/2008	Ônibus Oficial	R$ 150,00
CICERO PEREIRA / CABO PM	20257601 / 24970050104	Dourados / Bonito	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R$ 240,00
CLEITO VLADEMIR DOS SANTOS / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20821011 / 85008850172	Dourados / Amambai	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R$ 160,00
DIVANIA NUNES DA SILVA / 3 SARGENTO PM	20649281 / 79666728168	Campo Grande / Camapuã	22/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R$ 160,00
DOUGLAS MARTINS ESTEVAM / CABO PM	20378821 / 51857405153	Dourados / Corumbá	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R$ 240,00
EUGENIO CARLOS DOS PASSOS / 3 SARGENTO PM	20646771 / 40877612153	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2008 / 28/01/2008	Ônibus Oficial	R$ 150,00
FLAVIO DE JESUS MUNIZ / CABO PM	20680871 / 85919071168	Campo Grande / Camapuã	22/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R$ 160,00
FLAVIO MALAQUIAS COSTA / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20738891 / 50050737104	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2008 / 28/01/2008	Ônibus Oficial	R$ 150,00
GERALDO LUIS ANDRADE SANCHES / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20666701 / 50046810153	Dourados / Corumbá	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R$ 240,00
HELIO ANTONIO PACO / 1 TENENTE PM	20081301 / 4961235806	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2008 / 28/01/2008	Ônibus Oficial	R$ 150,00
HELIO FERREIRA DA SILVA / CABO PM	20322101 / 40330842153	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2008 / 28/01/2008	Ônibus Oficial	R$ 150,00
HERDER CARMELO C DA COSTA / CABO PM	20668311 / 40854094172	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2008 / 28/01/2008	Ônibus Oficial	R$ 150,00
JOAO JOSE DOS SANTOS / 3 SARGENTO PM	20216331 / 20467788120	Dourados / Mundo Novo	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R$ 160,00
JOSE FABRICIO FILHO / SOLDADO PM	20621511 / 11753557801	Dourados / Ponta Porã	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R$ 200,00
JOSE GOMES FERRO / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20642431 / 58242422168	Nova Andradina / Ivinhema	25/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R$ 80,00
JOSE MARCIO F DE OLIVEIRA / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20775741 / 83884360159	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2008 / 28/01/2008	Ônibus Oficial	R$ 150,00
LUIZ CARLOS CALADO / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20706341 / 49012029104	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2008 / 28/01/2008	Ônibus Oficial	R$ 150,00
MARCOS AMBROZIO / CABO PM	20724241 / 51192659104	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2008 / 28/01/2008	Ônibus Oficial	R$ 150,00
MARCOS BEZERRA DA SILVA / 1 SARGENTO PM	20459151 / 20462833844	Campo Grande / Camapuã	22/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R$ 160,00
NEY RODRIGUES DE LIMA / CABO PM	20044531 / 43703666153	Dourados / Mundo Novo	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R$ 160,00
OSCAR FERREIRA DOS REIS / 3 SARGENTO PM	20217571 / 16369190144	Dourados / Nova Andradina	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R$ 160,00

PAULO EDSON DE SOUZA / 3 SARGENTO PM	20713471 / 82219508153	Dourados / Ponta Porã	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R$ 200,00
SIDNEI HERTAL MOREIRA SANTOS / CABO PM	20228501 / 12898207837	Nova Andradina / Ivinhema	25/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R$ 80,00
WILSON ANTONIO COSTA / CABO PM	20205301 / 40507769104	Dourados / Nova Andradina	23/01/2008 / 27/01/2008	Veículo Oficial	R$ 160,00
ANDERSON LUIZ VERAS SILVA DOS SANTOS / 3 SARGENTO PM	20685591 / 60108819191	Campo Grande / Rio de Janeiro	14/01/2008 / 13/04/2008	Avião/Cia. Aérea	R$ 11.552,00
GENILSON DA SILVA AMARILHA / 2 SARGENTO PM	20477211 / 51874512191	Campo Grande / Rio de Janeiro	14/01/2008 / 13/04/2008	Avião/Cia. Aérea	R$ 11.552,00
NILTON LEONES PEREIRA / 1 SARGENTO PM	20110691 / 40828166153	Campo Grande / Rio de Janeiro	14/01/2008 / 13/04/2008	Avião/Cia. Aérea	R$ 11.552,00

SEMAC - Secretaria de Planejamento e de Ciência eTecnologia

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES / SECRETARIO DE ESTADO	9260273 / 41365097749	Campo Grande / Brasília	22/01/2008 / 25/01/2008	Avião/Cia. Aérea	R$ 563,33

SES - Secretaria de Estado de Saúde

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
EDILMA APARECIDA ALVES / GESTOR DE SERVICOS DE SAUDE	5141441 / 55626998934	Coxim / Campo Grande	24/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R$ 106,25
GERALDO ARGUELHO / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	04777101 / 27335402115	Aquidauana / Campo Grande	24/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R$ 106,25
GILMAR CIPRIANO RIBEIRO /	/ 27251322153	Dourados / Campo Grande	21/01/2008 / 25/01/2008	Veículo Oficial	R$ 227,08
JAIR ALVES BARRETO / GESTOR DE SERVICOS DE SAUDE	7975101 / 11011270153	Paranaíba / Campo Grande	24/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R$ 106,25
JOELCIO SOUZA PADILHA / GESTOR DE SERVICOS DE SAUDE	8078501 / 7359667100	Jardim / Campo Grande	24/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R$ 106,25
JOSE VASCONCELOS DE BARROS / AUXILIAR DE SANEAMENTO	2695901 / 14300451168	Dourados / Campo Grande	24/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R$ 106,25
JOSÉ COSTA NOGUEIRA /	/ 07915853104	Três Lagoas / Paranaíba	21/01/2008 / 25/01/2008	Veículo Oficial	R$ 178,33
JULIO VASQUES KLEY /	/ 23740973153	Coxim / Campo Grande	24/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R$ 106,25
NELO CABREIRA PEIXOTO / AUXILIAR DE SANEAMENTO	5181401 / 43619894191	Jardim / Campo Grande	24/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R$ 106,25
PAULO SILVA DE ALMEIDA /	/ 44815352100	Dourados / Campo Grande	21/01/2008 / 25/01/2008	Veículo Oficial	R$ 221,87
ROSA MARIA PICOLLI MACHADO DE SOUZA / GESTOR DE SERVICOS DE SAUDE	5165031 / 191704830	Dourados / Campo Grande	24/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R$ 106,25
ZENDA INSABRALDE / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	02427991 / 17574285187	Aquidauana / Campo Grande	24/01/2008 / 26/01/2008	Veículo Oficial	R$ 106,25

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 017/2007 Nº Cadastral 0022/2007-SES
Processo nº 27/0005.85/2007
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e ALMEIDA BEZERRA & CIA LTDA.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato n.º 17/2007, por 06 (seis) meses a partir de 28 de dezembro de 2007.
Data de Assinatura: 27/12/2007
Do Prazo: 28/12/2007 a 28/06/2008
Assinam: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI e DANIELA NASCIMENTO DIOGO.

Deliberação nº 001/08/CES/MS Em 23 de Janeiro de 2008.

A **Presidenta do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul,** no uso de suas atribuições legais,

Delibera:

Art. 1º: Fica aprovada *"Ad Referendun"* a remoção do servidor LUIZ GONZAGA FIGUEIRA, ocupante do cargo de Agente de Saúde Publica, Matrícula SIAPE 0486721, Classe S, Padrão III, lotado na sede da Coordenação Regional da FUNASA/MS, para Secretaria Estadual de Saúde/SESAU/MS, conforme Processo 25185.007.558/2007-19.

Art. 2º: Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria Inês de Carvalho Silva
Presidenta do Conselho Estadual de Saúde/MS

Homologo em:
24/01/2008
Beatriz Figueiredo Dobashi
Secretária de Estado de Saúde/MS

Deliberação nº 002/08/CES/MS Em 23 de Janeiro de 2008.

A **Presidenta do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul,** no uso de suas atribuições legais,

Delibera:

Art. 1º: Fica aprovada *"Ad Referendun"* a remoção do servidor APARECIDO TEIXEIRA GOMES, ocupante do cargo de Agente de Saúde Publica, Matrícula SIAPE 0507459, Classe S, Padrão III, lotado na CORE/MS/Gabinete, para Secretaria Estadual de Saúde/ Terenos/MS, conforme Processo 25185.006.792/2007-11.

Art. 2º: Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria Inês de Carvalho Silva
Presidenta do Conselho Estadual de Saúde/MS

Homologo em:
24/01/2008
Beatriz Figueiredo Dobashi
Secretária de Estado de Saúde/MS

Deliberação nº 003/08/CES/MS Em 23 de Janeiro de 2008.

A **Presidenta do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul,** no uso de suas atribuições legais,

Delibera:

Art. 1º: Fica aprovada *"Ad Referendun"* a cessão do servidor ROBERTO NOGUEIRA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Agente de Saúde Publica, Matrícula SIAPE 0507489, Classe S, Padrão III, lotado na Secretaria Municipal de Dourados/MS, para o Ministério de Trabalho/Dourados-MS, conforme Processo 251100.034.389/2007-74.

Art. 2º: Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Maria Inês de Carvalho Silva
Presidenta do Conselho Estadual de Saúde/MS

Homologo em:
24/01/2008

Beatriz Figueiredo Dobashi
Secretária de Estado de Saúde/MS

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO N.º 05/2007 .
Processo nº: 27/000341-8/2007
PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
2. Município de Campo Grande.
Amparo Legal: Art. 2º da Lei n.º 8080/90; art. 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro; art. 17, II, alínea "a" da Lei 8.666/93; caput e § 2º do art. 37 do Decreto Lei n.º 17/79; art. 24,m §§ 1º e 2º, art. 26, parágrafo único, do Decreto Estadual 12.207/2006; art. 19, do Decreto Estadual n.º 8.625/96.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a doação ao Município de Campo Grande, de 50 bicicletas, avaliado em R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul, adquirido por meio da Secretaria de Estado de Saúde, passando aquele Município a ter toda posse, direito e domínio sobre o referido bem.
DATA ASS.: 28.12.2007
ASS.: **BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI**
NELSON TRAD FILHO

Extrato do Convenio Nº 11.447/2007 - 137/2007
Processo n.º: 27/003797/2007
Participes: **Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;
União dos Deficientes Físicos de Amambai - CNPJ n.º 01.997.386/0001-10
Amparo Legal: Decreto n.º 11.261, de 16/06/03, Resolução SEFAZ n.º 2.093, de 24/10/07, a Lei Complementar 101/00; da Lei Federal n.º 4.320/64; bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores
Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente a Convenente, para despesas de custeio visando aquisição de medicamentos e materiais de consumo, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
Recursos: O valor total deste Convênio é de R$ 15.000,00 que a Concedente, por força desde Convênio, transferirá a Convenente, sendo que as despesas correrão a conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10301002241210000, Fonte 0250, Natureza de Despesa n.º 335041, Nota de Empenho n.º 2007NE004206, emitida em 26/12/07, no valor de R$15.000,00
Vigência: O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado caso haja interesse entre as partes.
Data ass.: 27.12.07
Ass: Beatriz Figueiredo Dobashi - CPF/MF n.º200.639.381-20
Daniel Riquelme Ricarde - CPF/MF n.º 325.438.241-20

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Convenio Nº 6829/2005 – 58/2005
Processo n.º: 27/001564/2005
Participes: **Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;
Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora - CNPJ n.º 03.873.593/0001-99
Objeto: O presente Termo tem por objeto prorrogar a vigência do convenio 6829/2005 – 58/2005 por 8 meses a partir de 30/12/07.
Ratificação: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do convenio 6829/200 5 – 58/2005, na alteradas pelo presente termo.
Data ass.: 28.12.07
Ass: Beatriz Figueiredo Dobashi - CPF/MF n.º200.639.381-20
Elvanir Dornelles Nogueira - CPF/MF n.º 312.963.001-53

Extrato do Termo de Rescisão ao Convenio Nº 3810/2004 – 118/2004
Processo n.º: 27/001232/2004
Participes: **Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;
Município de Dourados - CNPJ/MF nº 03.155.926/0001-44
Objeto: Constitui objeto do presente Termo, rescindir o Convênio n.º 3810/2004 – 118/2004, por acordo dos partícipes, em conformidade com disposto em sua Cláusula Décima Primeira às folhas 54 do processo nº 27/001232/2004.
Prestação de contas: Prestar contas das despesas realizadas e/ou efetuar a devolução do saldo existente na conta específica do Convênio no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

Data ass 18.01.2008
Ass: **Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º 200.639.381-20
José Laerte Cecílio Tetila - CPF/MF n.º 029.539.431-53

Extrato do Termo de Rescisão ao Convenio Nº 1221/2003 – 34/2003
Processo n.º: 27/001348/2003
Participes: **Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;
Município de Dourados - CNPJ/MF n° 03.155.926/0001-44
Objeto: Constitui objeto do presente Termo, rescindir o Convênio n.º 1221/2003 – 34/2003, por acordo dos partícipes, em conformidade com disposto em sua Cláusula Décima Primeira às folhas 57 do processo nº 27/001348/2003.
Prestação de contas: Prestar contas das despesas realizadas e/ou efetuar a devolução do saldo existente na conta específica do Convênio no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.
Data ass.: 18.01.2008
Ass: **Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º 200.639.381-20
José Laerte Cecílio Tetila - CPF/MF n.º 029.539.431-53

Extrato do Termo de Rescisão ao Convenio Nº 1298/2003 – 28/2003
Processo n.º: 27/001525/2003
Participes: **Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;
Município de Dourados - CNPJ/MF n° 03.155.926/0001-44
Objeto: Constitui objeto do presente Termo, rescindir o Convênio n.º 1298/2003 – 28/2003, por acordo dos partícipes, em conformidade com disposto em sua Cláusula Décima Primeira às folhas 48 do processo nº 27/001525/2003.
Prestação de contas: Prestar contas das despesas realizadas e/ou efetuar a devolução do saldo existente na conta específica do Convênio no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.
Data ass.: 18.01.2008
Ass: **Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º 200.639.381-20
José Laerte Cecílio Tetila - CPF/MF n.º 029.539.431-53

Extrato do Convenio Nº 11472/2007 – 142/2007
Processo n.º: 27/003797/2007
Participes: **Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Verde de Mato Grosso - CNPJ 01.106.343/0001-06
Amparo Legal: Decreto n.º 11.261, de 16/06/03, Resolução SEFAZ n.° 2.093, de 24/10/07, a Lei Complementar 101/00; da Lei Federal n.° 4.320/64; bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores
Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente a Convenente, para despesas de Investimento, visando a aquisição de equipamentos de fisioterapia, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
Recursos: O valor total deste Convênio é de R$5.000,00 que a Concedente, por força desde Convênio, transferirá a Convenente. Sendo que as despesas correrão a conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10301002241210000, Fonte 0250, Natureza de Despesa n.º 445042, Nota de Empenho n.º 2007NE004202, emitida em 26/12/07, no valor de R$ 5.000,00
Vigência: O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado caso haja interesse entre os partícipes.
Data ass.: 27.12.07
Ass: **Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º200.639.381-20
José Armando da Fonseca - CPF/MF n.º 445.729.481-00

Extrato do Convenio Nº 11.462/2007 - 138/2007
Processo n.º: 27/003790/2007
Participes: **Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;
Associação de Amparo a Maternidade e a Infância CNPJ/MF n.º 03.272.689/0001-00
Amparo Legal: Decreto n.º 11.261, de 16/06/03, Resolução SEFAZ n.° 2.093, de 24/10/07, a Lei Complementar 101/00; da Lei Federal n.° 4.320/64; bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores
Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente a Convenente, para despesas de investimento, visando a aquisição de equipamentos para atender a unidade de saúde, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
Recursos: O valor total deste Convênio é de R$80.000,00 que a Concedente, por força desde Convênio, transferirá a Convenente. Sendo que as despesas correrão a conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10301002241210000, Fonte 0250, Natureza de Despesa n.º 445042, Nota de Empenho n.º 2007NE004196, emitida em 26/12/07 , no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Vigência: O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado caso haja interesse entre os partícipes.
Data ass.: 27.12.07
Ass: **Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º200.639.381-20
Issam Moussa CPF/MF n.º 157.543.241-20

Extrato do Convenio Nº 11.473/07 – 125/2007
Processo n.º: 27/003812/2007
Participes: **Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;
Município de Três Lagoas CNPJ n.º 03.184.041/0001-73
Amparo Legal: Decreto n.º 11.261, de 16/06/03, Resolução SEFAZ n.° 2.093, de 24/10/07, a Lei Complementar 101/00; da Lei Federal n.° 4.320/64; bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores
Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente a Convenente, para despesas de Investimento destinadas para aquisição de veículo tipo ambulância, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
Recursos: O valor total deste Convênio é de R$ 50.000,00. A Concedente, por força desde Convênio, transferirá a Convenente recursos no valor total de R$ 42.000,00, sendo que as despesas correrão a conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10301002241210000, Fonte 0250, Natureza de Despesa n.º 444042, Nota de Empenho n.º 2007NE004168, emitida em 26/12/07, no valor de R$42.000,00. E o município a título de contrapartida concorrerá com R$ 8.000,00
Vigência: O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado caso haja interesse entre os partícipes.
Data ass.: 27.12.07
Ass: **Beatriz Figueiredo Dobashi** - CPF/MF n.º200.639.381-20
Simone Nassar Tebet CPF/MF sob o n.º 010.995.617-60

RESOLUÇÃO SES/MS Nº 002/2008 Campo Grande, 24 de janeiro de 2008.

A Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando
• a Portaria SAS/MS n° 648, de 28 de outubro de 2004, que alterou a composição da numeração da Autorização de Internação Hospitalar - AIH;
• a Portaria GM n° 510, de 30 de setembro de 2005, que estabelece a implantação do processamento descentralizado do Sistema de Informação Hospitalar – SIHD, a partir da competência de novembro de 2005;
• a Portaria SAS/MS n° 567, de 13 de outubro de 2005, que estabelece que, a partir da competência janeiro 2006, a definição da serie numérica para as autorizações de internações hospitalares - AIH, deverá ser de responsabilidade dos gestores estaduais e do Distrito Federal e estabelece o quinto dígito do número da AIH e da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade - APAC como identificador;
• a Resolução n° 663/SES/MS, de 24 de agosto de 2005, que aprova o parâmetro para cálculo da cobertura de internação hospitalar em 7,52% no estado de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:
Art. 1º Definir, para o ano de 2008, a série numérica para as autorizações de internações hospitalares - AIH de uso geral, conforme o quadro abaixo:

População MS 2007	Internações	N° inicial da faixa	N° final da faixa
2.265.813	170.389	550.08.1.0.000.001-x	50.08.1.0.170.389-x

x = dígito verificador

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da competência janeiro/2008, revogadas as disposições em contrário.

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
Secretária de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO Nº. 144/2007 CELEBRADO EM 13 DE DEZEMBRO DE 2007.
PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa, BERTIN S/A
BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e alterações posteriores, seu regulamento, bem como, Deliberações do CDI-MS e ofícios de sua Secretaria Executiva.
SIGNATÁRIOS: André Puccinelli - Governador
Tereza Cristina Correa da Costa Dias - SEPROTUR
Mario Sérgio M. Lorenzetto - SEFAZ
Silmar Roberto Bertin - Empresa Beneficiária

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO Nº. 145/2007 CELEBRADO EM 13 DE DEZEMBRO DE 2007.
PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa, BERTIN S/A
BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e alterações posteriores, seu regulamento, bem como, Deliberações do CDI-MS e ofícios de sua Secretaria Executiva.
SIGNATÁRIOS: André Puccinelli - Governador
Tereza Cristina Correa da Costa Dias - SEPROTUR
Mario Sérgio M. Lorenzetto - SEFAZ
Silmar Roberto Bertin - Empresa Beneficiária

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO Nº. 146/2007 CELEBRADO EM 13 DE DEZEMBRO DE 2007.
PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, e da Secretaria de Estado de Fazenda, com a empresa, BERTIN S/A.
BASE LEGAL: Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 e alterações posteriores, seu regulamento, bem como, Deliberações do CDI-MS e ofícios de sua Secretaria Executiva.
SIGNATÁRIOS: André Puccinelli - Governador
Tereza Cristina Correa da Costa Dias - SEPROTUR
Mario Sérgio M. Lorenzetto - SEFAZ
Silmar Roberto Bertin - Empresa Beneficiária

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato Nº 047/2005 Nº Cadastral 0075/2005-SEJUSP
Processo nº 31/000.691/2005
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e MR TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: 11.1. Fica aditado ao Contrato originário, a prorrogação do prazo de vigência por mais 05 (cinco) meses, com início em 31 de janeiro de 2008 e término em 30 de junho de 2008.
Data de Assinatura: 21/01/2008
Do Prazo: 31/01/2008 a 30/06/2008
Assinam: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI e MARCIA REGINA FERNANDES RODA.

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 080/2007 Nº Cadastral 0079/2007-SEJUSP
Processo nº 31/000.820/2007
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA..
Objeto: 1.1. Fica aditado ao Contrato originário o acréscimo de aquisição de mais 05 (cinco) veículos, "0Km", tipo sedan, bi-combustível (gasolina/álcool), 04 portas, para atender Polícia Militar e Polícia Civil.
8.1. Fica aditado o valor total de R$ 167.900,00 (Cento e sessenta e sete mil e novecentos reais),

com base no § 1º do Art. 65 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93.
Data de Assinatura: 28/12/2007
Assinam: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI e ALEXANDRE GONÇALVES DIAS.

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 126/2006 Nº Cadastral 0001/2007-SEJUSP
Processo nº 31/001.438/2006
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e ANDREW ROBALINHO DA SILVA FILHO.
Objeto: CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo
O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2008 e término em 31 de janeiro de 2009, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por igual período se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término.
CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor
I – O valor do aluguel mensal é de R$ 1.000,00 (hum mil reais).
II – Os reajustamentos dos aluguéis serão efetivados a cada 12 (doze) meses, em comum acordo, resguardando-se o valor previsto pelo Laudo de Avaliação da junta de Avaliação do Estado, prevista no inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 10.247, de 12 de fevereiro de 2001.
As demais cláusulas e condições contidas no Contrato original, serão mantidas e por este termo ratificadas.
Do Prazo: 01/02/2008 a 31/01/2009
Data de Assinatura: 22/01/2008
Assinam: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI e ANDREW ROBALINHO DA SILVA FILHO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2008 - CBMMS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MS.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MS no uso de suas atribuições e de acordo com a abertura de vagas e convocação realizada pelo EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2007, publicado no DOEMS 7.067, de 05 de outubro de 2007, **DIVULGA**, no **ANEXO I,** o resultado do Exame Físico da candidata convocada pelo EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2008,de 15 de janeiro de 2008, publicado no DOEMS nº 7134, de 17 de janeiro de 2008. **CONVOCA,** no **ANEXO II,** os candidatos considerados APTOS no Teste de Aptidão Física, publicado no DOEMS nº 7.118, de 21 de dezembro de 2007 e a candidata constante do anexo I, para se apresentarem entre os dias 28 de janeiro a 01 de fevereiro de 2008, das 07:30 às 12:00h, junto a Diretoria de Pessoal, no Quartel Imperador Dom Pedro II, sito na Rua Fernando Augusto Correa da Costa, 376, Jardim América, Campo Grande-MS, munidos dos documentos constantes nos subitens 15.2 e 15.2.1 do Edital nº 001/03-SEGES/CBMMS, a fim de procederem entrega de documentos pessoais.
O não comparecimento do Candidato implicará o cancelamento de sua matrícula.

Quartel Imperador D. Pedro II, Campo Grande, MS, 23 de janeiro de 2008.

OCIEL ORTIZ ELIAS – Cel QOBM
Comandante-Geral do CBM/MS

ANEXO I

MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE

Nº	Candidato a Aluno Soldado Feminino	Doc. Ident	OE	UF	RESULTADO
01	ZILDA FERREIRA LIMA **	1275754	SSP	AL	Apto

Obs.: A candidata cumpriu a determinação contida no nº 1 do Edital de Convocação nº 008/2008, publicado no DOEMS nº 7134, de 17 de janeiro de 2008.
Legenda:
** Candidata convocada para suprir vagas decorrentes de ausência, desistência ou inaptidão nas fases subseqüentes.

ANEXO II

MUNICÍPIOS: CHAPADÃO DO SUL, MUNDO NOVO, PORTO MURTINHO, AMAMBAI, APARECIDA DO TABOADO e BATAGUASSU.

Nº	Candidato a Aluno Soldado Masculino	Doc. Ident	OE	UF
01	FLAVIO ALVES DE PAULA	978065	SSP	MS
02	ELTON JESUS BARROS SILVA	1125934	SSP	MS
03	ROGÉRIO MODESTO DE OLIVEIRA	1270544	SSP	MS
04	ANDRÉ LUIS BORBA DE QUEIROZ	964039	SSP	MS
05	SIDNEY DE OLIVEIRA DINIZ	865519	SSP	MS
06	JULIANO SIQUEIRA HERNANDES	786370	SSP	MS
07	ROGÉRIO DA ROCHA LEGAL	578539	SSP	MS
08	VALERIANO GOMES DE OLIVEIRA NETO	1372758	SSP	MS
09	JOSÉ ENILSON MARIN ARAÚJO	300112097385	MEX	MS
10	GILMAR DA SILVA COSTA	453721928	SSP	SP
11	ANDERSON GUILHERME DE CAMPOS	859140	SSP	MS
12	NAPOLEÃO JARBAS DE OLIVEIRA	1525205	SSP	MS
13	OMAR AMORIM SURIANO	983689	SSP	MS
14	JULIO CESAR FEITOZA	1111165	SSP	MS
15	SIDINEI ALENCAR SANTOS	1101949	SSP	MS
16	RODRIGO BATISTA DE OLIVEIRA	1314000	SSP	MS
17	MARCIO PEREIRA *	1046006	SSP	MS
18	MARCONIELSON BARROS SIVA JÚNIOR*	1267210	SSP	MS
19	VALDEIR DE OLIVEIRA LIMA *	937969343	MEX	MS
20	JOSÉ CELIO DE LEMOS MACHADO *	664851	SSP	MS

MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE

Nº	Candidata a Aluno Soldado Feminino	Doc. Ident	OE	UF
01	ALESSANDRA DOS SANTOS BATISTA	1210483	SSP	MS
02	ANGELA REZENDE DOS SANTOS	983410	SSP	MS
03	CHRISTIANE RAMAI DE LIMA (SUB JUDICE)	657804	SSP	MS
04	CLAUDENICE NUNES	801962	SSP	MS
05	ROSEMEIRE DE SOUZA RIBEIRO	20185926	SSP	SP
06	HELEN JESSICA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	1434900	SSP	MS
07	MARCELIA GAMARRA LUBACHESKI	1136744	SSP	MS
08	CRISTIANI ARGANHA ROMEIRO	1376748	SSP	MS
09	ROSICLEA BONIFACIO DA SILVA	1361468	SSP	MS
10	DANIELA DE FÁTIMA BERTÃO	833728	SSP	MS
11	AMILENA KALAFI BARBOSA	1058027	SSP	MS
12	LINDALVA PADILHA FERREIRA	901659	SSP	MS
13	VIVIANE CAETANO DA SILVA *	1276486	SSP	MS
14	CRISTINA APARECIDA LIMA SANTANA *	1294632	SSP	MS
15	SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA **	1232600	SSP	MS
16	ROSEMARY PEREIRA DA SILVA **	900007	SSP	MS
17	ZILDA FERREIRA LIMA **	1275754	SSP	AL

MUNICÍPIO: PARANAÍBA

Nº	Candidato a Aluno Soldado Masculino	Doc. Ident	OE	UF
01	ROGERIO FERREIRA MOTA	1073215	SSP	MS
02	ANDRÉ LIMA SILVA*	733626	SSP	MS

MUNICÍPIO: PONTA PORÃ

Nº	Candidato a Aluno Soldado Masculino	Doc. Ident	OE	UF
01	IVO DE MELO MARQUES	1406296	SSP	MS
02	ADEMIR FERNANDES	279343334	SSP	SP
03	ANTONIO CARLOS NERI	953252	SSP	MS
04	PAULO CANHETE	588937	SSP	MS
05	SAMUEL ZANATTI DE GOMES *	1347385	SSP	MS

MUNICÍPIO: COXIM

Nº	Candidato a Aluno Soldado Masculino	Doc. Ident	OE	UF
01	HEMERSON FURTADO SIMOES	1197278	SSP	MS
02	WILSON ROGERIO DE SOUZA MONTEIRO *	948851	SSP	MS

MUNICÍPIO: NOVA ANDRADINA

Nº	Candidato a Aluno Soldado Masculino	Doc. Ident	OE	UF
01	ROBERTO CARLOS DA CUNHA	421419	SSP	MS
02	CICERO APARECIDO BATISTA DE LUNA	853361	SSP	MS
03	ROBSON MAGRO DE SOUZA	1325236	SSP	MS
04	JULIANO APARECIDO DA SILVA *	76409811	SSP	PR

MUNICÍPIO: IVINHEMA

Nº	Candidato a Aluno Soldado Masculino	Doc. Ident	OE	UF
01	HELIO ADRIANO SOARES PAIVA	624589	SSP	MS
02	WALMIR FAGUNDES DE SOUSA *	829601	SSP	MS

MUNICÍPIO: NAVIRAÍ

Nº	Candidato a Aluno Soldado Masculino	Doc. Ident	OE	UF
01	ALTEVIR FLORENCIANO FERREIRA	999909	SSP	MS
02	ROGERIO PIENTKA	300062079300	MEX	MS
03	EVERALDO SARKIS DA SILVA *	926558	SSP	MS

Legenda:
* Reserva Técnica conforme subitem 15.1.1 do Edital n° 001/03 – SEGES/CBMMS.
** Candidatos convocados para suprirem vagas decorrentes de ausência, desistência ou inaptidão nas fases subseqüentes.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Extrato do Contrato Nº 001/2008 Nº Cadastral 0005/2008-AGEPEN
Processo nº 31/600.924/2007
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO e LUCÉLIA NUNES BORGES ASTI.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel urbano, localizado à Rua Isaias Cândido Barbosa, 1162, Bairro Pernambuco, na cidade de Cassilândia/MS, para a instalação e funcionamento do Estabelecimento Penal de Regime Semi-Aberto, Assistência aos Albergados e Patronato Penitenciário de Cassilândia(EPRSAAA e Patronato-Cass.) sob égide da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEPEN/MS), criado pelo Decreto Estadual n. 11.784 de 19/01/2005 c.c. o Decreto Estadual n. 12.131/2006 que criou a Unidade Assistencial Patronato Penitenciário na estrutura autárquica.
Ordenador de Despesas: HILTON VILLASANTI ROMERO
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 14.421.0061.4658.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36
Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, artigo 24, inciso X e suas alterações posteriores.
Valor: R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)
Data de Assinatura: 02/01/2008
Do Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Assinam: HILTON VILLASANTI ROMERO e LUCÉLIA NUNES BORGES ASTI.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extrato do Contrato Nº 253/2007 Nº Cadastral 0035/2008-AGESUL
Processo nº 19/100.921/2007
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e MÔNICA CRISTINA ADAMS

MATOS DA SILVA.
Objeto: Constitui objeto deste contrato, a execução pela CONTRATADA de serviços técnicos especializados para elaboração do projeto de trabalho técnico social da obra de saneamento integrado – Urbanização de favela do fundo de vale do córrego Lagoa – Campo Grande-MS, integrante do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, de acordo com as especificações do Convite nº 176/207, quadro de quantitativo, bem como na íntegra, a Proposta da CONTRATADA que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.
Ordenador de Despesas: EDSON GIROTO
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 26.782.0183.4270.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 4.4.90.51
Amparo Legal: Lei n. 8666/93 e suas alterações.
Valor: R$ 21.206,36 (vinte e um mil, duzentos e seis reais e trinta e seis centavos)
Data de Assinatura: 28/12/2007
Do Prazo: O prazo para execução dos serviços será de 7 (sete) semanas, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a qual será emitida após a assinatura do contrato.
Assinam: EDSON GIROTO e MÔNICA CRISTINA ADAMS MATOS DA SILVA.

Extrato do Contrato Nº 013/2008 Nº Cadastral 0036/2008-AGESUL
Processo nº 19/100.233/2007
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e SOLOTEC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.
Objeto: Constitui objeto deste contrato, a execução pela Contratada da construção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, no município de Itaquiraí-MS, de acordo com as especificações do Edital de Tomada de Preços n. 044/2007, quadro de quantitativo, bem como a proposta da Contratada na condição que foi aceita, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.
Ordenador de Despesas: EDSON GIROTO
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 08.243.0083.4562.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 e 0281950007 - Natureza de Despesas 4.4.90.51
Amparo Legal: Lei n. 8666/93 e suas alterações.
Valor: R$ 192.489,98 (Cento e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)
Data de Assinatura: 17/01/2008
Do Prazo: O prazo para execução dos serviços do contrato será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.
Assinam: EDSON GIROTO e JOSÉ CARLOS NUNES DA CUNHA.

Extrato do Contrato Nº 015/2008 Nº Cadastral 0037/2008-AGESUL
Processo nº 19/100.239/2007
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e INFRAENGE PROJETOS E OBRAS LTDA.
Objeto: Constitui objeto deste contrato, a execução pela Contratada da construção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, no município de São Gabriel do Oeste-MS, de acordo com as especificações do Edital de Tomada de Preços n. 049/2007, quadro de quantitativo, bem como a proposta da Contratada na condição que foi aceita, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.
Ordenador de Despesas: EDSON GIROTO
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 08.243.0083.4562.0000 - Fonte de Recursos 0281950007 e 0100000000 - Natureza de Despesas 4.4.90.51
Amparo Legal: Lei n. 8666/93 e suas alterações.
Valor: R$ 187.455,94 (Cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)
Data de Assinatura: 18/01/2008
Do Prazo: O prazo para execução dos serviços do contrato será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.
Assinam: EDSON GIROTO e RUI BARBOSA MACHADO.

Extrato do Contrato Nº 018/2008 Nº Cadastral 0039/2008-AGESUL
Processo nº 19/100.238/2007
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e J.C.GRANDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Constitui objeto deste contrato, a execução pela Contratada da construção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, no município de Paranaíba-MS, de acordo com as especificações do Edital de Tomada de Preços n. 048/2007, quadro de quantitativo, bem como a proposta da Contratada na condição que foi aceita, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.
Ordenador de Despesas: EDSON GIROTO
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 08.243.0083.4562.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 e 0281950007 - Natureza de Despesas 4.4.90.51
Amparo Legal: Lei n. 8666/93 e suas alterações.
Valor: R$ 180.130,29 (Cento e oitenta mil, cento e trinta reais e vinte e nove centavos)
Data de Assinatura: 23/01/2008
Do Prazo: O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.
Assinam: EDSON GIROTO e JOSÉ CARLOS GRANDE.

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 180/2007 Nº Cadastral 0202/2007-AGESUL
Processo nº 19/100.199/2007
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e PROENCO-PROJETO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA..
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação de prazo do Contrato OC n. 180/2007-PJUR. Fica prorrogado o período de vigência do Contrato OC n. 180/2007-PJUR, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, contado de 12/01/2008 a 25/02/2008.
Data de Assinatura: 11/01/2008
Do Prazo: 12/01/2008 a 25/02/2008
Assinam: EDSON GIROTO e SÉRGIO DE BARROS RODRIGUES LEITE.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 8621/2006 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS E O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS.
PROCESSO Nº 19/100.193/2006.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio n.º 8621/2006.
AMPARO LEGAL: Decreto n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 002/2003, e no que couber, nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 23/06/93 e alterações posteriores e demais normas legais pertinentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será acrescido de mais 6 (seis) meses, que terá início em 29 de dezembro de 2007 e término em 29 de maio de 2008.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Convênio n.º 8621/2006, não alteradas pelo presente Termo Aditivo
DATA DA ASSINATURA – 28 de dezembro de 2007.
ASSINAM –

Edson Giroto – CPF: 015.143.168-03	Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes Diretor-Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos/AGESUL
Manoel Roberto Ovídio CPF: 128.311.821-15	Prefeito do Município de Paranaíba/MS

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 7371/2005 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS E O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS.
PROCESSO Nº 19/101.465/2005.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio n.º 7371/2005.
AMPARO LEGAL: Decreto n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 002/2003, e no que couber, nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 23/06/93 e alterações posteriores e demais normas legais pertinentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será acrescido de mais 6 (seis) meses, que terá início em 02 de dezembro de 2007 e término em 02 de maio de 2008.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Convênio n.º 7371/2005, não alteradas pelo presente Termo Aditivo
DATA DA ASSINATURA – 30 de novembro 2007.
ASSINAM –

Edson Giroto – CPF: 015.143.168-03	Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes Diretor-Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos/AGESUL
Manoel Roberto Ovídio CPF: 128.311.821-15	Prefeito do Município de Paranaíba/MS

JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA JUCEMS/GP/Nº 005/2008 DE 23 DE JANEIRO DE 2008

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, Ad-Referendum ao Plenário e no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar sem efeito Ad-Referendum ao Plenário, o registro de alteração na JUCEMS, referente à empresa PONTES & SILVA LTDA, ocorrido em 26/10/2006 sob nº 54200572, bem como efetuar a exclusão da referida alteração da ata nº 2399, de 26/10/2006, publicada no D.O.E. Nº 6841, em decorrência de não ter sido consumado o arquivamento.

Wagner Bertoli
Presidente

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

EDITAL

SANESUL – Empresa de Saneamento de MS S/A, torna publico que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/SEMAC-MS, a Renovação da Licença de Operação nº 098/2004 para atividade de Ampliação do sistema de abastecimento de água (perfuração de poços tubulares profundos e dois reservatórios Apoiado RAP 001 e RAP 002) localizados na Avenida Presidente Vargas e na Rua Dom Pedro I com a Rua Ponta Grossa no município de Dourados-MS.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICÍPAL DE PARANHOS - MS E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL.
OBJETO: Transpasse da área situada no prolongamento da Avenida Marechal Dutra, descrito na matricula nº 2.953 ficha nº 01, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do município de Paranhos, Comarca de Sete Quedas – MS, com área de 6,2399 (seis hectares, vinte e três ares e noventa e nove centiares), livre e desembaraçada de quaisquer ônus, de propriedade do CEDENTE à CESSIONÁRIA.
PRAZO: O prazo vigorará por 25 (vinte e cinco) anos a contar da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 07.01.2008
ASSINAM: PREFEITURA: Sr. Dirceu Bettoni

SANESUL: Sr. José Carlos Barbosa
Sr. Manoel Gomes

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

RETIFICA-SE POR INCORREÇÃO

Retificamos a publicação do Diário Oficial do Estado nº 6476 de 2 de maio de 2005, página 13.

ONDE SE LÊ: "Data de Assinatura 28.03.2005**"**

LEIA-SE: "Data de Assinatura 30.03.2005**"**

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

ATA DE ATENDIMENTO AO RECURSO APRESENTADO PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA DE NIOAQUE REFERENTE AO ESPETÁCULO ANA MAMUDA INSCRITO NO CIRCUITO SUL-MATOGROSSENSE DE TEATRO

A Comissão de Seleção do Circuito Sul-matogrossense de Teatro reuniu-se no dia 24 de janeiro de 2008, às 9h na Sala de Reuniões da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande para julgar o recurso apresentado pelo Departamento de Cultura de Nioaque.
A Comissão leu o recurso e ressalva que o proponente, como os demais é merecedor de avaliação, mas contesta a afirmação de que o mesmo havia enviado, além da fita de vídeo, MinDV, um DVD. A Comissão mais uma vez enfatisa, que as mídias encaminhadas pelo proponente foram, um CD-R de marca Pengo, identificado em letras vermelhas como fotos do espetáculo e um CD-R de marca Plasmon identificado apenas como "Cia Petitó" "Ana Mamuda – Nioaque".
A Comissão passou à avaliação do espetáculo e julgou que a proposta não atende aos critérios do edital em seu artigo 12º. Campo Grande, MS 24 de janeiro de 2008.

Jair Balieiro Damasceno
042.510 SSP/MS

Margarida Gomes Marques
005.431.209 SSP/MS

Márcio Veiga da Silva
537.353 SSP/RO

Em cumprimento ao disposto no art. 8º da lei 2.645, de 11 de julho de 2003.
Torna público o demonstrativo contábil e o relatório de projetos beneficiados pelo Fundo de Investimentos Culturais – FIC/MS.

Demonstrativo Contábil:

Saldo em 31/12/2006	R$	288.493,81
Recursos arrecadados ou recebidos no exercício:	R$	2.526.391,53
Recursos utilizados no exercício:	R$	2.144.848,50
Saldo de recursos disponíveis:	R$	670.036,84

Relatório de Projetos Beneficiados:

PROJETO	RESPONSÁVEL	OBJETO	VALOR DE Janeiro a Dezembro/2007
Programa de Desenvolvimento Cultural de MS	Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS	Projetos de incentivo à Cultura	**2.144.250,36**
Despesas Administrativas	Secretaria de Estado de Governo de MS	Despesas Administrativas	**598,14**

Campo Grande – MS, 24 de janeiro de 2008.

AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS
Diretor-Presidente da FCMS

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
EDITAL DE INSCRIÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS
NO FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE MATO GROSSO DO SUL-2008

O Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições de projetos culturais que objetivem receber benefícios do Fundo de Investimentos Culturais, nos termos da Lei n. 2.645 de 11 de julho de 2003 e do Decreto n. 11.299, de 16 de julho de 2003, conforme as normas e prazos a seguir estabelecidos:

1.0. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com a publicação do Edital do Fundo de Investimentos Culturais - FIC/MS 2008, tem por objetivo contemplar a produção sul-mato-grossense em suas mais diversas manifestações, priorizando a circulação de bens culturais por todas as regiões do Estado, como forma de ampliar o acesso ao público e, sobretudo estimular a formação de novas platéias, tomando por referência a Lei n. 2.726, de 3 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as diretrizes de Política Cultural para o Mato Grosso do Sul.

1.2. O valor dos recursos destinados ao Fundo de Investimento Culturais para o exercício de 2008 é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

1.3. O projeto inscrito deverá ter caráter estritamente artístico-cultural e observar os dispositivos constantes no art. 3º da Lei n. 2.645, de 11 de julho de 2003.

1.4. Cada proponente pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, de natureza cultural poderá inscrever somente 1 (um) projeto em um dos programas previstos neste Edital.

2.0. DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

2.1. Os projetos deverão ser encaminhados à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul/ Gerência do Fundo de Investimentos Culturais, sito à Avenida Fernando Corrêa da Costa, 559 - Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-820, apresentando o conteúdo integral do projeto e os documentos exigidos nos itens 3.0 e 3.2, além do currículo do executor, somente, através dos correios (via AR ou SEDEX), no período de 25 de janeiro a 25 de fevereiro de 2008.

2.1.1. Não serão aceitos os projetos cuja data de postagem esteja fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.2. Os projetos deverão ser inscritos em formulário-padrão, conforme modelo constante no anexo I, digitados em 2 (duas) vias idênticas, formato A4, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo proponente, fornecido através da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul/Gerência do Fundo de Investimentos Culturais, da seguinte forma:

a) permuta de disquete ou CD;

b) por e-mail: **ficms.gerencia@gmail.com**;

c) pelo site: **www.fundacaodecultura.ms.gov.br**.

2.3. Não serão aceitos projetos preenchidos manualmente.

2.4. O proponente do projeto, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, deverá ter residência no Estado de Mato Grosso do Sul há, no mínimo, 2 (dois) anos, comprovadamente.

2.5. O proponente e o executor deverão apresentar currículo artístico-cultural que os habilite a executar o projeto, acompanhado de documentos que comprovem as informações.

2.6. Não serão aceitos documentos enviados através de fax ou e-mail.

2.7. Será aceito protocolo de requerimento de qualquer documento exigido neste edital, devendo o proponente apresentar o documento original, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do prazo final das inscrições, encaminhado à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul / Gerência do Fundo de Investimentos Culturais, sito à Avenida Fernando Corrêa da Costa, 559 - Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-820, através dos correios (via AR ou SEDEX).

2.8. Não poderão apresentar projetos culturais:

a) servidor público estadual ou membro do Conselho Estadual de Cultura;

b) proponente e/ou executor, de projeto anterior, que tenha restrição cadastrada no SIAFEM do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;

c) pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Estadual de Cultura ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente.

Obs.: A vedação prevista neste item estende-se aos ascendentes e descendentes em primeiro grau, bem como aos cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere a projeto que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.

2.9. Após a postagem de inscrição do projeto cultural e até que se encerre sua análise, não será permitido anexar novas informações.

3.0. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

3.1. Na apresentação do projeto cultural, o proponente deverá anexar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

a) para Pessoa Física: cópia do RG e CPF; cópia autenticada de dois comprovantes de domicílio, sendo o primeiro com data atual e o segundo com data anterior a dois anos (contas de água, luz ou telefone); currículo enfatizando as atividades realizadas na área proposta;

b) para Pessoa Jurídica de Direito Privado de Natureza Cultural: cópia do contrato social ou estatuto; do termo de posse do dirigente; do CNPJ da entidade; currículo da entidade enfatizando as atividades realizadas na área proposta para o projeto; do RG e CPF do dirigente da entidade;

c) para Pessoa Jurídica de Direito Público: cópia do regimento interno ou Lei Orgânica; da Lei de criação do Conselho Municipal de Cultura e do Programa de Incentivo à Cultura; do CNPJ da instituição; do termo de posse do dirigente; do relatório de atividades culturais da instituição e do RG e CPF dos dirigentes.

3.2. Deverá ainda estar anexado, obrigatoriamente, ao projeto apresentado para:

a) artes cênicas - texto e currículo do diretor responsável;

b) as artes visuais e artesanato - fotografia de trabalhos recentes e/ou exposições e currículo do artista;

c) produção audiovisual - roteiro e currículo do diretor, e para finalização de curta-metragem, apresentação de material já gravado;

d) produção fonográfica - 01 (um) CD demo e, no mínimo, 03 (três) composições (letra da música) que farão parte da gravação;

e) a produção de DVD - roteiro e currículo do diretor e do produtor musical;

f) eventos e espetáculos artísticos - currículo dos artistas participantes e da equipe de produção listada no quadro de responsabilidades do formulário-padrão;

g) atividades de cursos de capacitação e seminários - programação e currículo dos ministrantes; e projeto pedagógico, no caso de curso de capacitação;

h) publicação de obra literária - texto original e carta de anuência do autor.

4.0 DA NATUREZA DOS PROJETOS:

4.1. Os projetos devem ser enquadrados nas áreas artístico-culturais, a saber:

a) Artes Cênicas: linguagem artística relacionada aos segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

b) Artes Visuais: linguagens artísticas que compreendam artes plásticas (forma de expressão através de esculturas, desenhos e pinturas), gráficas, gravura, filatelia, fotografia e congêneres;

c) Audiovisual: linguagens artísticas que registrem sons e imagens através da produção de filmes cinematográficos ou videográficos, obedecendo a um roteiro determinado;

d) Artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção;

e) Literatura: linguagem verbal e não verbal nos gêneros conto, romance, ensaio, poesia e congêneres;

f) Música: linguagem artística que expressa harmonia, ritmo e melodia em diferentes modalidades e gêneros;

g) Patrimônio Cultural: resgate, preservação e divulgação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica e etnológica;

h) Formação: evento de caráter cultural ou artístico destinado à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área cultural (cursos e seminários);

i) Biblioteca: instituição de acesso público destinada à promoção da leitura e difusão do conhecimento;

j) Museu: instituição de memória, preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes e da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;

l) Arquivo: instituição de acesso público destinada à preservação da memória documental para o estudo, a pesquisa e a consulta;

m) Folclore / Manifestações Populares: conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas transmitidas de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias, folguedos populares e congêneres.

4.2. É vedada a concessão de benefícios a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

4.3. O projeto cultural beneficiado deverá utilizar, total ou parcialmente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado de Mato Grosso do Sul.

4.4 Todos os projetos culturais devem apresentar a estimativa de público a ser contemplada pelas ações de acesso aos bens culturais propostos.

5.0 DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1 - Fomento à Produção e Difusão das Artes e da Cultura

5.1.1 - Valor destinado R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Abrange a criação, produção, difusão e preservação da cultura sul-mato-grossense por meio de projetos nas áreas de:

a) Música:
a.1) apoio à realização de festivais e semanas de música;
a.2) promoção de seminários e cursos de capacitação e atualização dos profissionais da música;
a.3) produção de CD e DVD;
a.4) apoio à bandas, fanfarras, orquestras, grupos de câmara e coros;
a.5) apoio à radiodifusão comunitária;
a.6) apoio à produção e circulação de espetáculos.

b) Artes Cênicas:
b.1) apoio à realização de festivais:
b.2) promoção de seminários e cursos de capacitação e atualização dos profissionais das artes cênicas;
b.3) apoio à realização de oficinas, priorizando os projetos de continuidade;
b.4) apoio à produção e circulação de espetáculos.

c) Artesanato:
c.1) apoio à realização e a participação em feiras e exposições de artesanato;
c.2) apoio à realização de seminários, cursos e oficinas de qualificação dos artesãos;
c.3) apoio ao fortalecimento dos núcleos de produção artesanal já existentes.

d) Artes Visuais:
d.1) apoio à realização de salão de artes visuais abrangendo todas as modalidades;
d.2) apoio a exposições itinerantes;
d.3) apoio à realização de oficinas de Artes Visuais.

e) Audiovisual:
e.1) apoio à realização de festivais de cinema e vídeo;
e.2) apoio à produções de: vídeo documentário/ficção, animação, finalizados em Beta ou DVD;
e.3) apoio à elaboração de roteiros para longa-metragem;
e.4) apoio à finalização de curta-metragem em 35 mm;
e.5) promoção de oficinas técnicas para roteirista e profissionais da área.

f) Literatura:
f.1) apoio à realização de encontros, oficinas e seminários;
f.2) apoio à realização de feiras literárias;
f.3) apoio à publicação de livros, revistas e similares.

g) Biblioteca:
g.1) apoio à implementação de biblioteca pública;
g.2) apoio a programas de incentivo à leitura.

h) Museu:
h.1) apoio à criação de museus e salas de memória;
h.2) apoio à implementação na área museológica.

i) Arquivo:
i.1) apoio à criação de arquivo público;
i.2) apoio à implementação de ações na área.

j) Folclore e Manifestações Tradicionais
j.1) apoio à realização de encontros e seminários;
j.2) apoio à difusão de grupos folclóricos;
j.3) apoio às manifestações folclóricas e tradicionais;
j.4) fomento à organização, à pesquisa e à difusão do folclore e de manifestações tradicionais, por meio de publicações, produção de CDs, audiovisual e outros suportes.

6.0. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA-JURÍDICA DOS PROJETOS:

6.1. Os projetos serão avaliados pela Gerência do Fundo de Investimentos Culturais em seus aspectos técnico-jurídicos, com base nos critérios previstos no art. 23 do Decreto n. 11.299, de 16 de julho de 2003 e de acordo com o seu art. 24, serão considerados inabilitados aqueles que não preencherem os requisitos legais.

7.0. DOS PARECERISTAS

7.1. Poderão ser contratados profissionais com reconhecida experiência e notório conhecimento nas áreas artístico-culturais mencionadas no item 3.1 deste Edital, para emissão de pareceres que subsidiarão as avaliações do Conselho Estadual de Cultura.

7.2. Os pareceres proferidos pelos profissionais mencionados no item anterior, subsidiarão as avaliações dos projetos pelo CEC/MS, e em caso de avaliação contrária ao parecer, o CEC/MS deverá emitir declaração de voto por escrito, embasando sua decisão a favor do projeto que tenha recebido parecer desfavorável.

8.0. DO JULGAMENTO DOS PROJETOS:

8.1. O Conselho Estadual de Cultura julgará os projetos habilitados, com base nos critérios indicados no art. 26 do Decreto n. 11.299, de 16 de julho de 2003 e no item 4.4 deste Edital, emitindo o parecer final de aprovação ou não aprovação do projeto.

8.2. A relação dos projetos aprovados será publicada em Diário Oficial até o dia 31 de março de 2008, salvo se ocorrerem imprevistos que impossibilitem o cumprimento deste prazo, o que motivará a prorrogação.

8.3. Os projetos culturais não aprovados, proferidos pelo Conselho Estadual de Cultura, constarão de decisões justificadas e irrecorríveis, conforme previsão do art. 27 do Decreto n. 11.299, de 16 de julho de 2003 e deverão ser retirados no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos aprovados em Diário Oficial, na sede do Conselho Estadual de Cultura, sito à Avenida Fernando Corrêa da Costa. n. 559, 4º andar do Memorial da Cultura e Cidadania - Campo Grande/MS, mediante termo de entrega.

9.0. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA OS PROJETOS APROVADOS

9.1. Os proponentes dos projetos aprovados deverão apresentar à Gerência do Fundo de Investimentos Culturais, mediante protocolo, a documentação indicada no art. 32 do Decreto n. 11.299, de 16 de julho de 2003, abaixo relacionada, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação no Diário Oficial, sob pena de indeferimento:

a) Pessoa Física:

a.1) Do Proponente:

a) certidão Negativa de Débito do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC;
b) certidão Negativa da Receita Federal;
c) certidão de regularidade fiscal municipal e estadual;

a.2) Do Executor:

a) cópia do CPF e RG;
b) comprovante de residência;

b) Pessoa Jurídica de Direito Privado:

b.1) Do Proponente:

a) certidão de Quitação dos Tributos Municipais, Estaduais e Federais (ISS, ICMS, INSS, FGTS);
b) certidão Negativa de Débitos da Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
c) certidão Negativa da Receita Federal;

b.2) Do Executor:

a) cópia do CNPJ da entidade;
b) cópia do RG e CPF do dirigente da instituição;
c) comprovante de residência da entidade executora;

c) Pessoa Jurídica de Direito Público:

c.1) Do Proponente:

a) certidão de Quitação dos Tributos Estaduais e Federais (ICMS, INSS, FGTS);
b) certidão Negativa de Débitos da Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
c) certidão Negativa da Receita Federal;

c.2) Do Executor:

a) cópia do CNPJ da instituição;
b) cópia da ata ou termo de posse do dirigente;
c) cópia do RG e CPF do dirigente da instituição;
d) comprovante de residência da entidade executora.

10.0. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

10.1. Os projetos culturais aprovados e executados deverão destinar como contrapartida pelo investimento recebido, parte do produto final à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, na seguinte proporção:

a) produção de CD e CD ROM - 10% (dez por cento) do total produzido;

b) produção de DVD - 10% (dez por cento) do total produzido;

c) livros, revistas e similares - 10% (dez por cento) do total produzido;

d) espetáculos de teatro, dança, música, circo, exibições de cinema e vídeo, exposições de artes e similares - 10%(dez por cento) do total dos ingressos;

e) fotografia, pesquisa, documentação e produção cinematográfica - 03 (três) cópias.

10.1.1. Os projetos destinados à pesquisa, estarão condicionados ao repasse da contrapartida obrigatória de 5% dos exemplares da posterior publicação que resultar da pesquisa incentivada, independente da fonte de custeio dos recursos, bem como da veiculação das marcas do FIC/MS.

10.1.2. Produção de obras de artes plásticas e gráficas - 01 (uma) obra.

10.1.3. Produção de peças de artesanato - 01 (uma) de cada peça produzida.

11.0. DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

11.1. Os projetos apresentados por pessoas jurídicas de direito público deverão prever a contrapartida financeira obrigatória, fixada conforme o número de habitantes de cada município, disposto no art. 23 do Decreto n. 11.299, de 16 de julho de 2003:

a) até 50.000 habitantes: 5% (cinco por cento);

b) de 50.001 até 150.000 habitantes: 10% (dez por cento);

c) de 150.001 até 300.000 habitantes: 15% (quinze por cento);

d) de 300.001 até 500.000 habitantes: 20% (vinte por cento);

e) acima de 500.000 habitantes: 25% (vinte e cinco por cento).

11.2. As pessoas jurídicas de direito público que pretenderem participar com projetos culturais junto ao Fundo de Investimentos Culturais deverão ainda possuir, em sua estrutura interna, Conselho Municipal de Cultura e Programa de Incentivo à Cultura, conforme o disposto no § 2º do art. 1º da Lei n. 2.645, de 11 de julho de 2003.

12.0. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

12.1. Os projetos culturais que receberem investimentos para produção de CD ou DVD deverão destinar como contrapartida social pelo beneficio, 02 (duas) apresentações abertas ao público, em local e data a serem acordadas entre o proponente e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

12.2. Os projetos culturais que receberem investimentos para publicação, pesquisa e levantamento deverão destinar como contrapartida social pelo beneficio, 02 (duas) palestras abertas ao público, em local e data a serem acordadas entre o proponente e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

12.3 Os projetos culturais poderão apresentar outras ações de contrapartida social pelo benefício recebido, além do cumprimento daquelas determinadas neste edital, enfatizando a contribuição e relevância social que o projeto propiciará à comunidade sul-mato-grossense, sendo que tais ações serão consideradas na avaliação do mérito cultural do projeto aprovado.

13.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Os benefícios do FIC/MS não serão concedidos a projeto que não seja de natureza cultural ou cujo proponente e/ou executor:

a) estiverem inadimplentes com a Fazenda Pública Estadual, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 13 da Lei n. 2.645, de 11 de julho de 2003;

b) estiverem inadimplentes ou irregulares com a prestação de contas do projeto aprovado anteriormente, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 13 da Lei n. 2.645, de 11 de julho de 2003;

c) não residirem no Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 13 da Lei n. 2.645, de 11 de julho de 2003;

d) for pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que tenha em sua equipe de trabalho, membros do Conselho Estadual de Cultura ou pessoas inadimplentes com as prestações de contas de projetos culturais realizados anteriormente, conforme o disposto no inciso V do artigo 13 da Lei n. 2.645, de 11 de julho de 2003;

13.2. Os membros do Conselho Estadual de Cultura, durante o período de mandato, não poderão atuar como prestadores de serviços, seja como pessoa física ou por meio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, dos projetos culturais que receberem investimentos do FIC/MS.

13.3. O custo dos ingressos, taxa de inscrição, vendas de livro, CD, DVD e similares financiados pelo Fundo de Investimentos Culturais deverá ser comercializado a preços não superiores a 1,5 (uma e meia) UFERMS, excetuando-se aqueles projetos cuja complexidade for justificada e aceita pelo Conselho Estadual de Cultura, desde que não ultrapasse o limite de 03 (três) UFERMS.

13.4. Todo material de divulgação do projeto antes de ser veiculado, deverá ser aprovado pela Gerência do Fundo de Investimentos Culturais, conforme dispõem o art. 23 da Lei n. 2.645 de 11 de julho de 2003 e o art. 67 do Decreto n. 11.299 de 16 de julho de 2003, e deverá conter, obrigatoriamente, as logomarcas do Fundo de Investimentos Culturais de MS, da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

13.5. Todas as peças publicitárias dos projetos aprovados no Fundo de Investimentos Culturais - FIC/MS deverão constar obrigatoriamente a frase: *"O Governo de Mato Grosso do Sul apresenta"*.

13.6. Todos os produtos incentivados pelo FIC/MS deverão apresentar o valor máximo de comercialização impresso na contracapa do produto em conjunto com as marcas do FIC/MS, conforme estabelecido no projeto aprovado.

13.7. A inobservância de quaisquer itens deste edital implicará na reprovação do projeto cultural.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2008.

AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS
Presidente da Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS
FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS – FIC/MS

Folha 01/15

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Nome do Projeto:	
Área Cultural:	Compreendendo:
Período de Realização:	
Local de Realização:	
Município(s) Abrangido (s):	
Obs.: Espaços de execução do projeto (teatros, salas e etc.)	Obs.: Municípios abrangidos pelo projeto.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Proponente Pessoa Física

Nome:				
CPF:	Doc. Identidade nº	Órgão Emissor:	Data de Expedição:	Atividade Profissional:
Endereço: **(Rua, N.º, Apto, Sala, Andar, Bairro, etc.)**				
Município:			UF: MS	CEP:
Telefone (Res.):	Telefone (Com.):	Celular:	Fax:	E-mail:

Proponente Pessoa Jurídica

Nome da Entidade:		CNPJ:	UF:
Endereço Completo: **(Rua, N.º, Apto, Sala, Andar, Bairro, etc.)**			
Município:		UF: MS	CEP:
CX Postal:	Telefone:	Fax:	E-Mail:
Nome do Dirigente:		Cargo/ Função:	
CPF do Dirigente:	Doc. Identidade nº:	Órgão Emissor:	Data de Expedição:
Endereço Residencial: **(Rua, N.º, Apto, Sala, Andar, Bairro, etc.)**	Município:	UF: MS	CEP:
Telefone:	Celular:	E-Mail:	

1 Assinatura do proponente:.....

Fundo de Investimentos Culturais

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS
FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS – FIC/MS

Folha 02/15

3. IDENTIFICAÇÃO DO EXECUTOR

Pessoa Física

Nome:				
CPF:	Doc. Identidade nº	Órgão Emissor:	Data de Expedição:	Atividade Profissional:
Endereço: **(Rua, N.º, Apto, Sala, Andar, Bairro, etc.)**				
Município:			UF: MS	CEP:
Telefone (Res.):	Telefone (Com.):	Celular:	Fax:	E-mail:

Pessoa Jurídica

Nome da Entidade:		CNPJ:	UF:
Endereço Completo: **(Rua, N.º, Apto, Sala, Andar, Bairro, etc.)**			
Município:		UF: MS	CEP:
CX Postal:	Telefone:	Fax:	E-Mail:

Nome do Dirigente:				Cargo/ Função:	
CPF do Dirigente:	Doc. Identidade nº:	Órgão Emissor:		Data de Expedição:	
Endereço Residencial: **(Rua, N.º, Apto, Sala, Andar, Bairro, etc.)**		Município:	UF: MS	CEP:	
Telefone:	Celular:	E-Mail:			

4. QUADRO DE RESPONSABILIDADES			
ATIVIDADE	NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL	CPF/CNPJ	FONE/E-MAIL DE CONTATO

2 Assinatura do proponente:.....

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS
FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS – FIC/MS

Folha 03/15

5. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

1 - INFORME, QUANDO FOR O CASO:

( ) - NO CASO DE EVENTO E OU ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS:

a) Municípios abrangidos:

b) Local das apresentações:

c) Lotação do local das apresentações:

d) Nº de Apresentações:

e) Público Estimado:

f) Data de Início:

g) Data de Término:

h) Custo estimado do ingresso: R$ ..... *(Caso seja superior a uma e meia UFERMS, anexar justificativa)*

*** Anexar breve currículo dos artistas participantes e equipe de produção.**

( ) – NO CASO DE OFICINAS, CURSOS, SEMINÁRIOS E PALESTRAS (que prevejam formação, difusão e qualificação de mão-de-obra):

a) Municípios abrangidos

b) Local de realização:

c) N.º de Alunos/Participantes:

d) Carga Horária:

e) Preço das Inscrições: R$

*** Anexar programação, carta de anuência e breve currículo dos ministrantes/palestrantes**

( ) – NO CASO DE MONTAGEM DE ESPETÁCULO CÊNICO:

Nome do Espetáculo:

Nome do texto / obra:

Autor:

Adaptação:

Período dos Ensaios:

Número de Apresentações:

Local das apresentações:

Lotação do local de apresentação:

Nome do Diretor:

Nº de atores:

Nº de técnicos:

Nome do elenco protagonista:

Preço do ingresso R$:.....

*** Anexar texto e breve currículo do diretor responsável.**

( ) - NO CASO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL:

Nome do texto / obra:

Duração:

Autor:

Adaptador:

Período da gravação:

Número de Apresentações:

Local das apresentações:

Lotação do local de apresentação:

N.º de atores:

N.º de técnicos:

Nome do Diretor:

Nome do elenco protagonista:

Preço ingresso: R$ *(Caso seja superior a uma e meia UFERMS, anexar justificativa)*

******Anexar roteiro e currículo do diretor, e para finalização de curta-metragem, apresentação de material já gravado

3 Assinatura do proponente:.....

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS
FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS – FIC/MS

Folha 04/15

5. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CONTINUAÇÃO:

( ) - NO CASO DE PUBLICAÇÃO LITERÁRIA:

a) Quantidade de Exemplares:

b) Número de Páginas:

c) Dimensão:

d) Preço estimado para venda: R$

e) Cores:

* Anexar texto original e carta de anuência do autor, e para reedição 01 (um) exemplar da obra com carta de anuência do autor.

( ) - NO CASO DE PRODUÇÃO FONOGRÁFICA:

***** Anexar um CD Demo com no mínimo 03 (três) músicas, acompanhadas de suas composições (letra da música) que farão parte da gravação e breve currículo do artista.

( ) - EM CASO DE PRODUÇÃO DE ARTES VISUAIS:

* Anexar fotografia de trabalhos recentes e/ou exposições e breve currículo do artista plástico;

( ) - NO CASO DE PROJETO DE INTERVENÇÃO EM PATRIMÔNIO CULTURAL, ANEXAR:
a) Plantas arquitetônicas
b) Registro fotográfico, videográfico ou documental dos bens a sofrerem intervenção, no caso de patrimônio cultural
c) Autorização do proprietário dos bens para a realização do projeto
d) Cópia do ato de tombamento, se for o caso autorização da autoridade competente para a realização da obra

( ) - NO CASO DE DOAÇÃO DE ACERVOS , ANEXAR:
a) Relação dos bens a serem doados
b) Documento de Avaliação dos bens a serem doados
c) Carta de aceitação das entidades destinatárias dos bens

Nota:
- Durante a avaliação do projeto serão consideradas somente as informações apresentadas no formulário e seus anexos. A Comissão de Avaliação dos Projetos Culturais não consultará o proponente durante o processo de avaliação, bem como não aceitará durante a análise ou a posteriori a inclusão de qualquer item que venha a alterar os fundamentos do projeto original.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4 Assinatura do proponente:.....

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS
FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS – FIC/MS

Folha 05/15

7. JUSTIFICATIVA

Nota: Apresentar os motivos e defender a relevância do projeto, identificar o tema central do projeto, conceituar e ou formular o problema que ele pretende resolver ressaltando antecedentes históricos, bem como a situação atual. Apresentar os dados que forem necessários para caracterizar a situação atual e circunstâncias que reclamam ou favorecem a execução do projeto

5 Assinatura do proponente:.....

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS
FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS – FIC/MS

Folha 06/15

8. OBJETIVOS

- **Objetivos Gerais**:

- **Objetivos Específicos**:

Nota:
- OBJETIVOS GERAIS: Caracterize, de forma resumida e pontuada, os objetivos mais amplos do projeto. Informe as metas e produtos a serem obtidos e indique os beneficiários diretos e indiretos do projeto. Descreva resultados esperados a curto e longo prazo.
- OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Identifique em que o projeto concorre para ampliar, aperfeiçoar, desenvolver, difundir, divulgar, estruturar, expandir, explorar, formar, melhorar, preservar, resgatar, sistematizar, solucionar ou valorizar determinado aspecto da produção proposta no projeto.

6 Assinatura do proponente:.....

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS
FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS – FIC/MS

Folha 07/15

9. METAS A ATINGIR

Metas	Unidade de Medida	Quantidade

Nota:
São os objetivos quantificáveis "alvos" que devem ser atingidos para que os objetivos específicos sejam alcançados. Consulte os objetivos específicos do projeto e defina as ações que devem ser desenvolvidas, bens culturais a serem produzidos para alcançá-los, qualifique-os e se possível, encontre uma unidade de medida correspondente.

7 Assinatura do proponente:.....

Fundo de Investimentos Culturais

GOVERNO DE Mato Grosso do Sul RUMO AO DESENVOLVIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS
FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS – FIC/MS

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

10. ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Nota:
- Descreva os modos e formas de execução do projeto e explique como trabalho deverá ser feito, quais as técnicas e procedimentos a serem adotados (estudos, levantamentos, treinamentos, etc) articulados em etapas que permitam definir tarefas.
- Descreva se for o caso , características inovadoras do seu projeto e suas possibilidades de gerar novos modos de criar e fazer.

11. CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO

DATA DE INÍCIO _____ /_____ /_____ DATA DE TÉRMINO _____ /_____ /_____

	MESES											
ATIVIDADES	**JAN**	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**

Nota:
Assinale cronologicamente as fases de desenvolvimento do projeto (preparação, produção, pesquisa, levantamentos, treinamentos, editoração, divulgação, apresentações, articuladas em etapa/mês, etc), marcando com um X o período de cada etapa das estratégias de ação.

8 Assinatura do proponente:.....

Fundo de Investimentos Culturais

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS
FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS – FIC/MS

12. PÚBLICO ALVO

Nota:
Identifique o público alvo do projeto especificando o seu perfil sócio-econômico-cultural (renda, escolaridade, referências estéticas, etc), se possível estime o numero de pessoas que terão acesso aos resultados do projeto.

13. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO CULTURAL

Produto	Destinação	Quant. (%)	Valor Estimado* R$

Nota:
Informe como será distribuído/comercializado o produto (CD's, Livros, Revistas, CD-Rom ,Ingressos,e etc.) obtido a partir do projeto cultural considerando o público alvo, estratégias de divulgação e diferencial de preço de modo a beneficiar a comunidade por tratar-se de projeto incentivado.
* Se o Valor Estimado for maior que 1,5 UFERMS, deverá ser justificado formalmente, conforme item 13.3 do Edital FIC/MS 2008.

14. PLANO BÁSICO DE DIVULGAÇÃO

Peça de Divulgação	Dimensões	Quantidade

Nota:
- Devem ser indicados, neste item, as peças gráficas ou o veículo de comunicação das peças audiovisuais, com o tamanho ou duração e a quantidade prevista para cada peça. Exemplo: cartazes, convites, *folders*, *banners*, outdoor, faixas, filipetas, anúncio em jornal /revista, mídia televisiva, *spots*, etc.

 Assinatura do proponente:.....

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS
FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS – FIC/MS

Folha 10/15

15. ORÇAMENTO					
Nº ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	**PRODUÇÃO/EXECUÇÃO**				
A	**Despesas com Serviços**				
	Pessoal:				
	Serviços de Terceiros:				
				Subtotal A	
B	**Despesas com Custeio**				
	Material de Consumo:				
	Impostos/Taxas Bancárias:				
				Subtotal B	
C	**Despesas de Capital**				
	Material/Equipamentos Permanentes				
				Subtotal C	
				TOTAL DA PRODUÇÃO/EXECUÇÃO (A + B + C)	

2	**DIVULGAÇÃO**				
D	**Despesas com Serviços**				
				TOTAL DA DIVULGAÇÃO (= D)	
				VALOR DA PROPOSTA BÁSICA DO PROJETO (Total 1 + 2	

3	**ELABORAÇÃO**				
E	**Despesas com Serviços**				
				TOTAL DA ELABORAÇÃO (= E)	
				TOTAL DO ORÇAMENTO (Total 1 + 2 + 3)	

Nota:
- O orçamento deverá ser preenchido por ordem de prioridade para a indicação do que é essencial à sua execução.
- A apresentação deste quadro deve ser a mais detalhada possível.
- Para adicionar novas linhas clique com o cursor dentro de uma das linhas já existentes no campo desejado, em seguida na barra de ferramentas superior clique em "tabela", "inserir", "linha acima" ou "linha abaixo".

10 Assinatura do proponente:.....

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS
FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS – FIC/MS

Folha 11/15

16. RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1	**Produção/Execução**	
2	**Divulgação** (até 20% do Valor das despesas do quadro Produção/Execução)	
3	**Elaboração** (até 5%) do valor da soma dos totais dos quadros Produção/Execução + Divulgação)	
	Total Geral	

17. RESUMO DO ORÇAMENTO POR NATUREZA DE DESPESA			
ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR (R$)
1	Despesas com **Serviços**	Subtotal A + D + E	
2	Despesas com **Custeio**	Subtotal B	
3	Despesas de **Capital**	Subtotal C	

TOTAL GERAL	

18. FONTES DE FINANCIAMENTO		
FONTES		**VALOR (R$)**
Valor Total do Projeto	=	
Valor da Contrapartida (recursos próprios ou de terceiros)	-	
Valor a ser Financiado por outras Leis de Incentivo (especificar)	-	
Total a ser Financiado pelo FIC/MS	=	
Nota: Identificar as fontes de financiamento com o valor da participação de cada uma delas.		

11 Assinatura do proponente:.....

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS
FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS – FIC/MS

Folha 12/15

19. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

1. Declaro que todas as informações aqui prestadas, tanto no projeto como em seus anexos, são verdadeiras, e de minha inteira responsabilidade e podem, a qualquer momento, ser comprovadas.

2. Estou ciente de que, caso o apoio ao projeto se concretize, estarei automaticamente obrigado a fazer constar a frase: *"O Governo de Mato Grosso do Sul apresenta"* e as marcas do Fundo de Investimentos Culturais, da Fundação de Cultura de MS e do Governo de Mato Grosso do Sul, ilustradas, em todos os produtos e serviços culturais e nas peças promocionais relacionadas ao projeto, na forma determinada pelo Manual de Aplicação do Programa.

3. Declaro estar ciente de que todo o material de divulgação, antes de sua veiculação, deverá ser apresentado, à Secretaria de Estado de Cultura, para devida aprovação.

4. Declaro estar ciente que devo apresentar à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS, ao termino do projeto incentivado, a prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, no valor total do projeto aprovado e de acordo com as normas definidas pela Legislação nº 2.645 de 11 de julho de 2003 e pelo Decreto nº 11.299, de 16 de julho de 2003 e alterações posteriores, devidamente instruída por contador ou técnico contábil habilitado.

5. Declaro para todos os fins que me comprometo a financiar a contrapartida com recursos próprios ou de terceiros, conforme a Lei nº 2.645 de 11 de julho de 2003.

Local / Data:

Nome do Proponente:

Assinatura: .....

12 Assinatura do proponente:.....

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS
FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS – FIC/MS

Folha 13/15

20. TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Declaro, estar ciente que, são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário, relativo ao meu projeto cultural e que, ao apresentá-lo este deve ser acompanhado dos documentos básicos e os específicos de cada área, listados no Edital nº relativo ao referido período de inscrição, sem os quais a análise e a tramitação do projeto ficarão prejudicadas por minha exclusiva responsabilidade.

2. Tenho pleno conhecimento do direito de propriedade da Secretaria de Estado de Cultura, após a conclusão do projeto cultural, dos bens e equipamentos permanentes adquiridos ou fabricados com recursos do Fundo de Investimentos Culturais.

3. Estou ciente que, caso o projeto seja aprovado, é necessário que seja aberta conta corrente em nome do proponente do projeto e que todos os gastos do projeto deverão ser efetuados através de emissão de cheques. Declaro que não há nenhum impedimento legal para a realização do procedimento de abertura de conta corrente em meu nome e vinculada ao projeto.

4. Tenho ciência dos prazos acerca da retirada dos projetos reprovados e da entrega da documentação complementar dos projetos aprovados.

5. Declaro, ainda, não ser agente público estadual da Administração Direta ou Indireta, conforme art. 13, inciso IV, da Lei nº 2.645/03, no período de inscrição, análise e prestação de contas do projeto cultural.

6. Declaro não estar inadimplente com os tributos Estaduais e Federais, de acordo com o artigo 31 do Decreto nº 11.299/03.

7. Declaro estar ciente das sanções previstas nos artigos 21 e 22 da Lei nº 2.645/03 e 60, 62, 63 e 70 do Decreto nº 11.299/03, no caso de irregularidades com o presente projeto.

8. Manifesto minha concordância com os termos estabelecidos neste formulário, comprometendo-me ao cumprimento das exigências da Lei nº 2.645,de 11 de julho de 2003, do Decreto nº 11.299, de 16 de julho de 2003 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local/Data:

Nome do Proponente:

Assinatura: .....

13 Assinatura do proponente:.....

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS
FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS – FIC/MS

Folha 14/15

21. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INDISPENSÁVEIS NA APRESENTAÇÃO PROJETO

1. Apresentação do projeto em formulário-padrão fornecido pela FCMS devidamente preenchido em 02 (duas) vias idênticas, formato A4, acompanhado dos documentos do proponente/executor listados abaixo, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo proponente, através dos correios (via AR ou SEDEX), à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, sito à Avenida Fernando Correa da Costa, 559 - Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-820,

1. 2. Anexar, obrigatoriamente, os documentos solicitados por área cultural no quadro "Informações Técnicas" e no Edital de Inscrições.

3. DOCUMENTOS DO PROPONENTE:

I - Pessoa Física:
Cópia do CPF e RG;
Comprovante de domicílio;
Currículo do proponente enfatizando as atividades artístico-culturais desenvolvidas.

II - Pessoa Jurídica de Direito Privado de Natureza Cultural:
Cópia do Contrato Social ou estatuto;
Cópia da ata ou termo de posse do dirigente;
Cópia do CNPJ da entidade;
Relatório das atividades artístico-culturais desenvolvidas pela instituição;
Cópia do RG e CPF do dirigente da instituição;
Comprovante de domicílio da entidade proponente;

III - Pessoa Jurídica de Direito Público:
Cópia do regimento interno ou lei orgânica;
Cópia do CNPJ da instituição;
Cópia da ata ou termo de posse do dirigente;
Relatório de atividades artístico-culturais desenvolvidas pela instituição;
Cópia do RG e CPF do dirigente da instituição;
Comprovante de domicílio da entidade proponente.

4. DOCUMENTOS DO EXECUTOR:
I - Pessoa Física: Currículo enfatizando as atividades artístico-culturais desenvolvidas.
II – Pessoa Jurídica: Relatório das atividades artístico-culturais desenvolvidas.

22. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

No caso de aprovação do projeto pelo Conselho Estadual de Cultura, os proponentes beneficiados serão notificados por meio do Diário Oficial, para que no prazo de dez dias apresentem a seguinte documentação:

I - Pessoa Física

Do Proponente

a) Certidão Negativa de Débito do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC;
b) Certidão Negativa da Receita Federal.
c) Certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal

Do Executor

c) Cópia do CPF e RG do EXECUTOR
d) Comprovante de domicílio o EXECUTOR;

II - Pessoa Jurídica de Direito Privado:

Do Proponente

a) Certidão de Quitação dos Tributos Estaduais e Federais (ICMS, INSS, FGTS);
b) Certidão Negativa de Débitos da Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
c) Certidão Negativa da Receita Federal.

Do Executor

d) Cópia do CNPJ da entidade;
e) Cópia do RG e CPF do dirigente da instituição;
f) Comprovante de domicílio da entidade executora;

III - Pessoa Jurídica de Direito Público:

Do Proponente

a) Certidão de Quitação dos Tributos Estaduais e Federais (ICMS, INSS, FGTS);
b) Certidão Negativa de Débitos da Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
c) Certidão Negativa da Receita Federal.

Do Executor

d) Cópia do CNPJ da instituição;
e) Cópia da ata ou termo de posse do dirigente;
f) Cópia do RG e CPF do dirigente da instituição;
g) Comprovante de domicílio da entidade executora.

14 Assinatura do proponente:.....

Fundo de Investimentos Culturais

GOVERNO DE Mato Grosso do Sul RUMO AO DESENVOLVIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS
FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS – FIC/MS

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

Folha 15/15

23. INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PLANILHA

- O número refere-se ao tipo de quadro de despesa do orçamento:

(1) Refere-se ao quadro das despesas com PRODUÇÃO/EXECUÇÃO
(2) Refere-se ao quadro das despesas com DIVULGAÇÃO
(3) Refere-se ao quadro da despesa com ELABORAÇÃO

- A letra refere-se ao tipo de grupo de natureza contábil da despesa correspondente.
(A) Despesas com SERVIÇOS, que engloba subgrupos de despesas como: Pessoal, Serviços de Terceiros e etc.
(B) Despesas com CUSTEIO, que engloba subgrupos de despesas como: Material de Consumo, Impostos/Taxas e etc.
(C) Despesas de CAPITAL, que engloba subgrupos de despesas como: Material/Equipamentos Permanentes, etc.

- Os campos sombreados não deverão ser preenchidos.

Nº Item
- Numerar em ordem crescente as despesas apontadas na coluna Descrição das Atividades;

Descrição das Atividades
- Descrição das atividades, profissionais, serviços, equipamentos, trabalhos, materiais, etc. necessários à realização do projeto;

Quantidade
- Quantidade de cada item incluído na coluna Descrição das Atividades. (atividades, profissionais, serviços, equipamentos, trabalhos, materiais, etc.);

Unidade
- Unidades de despesa referentes às atividades profissionais, serviços, equipamentos, trabalhos, materiais, etc., mencionados na coluna Quantidade (Ex.: dias, semanas, meses, litros(L), quilômetros (KM), metro cúbico (m), locação, contrato, serviço, etc.); Se for caso, pode-se acrescentar a quantidade de unidades de despesa necessárias(Ex.: quantos dias, semanas, ou meses, ou quantos litros, ou quantas locações, etc.);

Valor Unitário
Valor unitário de cada atividade, em reais, mencionada na coluna Descrição das Atividades (Ex.: 1 diretor = 2.000,00, 1 fotolito = 200,00);

Total da linha
Valor correspondente, em reais, à mutiplicação do número da coluna Quantidade pela Unidade (quando houver) e pela coluna Valor Unitário (Ex.: 1 instrutor X 3 meses X 1.000,00 por mês = 3.000,00);

Subtotal A, B, C, D e E
- Soma dos totais de cada linha dos itens apontados no grupo de despesa de **Serviços, Custeio ou Capital**.

Total do quadro 1. PRODUÇÃO/EXECUÇÃO
- Soma dos subtotais A, B e C; o valor obtido é necessário para se calcular o percentual de até 20% que poderá ser orçado para despesas com divulgação, conforme determina o Regulamento.

Total do quadro 2. DIVULGAÇÃO
- Soma dos totais de cada linha dos itens de despesas apontados neste grupo, o qual deve se limitar até o percentual de 20% sobre o valor apontado no quadro **1. Produção/Execução**.

Total do quadro 3. ELABORAÇÃO
- Valor a ser pago para o serviço de elaboração do projeto (se for o caso), o qual deve se limitar até o percentual de 5% sobre o valor encontrado na soma do quadro **1. Produção/Execução + 2. Divulgação**.

Total GERAL
- Soma dos totais obtidos nos quadros **1. Produção/Execução** + **2.Divulgação** + **3.Elaboração**

Contatos
SITE: www.fundacaodecultura.ms.gov.br, E-mail: ficms.gerencia@gmail.com
Fones: (67) 3316-9319, 3316 9320, 3316-9321 e 3316-9324

15 Assinatura do proponente:.....

Fundo de Investimentos Culturais

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3327, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

"Credencia Médico, para realizar exames de aptidão física e mental junto ao DETRAN-MS que menciona e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/751354/2007 deste Departamento e com fulcro na Portaria DETRAN-MS N.º 061 de 11/07/2007 e Resolução – CONTRAN 51/98 e 080/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/09/2009, o médico Aramis Martins de Pinho CRM nº 3927, para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Dois Irmãos do Buriti;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 22 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3328, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

"Credencia Médico, para realizar exames de aptidão física e mental junto ao DETRAN-MS que menciona e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/751331/2007 deste Departamento e com fulcro na Portaria DETRAN-MS N.º 061 de 11/07/2007 e Resolução – CONTRAN 51/98 e 080/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/09/2009, o médico Arilson Nascimento Targino CRM nº 0446, para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Jateí;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 22 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3329, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

"Credencia Médico, para realizar exames de aptidão física e mental junto ao DETRAN-MS que menciona e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/750629/2007 deste Departamento e com fulcro na Portaria DETRAN-MS N.º 061 de 11/07/2007 e Resolução – CONTRAN 51/98 e 080/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/09/2009, o médico Danilo Perezi da Silva Jr. CRM nº 4208, para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Bataguassu;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 22 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3330, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

"Credencia Médico, para realizar exames de aptidão física e mental junto ao DETRAN-MS que menciona e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/750666/2007 deste Departamento e com fulcro na Portaria DETRAN-MS N.º 061 de 11/07/2007 e Resolução – CONTRAN 51/98 e 080/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/09/2009, o médico Danilo Perezi da Silva Jr. CRM nº 4208, para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Santa Rita do Pardo;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 22 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3331, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

"Credencia Médico, para realizar exames de aptidão física e mental junto ao DETRAN-MS que menciona e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/751329/2007 deste Departamento e com fulcro na Portaria DETRAN-MS N.º 061 de 11/07/2007 e Resolução – CONTRAN 51/98 e 080/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/09/2009, o médico Edison Derzi CRM nº 2284, para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Ponta Porã;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 22 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3332, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

"Credencia Médico, para realizar exames de aptidão física e mental junto ao DETRAN-MS que menciona e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/751328/2007 deste Departamento e com fulcro na Portaria DETRAN-MS N.º 061 de 11/07/2007 e Resolução – CONTRAN 51/98 e 080/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/09/2009, o médico James Leitum CRM nº 0537, para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Ponta Porã;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 22 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3333, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

"Credencia Médico, para realizar exames de aptidão física e mental junto ao DETRAN-MS que menciona e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/750841/2007 deste Departamento e com fulcro na Portaria DETRAN-MS N.º 061 de 11/07/2007 e Resolução – CONTRAN 51/98 e 080/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/09/2009, o médico João Carlos Ocariz de Moraes CRM nº 0150, para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Jardim;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 22 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3334, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

"Credencia Médico, para realizar exames de aptidão física e mental junto ao DETRAN-MS que menciona e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/750582/2007 deste Departamento e com fulcro na Portaria DETRAN-MS N.º 061 de 11/07/2007 e Resolução – CONTRAN 51/98 e 080/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/09/2009, o médico Luiz Maziero CRM nº 1521, para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Anaurilândia;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 22 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3335, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

"Credencia Médico, para realizar exames de aptidão física e mental junto ao DETRAN-MS que menciona e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/756133/2007 deste Departamento e com fulcro na Portaria DETRAN-MS N.º 061 de 11/07/2007 e Resolução – CONTRAN 51/98 e 080/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/09/2009, o médico Marco Antonio Bonini CRM nº 0240, para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Três Lagoas;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 22 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3336, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

"Credencia Médico, para realizar exames de aptidão física e mental junto ao DETRAN-MS que menciona e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/750842/2007 deste Departamento e com fulcro na Portaria DETRAN-MS N.º 061 de 11/07/2007 e Resolução – CONTRAN 51/98 e 080/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/09/2009, o médico Marco Antonio Pires de Melo CRM nº 4488, para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Caarapó;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 22 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3337, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

"Credencia Médico, para realizar exames de aptidão física e mental junto ao DETRAN-MS que menciona e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/751518/2007 deste Departamento e com fulcro na Portaria DETRAN-MS N.º 061 de 11/07/2007 e Resolução – CONTRAN 51/98 e 080/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/09/2009, o médico Nelson Eduardo Melke CRM nº 1284, para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de São Gabriel do Oeste;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 22 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3338, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

"Credencia Médico, para realizar exames de aptidão física e mental junto ao DETRAN-MS que menciona e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/751243/2007 deste Departamento e com fulcro na Portaria DETRAN-MS N.º 061 de 11/07/2007 e Resolução – CONTRAN 51/98 e 080/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/09/2009, o médico Nelson Fuzeta Peres CRM nº 3898, para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Corumbá;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 22 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3339, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

"Credencia Médico, para realizar exames de aptidão física e mental junto ao DETRAN-MS que menciona e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/751632/2007 deste Departamento e com fulcro na Portaria DETRAN-MS N.º 061 de 11/07/2007 e Resolução – CONTRAN 51/98 e 080/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/09/2009, o médico Pedro de Toledo Filho CRM nº 0621, para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Miranda;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 22 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3340, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

"Credencia Médico, para realizar exames de aptidão física e mental junto ao DETRAN-MS que menciona e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/751198/2007 deste Departamento e com fulcro na Portaria DETRAN-MS N.º 061 de 11/07/2007 e Resolução – CONTRAN 51/98 e 080/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/09/2009, o médico Ronaldo Nadalin Ibrahim CRM nº 0562, para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Corumbá;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 22 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3341, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar exames de avaliação psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/756480/2007 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução – CONTRAN 51/98 e 080/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2008, a empresa de psicologia "Calvo & Calvo Ltda", CNPJ nº 07.850.627/0001-80, e a responsável técnica Juliane Pinheiro Calvo CRP nº 14/03327-6, para realização de exames de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Deodápolis;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 22 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3342, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar exames de avaliação psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/757057/2007 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução – CONTRAN 51/98 e 080/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2008, a empresa de psicologia "Clínica Psicotrams Ltda-ME", CNPJ n° 05.834.363/0001-46, e a responsável técnica Rosane Massarotto Miguel CRP n° 14/00345-1, para realização de exames de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Dourados;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 22 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3343, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar exames de avaliação psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/757056/2007 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução – CONTRAN 51/98 e 080/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2008, a empresa de psicologia "Clínica Psicotrams Ltda-ME", CNPJ n° 05.834.363/0002-27, e a responsável técnica Rosane Massarotto Miguel CRP n° 14/00345-1, para realização de exames de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Fátima do Sul;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 22 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3344, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

"Credencia Médico, para realizar exames de aptidão física e mental junto ao DETRAN-MS que menciona e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/750840/2007 deste Departamento e com fulcro na Portaria DETRAN-MS N.º 061 de 11/07/2007 e Resolução – CONTRAN 51/98 e 080/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/09/2009, o médico José Papa CRM n° 0126, para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Nova Andradina;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 22 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3345, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

"Credencia Médico, para realizar exames de aptidão física e mental junto ao DETRAN-MS que menciona e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/751202/2007 deste Departamento e com fulcro na Portaria DETRAN-MS N.º 061 de 11/07/2007 e Resolução – CONTRAN 51/98 e 080/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/09/2009, o médico Luiz Felipe Barreto de Magalhães CRM n° 1334, para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Camapuã;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 22 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3346, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

"Credencia Médico, para realizar exames de aptidão física e mental junto ao DETRAN-MS que menciona e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/750839/2007 deste Departamento e com fulcro na Portaria DETRAN-MS N.º 061 de 11/07/2007 e Resolução – CONTRAN 51/98 e 080/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/09/2009, o médico Luiz Felipe Barreto de Magalhães CRM n° 1334, para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Chapadão do Sul;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 22 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3347, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

"Credencia Médico, para realizar exames de aptidão física e mental junto ao DETRAN-MS que menciona e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/750667/2007 deste Departamento e com fulcro na Portaria DETRAN-MS N.º 061 de 11/07/2007 e Resolução – CONTRAN 51/98 e 080/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/09/2009, o médico Paulo Ajax Rolim CRM n° 0161, para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Dourados;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 22 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3348, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

"Credencia Empresa e Responsável Técnica, para realizar exames de avaliação psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/751.785/2007 deste Departamento e com fulcro no art. 26 da Portaria DETRAN-MS N.º 043 de 20/12/2005 e Resolução – CONTRAN 51/98 e 080/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/05/2008, a empresa de psicologia "Psico-Serviços de Psicologia Ltda", CNPJ n° 05.809.341/0001-26, e a responsável técnica Keiko Nozu Imada CRP n° 14/00066-9, para realização de exames de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Dourados, em cumprimento de liminar;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a contar de 09 de outubro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 22 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3349, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

"Credencia Médico, para realizar exames de aptidão física e mental junto ao DETRAN-MS que menciona e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos Nº 31/750653/2007 deste Departamento e com fulcro na Portaria DETRAN-MS N.º 061 de 11/07/2007 e Resolução – CONTRAN 51/98 e 080/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 01/09/2009, o médico Valter Severino Gama CRM nº 1852, para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Paranaíba;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 22 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN-MS "T" Nº. 3350, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

"Revoga a Portaria Detran MS "T" nº 2246, de 18 de outubro de 2006".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 31/754800/2005 – P.017/06-CT, deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria Detran MS "T" nº 2246, de 18 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial 6842, do dia 07 de novembro de 2006, que cancela a Permissão para dirigir de Luiz Joaquim dos Anjos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 23 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3351, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

"Suspende o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo mencionados e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Processos nº 31/754639/2007, 31/754647/2007, 31/753880/2007, 31/754271/2007, 31/752679/2007, 31/753029/2007, 31752691/2007, 31/754556/2007, 31/754652/2007, deste Departamento, e o que dispõe o artigo 244, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro – "Transportar passageiro sem o capacete de segurança", c/c a Resolução nº 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo discriminados, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
EVERSON MARQUES FIRMO	635024491	00517524009
JOÃO BATISTA MUNIZ DA SILVA	767378682	03912930935
FREDY GONZALES RIOS	453320130	00135398834
MARCOS CESAR DA SILVA	483751712	00354504779
RONALDO ROBERTO FERREIRA	734227515	02236397878
WAGNER MOREIRA DIAS	697101965	00053772432
IGOR ADALBERTO DE BARROS	734164961	03419335131
GERALDO VITAL AZEVEDO	806420744	00188160072
GIOVANI DO NASCIMENTO GONÇALVES	519356128	02582162369

Art. 2º - Os condutores deverão se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 23 de Janeiro de 2008

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3352, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

"Suspende o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo mencionados e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Processos nº 31/755994/2007,31/756085/2007, deste Departamento, e o que dispõe o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro - "Conduzir veículo em estado de embriaguez alcoólica" c/c a Resolução nº 182/2005 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo discriminados, pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
JOVAIR JESUS DA SILVA	729933207	03454135487
JORGE CARLOS DA SILVA	668178134	01411636704

Art. 2º - Os condutores deverão se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 23 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3353, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

"Suspende o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo mencionados e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos processos nº 31/756130/2007,31/752999/2007, 31/754871/2007, 31/754783/2007, 31/756133/2007, 31/754782/2007, 31/756314/2007, 31/756131/2007 , 31/756050/2007 e 31/756051/2007 deste Departamento, e o que dispõe o artigo 244, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, - "Conduzir motocicleta sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção", c/c a Resolução nº 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo discriminados, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
ANA FLAVIA GOMES RAMIRES	767338890	03631498055
EDIMIO FAGNER SOARES LIRA	635176567	03244514588
ELIAS DA SILVA RAMOS	576285921	02563392680
DOUGLAS ALVES DE SOUZA	737725753	03584663767
WILSON CESAR DE OLIVEIRA	576401028	03081984802
FRANCISCO VIEIRA BATISTA	483798920	00348605972
THIAGO SANTOS DA SILVA	767501231	03664837567
MARCOS ANSCIMENTO DOS SANTOS	737487181	02505876317
TIAGO MALTA DA SILVA DA LUZ	842838352	03633542142
ANDERSON DE SOUZA MARQUES	836659221	03789252062

Art. 2º - Os condutores deverão se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 23 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3354, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/755257/2007, deste Departamento, e o que dispõe o parágrafo primeiro, do artigo 261, do Código de Trânsito Brasileiro - "A suspensão do direito de dirigir será aplicada sempre que o infrator atingir a contagem de vinte pontos, prevista no artigo 259", c/c a Resolução 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
GENILDO MENDES GOMES	519149337	00539313315

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 23 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3355, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

"Suspende o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo mencionados e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Processos nº 31/754155/2007, 31/755066/2007, 31/754701/2007, deste Departamento, e o que dispõe o parágrafo primeiro, do artigo 261, do Código de Trânsito Brasileiro - "A suspensão do direito de dirigir será aplicada sempre que o infrator atingir a contagem de vinte pontos, prevista no artigo 259", c/c a Resolução 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo discriminados, pelo período de 02 (dois) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
JAIR FERMINO NETO	806267321	01744072710
EROS GERALDO DOS SANTOS JUNIOR	767483283	00568321982
GIOVANI SILVA CANDIA	737671440	03583640267

Art. 2º - Os condutores deverão se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 23 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3356, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/754863/2007, deste Departamento, e o que dispõe o parágrafo primeiro, do artigo 261, do Código de Trânsito Brasileiro - "A suspensão do direito de dirigir será aplicada sempre que o infrator atingir a contagem de vinte pontos, prevista no artigo 259", c/c a Resolução 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 05 (cinco) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
GERSON LUIZ DE SOUZA ALMEIDA	116534404	00037251899

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 23 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3357, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/755089/2007, deste Departamento, e o que dispõe o parágrafo primeiro, do artigo 261, do Código de Trânsito Brasileiro - "A suspensão do direito de dirigir será aplicada sempre que o infrator atingir a contagem de vinte pontos, prevista no artigo 259", c/c a Resolução 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
GERCILEI LUIZ CANHETE	737753217	01851807905

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 23 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3358, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

"Suspende o direito de conduzir veículo do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/755083/2007, deste Departamento, e o que dispõe o parágrafo primeiro, do artigo 261, do Código de Trânsito Brasileiro - "A suspensão do direito de dirigir será aplicada sempre que o infrator atingir a contagem de vinte pontos, prevista no artigo 259", c/c a Resolução nº 182/2005 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículo do condutor abaixo discriminado, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
GENILSON VICENTE GARCIA	848453751	01964069207

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS),23 de Janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3359, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

"Suspende o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo mencionados e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos processos nº 31/754558/2007, 31//753862/2007, 31/754398/2007, 31/754638/2007, e 31/752686/2007 deste Departamento, e o que dispõe o artigo 244, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, - "Conduzir motocicleta sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção", c/c a Resolução nº 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo discriminados, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
AVACI GOMES DA SILVA	734164512	02047811244
WANDERLEY DE SOUZA SILVA ANTUNES FOMM	767442767	03568813305
ALEXANDRE LEAO DA SILVA FRANCA	836481250	03747662900
WILKLER SALES BIZERRA	576418179	01106632167
DAGSON LUIZ LIMA DE OLIVEIRA	697259119	03279265181

Art. 2º - Os condutores deverão se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 23 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3360, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

"Suspende o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo mencionados e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Processos nº 31/753801/2007, e 31/754150/2007 deste Departamento, e o que dispõe o artigo 244, inciso I - "Conduzir motocicleta sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção" e III - "Conduzir motocicleta fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda", ambos do Código de Trânsito Brasileiro, c/c a Resolução nº 182/2005 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo discriminados, pelo período de 02 (dois) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
FABIO SATURNINO FERREIRA BARROS	806331094	03698975847
FRANCISCO QUEIROZ LIMA JUNIOR	569262358	00847458521

Art. 2º - Os condutores deverão se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 23 de Janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3361, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

"Suspende o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo mencionados e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos processos nº31/754371/2007, 31/755449/2007, 31/756049/2007, e 31/754373/2007 deste Departamento, e o que dispõe o artigo 244, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, - "Conduzir motocicleta sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção", c/c a Resolução nº 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo discriminados, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
CLEBER ROJAS DA SILVA	806194108	00669104034
CLAUDEMI FERREIRA DOS SANTOS	806123259	02268066923
VIVIANE VERUSKA CHIMENEZ DA SILVA	806329911	03714294210
CARLOS HENRIQUE BENICIO DE SOUZA	848601674	02392398242

Art. 2º - Os condutores deverão se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 23 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3362, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

"Suspende o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo mencionados e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Processos nº 31/754612/2007, 31/754201/2007deste Departamento, e o que dispõe o artigo 175 do Código de Trânsito Brasileiro – "Realizar manobras perigosas" c/c a Resolução nº 182/2005 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo discriminados, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
GINECI OLIVEIRA NASCIMENTO	634949554	01485470474
EDUARDO JOSÉ DA SILVA	737512481	01119305888

Art. 2º - Os condutores deverão se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3ª - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 23 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3363, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 331/754117/2007, deste Departamento, e o que dispõe o artigo 244, inciso II - "Transportar passageiro sem o capacete de segurança" e V - "Conduzir motocicleta transportando criança menor de sete anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança", ambos do Código de Trânsito Brasileiro, c/c a Resolução nº 182/2005 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 02 (dois) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
JOSE CARLOS CAMARGO	697144883	01058377922

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 23 de Janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3364, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

"Suspende o direito de conduzir veículo do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/754430/2007, deste Departamento, e o que dispõe o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro - "Conduzir veículo em estado de embriaguez alcoólica" c/c a Resolução nº 182/2005 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículo do condutor abaixo discriminado, pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
ADEMIR TEIXEIRA PAVÃO	569200372	00714012828

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 23 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3365, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/754557/2007, deste Departamento, e o que dispõe o artigo 244, inciso II - "Transportar passageiro sem o capacete de segurança" e V - "Conduzir motocicleta transportando criança menor de sete anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança", ambos do Código de Trânsito Brasileiro, c/c a Resolução nº 182/2005 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 02 (dois) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
EDER DOS SANTOS	668048563	03202891107

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 23 de Janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3366, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/756070/2007, deste Departamento, e o que dispõe o artigo 173 do Código de Trânsito Brasileiro – "Disputar corrida por espírito de emulação", do Código de Trânsito Brasileiro, c/c a Resolução 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 02 (dois) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU
LUCIANO SILVA MIRANDA	900496558	02688961267

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 23 de Janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3367, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

"Suspende o direito de conduzir veículo do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/755711/2007 deste Departamento, e o que dispõe o artigo 175 do Código de Trânsito Brasileiro – "Realizar manobras perigosas" c/c a Resolução nº 182/2005 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículo do condutor abaixo discriminado, pelo período de 07 (sete) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
JEFFERSON DE SOUZA SANABRIA	668225829	01499661919

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 23 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3368, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/755094/2005, deste Departamento, e o que dispõe o artigo 170 e 173 – "Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública", e " Disputar corrida por espírito de emulação"do Código de Trânsito Brasileiro, c/c a Resolução 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 03 (tres) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU
VANDERLEI CARDOSO NECO	380186850	00239134000

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 23 de Janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3369, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/755260/2007, deste Departamento, e o que dispõe o artigo 170 do Código de Trânsito Brasileiro - "Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública", c/c a Resolução nº 182/2005 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
JOSIMAR SCHIMANSSKI DOS SANTOS	519066992	02754264725

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 23 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3370, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/755305/2007, deste Departamento, e o que dispõe o artigo 165 - "Conduzir veículo em estado de embriaguez alcoólica" e o artigo 176 – "Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima: III –de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da policia e da pericia", ambos do Código de Trânsito Brasileiro, c/c a Resolução nº 182/2005 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
REGINALDO PEREIRA ALVES	453312247	00323228120

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 23 de Janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3371, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

"Suspende o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo mencionados e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Processos nº 31/754397/2007, 31/754632/2007 e 31/754650/2007, deste Departamento, e o que dispõe o artigo 244, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro – "Transportar passageiro sem o capacete de segurança", c/c a Resolução nº 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo discriminados, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
DANIEL REIS BOTTI	606103832	03020722089
WALDINEIS MENDES RIBEIRO	519025953	00889420616
BARTOLOMEU JEREMIAS GUSMÃO FILHO	730027587	03485304024

Art. 2º - Os condutores deverão se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 24 de Janeiro de 2008

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3372, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

"Suspende o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo mencionados e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Processos nº 31/756299/2007 e 31/756434/2007, deste Departamento, e o que dispõe o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro - "Conduzir veículo em estado de embriaguez alcoólica" c/c a Resolução nº 182/2005 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo discriminados, pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
ADEMIR XAVIER DA SILVA	429772806	00095996990
JOSÉ NOGUEIRA PIRES	490244619	00521597582

Art. 2º - Os condutores deverão se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 24 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3373, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/754410/2007 deste Departamento, e o que dispõe o artigo 175 do Código de Trânsito Brasileiro – "Realizar manobras perigosas" c/c a Resolução nº 182/2005 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
ARI DE MATOS VIEIRA JUNIOR	668294120	03331374540

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 24 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3374, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/754927/2005, deste Departamento, e o que dispõe o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro - "Conduzir veículo em estado de embriaguez alcoólica" c/c a Resolução nº 182/2005 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
DAMAZIO SANGUINA	453474268	02489440553

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 24 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3375, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº31/753195/2007, deste Departamento, e o que dispõe o artigo 244, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro,

- "Conduzir motocicleta sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção", c/c a Resolução nº 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminados, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
ADALTO MARINHO CORREA	453512520	00488405438

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 24 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3379, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/755108/2007, deste Departamento, e o que dispõe o parágrafo primeiro, do artigo 261, do Código de Trânsito Brasileiro - "A suspensão do direito de dirigir será aplicada sempre que o infrator atingir a contagem de vinte pontos, prevista no artigo 259", c/c a Resolução 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
IVO TACOLINI	848705945	00183602760

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 24 de janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 3380, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/753163/2007, deste Departamento, e o que dispõe o parágrafo primeiro, do artigo 261, do Código de Trânsito Brasileiro - "A suspensão do direito de dirigir será aplicada sempre que o infrator atingir a contagem de vinte pontos, prevista no artigo 259", c/c a Resolução nº 182/2005 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
ADEMAR FERNANDES SANTANA	730003570	03458611637

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS),24 de Janeiro de 2008.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RETIFICA-SE A MATERIA DO DOE N°6294, DO DIA 16 JULHO DE 2.004 PAG 26 REFERENTE AO EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº091/04 PROCESSO º41/100080/2004 CADASTRO/SIAFEM Nº4376 POR CONSTAR ERRO NO ORIGINAL

ONDE SE LÊ : Data da Assinatura: 14.07.04
LEIA-SE : Data da Assinatura: 02.07.04

BOLETIM DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No. 006/2008
PROCESSO No. 13/006.172/2007
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE USO GRAFICO

PROPONENTES FORNECEDORES:
DigitalPrint Produtos Gráfico Ltda-ME
Ebox Produtos Gráfico Ltda
Gráfica e Editora Microart Ltda-ME
Oficio 2 Distribuidora de Papeis Ltda
Votorantim Celulose e Papel S/A

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2008
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços em exercicio

HOMOLOGO o resultado da licitação, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 7136 do dia 21/01/2008, págs. 30 e 31, Diário Oficial do Estado n.º 7138 do dia 23/01/2008, págs. 34 e 35 e Diário Oficial do Estado n.º 7139 do dia 24/01/2008, pág 19 instaurada através do Pregão Presencial n.º 047/2007/SAD – Processo n.º 13/006.172/2007, dada por finalizada pela Coordenadoria de Processamento de Licitação em 23/01/2008, conforme despacho de fls. 821, visando à formação do Registro de Preços de MATERIAL DE USO GRÁFICO, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Decretos n.ºs 11.676/04 e 11.759/04 e subsidiariamente na lei n.º 8.666/93 e alterações.

Campo Grande, 24 de Janeiro de 2008

Roney Abadio Candido Dias
Superintendente de Licitação em Exercício

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, comunica aos interessados o prosseguimento da seguinte licitação:
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 032/2007 - PROCESSO: 31/001.111/2007
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (FARDAMENTOS E CALÇADOS)
DATA DO PROSSEGUIMENTO: dia 11/02/2008 às 08:00 horas.
LOCAL: Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO–SAD - Campo Grande - MS.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2008.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Retifica-se o resultado de análise do PP 002/2007, Processo: 11/026.528/2007, publicado no D.O.E. 7.139 de 24 de janeiro de 2008, pág 19.

ONDE SE LÊ: 25 à 28/12/2007

LEIA-SE: 25 à 28/01/2008

As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2008.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Retifica-se o resultado de licitação do PP 046/2007, Processo: 13/006.236/2007, publicado no D.O.E. 7.139 de 24 de janeiro de 2008, pág 18.

ONDE SE LÊ: Campo Grande, 23 de fevereiro de 2008.

LEIA-SE: Campo Grande, 23 de janeiro de 2008.

As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2008.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PROCESSO N° 27/002.861/2007

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de medicamento, em favor da empresa DELTA MEDICAMENTOS LTDA, no valor de R$ 222,30 (duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos), e nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei n° 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
DATA: 24/01/2008.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Atendimento de despesa estimada, referente ao consumo de energia elétrica, para atender o prédio que abriga a AGESUL, UCARE e, 16 RESIDÊNCIAS REGIONAIS no interior do Estado.
PROCESSO: 19/100.003/2008
CONTRATADA: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
VALOR ESTIMADO: R$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais) mensais .
PRAZO EXECUÇÃO: 12(doze) meses
FUNDAMENTO: "Caput" do Artigo 25, da Lei 8666/93.

Faz-se a presente publicação, em cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei 8666/93, devidamente autorizada e ratificada pela autoridade competente.

Campo Grande (MS), 21 Janeiro de 2007

Coordenadoria de Licitação de Obras
AGESUL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Atendimento de despesa estimada, referente ao consumo de água, para atender a Sede da AGESUL/Central, a 1ª Residência Regional e UCARE.
PROCESSO: 19/100.005/2008
CONTRATADA: EMPRESA ÁGUAS DE GUARIROBA S.A.
VALOR ESTIMADO: R$ 3.000,00(Três mil reais) mensais.
PRAZO EXECUÇÃO: 12(doze) meses
FUNDAMENTO: "Caput" do Artigo 25 - Lei 8666/93.

Faz-se a presente publicação, em cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei 8666/93, devidamente autorizada e ratificada pela autoridade competente.

Campo Grande (MS), 21 Janeiro de 2007

Coordenadoria de Licitação de Obras
AGESUL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Atendimento de despesa estimada, referente ao consumo de água, para atender as Residências Regionais localizadas nos municípios de Amambaí, Camapuã, Dourados, Maracajú, Nova Andradina, Rio Negro e Ponta Porã.
PROCESSO: 19/100.006/2008
CONTRATADA: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
VALOR ESTIMADO: R$ 7.000,00(Sete mil reais) mensais.
PRAZO EXECUÇÃO: 12(doze) meses
FUNDAMENTO: "Caput" do Artigo 25 - Lei 8666/93.

Faz-se a presente publicação, em cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei 8666/93, devidamente autorizada e ratificada pela autoridade competente.

Campo Grande (MS), 21 Janeiro de 2007

Coordenadoria de Licitação de Obras
AGESUL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Atendimento de despesa estimada de telefonia fixa, para atender a Sede da AGESUL central, as 17 Residências Regionais e, UCARE.
PROCESSO: 19/100.007/2008
CONTRATADA: BRASIL TELECOM S.A
VALOR ESTIMADO: R$ 25.000,00(Vinte e sete mil reais) mensais.
PRAZO EXECUÇÃO: 12(doze) meses
FUNDAMENTO: "Caput" do Artigo 25 - Lei 8666/93.

Faz-se a presente publicação, em cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei 8666/93, devidamente autorizada e ratificada pela autoridade competente.

Campo Grande (MS), 21 Janeiro de 2007

Coordenadoria de Licitação de Obras
AGESUL

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

Processo nº: 19/100. 695/ 2007 TOMADA DE PREÇOS 055/2007
Objeto: Pavimentação Asfáltica da rodovia MS/450 - Trecho: Entrº BR/262 - Palmeiras - Rio Vermelho (km 13,340O), sub trecho: Entrº BR/262 - (km 10,100), Lote II, extensão de 3,240 km.
Vencedora: São Lucas Engenharia Ltda
Valor Total: R$ 801.309,06 (oitocentos e um mil trezentos e nove reais e seis centavos) centavos)
Prazo de Execução: 90 Dias

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande / MS, 14 de dezembro de 2007.

Coordenadoria de Licitação e Obras
AGESUL

COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL

RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Amparo Legal:inciso II, do artigo 25 da Lei 8.666/93
Processo Administrativo: 023/08
Objeto: Participação do Presidente e do Gerente de Negócios na 4ª Conferência Anual sobre o Mercado de Gás em São Paulo.
Favorecido: INSTITUTE FOR INTERNATIONAL RESEARCH.
Data: 23/01/08 Valor R$ 7.980,00

Processo Administrativo: 028/08
Amparo Legal:inciso II, do artigo 25 da Lei 8.666/93
Objeto: pagamento das anuidades 2008 – CRC e CREA – Responsáveis técnicos.
Favorecido: CRC e CREA
Data: 22/01/08 Valor R$ 455,00

Processo Administrativo: 022/08
Amparo Legal:inciso II, do artigo 25 da Lei 8.666/93
Objeto: pagamento das anuidades 2008 – OAB
Favorecido: OAB
Data: 21/01/08 Valor R$ 1.704,13

Processo Administrativo: 021/08
Amparo Legal:inciso II, do artigo 25 da Lei 8.666/93
Objeto: Contribuição Sindical Patronal
Favorecido: Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul.
Data: 17/01/08 Valor R$ 13.248,45

FUNDAÇÃO DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo
relacionado:
Amparo legal: Artigo 25º, da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, Decreto n. 11.870 de 03/06/2005 e suas alterações.
Processo: 25/100007/2008
Favorecido: Diárias no Estado
Objeto: cobrir despesas com diárias para aos servidores da Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional – FUNTRAB.
Valor: R$ 20.000,00
Data do Despacho: 23/01/2008

Tania Mara Garib
Diretora Presidente/FUNTRAB

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo
relacionado:
Amparo legal: Artigo 25º, da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, Decreto n. 11.870 de 03/06/2005 e suas alterações.
Processo: 25/100009/2008
Favorecido: Diárias no País
Objeto: cobrir despesas com diárias para aos servidores da Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional – FUNTRAB.
Valor: R$ 15.000,00
Data do Despacho: 23/01/2008

Tania Mara Garib
Diretora Presidente/FUNTRAB

Ratifico a dispensa de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado.
Amparo legal: Artigo 24 inciso X caput 26 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Processo	Favorecido	Objeto	Valor R$
25/005.240/07	Proprietário: José Alberto Botelho Marinho Representante Legal: Imobiliária Brasil Ltda	Locação de imóvel na cidade de Corumbá para atender a Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional – MS	Valor mensal: R$ 1.500,00 Valor global: R$ 18.000,00

Em: 02/01/2008

Tania Mara Garib
Diretora Presidente /FUNTRAB

Ratifico a dispensa de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado.
Amparo legal: Artigo 24 inciso X caput 26 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Processo	Favorecido	Objeto	Valor R$
25/005.244/07	Tsutomu Yura	Locação de imóvel na cidade de Paranaíba para atender a Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional – MS	Valor mensal: R$ 800,00 Valor global: R$ 9.600,00

Em: 02/01/2008

Tania Mara Garib
Diretora Presidente /FUNTRAB

Ratifico a dispensa de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado.
Amparo legal: Artigo 24 inciso X caput 26 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Processo	Favorecido	Objeto	Valor R$
25/005.234/07	Siene Camilo	Locação de imóvel na cidade de Aquidauana para atender a Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional – MS	Valor mensal: R$ 375,00 Valor global: R$ 4.500,00

Em: 02/01/2008

Tania Mara Garib
Diretora Presidente /FUNTRAB

Ratifico a dispensa de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado.
Amparo legal: Artigo 24 inciso X caput 26 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Processo	Favorecido	Objeto	Valor R$
25/005.196/07	Financial Administradora de Imóveis Ltda	Locação de imóvel na cidade de Campo Grande para atender a Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional – MS	Valor mensal: R$ 10.000,00 Valor global: R$ 120.000,00

Em: 08/01/2008
Tania Mara Garib
Diretora Presidente /FUNTRAB

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

RETIFICAÇÃO
Publicação DO N.º 7139 de 24/01/08, página 19
Processo: 27/200.005/2008
Onde se lê: 27/200.008/2008 – Processo de despesa: MS GAS - HRMS
Leia-se: 27/200.005/2008 – Processo de despesa: MS GAS – HRMS

Campo Grande – MS, 24 de janeiro de 2008

BOLETIM DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" n. 006 DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR CARLOS LOPES DOS SANTOS, prontuário n. 350171, ocupante do cargo efetivo de Agente Tributário Estadual, classe D, referência 445, código 3252, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de confiança de Chefe da Agência Fazendária de Maracaju/UCAF/CAAT, símbolo TAF-CHA1, com validade a contar de 07 de janeiro de 2008.

DESIGNAR AIRTON DE ARAÚJO, prontuário n. 51501, ocupante do cargo efetivo de Agente Tributário Estadual, classe E, referência 449, código 3257, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de confiança de Chefe de Agência Fazendária, da Agência Fazendária de Maracaju/UCAF/CAAT, símbolo TAF-CHA1, em virtude da dispensa de Carlos Lopes dos Santos, com validade a contar de 07 de janeiro de 2008.

CAMPO GRANDE-MS, 18 de janeiro de 2008.

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 007 DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições, resolve:

DESIGNAR ALEXANDRE FROZINO RIBEIRO, prontuário n. 8954901, Analista de Controle Interno, Classe Júnior, código 20216, CLAUDIO NORIKAZU UEMURA, prontuário n. 7705821, Analista de Tecnologia da Informação, classe Máster, código 20214 e KÁTIA DE CASSIA MENDRY UETI, prontuário n. 7711391, Analista de Tecnologia da Informação, classe Máster, código 20214, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para apurar os fatos mencionados no Ofício n. 078/PJNA/07, de 27 de junho de 2007, de acordo com o processo n. 11/060085/2007, de 18 de setembro de 2007.

Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para conclusão dos trabalhos e apresentação do respectivo relatório.

CAMPO GRANDE-MS, 22 de janeiro de 2008.

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 54, DE 14 DE JANEIRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a licença para Trato de Interesse Particular, concedida à servidora PATRÍCIA VICENTE TOGNON, prontuário n. 36878991, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório I, código 13006, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural, através da Portaria "P" SRHP Nº 174, de 8 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial n. 6463, de 11 de abril de 2005, com validade a contar da data da publicação (Processo n. 37/009179/2005).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JANEIRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO "P" SAD n. 59, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, a pedido, a servidora JUREMA LORENZINI, prontuário n. 5822122, ocupante do cargo de Gestor de Serviços Organizacionais, classe C, nível B, código 21191, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação para a Secretaria de Estado de Administração, com fulcro no art. 60 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 3º, inciso II do Decreto 10.132, de 21 de novembro de 2000, a contar de 1º de janeiro de 2008, tornando nula a Resolução "P" SAD n. 56, de 15 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial n. 7.133, de 16 de janeiro de 2008 (Processo n. 29/070028/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JANEIRO DE 2008.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

RESOLUÇÃO "P" SETASS Nº 014, DE 18 DE JANEIRO DE 2008

A Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder aos servidores pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, relacionados no anexo a esta Resolução, nos percentuais e a partir das datas mencionadas, os Adicionais por Tempo de Serviço, relativos às matrículas, cargos, referências e códigos ali discriminados, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pelo art. 4º da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

Campo Grande-MS, 18 de janeiro de 2008

TANIA MARA GARIB
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

ANEXO À RESOLUÇÃO "P" SETASS Nº 014, DE 18 DE JANEIRO DE 2008

NOME/ MATRÍCULA/	PER.AQUISIT. CARGO/ REF./CÓD. PROCESSO	PERCENT/ T. SERVIÇO À PARTIR:
EDNA MARIA DA SILVA 8823991	01.04.97 a 20.03.07 Atend. Infantil CAR/INS/B/A 26003 25/000073/08	10 % 05 anos 21.03.07
ESTER DA SILVA 7931671	01.01.98 a 02.11.04 Ag.Aç.Socioed. CAR/INS/B/A 26022 25/000049/08	10 % 05 anos 03.11.04
LIANA ROSA FERRA DINIZ 8593621	01.02.93 a 20.01.08 Gest.Aç.Sociais CAR/INS/C/A 26000 25/000035/07	10 % 05 anos 21.01.08
MARIA APARECIDA PEREIRA LIMA 8671871	01.04.97 a 02.01.08 Aux.Atend.Infantil CAR/INS/A/A 26008 25/000074/08	10 % 05 anos 31.101.08
MAURO VICENTE JERONIMO 1782171	27.12.02 a 26.12.07 Ag.Aç.Socioed. CAR/INS/B/A 26022 25/000960/07	Mais 5% 10 anos 27.12.07
ROSIANE BASUALDO H. DE CARVALHO 7878171	29.10.02 a 27.10.07 Gest.Aç.Sociais CAR/INS/C/A 26000 25/000081/08	10 % 05 anos 28.10.07
TERESA DE JESUS BAMBIL DUTRA 8661051	11.11.02 a 09.11.07 Ag. Aç. Socioed. CAR/INS/B/A 26022 25/000029/06	Mais 5% 15 anos 10.11.07

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº.42 20 de janeiro de 2008

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **ALBINO GONÇALVES LIMA JUNIOR**, prontuário nº. 331.734.01, Oficial Penitenciário da área de Segurança e Custódia em **substituição** a **CIDALIZA DE CARVALHO FRANCISCO PIRES,** Prontuário nº 330.104.41, Oficial Penitenciário da área de Segurança e Custódia, para sob a presidência da Dra. **TATIANA BALZAN**, prontuário nº. 8299001, Procuradora de Entidade Pública compor como membro da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 31/601157/2007, conforme Portaria "P" AGEPEN/Nº 760 de 21/11/2007, publicada no Diário Oficial nº 7.099 de 26/11/2007, página 23, ocorrido no Estabelecimento Penal Feminino de São Gabriel D' Oeste/MS.

Hilton Villasanti Romero
Diretor Presidente AGEPEN MS

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº.43 de 20 de janeiro de 2008

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **REGINALDO FRANCISCO VIANA**, prontuário nº 330.876.61, Procurador de Entidade Pública, **ARILTON FERREIRA,** prontuário nº 331.728.51, Oficial Penitenciário da área de Segurança e Custódia e **ANTONIO MARCOS MADUREIRA,** prontuário nº. 331.738.21, Oficial Penitenciário da área de Segurança e Custódia para sob a presidência do primeiro compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e no prazo legal, a contar da instalação, apurar os fatos apontados no Processo nº 31/600749/2007, ocorrido no Estabelecimento Penal de Regime Semi Aberto, Aberto e Assistência ao Albergado de Três Lagoas/MS.

Hilton Villasanti Romero
Diretor Presidente AGEPEN MS

REPUBLICAR A PORTARIA "P" AGEPEN/Nº.812 de 21 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial nº. 7.119 de 26/12/2007, página 49, NA ÍNTEGRA, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES.

Publique-se,

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **HELDER ANTONIO DE MELO BARBOSA**, prontuário nº 8399901, Procurador de Entidade Pública, para exercer **interinamente** a Função de Confiança de Procurador-Chefe, da Procuradoria Jurídica da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, Símbolo CGA-II, em decorrência da dispensa de **ANTONIO PAULINO DE MOURA CASTRO**, Prontuário nº. 8299191, Procurador de Entidade Pública/AGEPEN, a contar da data da publicação.

Com alteração:

Designar **HELDER ANTONIO DE MELO BARBOSA**, prontuário nº 8399901, Procurador de Entidade Pública, para exercer a Função de Confiança de Procurador-Chefe, da Procuradoria Jurídica da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, Símbolo CGA-II, em decorrência da dispensa de **ANTONIO PAULINO DE MOURA CASTRO**, Prontuário nº. 8299191, Procurador de Entidade Pública/AGEPEN, a contar da data de 26 de dezembro de 2007.

Hilton Villasanti Romero
Diretor Presidente AGEPEN MS

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº.44 de 21 de janeiro de 2008

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis, e sob a presidência do primeiro efetuar levantamento, incorporação e baixa de bens patrimoniais, no âmbito da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, referente o exercício atual.

33063051	DEJAIR FERREIRA DE ARRUDA	Oficial Penitenciário/Apoio Operacional	PRESIDENTE
8564441	FÁBIO FREITAS DE ANDRADE	Agente Penitenciário/Apoio Operacional	MEMBRO
8999253	JACI CHAMORRO DA ROCHA GONÇALVES	Cargo Comissionado de Gerência Executiva e Assessoramento -DGA - 4	MEMBRO

Revogando-se as nomeações anteriores

Hilton Villasanti Romero
Diretor Presidente AGEPEN/MS

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº.45 de 23 de janeiro de 2008

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender o curso da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 31/601120/2007, no período de 15/01/2008 à 13/02/2008, que designou os servidores **JADER ROBERTO DE FREITAS,** prontuário nº. 8156751, Procurador de Entidade Pública e **JOSÉ RONALDO DA SILVA,** prontuário nº. 330.491.41, Oficial Penitenciário da área de Segurança e Custódia, para compor Comissão do Processo acima citado, conforme Portaria "P" AGEPEN/Nº 762 de 22 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial nº 7.099 de 26 de novembro de 2007, página 23.

Hilton Villasanti Romero
Diretor Presidente AGEPEN/MS

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 46 de 23 de janeiro de 2008

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JORGE CARVALHO BATISTA, prontuário nº 330.704.21, Gestor Penitenciário da área de Segurança e Custódia, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, em exercício no Instituto Penal de Campo Grande/MS, +5% de Adicional por Tempo de Serviço, em percentual compatível com o período aquisitivo de 07/12/2002 à 05/12/2007, com incidência sobre o vencimento base, a contar de 06 de dezembro de 2007, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de1990, com nova redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000 c/c os termos do Decreto nº 10.423, de 16 de julho de 2001, conforme decisão exarada no processo nº 08/007056/1997.**

Hilton Villasanti Romero
Diretor Presidente AGEPEN/MS

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria "P" FCMS/N.º 005/2008, de 23 de janeiro de 2008.

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante à servidora **Núbia Loures de Souza Alves**, prontuário n.º 9237371, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Culturais, classe A, código 18048, lotada na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no período de **03/01/08 a 01/05/08**, com fundamento no artigo 147, da Lei n.º 1.102/90, com a redação dada pelo artigo 5º da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000.

Campo Grande, 23 de janeiro de 2008

AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS
Diretor-Presidente/FCMS

Republica-se por ter constado erro no original.
Publicado no Diário Oficial n.º 7.137, de 22 de janeiro de 2008, página 21.

Portaria "P" FCMS/N.º 004/2008, de 17 de janeiro de 2008.

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à servidora **Moema Vilela Pereira**, prontuário n.º 9008771, ocupante do cargo de Gestor de Atividades Culturais, classe A, código 18012, do Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, 10% (dez por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, a contar de 08/07/07, referente ao período aquisitivo de 09/02/02 a 07/07/07, com fulcro no artigo 111, da Lei n.º 1.102 de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pelo artigo 4º da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000. (Processo n.º 09/600.426/2007).

Campo Grande, 17 de janeiro de 2008.

AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS
Presidente/FCMS

FUNDAÇÃO DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" / FUNTRAB N.º 008 DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

A Diretora-Presidente da Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, aos servidores relacionados no anexo único desta Portaria, Licença para Tratamento da própria Saúde, com base no artigo 136 da Lei n.º. 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pelos dispositivos da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000.

Anexo único da Portaria "P"/Funtrab nº 008 de 22 de janeiro 2008.

Pront.	**Nome**	Cargo/Classe/Nível/ Código	Período	Prazo
6015781	Delza Ângela Moreira	Assistente de Ações do Trabalho CAR/INS/B/E	09.11.07 a 19.11.07	11 Dias
7949961	Felipa Leguizamon	Analista de Empreendimentos Sociais CAR/INS/C/A	12.12.07 a 09.02.08	60 Dias Prorrogação
8104601	Jairo Pires Mafra	Advogado 3 A INS/JUR/IIC/3A	31.10.07 a 14.11.07	15 Dias
8040451	Sheila Cristina da Silva B.Lima	Analista de Empreendimentos Sociais CAR/INS/C/A	29.11.07 a 27.01.08	60 Dias Prorrogação
6636891	Thirza Gomes Coelho	Analista de Empreendimentos Sociais CAR/INS/C/B	06.11.07 a 14.11.07	09 Dias

Campo Grande, 22 de janeiro de 2008

Tânia Mara Garib
Diretora-Presidente/FUNTRAB

PORTARIA "P" / FUNTRAB N.º 009/08 DE 22 DE JANEIRO DE 2008

A Diretora-Presidente da Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor **João Gomes Machado Neto**, ocupante do cargo em comissão de Assessor, símbolo DGA-4, prontuário 15651843, lotado na Fundação do

Trabalho e Qualificação Profissional, a conduzir veículo oficial, respeitadas as disposições estabelecidas no Decreto nº 9.649, de 1º de outubro de 1999.

Campo Grande-MS, 22 de janeiro de 2008.

TANIA MARA GARIB
Diretora-Presidente/FUNTRAB

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" Nº 024, 21 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Credenciar junto ao DETRAN/MS, os Policiais Militares, com seus respectivos prontuários abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para notificar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Prontuário	Posto / Grad.	*Nome*
201623-0	CB PM	Agustinho Marques do Amaral
200402-0	3º SGT PM	Antônio Luiz Ferreira da Silva
207867-8	SD PM	Cleber Silvestre Amarilha
208018-4	SD PM	Éderson Góes Chaves
206078-7	CAP PM	Edgar Godoes Almada
207414-1	SD PM	Eni Jussiane Cabral Moraes Tomi
203644-4	3º SGT PM	João Bosco de Oliveira Souza
206363-8	3º SGT PM	Jonatan Pereira Dominoni
207615-2	SD PM	Maurício Rodrigues Cellos Hugueney
204312-2	2º SGT PM	Moises Samaniego
208357-4	SD PM	Paulo Sérgio França Júnior
208034-6	SD PM	Rodrigo da Silva Batista
207017-0	SD PM	Rogelio Ronez de Oliveira
208274-8	SD PM	Ronaldo Correia de Andrade
207377-3	SD PM	Rosemeire Dias de Souza Silva
208191-1	SD PM	Wagner Victor da Silva
206921-0	3º SGT PM	Wladimir Antônio da Silva

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA "P" Nº 025, DE 21 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, aos servidores abaixo relacionados, com seus respectivos prontuários, cargos e códigos, lotados no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, com fulcro no artigo 136, da Lei n.º 1.102 de 10/10/90, com alteração dada pelo artigo 5º da Lei n.º 2.157 de 26/10/00.

Prontuário	***Nome***	***Cargo / Cód.***	Período	***N ° dias***	***Proc. n.º***	***Pror.***	***Quad***
37199791 14041	Ana Feitosa Mendes Filha	Assist. de Atividades de Trânsito / 83015	22/12/07 a 20/01/08	30	31/700192/08	Sim	Perm.
9040743 14041	Daiana Mara Lara Borges	Chefe de Divisão II	11/12/07 a 13/12/07	03	31/700194/08	Sim	Perm.
37062141 14061	Ilaci Ineida Schwantes	Assist. de Atividades de Trânsito / 83015	29/11/07 a 28/12/07	30	31/700191/08	Não	Perm.
37060951 14053	Ildomar Torquado Ribeiro	Assist. de Atividades de Trânsito / 83015	10/11/07 a 10/12/07	31	31/700195/08	Sim	Perm.
37051531 14125	Izabelino Cavalheiro	Assist. de Atividades de Trânsito / 83015	14/11/07 a 28/11/07	15	31/700198/08	Sim	Perm.
8772391 14061	Karine Zanichelli	Gestor de Atividades de Trânsito / 83017	21/10/07 a 19/12/07	60	31/756975/07	Sim	Perm.
35098181 14015	Luiz Francisco Leite Gomes	Gestor de Atividades de Trânsito / 83017	18/12/07 a 16/01/08	30	31/700197/08	Sim	Perm.
37058541 14041	Maria Carolina de Moraes Souza	Agente de Atividades De Trânsito / 83014	20/12/07 a 18/01/08	30	31/700196/08	Sim	Perm.
37083221 14041	Mariza Maciel Magalhães	Assist. de Atividades de Trânsito / 83015	01/11/07 a 30/11/07	30	31/700199/08	Não	Perm.
37201101 14099	Mizael Antônio	Assist. de Atividades de Trânsito / 83015	16/09/07 a 30/11/07	76	31/700051/08	Sim	Perm.
8790611 14041	Pollyana Alvarenga Melgarejo	Assist. de Atividades de Trânsito / 83015	27/11/07 a 06/12/07	10	31/700193/08	Sim	Perm.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA "P" Nº 026, DE 21 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento de **JONAS CORRÊA DA COSTA,** pront. n.º 370843-81, ocupante do cargo de Agente de Atividades de Trânsito, classe "D", cód. 83014, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, para exercício do Mandato Classista, no período de 21/01/2008 a 20/01/2011, com fundamento no artigo 156, da Lei nº 1.102, de 10/10/90, alterada pela Lei nº 1.167 de 27/06/91. (Proc. nº 31/750220/05)

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA "P" Nº 027, DE 21 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor **OSVALDO RAIMUNDO DOS REIS,** pront. n.º 370533-11, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, classe "F", cód. 83015, para responder pelo expediente da Agência de Trânsito de Sonora/MS, no dia 21 de janeiro de 2008, em virtude do impedimento do titular Maykon Rodrigues Brigido.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Elias César Kesrouani
SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Helita Barbosa Serejo Lemos Fontão
CORREGEDORA-GERAL: Maria Rita Barbato Meneghelli
SUBCORREGEDORA-GERAL: Darcy Terra Fernandes

PORTARIA "S" Nº 006/2008 - DPGE, DE 21 DE DE JANEIRO DE 2008.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI e XIV do art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder a servidora do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul, abaixo relacionada, licença médica com fundamento no inciso I, do artigo 130, Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Prontuário	Nome	Dias	Período	Documentos
2672791	Maria Elisa Vieira Martins	25	06.02 a 01.03.2008	BIM

Campo Grande-MS, 21 de janeiro de 2008.

ELIAS CESAR KESROUANI
Defensor Público-Geral, em exercício.

PORTARIA "S" Nº 007/2008 – DPGE, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 16, da Lei complementar n.111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Exonerar, **EVELYN MALUF RIBEIRO**, prontuário nª 2956633, do cargo em comissão de Assistente de Serviços da Defensoria, com validade a contar de 06 de novembro de 2007, por motivo de sua aposentadoria por invalidez.

Campo Grande, 22 de janeiro de 2008.

ELIAS CESAR KESROUANI
Defensor Público-Geral do Estado, em exercício

PORTARIA "D" Nº 027/2008 - DPGE, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI e XIV do art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Tornar sem Efeito a Resolução "P" PGDP n° 094, de 21 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial n° 5581 de 28 de agosto de 2001, na parte que concedeu licença prêmio por assiduidade a DANILO COELHO DAS NEVES Defensor Público de Entrância Especial, prontuário 4591351, referente ao qüinqüênio de 12.12.1994 a 11.12.1999, por ter sido concedida indevidamente – (33/002.083/2007).

Campo Grande-MS, 18 de janeiro de 2008.

ELIAS CESAR KESROUANI
Defensor Público-Geral, em exercício.

PORTARIA "D" Nº 028/2008 - DPGE, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI e XIV do art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder a DANILO COELHO DAS NEVES, Defensor Público de Entrância Especial da Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul, prontuário 4591351, licença prêmio por assiduidade, relativo aos qüinqüênios de 13.05.1997 a 12.05.2002 e de 13.05.2002 a 12.05.2007, com fundamento no inciso VI artigo 114 e artigo 124 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005 – (33/002.083/2007).

Campo Grande-MS, 18 de janeiro de 2008.

ELIAS CESAR KESROUANI
Defensor Público-Geral, em exercício

PORTARIA "D" Nº 033/2008 - DPGE, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI e XIV do art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Conceder ao membro da Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul abaixo relacionado, licença para casamento, com fundamento no inciso IX, do artigo 114 e artigo 128 da Lei Complementar n° 111, de 17 de outubro de 2005.

Prontuário	Nome	Dias	Período	Documentos
8298541	Kriscia Cavalcante Nakasone	08	17.11 a 24.11.2007	Certidão de casamento

Campo Grande-MS, 21 de janeiro de 2008.

ELIAS CESAR KESROUANI
Defensor Público-Geral, em exercício.

PORTARIA "D" Nº 034/2008- DPGE, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º. **Designar,** para fins de regularização funcional, o membro da Defensoria Pública, abaixo nominado para atuar em substituição, no período abaixo, na seguinte Defensoria:

DEFENSOR PÚBLICO - LOTAÇÃO	DEFENSORIA PÚBLICA A SUBSTITUIR	PERÍODO
NILTON MARCELO DE CAMARGO – 1ª DP de Caarapó	2ª DP de Caarapó	03/12/2007 a 19/12/2007

Art. 2°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 21 de Janeiro de 2008.

ELIAS CESAR KESROUANI
Defensor Público-Geral do Estado, em exercício

PORTARIA "D" Nº 035/2008- DPGE, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º. **Alterar** parcialmente, para fins de regularização funcional, a Portaria "D" nº. 447/2007-DPGE, de 18.10.2007, publicada no D.O. nº 7.076, de 19.10.2007, passando a designação do Defensor Público, abaixo relacionado, a vigorar com a seguinte redação:

DEFENSOR PÚBLICO – LOTAÇÃO	TURMA RECURSAL / JUIZADOS	PERÍODO
FRANCIANNY CRISTINE DA SILVA SANTOS	Juizado Especial de Anastácio	03/12/2007 a 19/12/2007, exceto nos dias 06, 11 e 13/12/2007
FRANCIANNY CRISTINE DA SILVA SANTOS	Juizado Especial de Dois Irmãos do Buriti	06/12/2007

Art. 2°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 21 de Janeiro de 2008.

ELIAS CESAR KESROUANI
Defensor Público-Geral do Estado, em exercício

PORTARIA "D" Nº 036-DPGE, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º. **Alterar**, parcialmente, a portaria "D" nº 601/2007-DPGE, de 07.12.2007, publicada no D.O. nº 7.109, de 10.12.2007, na parte onde constou a designação do membro da Defensoria Pública, abaixo nominado para atuar em substituição no período abaixo, na seguinte Defensoria:

DEFENSOR PÚBLICO - LOTAÇÃO	DEFENSORIA PÚBLICA A SUBSTITUIR	PERÍODO
MARTA ROSANGELA – 1ª DP de Mundo Novo	DP de Eldorado	06, 07, 13, 14, 20, 21, 27 e 28/02/2008

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 22 de Janeiro de 2008.

ELIAS CESAR KESROUANI
Defensor Público-Geral do Estado, em exercício

PORTARIA "D" Nº 037/2008- DPGE, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º. **Alterar** parcialmente, a Portaria "D" nº. 602/2007-DPGE, de 07.12.2007, publicada no D.O. nº 7.109, de 10.12.2007, passando a designação do Defensor Público, abaixo relacionado, a vigorar com a seguinte redação:

DEFENSOR PÚBLICO – LOTAÇÃO	TURMA RECURSAL/ JUIZADO	PERÍODO
MARTA ROSANGELA DA SILVA	Juizado Especial de Mundo Novo	01/02/2008 a 29/02/2008, exceto nos dias 11, 18 e 25/02/2008
MARTA ROSANGELA DA SILVA	Juizado Especial de Eldorado	11, 18 e 25/02/2008

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 22 de Janeiro de 2008

ELIAS CESAR KESROUANI
Defensor Público-Geral do Estado, em exercício

PORTARIA "D" Nº 041/2008- DPGE, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º. **Revogar,** parcialmente a portaria "D" nº 601/2007-DPGE, de 07 de dezembro de 2007, publicada no D.O. nº 7.109, de 10.12.2007, na parte onde constou a designação do membro da Defensoria Pública:

DEFENSOR PÚBLICO - LOTAÇÃO	DEFENSORIA PÚBLICA A SUBSTITUIR	PERÍODO
MARIA DA GRAÇA DE MATTOS MARTINS – 6ª DPE de Campo Grande	39ª DPE de Campo Grande	06/02/2008 a 29/02/2008

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 23 de Janeiro de 2008.

ELIAS CESAR KESROUANI
Defensor Público-Geral do Estado, em exercício

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE CAMPO GRANDE/MS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PERÍODO 07/01/2008 a 21/01/2008

Nos processos com perícia(s) médica(s) e/ou social, as partes deverão manifestar-se sobre o(s) laudo(s), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dias após a realização da última perícia.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/01/2008

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.62.01.000001-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO FRANCISCO TENORIO
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000002-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000003-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZAUL RAMOS
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000004-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000005-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLORIANO PEIXOTO DE FREITAS
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000006-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2008

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.62.01.000007-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000008-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ REZENDE DE MOURA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000009-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000010-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON VICENTINO ROCHA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PROCESSO: 2008.62.01.000011-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRA BARBOSA JACQUES
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000012-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELMIRIA BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000013-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDENIRA PASQUALINI RODRIGUES
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000014-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUFRAZIO GONÇALVES
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000015-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLMIRO BAMBIL RAMIRES
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000016-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARROS NETO
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000017-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000018-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: XISTO SELVINO
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000019-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAMÃO ZABELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000020-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILDO GALINDO FERREIRA
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000021-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEODATO CUNHA DA ROCHA
ADVOGADO: MS010000 - MARIO JOSÉ LACERDA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2008.62.01.000022-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BAIARD LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000023-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILIAN DIAS DE MEDEIROS
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000024-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GLEYCE MARA FERREIRA SOUZA
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000025-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA NETO
ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 10/03/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.000026-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DELFINA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000027-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA DE OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/04/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.000028-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DENILZA RITA AGUERO DA SILVA
ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/04/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000029-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EROTILDE MARIA CHAVES SOARES
ADVOGADO: MS008595 - MARIA ANGELICA MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000030-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AVELINO DOS SANTOS MARQUES SOARES
ADVOGADO: MS008595 - MARIA ANGELICA MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000031-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO OSORIO LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000032-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE VICENTE
ADVOGADO: MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000033-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAMONA GODOI
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000034-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARMO BRANDAO
ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/03/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 31/03/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000035-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA RODRIGUES
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000037-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: MS007918 - ALZIRO ARNAL MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 10/03/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000038-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO AREVALO
ADVOGADO: MS011081 - SANDRO SALAZAR BELFORT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000039-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PAIXAO DE ALENCAR
ADVOGADO: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 09:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 02/04/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.000040-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALAIR ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO: MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000041-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000042-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELITA DE MACEDO PEREIRA
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000043-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELY CULERE CARDOSO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000044-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILZA AYALA ALMADA
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000045-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA EULALIA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000046-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON VICENTINO ROCHA e outros
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000047-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA ZANONI DE ARRUDA
ADVOGADO: MS007462 - GIULIANO CORRADI ASTOLFI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000049-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NERIS PEREIRA
ADVOGADO: MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000050-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MENDES GUILHERME
ADVOGADO: MS007918 - ALZIRO ARNAL MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000051-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO PERDIGAO LIMA
ADVOGADO: MS005346 - LEILA CUSTODIA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000052-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MARTINS
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000053-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEI SANTANA DE CARVALHO
ADVOGADO: MS008934 - RENATO DA SILVA CAVALCANTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000054-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLEGARIO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO: MS008934 - RENATO DA SILVA CAVALCANTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000055-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCILIO TEZELI
ADVOGADO: MS008934 - RENATO DA SILVA CAVALCANTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000056-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA MARIA BRAUNER
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000057-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARTINIANO BARBOSA
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000058-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA TOTTI ZACCARIAS

ADVOGADO: MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000059-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADROALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.62.01.000036-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE ARAUJO
ADVOGADO: MS006923 - WILSON BUENO LIMA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outro
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 51
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 52

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/01/2008

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.62.01.000060-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILSON FERREIRA LIMA
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 17/03/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000061-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LENI CABRAL FAI
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000062-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JULIA GONZALES
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/06/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000063-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAGMAR ANGELO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 03/03/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000064-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESTANISLAU DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000065-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MATUSAM DE ASSUNCAO CHAVES
ADVOGADO: MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000066-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EBENO DO CARMO
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/03/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 31/03/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000067-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO ROJAS DE LIMA
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/03/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.62.01.000068-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FAUSTINO DOGOMAR
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.000069-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATALICIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS004613 - ROSA CORREA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/03/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 01/07/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000070-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEUNICE BELEM FERREIRA
ADVOGADO: MS012004 - FABIO ISIDORO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.000071-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADALTO DA SILVA
ADVOGADO: MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/07/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.000072-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELITA SILVA DA CONCEICAO
ADVOGADO: MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000073-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2008 19:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000074-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARA SILVA GODOI SARAIVA
ADVOGADO: MS007918 - ALZIRO ARNAL MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ONCOLOGIA - 03/03/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000075-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZENI DA SILVA
ADVOGADO: MS011669 - NILZA LEMES DO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/04/2008 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/01/2008

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.62.01.000076-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA DE MARCO JACOMINI
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000077-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000078-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA MARIA DE CASTRO
ADVOGADO: MS002570 - VILSON CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/03/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.62.01.000079-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BERENICE DA SILVA CORREA
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/03/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.62.01.000080-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE MORAIS ROCHA
ADVOGADO: MS004625 - NEDSON BUENO BARBOSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000081-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EMERSON MARIM CHAVES
ADVOGADO: MS006143 - MATUSAEL DE ASSUNCAO CHAVES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/01/2008

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.62.01.000082-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEUGISLEYA OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: MS009223 - LUCIA ELIZABETE DEVECCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ONCOLOGIA - 03/03/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.000083-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MERCY PAULINO COUTO
ADVOGADO: MS009873 - NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000084-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO COUTO
ADVOGADO: MS009873 - NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000085-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL JAQUES
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000086-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO BERTO DA SILVA
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000087-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ACYR RUFINO LOPES
ADVOGADO: MS004227 - HUGO LEANDRO DIAS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000088-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMO DUARTE DE AMORIM
ADVOGADO: MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/04/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.000089-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAIS LUCRECIA TRESL BORDADO
ADVOGADO: MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/04/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000090-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CASTONINA DA SILVA
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 10/03/2008 07:40:00

PROCESSO: 2008.62.01.000091-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000092-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGAS RODRIGUES DE AMORIM
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.000093-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE MELIZA LIMA FERNANDES
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/03/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.000094-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI ROSA ESPINDOLA
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/07/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000095-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE MOURA DE REZENDE
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/04/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000096-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CALIXTO TITO ABREGO
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 03/03/2008 08:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/01/2008

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.62.01.000097-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000098-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAZARE CLEMENTINA GOMES DE JESUS
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 31/03/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.62.01.000099-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 31/03/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 09/04/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000100-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIA SOARES BARBOSA
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/04/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.62.01.000101-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUBIRACI VILALBA VERSA
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/04/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.62.01.000102-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDA FERREIRA DIAS
ADVOGADO: MS010504 - CRISTIANA DE SOUZA BRILTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000103-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO DIAS FERREIRA
ADVOGADO: MS010504 - CRISTIANA DE SOUZA BRILTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000104-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAVID PANIAGUA FERNANDES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000105-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN DOS SANTOS GARCIA
ADVOGADO: MS011917 - ELIZABETE COIMBRA LISBOA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000106-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO: MS010102 - ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000107-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO FERRAZ AVILA
ADVOGADO: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2008.62.01.000108-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JARBAS PEREIRA QUIRINO
ADVOGADO: MS011554 - FÁBIO DIAS SANDIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2008.62.01.000109-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
ADVOGADO: MS011096 - TIAGO FLORES G. BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2008.62.01.000110-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
ADVOGADO: MS011096 - TIAGO FLORES G. BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2008.62.01.000129-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 05/03/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000130-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERMINA CARMONA ACOSTA
ADVOGADO: MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000131-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMADO DOS SANTOS LOURENÇO
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 17

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/01/2008

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.62.01.000111-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CARDOSO PRIMO
ADVOGADO: MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000112-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE SILVERIA PESSOA
ADVOGADO: MS011400 - ROSE MARY CESCO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000113-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CATHARINA CONCEICAO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MS011400 - ROSE MARY CESCO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000114-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURACY CORREIA
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000115-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ FERREIRA
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000116-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HAILTON FERNANDES BATISTA
ADVOGADO: MS007918 - ALZIRO ARNAL MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000117-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TUTIDA MASSAGI
ADVOGADO: MS009223 - LUCIA ELIZABETE DEVECCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000118-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APOLONI
ADVOGADO: MS011299 - ALAIN RAFAEL BOTTEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000119-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE MARIA FERREIRA
ADVOGADO: MS011299 - ALAIN RAFAEL BOTTEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000120-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA APARECIDA DAMIAO
ADVOGADO: MS011917 - ELIZABETE COIMBRA LISBOA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000122-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CANDIDO SANCHES
ADVOGADO: MS009090 - LUIZ FELIPE D´ORNELLAS MARQUES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/01/2008

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.62.01.000121-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADAO PIRES
ADVOGADO: MS009223 - LUCIA ELIZABETE DEVECCHI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000123-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBSON SOARES CARNEIRO
ADVOGADO: MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000124-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SYDNEI FERREIRA RIBEIRO - ESPÓLIO e outro
ADVOGADO: MS008346 - SONIA MARIA JORDÃO FERREIRA BARROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2008.62.01.000125-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA MALUF DINIZ DA LUZ
ADVOGADO: SP136288 - PAULO ELORZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2008.62.01.000126-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESTER FERREIRA SALES
ADVOGADO: MS011263 - JULIANA MORAIS ARTHUR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2008.62.01.000127-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIANO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: MS011400 - ROSE MARY CESCO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000128-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILSON NUNES DE ASSIS
ADVOGADO: MS008269 - CASSIA APARECIDA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000132-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS NARCISO
ADVOGADO: MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 10/03/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000133-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE BARROS SILVA
ADVOGADO: MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2008 19:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.000134-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO MARTINS
ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000135-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANALIA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000136-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000137-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZEU RAMOS
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000138-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO VARGAS
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000139-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DE SOUZA LEITE
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000140-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MILTOM BENITE BERINGUEL
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000141-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000142-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ASSIS DANIEL
ADVOGADO: MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000143-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDILEIDE POSSIANO DE LIMA
ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/04/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª)
ONCOLOGIA - 23/04/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000144-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILMA PEREIRA SILVA
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/04/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª)
OFTALMOLOGIA - 23/04/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000145-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA CANTERO
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000146-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO HENRIQUE BARBOSA XIMENES
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/04/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª)
CLÍNICA GERAL - 22/04/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000147-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NADIR LURDES FLECK
ADVOGADO: MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000148-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARTA MACHADO DOS REIS
ADVOGADO: MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000149-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEYSE CRISTINA FRIZZO
ADVOGADO: MS011383 - FERNANDO C. MIRAULT PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2008.62.01.000150-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELI COELHO PEREIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000151-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIDIO PICOLOMINI
ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 03/03/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.000152-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE WALDOMIRO FRANÇA
ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000153-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENIVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 03/03/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.000154-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA CONCEICAO SOARES
ADVOGADO: MS008659 - ALCIDES NERY JOSE GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/04/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.62.01.000155-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA VITORIA EGUES LIMEIRA MIRANDA
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/04/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª)
CLÍNICA GERAL - 28/04/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.000156-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL SILVA DIAS
ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/04/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª)
PSIQUIATRIA - 23/04/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000157-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ZACARIAS DE NORONHA
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 33

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/01/2008

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.62.01.000158-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA DA SILVA CAETANO
ADVOGADO: MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000159-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/04/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.62.01.000161-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO NILO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outros
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000162-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILEIDE RAMONA FATIMA FERREIRA PIMENTEL
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2008.62.01.000163-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIZ FERREIRA
ADVOGADO: MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2008 08:30:00
PROCESSO: 2008.62.01.000164-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELVANDIL LEONEL
ADVOGADO: MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000165-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE RIBEIRO LEITE
ADVOGADO: MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000167-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LILIANA MACIEL ANES
ADVOGADO: MS011267 - CARINE BEATRIZ GIARETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000168-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRO RODRIGO MENDONCA CARVALHO
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/04/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 28/04/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000169-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LETICIA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/04/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 09/04/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000170-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIA OLIVEIRA DE AQUINO
ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/04/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 23/04/2008 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/01/2008

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.62.01.000171-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/04/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.62.01.000172-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 23/04/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000173-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARGARETE DE MIRANDA
ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/04/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ONCOLOGIA - 28/04/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000174-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CELSO DA SILVA LEITE
ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/04/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 28/04/2008 07:20:00

PROCESSO: 2008.62.01.000175-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FATIMA MARCAL
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 10/03/2008 15:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 16/04/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000176-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DUNNIA JACQUELINE DE PINHO SANABRIA
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000177-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VIVALDO ALMEIDA PINA
ADVOGADO: MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 03/03/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000178-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA AMAIACIR PREVIATO SOBRINHO
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 03/03/2008 07:20:00

PROCESSO: 2008.62.01.000179-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE IVAN OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 03/03/2008 07:40:00

PROCESSO: 2008.62.01.000180-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FARIAS DIAS
ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 03/03/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000181-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR CASSIMIRO
ADVOGADO: MS005084 - JOAO ALBERTO BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000182-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURANDI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2008 20:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000183-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 03/03/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.000184-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA DE ALMEIDA FRANCO
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2008 20:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.000185-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RITA MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2008 21:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000186-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZETE SERROU DOS SANTOS
ADVOGADO: SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/04/2008 13:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 04/07/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.000187-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CORALINA GOES DA SILVA
ADVOGADO: MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outros
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000189-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LORENO GIARETTA
ADVOGADO: MS011267 - CARINE BEATRIZ GIARETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000190-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIDINEZA LEMES GALARZA PEREZ
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000191-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELA LEANDRA DA SILVA
ADVOGADO: MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000192-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVA DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/04/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/04/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000193-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000194-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS VIEIRA
ADVOGADO: MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 03/03/2008 08:20:00

PROCESSO: 2008.62.01.000195-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROADAN RAMAO MALAQUIAS
ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000196-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEVINA MARCELINA DE ARAUJO
ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000197-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE ARAUJO BAEVE
ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 03/03/2008 08:40:00 2ª) PSIQUIATRIA - 16/04/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000198-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA XAVIER NAZARIO
ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 04/03/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000199-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CREUZA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 04/03/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.000200-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONICIR TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/04/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000201-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BERNARDETE DE FREITAS CARVALHO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000202-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISANDRA JOSIANE VALERA
ADVOGADO: MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/04/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000203-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SALUSTIANO SILVA
ADVOGADO: MS010775 - JULIANO MATEUS DALLA CORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000204-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO AUGUSTO PINTO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000205-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON LIMA
ADVOGADO: SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.62.01.000206-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JERSON PEREIRA MARQUES
ADVOGADO: SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/07/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000207-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MATUSAEL ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outros
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000208-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
ADVOGADO: MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outros
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000209-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAYANE GABRIELA DUARTE DE CARVALHO
ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outros
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000210-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEY JOSE DUARTE
ADVOGADO: MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000211-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PERCIDA FIALHO PEREIRA
ADVOGADO: MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 40

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/01/2008

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.62.01.000048-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEVERO LEONARDO DE MAGALHAES - ESPÓLIO
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2008.62.01.000212-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARTA CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/04/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 23/04/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000213-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS LIMA DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2008.62.01.000214-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAMAO CARDOSO
ADVOGADO: MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 03/03/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.62.01.000215-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VESPASIANO DOMINGUES
ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/04/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 5

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE CAMPO GRANDE/MS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PERÍODO 18/12/2007 e 19/12/2007

NOS PROCESSOS COM PERÍCIA(S) MÉDICA(S) E/OU SOCIAL, AS PARTES DEVERÃO MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) LAUDO(S), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DO 30º (TRIGÉSIMO) DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA ÚLTIMA PERÍCIA.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/12/2007

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.62.01.006534-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GARCETE
ADVOGADO: MS009979 - HENRIQUE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.006535-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON OZUNA MENDES
ADVOGADO: MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.006536-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE ROSA DE MOURA SOUZA
ADVOGADO: MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.006537-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACI SEBASTIANA DE SOUZA
ADVOGADO: MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.006538-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAMAO TORRES
ADVOGADO: MS009979 - HENRIQUE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 25/02/2008 08:40:00

PROCESSO: 2007.62.01.006539-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HEBER REINALDO DE AGUIDA NARDINI
ADVOGADO: MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2008 08:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.006540-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2008 08:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.006541-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA MARTINS CASANOVA
ADVOGADO: MS001897 - JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.006542-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA MARIA SARTARELO
ADVOGADO: MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2008 17:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.006543-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA ROSA PRETTO ALVES
ADVOGADO: MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/03/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.006544-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSMILDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO: MS008281 - ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.006545-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OACIR VICENTE FERREIRA
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2008 17:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.006546-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA DAS GRACAS SIAN
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 25/02/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.006547-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PLINIO ROBERTO SILVA
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.006548-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALMIRIO SEVERINO ALVES
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.006549-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE HOLANDA CARNEIRO
ADVOGADO: MS008358 - GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.006550-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DALIRA DE ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADO: MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.006551-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA ERONDINA CORREA
ADVOGADO: MS008970 - TAIS PINHEIRO NE
RÉU: CAIXA CONSORCIO S/A
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.006552-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HERMINIA PEREIRA DOS SANTOS CABREIRA
ADVOGADO: MS008595 - MARIA ANGELICA MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.006553-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO AMARAL
ADVOGADO: MS006655 - ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 18/02/2008 17:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.006554-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARISTEA ROLON
ADVOGADO: MS009979 - HENRIQUE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.006555-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA COSTA
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.62.01.006556-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA QUEIROZ DE ALENCAR
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.006557-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.62.01.006558-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AURELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 16/04/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.006559-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GEZIVEL FARIAS DA CONCEIÇAO
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/04/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 12/05/2008 15:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.006560-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WERICA DA SILVA RIQUELME
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 16/04/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.006561-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PROCESSO: 2007.62.01.006562-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ANISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/03/2008 13:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.006563-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GREGORIO SANTA CRUZ
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: DERMATOLOGIA - 11/02/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.006564-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HERTA DIEDRICH
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 25/02/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.006565-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA CABRAL VELASQUE
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.006566-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA RAMONA ALVES OSSUNA
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 25/02/2008 16:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.006567-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSINETE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 25/02/2008 09:20:00

PROCESSO: 2007.62.01.006568-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE AMORIM DA SILVA
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 25/02/2008 09:40:00

PROCESSO: 2007.62.01.006569-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ISLEIDE DE SOUZA GALANDO
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 18/02/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.006570-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA RAMOS TOCANTIS
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 25/02/2008 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 37

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/12/2007

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.62.01.006572-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURA BARROS SOUZA NETA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 25/02/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.006573-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SOUZA VILALBA
ADVOGADO: MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.006574-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUSTINO FRANCISCO SAMUEL
ADVOGADO: MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.006575-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZOLINA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO: MS009982 - GUILHERME BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.006576-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ENILDA ODETE MINHOS SCHEER
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 26/02/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.006577-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS011376 - MARIO MARCIO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2008 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 6

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS
JUIZ FEDERAL PRESIDENTE JEF/MS DR. MIGUEL FLORESTANO NETO
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA JOSÉ ROSSI

BOLETIM Nº 014
EXPEDIENTE DO DIA 24/01/2008

2005.62.01.001539-6 - IBRAIM DIAS (ADV. MS007068 - STELLA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.000952-2 - EDNA SALLES PAZOTTI (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.005215-4 - PAULO SERGIO RODRIGUES MOREIRA (ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.005216-6 - SIDNEY QUENTINO SILVA (ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.005222-1 - ADROALDO SILVA PORTO (ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.005223-3 - ANTONIO CARLOS BUENO BRONZONI (ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.005226-9 - MARIA CECILIA PENTEADO MARTINS DA CUNHA (ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.005975-6 - NUNCIA ARLETE ARGUELHO DOS SANTOS (ADV. MS007839 - SYLVIA AMELIA CALDAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.006058-8 - FRANCISCA FERNANDES DE ALBUQUERQUE (ADV. MS008409 - NILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.000267-2 - JOSE DE MELO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.000270-2 - ANTONIO VICENTE DOS SANTOS (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.000271-4 - EDILSON JOSE CABRAL DA SILVA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em

vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.000272-6 - WILSON DA SILVA TEIXEIRA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.000273-8 - CARLOS HONORIO DA SILVA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.000278-7 - ANTONIO CARLOS DE TOLEDO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.000279-9 - BENITA CORREA DE FREITAS BARBOSA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.000280-5 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.000289-1 - ADILSON CORTES MANSANO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.000290-8 - NIDIO ORTEGA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.000324-0 - MICAEL DE CAMARGO FABRETTI (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.000349-4 - NERIO FERREIRA GONDIM (ADV. SP214298 - ERON FRANCISCO DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.000352-4 - NARCISO VIDAL IASKIEVICS RIBEIRO (ADV. MS003235 - JAMIL ROSSETTO SCHELELA) X CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.000353-6 - NARCISO VIDAL IASKIEVICS RIBEIRO (ADV. MS003235 - JAMIL ROSSETTO SCHELELA) X CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.000378-0 - DIOGERSON MOREIRA DA SILVA (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.000379-2 - GUALTER FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS008974 - ROBERTO SANTOS CUNHA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.000380-9 - VICENTE DE PAULA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS008974 - ROBERTO SANTOS CUNHA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.000387-1 - MARIA LAURA VICENTINI DA SILVA GRACIANO (ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.000388-3 - ALEXANDRE GRACIANO DA SILVA (ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.000390-1 - ERNANI MENDES DA FONSECA (ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.000777-3 - NORMA MILDA VAREIRO DA SILVA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.000872-8 - MARIA DIRCE COSTA PEREIRA (ADV. MS004237 - JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001039-5 - VALDECIR BALBUENA SALAZAR (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001041-3 - MAURO LUIZ DA SILVA (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001043-7 - HELENA FRANCISCA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001046-2 - VALDESAR BARBOSA DOS SANTOS (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001049-8 - FELIPE NERY BENITES (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001058-9 - CLEMENTINA SOUZA PEREIRA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001059-0 - EMIDIO ALVES FILHO (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001060-7 - DIVINO CARRIJO DE ANICESIO (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001062-0 - ERMINIO OCAMPOS (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001063-2 - JOSE PEREIRA DE LIMA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001065-6 - ANTONIO JOAO DOS SANTOS (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001066-8 - SIDINEI PAULO QUEIROZ (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001067-0 - HELIO PINTO PEREIRA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos

termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001068-1 - ANTONIO DIAS MEDRADO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001076-0 - OSIEL OSEIAS PEREIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001077-2 - JOEL CALIXTO DOS SANTOS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001078-4 - JOVANILDO DOMINGOS DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001079-6 - RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001080-2 - JOSE LUIZ BORGES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001081-4 - LUIS CARLOS PIRES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001082-6 - CESAR AUGUSTO SILVA COLVARA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001083-8 - ALTINO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001084-0 - MARCIO PACHECO CORREA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001085-1 - LUIZ SILVERIO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001086-3 - DAVID SOTO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001087-5 - MARCOS ANTONIO CAVALCANTI DA CRUZ (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001088-7 - PAULO CESAR DOMINGOS DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001089-9 - GLICION CARLOS RAMOS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001090-5 - ANTONIO CARLOS TOMÉ (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001091-7 - RAIMUNDO CLAUDIO VIEIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001092-9 - JOSE LOPES DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001093-0 - EMERSON MAURO MARTINS DA COSTA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001094-2 - ZELINDO FERNANDES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001095-4 - MARCELO DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001096-6 - WAGNER CASTRO BENDEROVICZ (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001097-8 - DIOGENES PEREIRA DE CERQUEIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001098-0 - CLAUDIO REIS CASTILHO CANHETE (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001099-1 - ALEXANDRE DA SILVA GERALDO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001100-4 - LUIZ FLORINDO CRIPA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001101-6 - GEOLCI ARAUJO DE ALMEIDA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001102-8 - ADMAR BRAGA DINIZ (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001103-0 - JAILSON DE SOUZA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001104-1 - ALEXSANDRO XAVIER (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001105-3 - ETEVALDO BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001106-5 - OTAVIO GODOI DAS VIRGENS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001107-7 - ARCELEI DAGHER ARCE (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001108-9 - SERGIO HENRIQUE FERREIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001109-0 - EDSON DOS SANTOS SALES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001110-7 - JANILSON GOMES DA SILVEIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001111-9 - JOSE PORFIRIO DA SILVA JUNIOR (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001112-0 - ANDRE CLEOFAS BERNARDES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001113-2 - MANASSES REGINO DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001114-4 - MARCOS EUGENIO COSTA DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001116-8 - WALTER CACERES DE SOUZA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001117-0 - JURANDIR CASSIANO DOS SANTOS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001118-1 - OZAIR BENTO LIMA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001119-3 - WANDER BATISTA DE ALMEIDA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001120-0 - CLESIO JACOBINO DA SILVA MONTEIRO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001121-1 - CATARINO ACOSTA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001122-3 - PAULO CESAR XIMENES SCHER (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001123-5 - ALEXANDRE BAIMA DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001124-7 - ARI MACHADO DA COSTA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001125-9 - SERGIO VITOR DA SILVA JOFFER (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001126-0 - VALDELI RIBEIRO SANTOS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001127-2 - VALDIR DA SILVA CELESTINO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001128-4 - RAOMILTON ALVES PEREIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001129-6 - ABEDIAS PEREIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001130-2 - ADEMIR JACINTO DIAS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001131-4 - JOSE CARLOS CUSTODIO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001134-0 - OLMIRO BARBOSA ORTIZ (ADV. MS009212 - FLAVIA GUEDES COLOMBO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001135-1 - ADOLFO DE SOUZA MORAIS (ADV. MS010345 - LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001136-3 - VANDERCINA MACEDO (ADV. MS001994 - JAYR RICARDO DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001143-0 - JOSE CARLOS MARTINS (ADV. MS008296 - VERA LUCIA MAMEDES SILVA STUMPF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001170-3 - MARCIO EDUARDO OLIVEIRA DIAS (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001176-4 - GRAMACI FERREIRA LINO (ADV. MS007068 - STELLA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001194-6 - ANTONIO DA COSTA ALBRES (ADV. MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006;

INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001195-8 - SEBASTIÃO COSTA DOS REIS (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001196-0 - SANTIAGO BENITES (ADV. MS004684 - LUIZ SARAIVA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001200-8 - ROSANGELA FERREIRA DA S BUENO (ADV. MS007068 - STELLA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001225-2 - GENIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001226-4 - ITAEL RUFINO DE LIMA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001227-6 - MARCOS DE OLIVEIRA BARRETO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001228-8 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001229-0 - JOÃO CARLOS EMILIO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001230-6 - REGINALDO LUCIO COSTA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001231-8 - ROGERIO MARCOS CARDOZO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001232-0 - ANTONIO CESAR AMARAL DUARTE (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001233-1 - NILTON DA SILVA BUENO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001234-3 - JOSÉ NILSON DE MOURA SOUSA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001235-5 - HUMBLAY SOUZA FERREIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001236-7 - FLAVIO HENRIQUE BOIRON SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001237-9 - CARLOS ALBERTO PINTO DE ARRUDA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001238-0 - NARCISO CARMO DE ARRUDA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001239-2 - REGINALDO BATISTA DE LIMA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001240-9 - ORESTE LESCANO (ADV. MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001251-3 - CORNELIO BRAGA (ADV. MS009820 - ANDERSON PIRES RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001260-4 - DAISY SOFIA DE PAULA MORAES (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001262-8 - SIMAO MACIEL DA SILVA SOBRINHO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001263-0 - OLDEMAR DE MOURA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001264-1 - VALDIR SILVESTRE (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001265-3 - ELIAS JOSE DA SILVA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001266-5 - SERGIO PEREIRA DA ROCHA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001267-7 - NEIDE NATARANGELL DE SOUZA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001268-9 - MANOEL JURANDIR ESTRA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001271-9 - MARCIO JESUS SALUSTIANO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001274-4 - JOSE EMILIO PINTO CONTI (ADV. MS004463 - HUMBERTO IVAN MASSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001301-3 - LEANDRO MARCOS DA SILVA (ADV. MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001302-5 - VALDOMIRO VIGANO (ADV. MS007068 - STELLA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001374-8 - MARIA CALEPIS ROCHA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001375-0 - HILDA DE CASTRO SOBRINHO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001382-7 - ROBERTO CARLOS DOEGE (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001384-0 - SERGIO LASCLOTA (ADV. MS008936 - CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001385-2 - ALCIONE PAVÃO DE ASSUNÇÃO (ADV. MS008936 - CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001386-4 - ADRIANO MESQUITA CIUFFA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001387-6 - BRUNO CESAR FERNANDES (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001388-8 - MARCELO FERREIRA CAVALCANTI (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001389-0 - DARI DIETZ (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001390-6 - JOVENIL DIAS FERREIRA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001391-8 - MARIZ DE JESUS (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001392-0 - NELSON HILDEBRANDO DE MORAES BARROS (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001393-1 - JULIO CESAR CAETANO (ADV. MS001994 - JAYR RICARDO DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001468-6 - NEUTON RAIMUNDO LUIZ (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001471-6 - FRANCISCO ALFREDO BARCELOS NETO (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001475-3 - LUCY NOGUEIRA PINHEIRO (ADV. MS005948 - ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001481-9 - BENEDITO DA SILVA (ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001482-0 - SEBASTIAO PINTO DE ARRUDA (ADV. MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001489-3 - AGUINALDO FERRAZ BRUM (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001490-0 - ANGELO MARQUES BERNARDES SOARES (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001491-1 - ANTONIO CARLOS BUENO (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001492-3 - ARILSON CHAGAS LIMA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001493-5 - ARLINDO GOMES (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001494-7 - BOAVENTURA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001495-9 - CICERO FELIPE DA SILVA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001496-0 - CLAUDINO MACIEL SANABRIA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001497-2 - CLODOALDO GONÇALVES (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001498-4 - DENNER MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001499-6 - DIRCEU PEREIRA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001500-9 - DILSON TIOTONIO (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001501-0 - DIRCEU PIRES (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001502-2 - DOUGLAS TEODORO MARQUES (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001503-4 - EDNALDO MARTINS DE SOUSA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG

PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001504-6 - EDSON MARLON BIBERG PINTO (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001505-8 - EDNEI APARECIDO DE FIGUEIREDO (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001506-0 - EDSON LUIZ GHELLER (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001508-3 - PAULO RICARDO DE QUEVEDO BAUCE (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001509-5 - RUBENS MACHADO FERREIRA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001510-1 - PAULO ROBERTO TEIXEIRA RAMOS (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001511-3 - GUMERCINDO SILVA NETO (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001512-5 - SERGIO DIONISIO REZENDE DA SILVA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001513-7 - MAURO DE ARRUDA FERREIRA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001514-9 - JOSÉ DE RIBAMAR NETO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001515-0 - NILDA CORREA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001516-2 - GUILHERMINA CORREA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001517-4 - RAMÃO LEÃO GONÇALVES DA SILVA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001518-6 - ORLANDO CRUZ (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001519-8 - LOURIVAL MENDES DE OLIVEIRA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001520-4 - LUIZ ANTONIO GOMES SOARES (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001521-6 - LUIS JOSE SOUZA COELHO (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001522-8 - MANOEL ARAUJO GALVÃO (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001523-0 - ELIAR CELSO MAGALHÃES DA ROSA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001524-1 - NEUCIMAR DE PAULA BRANDÃO (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001525-3 - JOSE MARIA MELO DE MORAES (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001527-7 - NILTON CEZAR DE ARRUDA LOBO (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001528-9 - LINDUARTE ILIS DA SILVA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001529-0 - ABEL DE SOUZA RIBEIRO (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001530-7 - FRANCISCO FERNANDES SIQUEIRA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001531-9 - GILMAR PEDRO DA SILVA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001533-2 - NELSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001534-4 - MARCOS MOURA DA SILVA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001536-8 - NILSON RAMIRES DE OLIVEIRA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001537-0 - MARCOS KENJI SHIGUIHARA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001538-1 - RAMAO JOSE TEODORO BRITES (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001539-3 - REINALDO ROJAS ARCE (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada

em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001540-0 - MANOEL MESSIAS DA SILVA JUNIOR (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001541-1 - JUAREZ ROQUE DOS SANTOS (ADV. MS002651 - ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001542-3 - ILDO ALVES DE SOUZA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001543-5 - INACIO SANTANA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001546-0 - JOAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001547-2 - JACOB CRISPIM VALLE (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001548-4 - JOÃO BATISTA PEREIRA CRUZ (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001549-6 - JOSÉ SOARES DA COSTA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001551-4 - JOSIMAR DE SOUZA VIEIRA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001552-6 - JOSÉ CARLOS GOMES SOARES (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001553-8 - LOURIVAL CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001554-0 - PAULO CAMPOS FILHO (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001556-3 - ISOLDE BRUCHI (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001557-5 - ALCEU IZIDORO CAPELLARI (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001558-7 - NOE GERALDO FERREIRA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001559-9 - FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001560-5 - RANULFO GOMES MONTEIRO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001561-7 - ANTONIO BATISTA VIEIRA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001584-8 - CARLOS NAKAO (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001585-0 - FREDERICO GARCIA DE MORAES (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001586-1 - DULCINEIA POIATO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001587-3 - ELISANETH INACIA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001588-5 - ROBERTO FERNANDES (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001589-7 - JOEL JOSE DA COSTA NEVES (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001590-3 - JOAQUIM CASAL CAMINHA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001601-4 - PERCIDA FIALHO PEREIRA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001607-5 - ANTONIO MARTINEZ (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001611-7 - ELOIZA FLORIANO JUSTINO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001612-9 - ELIZABETE DOMINGOS FELICIANO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001613-0 - CELEIDE AMADA PRATES E OUTRO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) ; IOLANDA SANTOS ARRUDA(ADV. MS007046- MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001614-2 - JOELCIO DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001615-4 - CLEBER MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001616-6 - OSVALDO AGUIAR NOBRE (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001617-8 - CARLOS RUBENS MOURA DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001618-0 - SERGIO CARLOS DE MEDEIROS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001620-8 - FLORISVALDO JOSE DUARTE (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001621-0 - BERNARDO CANDEIRA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001622-1 - LUIS CESAR BERRO BURGO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001623-3 - ROMUALDO RODRIGUES DE FREITAS (ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001624-5 - ODIRLEY OLIVEIRA DE ABREU (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001630-0 - GUALDINO SOARES CARDOSO (ADV. MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001643-9 - CANDIDA MUNDIER CELESTINO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001660-9 - FRANCISCO CARLOS FREIRE (ADV. MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001661-0 - DARIO MOREIRA MARQUES (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001662-2 - JORGE RODRIGUES DE FREITAS (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001663-4 - ARI CARNEIRO BENITES (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001681-6 - ARGENTINA MARIA FERREIRA (ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001700-6 - HENRIQUE DE MIRANDA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001701-8 - HELINEY DE MIRANDA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001707-9 - COSME HENRIQUE SIQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001708-0 - NEYDE CAVALCANTI RICCI (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001709-2 - EUNICE SILVA DO NASCIMENTO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001710-9 - EULINA PINTO DA SILVA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001711-0 - MIRIAN RICCI COZZATTI (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001712-2 - ALFREDO MIGUEL DIAS (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001713-4 - CRESCENCIO ORTIZ (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001714-6 - MARIA OLINDA DE SOUZA LEITE (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001717-1 - YONEO CESCO (ADV. MS006337 - DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001780-8 - ANIBAL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS009498 - LUIZ AUGUSTO PINHEIRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001783-3 - LEONISIO VIEGA (ADV. MS003245 - MARTA DO CARMO TAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001784-5 - VERGILIO CENTURIÃO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001786-9 - JERONIMO OTACIO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001793-6 - NAYLTON DE SOUZA SILVA (ADV. MS007710 - ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001806-0 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a

disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001808-4 - PAULO CEZAR ANTUNES BORGES (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001809-6 - DIONICIA LOPES MOURA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001810-2 - MUNIZ CAITANO DA SILVA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001835-7 - SEBASTIANA DE ARRUDA SILVA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001836-9 - LENY SANTOS AMARAL (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001838-2 - ARNALDO XIMENES (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001839-4 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001840-0 - IRONEI FRANCISCO LINO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001841-2 - RAMÃO VALDEZ (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001845-0 - CELSO DE CARVALHO CONRADO (ADV. MS005948 - ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001846-1 - ANDERSON CORREA E SOUZA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001847-3 - MARCOS REIS FERREIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001848-5 - MESSIAS LUIZ COPPINI (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001849-7 - SERGIO LUIZ DE CASTRO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001850-3 - SIMEÃO DE ARAUJO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001851-5 - JOSENIR CARNEIRO GARCIA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001852-7 - JUAREZ CALIXTO DA CRUZ (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001853-9 - CARLOS EDUARDO SANTA BRIGIDA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001854-0 - ANTONIO MARCOS DUARTE (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001855-2 - ALDILEY DA ANUNCIAÇÃO DE BARROS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001856-4 - IVANILDO REIS CORDEIRO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001857-6 - MOACIR GOMES RODRIGUES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001858-8 - ADEJERSON LEONARDO COELHO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001859-0 - CAETANO DAMIÃO FELIPE (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001860-6 - OSNEI DA COSTA CRISTALDO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001861-8 - FRANCISCO ANTONIO BEZERRA DE SOUZA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001862-0 - MANOEL ANTONIO DA ROSA JUNIOR (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001863-1 - MARCOS ROGERIO FURTUNA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001864-3 - ROBISON FRANCO CACERES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001865-5 - REGINALDO DA SILVA MESSIAS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001866-7 - MAURO CESAR DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001867-9 - AMBROLINO VIEIRA RAMOS FILHO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001868-0 - JOSEMIR CARLOS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001869-2 - MAURO CESAR DE BARROS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001870-9 - MARCO ANTONIO JOVIANO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001871-0 - AGNALDO VANDIS MOREIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001872-2 - VALMIR DE MORAES FREIRE (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001873-4 - CLAUDEMIRSON PAIVA BRASILINO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001874-6 - WANDERSON BARCELOS MATIAS (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001875-8 - LUCIANO ALVES FERREIRA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001876-0 - WALTER COIMBRA MAGALHÃES (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001877-1 - ANTONIO LOUZAN (ADV. MS009090 - LUIZ FELIPE D´ORNELLAS MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001878-3 - OSVALDO BARBOSA DE SOUZA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001879-5 - RAIMUNDO CALIXTO DE ANDRADE (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001880-1 - ROBERTO PEDRO DA SILVA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001881-3 - ROQUE BERNARDO GARCIA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001882-5 - VALDIVINO FERREIRA PEREIRA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001883-7 - VALMIR MAGGRI (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001884-9 - MAURICIO RIBEIRO (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001885-0 - PAULO ROBERTO RIBEIRO SEIZER (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001886-2 - EDSON CARLOS BATISTA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001887-4 - MARILENE VAZ DOS SANTOS (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001888-6 - HUGO SILVEIRA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001889-8 - AMARILDO FERREIRA MACHADO (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001890-4 - PAULO ANTONIO DOS REIS (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001891-6 - ALISIO FRANCO (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001892-8 - PAULO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001893-0 - JOSE GUILHERME CORDOBA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001894-1 - JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001895-3 - JOSE CARLOS DOS SANTOS FREITAS (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001896-5 - JULIO HARLEI ESCOUTO (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001897-7 - ANTONIO OLIVIO DA SILVA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001898-9 - SEBASTIÃO FERREIRA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001899-0 - NIVALDO MARTINS RAMIRES (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001900-3 - ENEDINO JOAQUIM (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001901-5 - EDILSON JOSE DOS SANTOS (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001902-7 - LUIS ALIPIO DA SILVA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001903-9 - MARCOS ANTONIO DA SILVA SANTOS (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001904-0 - ADEMILSON GONÇALVES ROSA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001905-2 - ODAIR JOSE PEREIRA DA LUZ (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001906-4 - RONES LOPES (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001907-6 - ARILSON BESSA DA SILVA (ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001956-8 - ROBSON CELESTE CANDELORIO (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001959-3 - ANTONIA PEREIRA DE MAGALHÃES (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001960-0 - PAULO SERGIO COELHO PINTO (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001961-1 - NARCISA ACOSTA GARCIA (ADV. MS008925 - RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001962-3 - ENIR DA SILVA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001963-5 - ODIR DA SILVA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001964-7 - MARIA SOCORRO ANGELO LOPES (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001967-2 - MARTA OLIVEIRA DOS ANJOS (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001968-4 - ADEIR ALVES FERREIRA (ADV. MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001969-6 - AURELIO TOMICHA POQUIVIQUI (ADV. MS007068 - STELLA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001971-4 - DARCY NOGUEIRA DE ALMEIDA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001972-6 - BELINHA VITORIA RODRIGUES PIZANI (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001981-7 - GRACINO RIBEIRO DE LIMA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002001-7 - EUNICE ELISA NUNES (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002002-9 - LOURDES GONÇALVES (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002004-2 - EUNICE DEHN (ADV. PR034313 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002007-8 - ANDERSON DA SILVA NASARIO (ADV. MS005088 - ELIANE FERREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002009-1 - ROMANO ANCHIETA PEREIRA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002011-0 - JOSE CELIO DOS SANTOS (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002022-4 - EDUARDO OLIVEIRA SIMÕES (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002024-8 - CARLOS ADEMIR PIAZZA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002027-3 - ISAC BRAGA CAMPOS (ADV. MS008936 - CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002028-5 - JOÃO VALDIR DA COSTA (ADV. MS011496 - MAGDA CRISTINA VILLANUEVA FRANCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002032-7 - MARTA RICCI FREITAS (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002034-0 - SEBASTIAO DEIRO DE CARVALHO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em

vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002036-4 - PAULO ROBERTO BITTENCOURT (ADV. MS004625 - NEDSON BUENO BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002038-8 - ANTONIO KOOSE SAITO (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002040-6 - EMERENCIANA QUIRINO DIAS (ADV. MS009212 - FLAVIA GUEDES COLOMBO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002042-0 - AILSON DIAS DA SILVA (ADV. MS001994 - JAYR RICARDO DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002043-1 - MEIRE GUEDES COLOMBO (ADV. MS009212 - FLAVIA GUEDES COLOMBO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002044-3 - ADMIL COLOMBO (ADV. MS009212 - FLAVIA GUEDES COLOMBO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002046-7 - JOÃO LA CRUZ MELGAREJO (ADV. MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002048-0 - GERALDO APARECIDO DANTAS (ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002066-2 - NIVALDO WANDERLEI DOS SANTOS (ADV. MS008684 - NIDIA MARIA NARDI C. MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002069-8 - IVANI MAMEDIO SOARES (ADV. MS011096 - TIAGO FLORES G. BARBOSA e MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002078-9 - IVANI MAMEDIO SOARES (ADV. MS011096 - TIAGO FLORES G. BARBOSA e MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002086-8 - AURO MENDONÇA PEREIRA (ADV. MS001994 - JAYR RICARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002089-3 - ANTONIO SOUZA DA ROSA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002092-3 - SEVERINA DA SILVA MENEZES (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002113-7 - DALVA TAIRA SIMABUCO (ADV. MS011211 - JOÃO CARLOS DE ASSUMPÇÃO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002114-9 - MARCELO AUGUSTO SIMABUCO (ADV. MS011211 - JOÃO CARLOS DE ASSUMPÇÃO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002168-0 - BENEDITO JAIME PEÇANHA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002202-6 - LUIZ CLAUDIO DE AQUINO (ADV. MS010867 - LARISSA MORAIS CANTERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002203-8 - PAULO SERGIO ARCE (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002210-5 - TEREZINHA LORENZ (ADV. MS010953 - ADRIANA DE SOUZA ANNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002213-0 - MARIA ANTONIA RIBEIRO DE BARROS (ADV. MS007598 - VANDERLEI JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002231-2 - CATARINA DA SILVA SOUSA (ADV. MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002232-4 - PEDRO SANTOS DA CRUZ (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002233-6 - DELMIRO SOARES (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002236-1 - WALDEMAR ZORZETO - ESPÓLIO (ADV. MS010867 - LARISSA MORAIS CANTERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002247-6 - JOÃO BATISTA FLORIANO (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002301-8 - ERASMO RODRIGUES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002302-0 - JOSE ANASTACIO DE CARVALHO FILHO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002303-1 - LUIZ ALBERTO DE SANTA CLARA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002304-3 - RAMÃO PEREIRA LEITE (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002305-5 - LUIS FERNANDO SILVA ALVES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002306-7 - EDSON DA SILVA MONTEIRO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo proces-

sual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002307-9 - ANTONIO CARLOS ALVES AMORIM (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002308-0 - FRANK RIBEIRO DE MOURA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002309-2 - GILBERTO GONÇALVES DA LUZ (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002310-9 - CLEITON GABRIEL DOS SANTOS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002311-0 - LUIZ CLAUDIO SALLES DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002313-4 - FRANCISCO DE ASSIS ESTEVES NOGUEIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002314-6 - WALTER ALBERTO MENDES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002315-8 - JOSE SANTOS DE ALMEIDA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002316-0 - MARCOS AURELIO JUSTINO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002317-1 - GREME SANTIAGO SARAIVA (ADV. SC015619 - ANDREI HARTENIAS GAIDZINSKI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002318-3 - MARIA GLADIS SARTORI PROENÇA (ADV. SC015619 - ANDREI HARTENIAS GAIDZINSKI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002356-0 - JUVENAL ALVES LORENTZ (ADV. MS004108 - ALVARO ALVES LORENTZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002357-2 - DORIVAL DO AMARAL GOES (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002364-0 - ARNALDO VILLAS (ADV. MS004657 - LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002365-1 - CELSO FERNANDES CAVANHA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002366-3 - NONATO JERONIMO DE OLIVEIRA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002367-5 - CARLOS MOREIRA DE CARVALHO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002368-7 - ANDRE LOURENÇO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002370-5 - ODILON NUNES PAEL (ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002371-7 - ANTONIO RIBEIRO NETO (ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002372-9 - JOSE GONÇALVES LUNA (ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002373-0 - JOÃO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002374-2 - JOÃO DA SILVA (ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002375-4 - YUKIO OKIYAMA (ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002376-6 - CLAUDEMILSON DE ABREU (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002380-8 - SEBASTIÃO ANDRE MEIRA (ADV. MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002381-0 - PAULO DE FREITAS BARBOSA (ADV. MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002383-3 - CIRO LUIZ NOGUEIRA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002384-5 - REINALDO FONSECA DA COSTA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002385-7 - AURELIANO GARCIA DE LIMA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002388-2 - JAIR LUIZ DOS SANTOS (ADV. MS008297 - LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002389-4 - DOMINGOS APARECIDO SOARES (ADV. MS008297 - LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002390-0 - ISAIAS MOREIRA CEZAR (ADV. MS008297 - LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002391-2 - JILVANI ALVES DOS SANTOS (ADV. MS008297 - LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002392-4 - JOSE CARLOS PACHECO (ADV. MS008297 - LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002393-6 - JURACI MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. MS008297 - LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002394-8 - MARCELO JOSE DA SILVA (ADV. MS008297 - LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002395-0 - VALDEVINO BARDELLA (ADV. MS008297 - LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002396-1 - VANDIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS008297 - LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002399-7 - ADRIANO ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002409-6 - DAVID MARIO AMIZO FRIZZO (ADV. MS010001 - DAVID MARIO AMIZO FRIZZO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002419-9 - SUELY MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002425-4 - PERITO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002426-6 - ANTONIO THADEU COSTA MEDEIROS (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002427-8 - VANDER LISBOA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002432-1 - ADEMIR DE OLIVEIRA COLMAN (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002435-7 - CARLOS RENATO ELEUTÉRIO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002436-9 - RONILDE DE FIGUEIREDO LEAO ROSSI (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002437-0 - RONALD DE FIGUEIREDO LEAO (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002438-2 - LUIZ CARLOS ROSALINO LIMA (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002447-3 - JOSE EMIDIO DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002476-0 - CARLOS MAGNO GONÇALVES DINIZ (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002491-6 - DJALMA ALVES DE FREITAS (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002493-0 - ALBERTO ALVES DE LIMA (ADV. MS008297 - LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002494-1 - ALFREDO VALENCUELA (ADV. MS008297 - LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002495-3 - ANGELO TOLEDO MENDES (ADV. MS008297 - LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002496-5 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. MS008297 - LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002497-7 - FLORINDA LEANDRO ORTIZ (ADV. MS008297 - LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002498-9 - RAMÃO VACARI (ADV. MS008297 - LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002499-0 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. MS008297 - LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002500-3 - ANESIO FERREIRA DE AMORIM (ADV. MS008297 - LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002552-0 - AIRES DE ARRUDA FIALHO (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002553-2 - FELICIA RODRIGUES (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão

no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002555-6 - ANTONIO MARTINEZ ARENALES (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002557-0 - ROBERTO ABRÃO DE OLIVEIRA (ADV. MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002559-3 - MARIA DA GRAÇA RODRIGUES (ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002560-0 - IVONE APARECIDA BARBOSA FEITOSA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002561-1 - DANIEL JOSE DE ALMEIDA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002562-3 - ARLINDO BENEVIDES (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002567-2 - FRANCISCO MORENO PERES (ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002568-4 - VALDEMAR DUTRA (ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002569-6 - JOÃO PANTALEÃO FILHO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002570-2 - CAROLINA SANGER DE SOUZA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002586-6 - LENI PEDRINHA ZAMPIERI (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002599-4 - LUIZ EDUARDO DIOGO POMPEU (ADV. MS011264 - RODRIGO BECK PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002636-6 - EDITHE MARIA DE JESUS (ADV. MS008942 - ESMERALDA DE S. SANTA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002651-2 - FERNANDO ZEFERINO (ADV. MS007693 - LUIZ RENATO ADLER RALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002652-4 - ANTONIO BENEDITO DOTTA (ADV. MS007693 - LUIZ RENATO ADLER RALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002654-8 - ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. MS007693 - LUIZ RENATO ADLER RALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002667-6 - CELESTINO LOPES (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002668-8 - EUSA FRANCISCA MEIRA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002671-8 - FULGENCIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. MS008296 - VERA LUCIA MAMEDES SILVA STUMPF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002703-6 - TALITA VARGAS DA ROCHA (ADV. MS006129 - GILSON CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002710-3 - MARTA DA SILVA GARCIA E OUTRO (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) ; HENRIQUE GARCIA SOARES(ADV. MS008332-ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; JOSE LUCAS GARCIA SOARES (ADV. MS008332-ECLAIR S. NANTES VIEIRA) ; GIOVANNI GARCIA SOARES (ADV. MS008332-ECLAIR S. NANTES VIEIRA) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002721-8 - DEBRA FERNANDES ROSA (ADV. MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002724-3 - AREOLINA TEREZA GARCIA DOS SANTOS (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002725-5 - ANDERSON MELQUIADES NUNES (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ROBSON MELQUIADES NUNES (ADV. MS007566-MAURA GLORIA LANZONE) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002732-2 - ENOELI DE FATIMA FERREIRA VARGAS (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002733-4 - YOLANDA DE QUEIROZ VARGAS (ADV. MS011219 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002734-6 - MARIA FRANCISCA SORGATO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002735-8 - JOÃO BONINI (ADV. MS006462 - MARIA DE FATIMA L. MARRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002765-6 - HILARIO DE OLIVEIRA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002766-8 - JOÃO JUSTINO DOS SANTOS FILHO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002767-0 - SERGIO VERA RODRIGUES (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002770-0 - ALBERTINO ANTÔNIO GOMES (ADV. MS010813 - HORLEY

ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002771-1 - HÉLIO DE ARAÚJO NOGUEIRA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002772-3 - HEITOR SOARES DIAS (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002773-5 - ANTONIO JOAQUIM DA CRUZ (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002775-9 - IVO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002776-0 - ARNON DE SOUZA GOES (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002777-2 - JOÃO VANDERLEI CABRAL (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002779-6 - BENEDITO PRESTES - ESPOLIO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002780-2 - BENEDITO GASTÃO DA SILVA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002781-4 - ELY LOPES DE OLIVEIRA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002782-6 - FLORENCIO DA SILVA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002785-1 - ANTONIO RAMOS (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002786-3 - JOÃO DA CRUZ ALENCAR - ESPOLIO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002789-9 - DEOLINDO JOSE DALLACQUA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002807-7 - LUIZA MERCADO DA SILVA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002808-9 - IDENOR APARECIDO MONTANHERI (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002809-0 - JOSE SILVIO SILGUEIROS DE ARRUDA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002812-0 - JOEL MIYAHIRA (ADV. MS008436 - ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002818-1 - NICOLAU DE SOUZA (ADV. SC015619 - ANDREI HARTENIAS GAIDZINSKI) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002855-7 - SERGIO ROBERTO MOREIRA COELHO (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002856-9 - FLAVIO GOMES DA SILVA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002857-0 - BENEDITO JONES CARDOSO - ESPOLIO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002859-4 - OTACIR LUIZ GONÇALVES SOTO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002860-0 - JOSE CAMARGO VERGOTTI - ESPOLIO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002863-6 - CARMEM DE CARVALHO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002864-8 - DELPRETO PETUTECHELI DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002865-0 - APARECIDA PEDROZA DOS SANTOS (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002870-3 - JULIAO GALEANO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002871-5 - NILO DE FREITAS (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002873-9 - LUIZA OCAMPOS (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002874-0 - NAZIO SEVERINO VEIGA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002875-2 - NEUZA FERREIRA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3,

da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002876-4 - JAIR SCARPANTE (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002877-6 - VERGILIO DOMINGUES- ESPOLIO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002878-8 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002880-6 - JERONIMO NUNES DA SILVA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002881-8 - ALAIR AZEVEDO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002886-7 - ADELMA VARGAS DA COSTA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002888-0 - VALTO BATISTA DIAS (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002907-0 - OSMAR SANTOS LIMA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002908-2 - JOSE MARIA DO NASCIMENTO NETO (ADV. MS005704 - WALTER S. TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002947-1 - RAIMUNDA BARBOSA DO AMARAL FERREIRA (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002949-5 - GABRIEL MEDINA (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002955-0 - HELIO JOSE CASAMASSA (ADV. MS009725 - EMMANUEL AUGUSTO REZENDE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002956-2 - ULDA MARQUES DA SILVA (ADV. MS010333 - MUNIR CARAM ANBAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002959-8 - DJAILSON DE SOUZA (ADV. MS011357 - GIULIANI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002965-3 - NELIE MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002966-5 - ANTONIO DAS DORES ALEXANDRE (ADV. MS011282 - RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE) X SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DO MS : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002967-7 - DORIVAL CANAVARROS DOS SANTOS (ADV. MS011282 - RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE) X SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DO MS : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002968-9 - LUIZ CARLOS MARQUARDT MAGIONI (ADV. MS011282 - RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE) X SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DO MS : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002969-0 - TEREZINHA BARBOSA CESAR (ADV. MS011282 - RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE) X SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DO MS : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002970-7 - LAZARO FARIA (ADV. MS011282 - RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE) X SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DO MS : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002989-6 - SERGIO DA SILVA BENEVIDES (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002993-8 - JOSE AUGUSTO NASSER (ADV. MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.003123-4 - EUSTACIO BARUA (ADV. MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.003147-7 - JORGE CARDOSO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.003163-5 - MARIA ANITA DOS SANTOS (ADV. MS001994 - JAYR RICARDO DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.003169-6 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (ADV. MS009725 - EMMANUEL AUGUSTO REZENDE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.003171-4 - JOÃO BATISTA ALVES DE DEUS (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.003172-6 - APARECIDO ANDRADE PORTELA (ADV. MS006904 - RONALDO AIRES VIANA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.003173-8 - CLAUDIO ANDRADE PORTELA (ADV. MS006904 - RONALDO AIRES VIANA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2003.60.84.003520-2 - EMILIA JOSE DE SOUZA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2004.60.84.000296-1 - JOANA ELOIZA PEREIRA DO CARMO (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2004.60.84.000784-3 - ZELIA RODRIGUES BARBOSA (ADV. MS007738 - JACQUES

CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2004.60.84.001915-8 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2004.60.84.001969-9 - SEBASTIÃO DA COSTA MACEDO (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2004.60.84.002847-0 - HILDA MACHADO PEREIRA (ADV. MS007772 - JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2004.60.84.003002-6 - ANTONIO DIAS DOS SANTOS (ADV. MS009789 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2004.60.84.006793-1 - MARIO BATISTA ALMEIDA (ADV. MS008684 - NIDIA MARIA NARDI C. MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2004.60.84.007429-7 - HERMINIA PATRIOTA DA SILVA (ADV. MS009789 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2004.60.84.007631-2 - NEMESIA VERA DO PRADO (ADV. MS9493 - FRANKLIN EDWARDS FREITAS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2004.60.84.008501-5 - BEATRIZ ROCHA PEREIRA (ADV. MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2005.62.01.000309-6 - MARCELO DURE DA SILVA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2005.62.01.000951-7 - CELIA AGUEIRO GONÇALVES LINHARES E OUTROS (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) ; WELLINGTON GONÇALVES VAZ LINHARES - REPRES. P/MÃE(ADV. MS007787-SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) ; AMANDA GONÇALVES VAZ LINHARES - REPRES. P/ MÃE(ADV. MS007787-SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2005.62.01.001000-3 - JUCILENE FERREIRA MARCONDES DE MELLO (ADV. MS005674 - MARGIT JANICE POHLMANN STRECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2005.62.01.005282-4 - LUCIMAR MALAQUIAS DA SILVA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2005.62.01.005571-0 - MARIA LUCIA CORREA GUERRA (ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2005.62.01.005616-7 - EVA MARIA DE JESUS (ADV. MS010505 - FABIOLA FURLANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ANDRESSA CLEMENTE DE LIMA (ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2005.62.01.009828-9 - MARIA ZELIA VELOZO LEAL (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2005.62.01.012587-6 - VANDA ELZA DA SILVA (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ e MS007749 - LARA PAULA ROBELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2005.62.01.012936-5 - CELINA DE CASTRO WEILER (ADV. MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2005.62.01.012986-9 - OTACILIO MERELES DE MORAES (ADV. MS004620 - AFFONSO SETTE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2005.62.01.013558-4 - JOSE RAIMUNDO (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2005.62.01.014900-5 - GUSTAVO OSCAR LARSON (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2005.62.01.014980-7 - ZEBINO AMORIM (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2005.62.01.016037-2 - DEOCLECIO APARECIDO DA SILVA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2005.62.01.016118-2 - ANTONIO ASSUNÇAO (ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2005.62.01.016406-7 - ABADIA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. MS004450 - CARMELO INTERLANDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.000031-2 - MARIA LEITE DO NASCIMENTO (ADV. MS009725 - EMMANUEL AUGUSTO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.000373-8 - DIVINO MIGUEL HERMINIO (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.000401-9 - HELENA GOMES DA SILVA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.000608-9 - MARIA JOSE PEIXOTO (ADV. MS007436 - MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.000612-0 - ALICE NUNES PEREIRA (ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.000649-1 - ADÃO MEDINA DA SILVA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.000861-0 - MARIA MARGARIDA DEMETRIO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.000976-5 - JULIO BRABO ALBA (ADV. MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.001286-7 - HELENA FERNANDES DORNELAS (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.001614-9 - ANTONIA DE BARROS SOARES (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.001751-8 - MARIA AUXILIADORA FERNANDES (ADV. MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.002020-7 - NIDELCY MANTEIGA VIACEK (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.002236-8 - EROTILDES DE ALMEIDA VELASCO (ADV. MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.002373-7 - WALTER MENDES (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.002435-3 - MARIA ROSA DOS PRAZERES (ADV. MS004450 - CARMELO INTERLANDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.002948-0 - OSVALDO ALVES RODRIGUES (ADV. MS009329 - ANA FLORA ROSA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.003246-5 - GENILSON BRAGA DOS SANTOS (ADV. MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.003340-8 - MARIA DE FATIMA ROCHA MATOS (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.003373-1 - VITOR DUARTE (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.003387-1 - SONIA ALMEIDA DA SILVA (ADV. MS009725 - EMMANUEL AUGUSTO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.003467-0 - FELICIANA OJEDA DE ALBUQUERQUE (ADV. MS010709 - GISELI BATISTA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.004042-5 - JOSÉ LUIS COSTA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.004547-2 - CLAUDIO FERREIRA DE CASTRO (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.004643-9 - EDSEL PAULO ROCKEL (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.004791-2 - CATARINA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.006391-7 - WILSON VICTORIO DE ALMEIDA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.007193-8 - JOSÉ LEITE (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2006.62.01.007199-9 - SEBASTIÃO JOSE DE SOUZA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.000481-4 - LOURDES SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001145-4 - OLIVIA MARTINS DA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001411-0 - CECILIA CONCEIÇÃO MARIN (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001759-6 - PAULO SOBRERA DUTRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001978-7 - LUIZ PERALTA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.001984-2 - FABIANO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. PR034313 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002360-2 - MARIA APARECIDA BORGES RODRIGUES (ADV. MS008296 - VERA LUCIA MAMEDES SILVA STUMPF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002379-1 - LUIZ ARCANJO DA SILVA (ADV. MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002573-8 - MARIA DA GLORIA DA SILVA BENEVIDES (ADV. MS011400 - ROSE MARY CESCO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002723-1 - GONÇALO VICENTE DE MATOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002744-9 - ONEIDE DUCHINI FELICIO (ADV. MS003159 - FERNANDO AUGUSTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.002822-3 - MARCELO DOS SANTOS BEGA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.003115-5 - IVO FREDERICO REICH (ADV. MS010762 - LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA e MS010763 - LEONARDO LEVI DE MOURA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.003276-7 - MARCIO JOSE BARRETO GUENKA (ADV. MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.004187-2 - ORLANDINA DA SILVA BRITES (ADV. MS011400 - ROSE MARY CESCO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.004313-3 - ANGEL TERAN TERCEROS (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.004441-1 - RENERIO SILVANO COSTA (ADV. MS010301 - ATACINO TEIXEIRA GOMES) X SUPERINTENDENCIA REG DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - MS : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.004705-9 - MANOEL CINTRA DUARTE (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.004706-0 - JOSE AGRIPINO DA SILVA FILHO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.004713-8 - SEBASTIAO PEREIRA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.004717-5 - DONISETTI PATRICIO DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.004759-0 - LOURENÇO MALDONADO DIARTE (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.005363-1 - MANOEL DIAS DOS SANTOS (ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.005687-5 - EDUARDO MARSIGLIA OCAMPOS ORUÊ (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.006188-3 - ROSANA ALT CARVALHO (ADV. MS000317 - JORGE ANTONIO SIUFI) X UNIÃO FEDERAL (AGU)(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2007.62.01.006559-1 - GEZIVEL FARIAS DA CONCEIÇAO (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2008.62.01.000032-1 - JORGE VICENTE (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2008.62.01.000149-0 - DEYSE CRISTINA FRIZZO (ADV. MS011383 - FERNANDO C. MIRAULT PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2008.62.01.000167-2 - LILIANA MACIEL ANES (ADV. MS011267 - CARINE BEATRIZ GIARETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2008.62.01.000216-0 - MARCELO RODRIGUES BOMFIM (ADV. MS010604 - MARCELO DALLAMICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2008.62.01.000217-2 - MILENE SILVA LIMA (ADV. MS010604 - MARCELO DALLAMICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2008.62.01.000218-4 - ADAUTO RIGOTTI (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2008.62.01.000220-2 - NEY AYRES ANTUNES RODRIGUES (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2008.62.01.000222-6 - ZEFERINA RIBEIRO DE SENA (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2008.62.01.000224-0 - APARECIDA MOREIRA GOMES (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2008.62.01.000225-1 - IRACY RIBEIRO (ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2008.62.01.000226-3 - MARIA ELIDA BLANCO (ADV. MS011067 - ELBIA KATIANE BLANCO INSAURRALDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2008.62.01.000227-5 - AILTON CAMARGO DOS SANTOS (ADV. MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2008.62.01.000228-7 - MARIA DE LOURDES LAMBIAZZI SOARES (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2008.62.01.000229-9 - VITAIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de sentença e/ou decisão no sistema eletrônico, no dia 23/01/2008.

2005.62.01.006212-0 - LUCIO GONÇALVES (ADV. MS011261 - ALEXSANDER NIEDACK ALVES e MS011190 - ALINE CASTELLI DE MACEDO) X UNIÃO(ADV.) : CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 11.419/2006; CONSIDERANDO a contagem do prazo processual nos termos do disposto no art. 5º, §3, da Lei nº 11.419/2006; INFORMA-SE que no presente feito houve a disponibilização de decisão no sistema eletrônico.

ANTONIO ANGELO DOS SANTOS (ADV. MS01576 – ZULEICA RAMOS DE MORAIS) E (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS)
Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, juntar à inicial cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da autora supra

mencionada ou outro documento público de identidade em que conste o número desse cadastro.

TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

BOLETIM Nº 002
Expediente do dia 21/01/2008

DECISÕES PROFERIDAS PELO
PRESIDENTE DA 1ª TURMA RECURSAL DO JEF/MS
JUIZ FEDERAL JEAN MARCOS FERREIRA

2003.60.84.001027-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X MILCE MAILDE MARQUES (ADV. SP109760 - FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC): "Desse modo, à vista da posição adotada pelo Supremo Tribunal nos aludidos Recursos Extraordinários, tenho que as disposições da Lei nº 9.032/95 aplicam-se apenas aos benefícios concedidos após a sua vigência e não aos benefícios em manutenção concedidos sob a vigência da legislação anterior. Posto isso, determino seja o presente feito devolvido ao ilustre Juiz Relator para que, se assim entender cabível, possa exercer o juízo de retratação previsto no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2003.60.84.003689-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X LOURDES DA SILVA (ADV. MS006257 - JOAO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE): "Desse modo, à vista da posição adotada pelo Supremo Tribunal nos aludidos Recursos Extraordinários, tenho que as disposições da Lei nº 9.032/95 aplicam-se apenas aos benefícios concedidos após a sua vigência e não aos benefícios em manutenção concedidos sob a vigência da legislação anterior. Posto isso, determino seja o presente feito devolvido ao ilustre Juiz Relator para que, se assim entender cabível, possa exercer o juízo de retratação previsto no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2003.60.84.003735-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X CÉLIA ELIAS DA SILVA DOS SANTOS (ADV. MS9940 - JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO): "Desse modo, à vista da posição adotada pelo Supremo Tribunal nos aludidos Recursos Extraordinários, tenho que as disposições da Lei nº 9.032/95 aplicam-se apenas aos benefícios concedidos após a sua vigência e não aos benefícios em manutenção concedidos sob a vigência da legislação anterior. Posto isso, determino seja o presente feito devolvido ao ilustre Juiz Relator para que, se assim entender cabível, possa exercer o juízo de retratação previsto no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2004.60.84.001035-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X RAFAELA VERA DE COUTINHO (ADV. MS007068 - STELLA MARIA DE ARAUJO): "Desse modo, à vista da posição adotada pelo Supremo Tribunal nos aludidos Recursos Extraordinários, tenho que as disposições da Lei nº 9.032/95 aplicam-se apenas aos benefícios concedidos após a sua vigência e não aos benefícios em manutenção concedidos sob a vigência da legislação anterior. Posto isso, determino seja o presente feito devolvido ao ilustre Juiz Relator para que, se assim entender cabível, possa exercer o juízo de retratação previsto no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2004.60.84.001672-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X CLEURICE SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. MS8697 - ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS): "Desse modo, à vista da posição adotada pelo Supremo Tribunal nos aludidos Recursos Extraordinários, tenho que as disposições da Lei nº 9.032/95 aplicam-se apenas aos benefícios concedidos após a sua vigência e não aos benefícios em manutenção concedidos sob a vigência da legislação anterior. Posto isso, determino seja o presente feito devolvido ao ilustre Juiz Relator para que, se assim entender cabível, possa exercer o juízo de retratação previsto no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2004.60.84.002518-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X OZANA GOMES (ADV. MS010048 - ROSYSTELLA H. SEEFELDER POLETTO): "Desse modo, à vista da posição adotada pelo Supremo Tribunal nos aludidos Recursos Extraordinários, tenho que as disposições da Lei nº 9.032/95 aplicam-se apenas aos benefícios concedidos após a sua vigência e não aos benefícios em manutenção concedidos sob a vigência da legislação anterior. Posto isso, determino seja o presente feito devolvido ao ilustre Juiz Relator para que, se assim entender cabível, possa exercer o juízo de retratação previsto no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2004.60.84.002563-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X JOANA MARIA DA SILVA (ADV. MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN): "Desse modo, à vista da posição adotada pelo Supremo Tribunal nos aludidos Recursos Extraordinários, tenho que as disposições da Lei nº 9.032/95 aplicam-se apenas aos benefícios concedidos após a sua vigência e não aos benefícios em manutenção concedidos sob a vigência da legislação anterior. Posto isso, determino seja o presente feito devolvido ao ilustre Juiz Relator para que, se assim entender cabível, possa exercer o juízo de retratação previsto no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2004.60.84.002868-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X AUGUSTA BORGHETTI JORGE (ADV. MS9572 - THALES MARIANO DE OLIVEIRA e ADV. MS9038 - JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA): "Desse modo, à vista da posição adotada pelo Supremo Tribunal nos aludidos Recursos Extraordinários, tenho que as disposições da Lei nº 9.032/95 aplicam-se apenas aos benefícios concedidos após a sua vigência e não aos benefícios em manutenção concedidos sob a vigência da legislação anterior. Posto isso, determino seja o presente feito devolvido ao ilustre Juiz Relator para que, se assim entender cabível, possa exercer o juízo de retratação previsto no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2004.60.84.003154-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X MARIA APARECIDA GALIZA ANSALDI (ADV. MS009778 - ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA): "Desse modo, à vista da posição adotada pelo Supremo Tribunal nos aludidos Recursos Extraordinários, tenho que as disposições da Lei nº 9.032/95 aplicam-se apenas aos benefícios concedidos após a sua vigência e não aos benefícios em manutenção concedidos sob a vigência da legislação anterior. Posto isso, determino seja o presente feito devolvido ao ilustre Juiz Relator para que, se assim entender cabível, possa exercer o juízo de retratação previsto no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2004.60.84.003934-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X DORA ROSSETTINI COSTA (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR): "Desse modo, à vista da posição adotada pelo Supremo Tribunal nos aludidos Recursos Extraordinários, tenho que as disposições da Lei nº 9.032/95 aplicam-se apenas aos benefícios concedidos após a sua vigência e não aos benefícios em manutenção concedidos sob a vigência da legislação anterior. Posto isso, determino seja o presente feito devolvido ao ilustre Juiz Relator para que, se assim entender cabível, possa exercer o juízo de retratação previsto no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2004.60.84.004077-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X MARIA AUGUSTA F. RODRIGUES (ADV. MS009762 - IGOR DE MENDONÇA LOUREIRO): "Desse modo, à vista da posição adotada pelo Supremo Tribunal nos aludidos Recursos Extraordinários, tenho que as disposições da Lei nº 9.032/95 aplicam-se apenas aos benefícios concedidos após a sua vigência e não aos benefícios em manutenção concedidos sob a vigência da legislação anterior. Posto isso, determino seja o presente feito devolvido ao ilustre Juiz Relator para que, se assim entender cabível, possa exercer o juízo de retratação previsto no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2004.60.84.004814-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X YEDDA LOPES DA COSTA GOMES (ADV. MS9534 - ELIANE SOLANGE SOARES DA SILVA): "Desse modo, à vista da posição adotada pelo Supremo Tribunal nos aludidos Recursos Extraordinários, tenho que as disposições da Lei nº 9.032/95 aplicam-se apenas aos benefícios concedidos após a sua vigência e não aos benefícios em manutenção concedidos sob a vigência da legislação anterior. Posto isso, determino seja o presente feito devolvido ao ilustre Juiz Relator para que, se assim entender cabível, possa exercer o juízo de retratação previsto no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2004.60.84.005150-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X MARLENE PEREIRA RODRIGUES DE MELO (ADV. MS009873 - NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO): "Desse modo, à vista da posição adotada pelo Supremo Tribunal nos aludidos Recursos Extraordinários, tenho que as disposições da Lei nº 9.032/95 aplicam-se apenas aos benefícios concedidos após a sua vigência e não aos benefícios em manutenção concedidos sob a vigência da legislação anterior. Posto isso, determino seja o presente feito devolvido ao ilustre Juiz Relator para que, se assim entender cabível, possa exercer o juízo de retratação previsto no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2004.60.84.006595-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X GERALDINA EDUARDO DE LIMA (ADV. PR35429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES): "Desse modo, à vista da posição adotada pelo Supremo Tribunal nos aludidos Recursos Extraordinários, tenho que as disposições da Lei nº 9.032/95 aplicam-se apenas aos benefícios concedidos após a sua vigência e não aos benefícios em manutenção concedidos sob a vigência da legislação anterior. Posto isso, determino seja o presente feito devolvido ao ilustre Juiz Relator para que, se assim entender cabível, possa exercer o juízo de retratação previsto no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2005.62.01.008688-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X ZENIRCE APARECIDA RODRIGUES (ADV. MS10516 - ANDREI SOLJENITZEN DE CASTILHO): "Desse modo, à vista da posição adotada pelo Supremo Tribunal nos aludidos Recursos Extraordinários, tenho que as disposições da Lei nº 9.032/95 aplicam-se apenas aos benefícios concedidos após a sua vigência e não aos benefícios em manutenção concedidos sob a vigência da legislação anterior. Posto isso, determino seja o presente feito devolvido ao ilustre Juiz Relator para que, se assim entender cabível, possa exercer o juízo de retratação previsto no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2005.62.01.013420-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X LUZIA RODRIGUES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI): "Desse modo, à vista da posição adotada pelo Supremo Tribunal nos aludidos Recursos Extraordinários, tenho que as disposições da Lei nº 9.032/95 aplicam-se apenas aos benefícios concedidos após a sua vigência e não aos benefícios em manutenção concedidos sob a vigência da legislação anterior. Posto isso, determino seja o presente feito devolvido ao ilustre Juiz Relator para que, se assim entender cabível, possa exercer o juízo de retratação previsto no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2005.62.01.013440-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X VAUDELTE DOS SANTOS MUGARTE (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO): "Desse modo, à vista da posição adotada pelo Supremo Tribunal nos aludidos Recursos Extraordinários, tenho que as disposições da Lei nº 9.032/95 aplicam-se apenas aos benefícios concedidos após a sua vigência e não aos benefícios em manutenção concedidos sob a vigência da legislação anterior. Posto isso, determino seja o presente feito devolvido ao ilustre Juiz Relator para que, se assim entender cabível, possa exercer o juízo de retratação previsto no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2005.62.01.013678-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X NEIDE MINERVINI DE SOUZA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI): "Desse modo, à vista da posição adotada pelo Supremo Tribunal nos aludidos Recursos Extraordinários, tenho que as disposições da Lei nº 9.032/95 aplicam-se apenas aos benefícios concedidos após a sua vigência e não aos benefícios em manutenção concedidos sob a vigência da legislação anterior. Posto isso, determino seja o presente feito devolvido ao ilustre Juiz Relator para que, se assim entender cabível, possa exercer o juízo de retratação previsto no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2005.62.01.013684-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X TEREZINHA DOS SANTOS VIANA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO): "Desse modo, à vista da posição adotada pelo Supremo Tribunal nos aludidos Recursos Extraordinários, tenho que as disposições da Lei nº 9.032/95 aplicam-se apenas aos benefícios concedidos após a sua vigência e não aos benefícios em manutenção concedidos sob a vigência da legislação anterior. Posto isso, determino seja o presente feito devolvido ao ilustre Juiz Relator para que, se assim entender cabível, possa exercer o juízo de retratação previsto no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2005.62.01.013686-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X INACIA SOARES RODRIGUES (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO): "Desse modo, à vista da posição adotada pelo Supremo Tribunal nos aludidos Recursos Extraordinários, tenho que as disposições da Lei nº 9.032/95 aplicam-se apenas aos benefícios concedidos após a sua vigência e não aos benefícios em manutenção concedidos sob a vigência da legislação anterior. Posto isso, determino seja o presente feito devolvido ao ilustre Juiz Relator para que, se assim entender cabível, possa exercer o juízo de retratação previsto no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2005.62.01.014394-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X GENY ZATTAR DE SOUZA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA): "Desse modo, à vista da posição adotada pelo Supremo Tribunal nos aludidos Recursos Extraordinários, tenho que as disposições da Lei nº 9.032/95 aplicam-se apenas aos benefícios concedidos após a sua vigência e não aos benefícios em manutenção concedidos sob a vigência da legislação anterior. Posto isso, determino seja o presente feito devolvido ao ilustre Juiz Relator para que, se assim entender cabível, possa exercer o juízo de retratação previsto no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2005.62.01.014721-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X EMILIA TEREZINHA ARANTES CUNHA (ADV. MS6025 - LOURIVAL SILVA CAVALCANTI): "Desse modo, à vista da posição adotada pelo Supremo Tribunal nos aludidos Recursos Extraordinários, tenho que as disposições da Lei nº 9.032/95 aplicam-se apenas aos benefícios concedidos após a sua vigência e não aos benefícios em manutenção concedidos sob a vigência da legislação anterior. Posto isso, determino seja o presente feito devolvido ao ilustre Juiz Relator para que, se assim entender cabível, possa exercer o juízo de retratação previsto no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2005.62.01.015108-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X ALDEVINA RIBEIRO MENEGUETTI (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA): "Desse modo, à vista da posição adotada pelo Supremo Tribunal nos aludidos Recursos Extraordinários, tenho que as disposições da Lei nº 9.032/95 aplicam-se apenas aos benefícios concedidos após a sua vigência e não aos benefícios em manutenção concedidos sob a vigência da legislação anterior. Posto isso, determino seja o presente

feito devolvido ao ilustre Juiz Relator para que, se assim entender cabível, possa exercer o juízo de retratação previsto no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2005.62.01.014384-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PREVID) X YOSHIKO SUETOMI TANIGUCHI (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTA MENEGHEL): "Desse modo, à vista da posição adotada pelo Supremo Tribunal nos aludidos Recursos Extraordinários, tenho que as disposições da Lei nº 9.032/95 aplicam-se apenas aos benefícios concedidos após a sua vigência e não aos benefícios em manutenção concedidos sob a vigência da legislação anterior. Posto isso, determino seja o presente feito devolvido ao ilustre Juiz Relator para que, se assim entender cabível, possa exercer o juízo de retratação previsto no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

JUIZ FEDERAL JEAN MARCOS FERREIRA
Presidente
Secretaria da Turma Recursal do JEF – Campo Grande (MS)

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: CARLA CRISTIAN P. GREGIO

Expediente Nº 496

MANDADO DE SEGURANCA
2006.60.00.002605-1 ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURAL EVANGELICA - ASSISTE (ADV. MS009916 ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE C.GRANDE/MS
Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ e Enunciado 512 do STF.Sentença sujeita a reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.60.00.003359-6 MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP170063 JULIANA DE CARVALHO ORTOLANI E ADV. MS005680 DJANIR CORREA BARBOSA SOARES) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MATO GROSSO DO SUL
Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança, apenas para o fim de declarar a nulidade Processo Administrativo nº 21026.001019/2005-78, processado no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul, garantindo-se, à impetrante, o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Sem custas e honorários.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.004928-2 EMERSON LIMA DE BRITTO (ADV. MS005940 LEONARDO PEREIRA DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM CAMPO GRANDE/MS
Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA.Custas pelo impetrante.Sem honorários. PRIC.

2006.60.00.005135-5 SEBASTIAO FELIPE (ADV. MS009593 LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X CHEFE DE SECAO DE RECURSOS HUMANOS DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS
Diante do exposto, denego a segurança, ressalvando, entretanto, as vias ordinárias. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ e Enunciado 512 do STF.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.60.00.005611-0 NORBERTO BRAULIO OLEGARIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
Pelo exposto, DENEGO a segurança pleiteada.Sem custas e honorários.

2006.60.00.005616-0 VANIA CRISTIANE LIRA COSTA E SILVA DORNELES (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X COMANDANTE DA 9A. REGIAO MILITAR
Isso posto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA. Declaro resolvido o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro à impetrante os benefícios da justiça gratuita. Em razão disso, sem custas.Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.Ciência ao MPF.

2006.60.00.006076-9 ANTONIO CARLOS GARCIA DE QUEIROZ (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E ADV. MS011203 GEISON LUCIANO GONCALVES) X CHEFIA DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - SECR. EXEC. DO MIN. SAUDE
Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar que a autoridade coatora proceda à averbação do tempo de serviço prestado pelo impetrante em condições insalubres no período de 12.09.73 a 11.01.78, 02.07.79 a 30.11.79, 21.07.78 a 11.12.90 e 05.03.80 a 11.12.90, e que abstenha-se de praticar qualquer ato impeditivo do impetrante para obter aposentadoria contando-se referido prazo como especial.Sem custas. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao MPF.

2006.60.00.006102-6 ISADORA DOS REIS MACHADO IRANI (ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO
Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA.Sem honorários.Custas pela impetrante.PRI. Oficie-se.

2006.60.00.006219-5 ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE (ADV. MS010292 JULIANO TANNUS E ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
Pelo exposto, CONCEDO a segurança, para o fim de:a) declarar, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 3º, "caput", e 1º, da Lei n. 9.718/98, e, conseqüentemente, afastar as alterações introduzidas pelo referido dispositivo quanto a base de cálculo do PIS e da COFINS;b) reconhecer o direito à compensação de eventuais créditos, monetariamente corrigidos de acordo com a tabela do Conselho da Justiça Federal, oriundos da cobrança indevida em razão da aplicação do dispositivo supra, com tributos federais a serem pagos, situação na qual não deverá incidir as limitações da Lei n. 11.051/04;c) determinar se abstenha a autoridade coatora da cobrança do PIS e da COFINS nos moldes do referido dispositivo reconhecido inconstitucional.Determino sejam encaminhados os autos à superior instância, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 12 , da Lei n. 1533/51.Sem custas e honorários.P.R.I.C.

2006.60.00.006250-0 MARIO PEDRO CERQUEIRA CALDAS (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFMS
Assim, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por ilegitimidade passiva ad causam.Custas pelo impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. Ciência ao MPF.

2006.60.00.006602-4 TATIANA RIBEIRO PINTO DA SILVA (ADV. MS011019 MAYSA MARIA BENEDETTI FARACCO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL
Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e determino à autoridade impetrada que conceda o seguro-desemprego à autora, tomando por base as anotações de sua CTPS. Sem honorários e custas.Custas ex lege.PRI.Oficie-se.Sentença sujeita a reexame necessário.

2006.60.00.007114-7 RICARDO QUINTEROS POZO (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM AQUIDAUANA/MS
Isto posto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA.Sem custas dada a concessão dos benefícios da justiça gratuita (f. 41-42). Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.Ciência ao MPF.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.007496-3 LOCADORA SOLUTION LTDA (ADV. MS008571 RODRIGO AUGUSTO CASADEI) X SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL DE MS E OUTRO
Posto isto, indefiro a inicial, nos termos do art. 295, II, do Código de Processo Civil, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ e Enunciado 512 do STF.P.R.I.Oficie-se ao Eg. TRF da 3ª Região comunicando a prolação desta sentença.

2006.60.00.008154-2 ELVIS FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES JUNIOR (ADV. MS004880 EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA) X COMANDANTE DO 18o. BATALHAO LOGISTICO DA 9A. REGIAO MILITAR
Pelo exposto, DENEGO A SEGURANÇA, restando reservadas as vias ordinárias.Campo Grande (MS), 16 de janeiro de 2008.Sem custas e honorários, consoante art. 5º, LXXIV, da CF, e Lei n. 1.060/50.

2006.60.00.008437-3 NELSON ANTONIO NANTES PRESTES (ADV. MS006312 NEWTON JORGE TINOCO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL
Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e declaro a nulidade da decisão do Superintendente do IBAMA/MS, proferida à f. 22 do processo administrativo nº 50007.000175/05-95, que decretou a pena de perdimento do motor de popa marca Mercury, cor preta, com potência de 20 HP e número de registro 3317030, de propriedade do impetrante.Sem honorários e custas.PRI.Oficie-se.Sentença sujeita ao reexame necessário.

2007.60.00.007961-8 CADMA NUNES GANDARA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
Diante dessas razões, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente os pedidos de revalidação de diploma dos impetrantes, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º 01/2002. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Fixo multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor dos impetrantes, a ser suportada pela FUFMS, descontados eventuais atrasos na entrega da documentação pelos impetrantes, nos termos do art. 461, 4º, do CPC.Sem custas, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita (f.122).Sentença sujeita ao reexame necessário.Oportunamente, remetam-se os autos ao e.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Ciência ao MPF.Comunique-se o e. TRF da 3ª Região a respeito desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.008726-3 ORLANDO TOSHIHIRO YAMAUCHI (ADV. MS004941 WALMIR DEBORTOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
Diante do exposto, com o parecer ministerial, DENEGO A SEGURANÇA ora pleiteada, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários (Súmula 105 do STJ).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.009122-9 GILBERTY MIGLIOLI E OUTRO (ADV. MS005652 MARCIO SALES PALMEIRA E ADV. MS009408 ANDRE BARBOSA FABIANO) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dessa forma, homologo a renúncia ao direito em que se funda a ação e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, com base no art. 269, V, do Código de Processo Civil.Sem custas.Sem honorários (Súmula 512 do STF).Publique-se. Registre-se, Imtimem-se.Depois, ao arquivo.

2007.60.00.009823-6 PAULO ROBERTO MENEGHEL E OUTROS (ADV. MS009408 ANDRE BARBOSA FABIANO) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS
Diante do exposto CONCEDO A SEGURANÇA e determino à autoridade impetrada que finalize o procedimento de certificação de georreferenciamento do imóvel de matrícula nº 1.384, do Serviço Registral de Inocência/MS, no prazo de trinta dias, sob pena de incidir nas cominações legais.Sem custas e honorários.Sentença sujeita ao reexame necessário.PRIC.

==========
SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA ANGELA B. A. d'AMORE
==========

Expediente Nº 151

ACAO CIVIL PUBLICA
2001.60.00.004607-6 UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LOURIVAL ANGELO PONCHIO (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI) X JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007396 ALINDOR PEREIRA DA SILVA) X PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO) X LUIZ YOSHIHARU YOSHIMURA (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO) X MONICA REGIS WANDERLEY (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. MS007696 SILMARA DOMINGUES ARAUJO) X JOAO JOSE DE SOUZA LEITE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL X AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY (ADV. MS005449 ARY RAGHIANT NETO E ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA E ADV. MS005159 CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA) X OSMAR FERREIRA DUTRA (ADV. MS005157 JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO)
Intimação das partes de que foi designada audiência para oitiva do requerido Osmar Ferreira Dutra para o dia 27 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas.

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
2007.60.00.001945-2 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X DANILO OLIVEIRA LUIZ (ADV. MS007372 JANETE AMIZO VERBISKE)
Ante todo o exposto, recebo a petição inicial.Cite-se o requerido.Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE
2007.60.00.011185-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS002968 MARGARIDA CAVALHEIRO) X CELIO ROBERTO MARQUES DE MACEDO (ADV. MS007821 CESAR PALUMBO FERNANDES E ADV. MS011808 ANTENOR BALBINOT FILHO)
Designo audiência de conciliação para o dia 07/02/2008, às 14:00 horas.Intimem-se.

ACAO MONITORIA
1999.60.00.007161-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X WALDOMIRO SOARES MENDES (ADV. MS008460 LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA)
Manifestem as partes, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais de f. 99.

1999.60.00.007508-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007725 DANIELA BARBIERI NOVAES E ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X PAULO CORREA DA COSTA (ADV. MS008472 ELAINE CRISTINA VITOR CABRAL)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: .....Assim, apesar de ser contrária a dar efeito modificativo ao recurso de embargos de declaração pelos motivos acima expostos, pelo Princípio da Economia Processual, considerando-se os gastos de tempo e econômicos que demandariam para a embargante ver reconhecido o equívoco, recebo os embargos de declaração ora opostos, já que tempestivos e lhes empresto o efeito modificativo para o fim de revogar o 1º e 2º parágrafos de f. 111, sendo que a decisão embargada passa a ter a seguinte redação final:"Uma vez qe o embargante é beneficiário de Justiça gratuita, fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela.Intime-se a sra. Perita nomeada para dar início aos trabalhos periciais, com laudo a ser entregue em 45 dias, caso aceite os honorários fixados".Intimem-se.

2002.60.00.000301-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X ESPOLIO DE JOSE PEREIRA NETO
Intime-se a requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar os dados pessoais da Sra. Sueli Almeida Pereira (especialmente data de nascimento, nome da mãe e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal), tendo em vista que tais informações são imprescindíveis para que o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul - TRE/MS e a Secretaria da Receita Federal possam localizar o cadastro dela nos seus arquivos informatizado.

2003.60.00.006982-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X ROSANGELA VAZ DE CAMPOS
Na petição de f. 119 o autor requer a homologação da desistência desta ação.A ré, apesar de citada, não se manifestou nos autos. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 119, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P. R. I.

2003.60.00.007134-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARCIO AUGUSTO MENDES DOS SANTOS (ADV. MS010516 ANDREI SOLJENITZEN DE CASTILHO)
Verifico que as partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais. Nada há, pois, a sanear ou suprir. Declaro, então, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido o real valor da dívida em tela, razão pela qual verifico a necessidade de produção de prova técnica capaz de elucidar a questão, apurando o montante devido e tornando líquida eventual condenação. Assim, determino a realização de prova pericial, para cuja realização nomeio o(a) Sr(a). Simone Ribeiro, com endereço arquivado em Secretaria, fixando, desde já, os honorários periciais no valor de R$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) - valor máximo da tabela (Resolução 440/2005) -, tendo em vista que o embargante é representado por Curador Especial. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Intime-se, ainda, a CEF para, no mesmo prazo, trazer aos autos os valores que compõem o CDI, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, pormenorizadamente, o seu procedimento, de forma a demonstrar como chegou ao valor apresentado. Após, intime-se o(a) Perito(a) Judicial de sua nomeação, bem como para entregar o laudo em 30 (trinta) dias, no qual deverá indicar o valor da dívida em questão: a) com capitalização anual de juros, correção monetária, nocaso de mora, conforme as taxas de CDI da CEF e sem a aplicação da taxade rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 13ª; b) se aplicada a forma de atualização e apuração indicadapelo embargante; tes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando,ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados; e d) se as referidas taxas de CDI são superiores à taxa média de juros remuneratórios vigentes no mercado.

2003.60.00.010376-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X CLAYTON MACHADO ZORRILHA (ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO)
Na petição de f. 119 o autor requer a homologação da desistência desta ação.O réu, tendo sido citado por edital, está sendo defendido por curador especial. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 119, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Fixo os honorários do curador especial no valor mínimo da tabela.Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P. R. I.

2004.60.00.003833-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE) X ESPOLIO DE NASSIF FAUZER SALIBA
Defiro o pedido da CEF de f. 72/76.Remetam-se os autos à Distribuição, para anotação do inventariante.Após, cite-se.

2004.60.00.003846-9 CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A REGIAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS) X JORGE RICARDO MARQUES (ADV. MS005256 TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA)
Manifeste as partes , no prazo de dez dias, sobre as provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

2004.60.00.006659-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X CRISTIANE DA SILVA AUGUSTO (ADV. MS008614 ALESSANDRO KLIDZIO)
Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2005.60.00.003847-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X SOLANGE MARIA CAZETO (ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS)
Revogo o despacho de f. 79.Tendo em vista a ausência de manifestação do requerido, conforme a certidão de f. 45, converto o mandado inicial em executivo, conforme determina o art. 1102C, do CPC, e determino a sua intimação para, no prazo de 15 dias, pagar o valor do débito.O executado deve ser advertido de que, caso não efetue o referido pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, do CPC.Não havendo pagamento, intime-se o exeqüente para indicar bens a serem penhorados.

2005.60.00.004244-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MARIA AUXILIADORA PIMENTA (ADV. MS005677 PAULO LOTARIO JUNGES)
"Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre apresentação da proposta de honorários periciais à f. 92."

2005.60.00.005073-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X NEILY DIAS SERRAT (ADV. MS000969 ELCI LERIA AMARAL DA COSTA)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da ação monitória, com fulcro no artigo 269, I, c/c o parágrafo 3º do artigo 1.102, c, ambos do Código de Processo Civil, para constituir os contratos e planilhas de cálculos deste processo em títulos executivos judiciais, fixando como valor do débito, no momento da propositura da ação, em R$ 3.495,00 (três mil quatrocentos e noventa e cinco reais), atualizado até 08/06/2005, devendo a ele ser acrescidos os encargos legais.Com o trânsito em julgado, doravante, o procedimento dar-se-á na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.Considerando a situação econômica da embargante (de devedora de cheque especial), defiro à mesma os benefícios da justiça gratuita, deixando de condená-la em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag.Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616).Atente a Secretaria para que nas publicações conste o nome da patrona da ré-embargada, nos termos requeridos às fls. 66/67. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.000880-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ROBERTO ELIAS SAAD
Tendo em vista a ausência de manifestação do requerido, conforme a certidão de f. 34, converto o mandado inicial em executivo, conforme determina o art. 1102-C, do CPC, e determino a sua intimação para, no prazo de 15 dias, pagar o valor do débito.O executado deve ser advertido de que, caso não efetue o referido pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, do CPC.Não havendo pagamento, intime-se o exeqüente para indicar bens a serem penhorados.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
00.0001044-8 CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE AQUINO (ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL E ADV. MS004181 DILVO GLUSTAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)
Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autor) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

00.0001526-1 FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC (ADV. MS003567 RUBENS GOMES GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)
Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R$ 1.000,00, não tendo a exeqüente União (Fazenda Nacional) interesse em executá-la, conforme informa à f. 81/82, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

90.0002670-9 FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS008614 ALESSANDRO KLIDZIO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS) X ADAIR DE SOUZA (ADV. MS004014 JOAO FREDERICO RIBAS E ADV. MS003627 SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA) X MARIA DA GLORIA BARCELLOS DE SOUZA (ADV. MS004686 WILSON CARLOS DE GODOY E ADV. MS002503 NILO GARCES DA COSTA)
"Intimação do devedor (Adair de Souza e Maria da Glória Barcellos de Souza), na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação, conforme cálculo de f. 202, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil."

91.0008289-9 LUIS HORACIO VIEIRA (ADV. MS005582 GILDO SANDOVAL CAMPOS E ADV. MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)
Intimação das partes sobre o cálculo da Contadoria de f. 287.

93.0000707-6 TERUKO TOYAMA MAKI E OUTRO (ADV. MS000588 MITIO MAKI E ADV. MS005112 ELCIO GONCALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL GOMES DE SANTANA)
Não encontro motivo para rever a decisão agravada, que mantenho na íntegra.Intimem-se.

94.0005103-4 MARIA ELISA BEZERRA DE SOUZA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R$ 1.000,00, não tendo a exeqüente União interesse em executá-la, conforme informa à f. 82, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

94.0005133-6 VALMIR MORETTO (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES E ADV. MS002861 JORGE BATISTA DA ROCHA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. MS005200 ABGAIL DENISE BISOL GRIJO E ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD PAULO RENATO DOS SANTOS)
Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e os credores (réus) para, no prazo de dez dias, requererem, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

95.0001284-7 ESPOLIO DE JOAO CATONIO TOLENTINO (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD PAULO ROBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD WALDIR GOMES DE MOURA)
Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R$ 1.000,00, não tendo a exeqüente interesse em executa-la (f. 219), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se.Aguarde-se prazo para o patrono da parte autora executar honorários devidos pela CEF. P.R.I.

96.0000497-8 BANCO REAL S/A (ADV. MS004243 VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE SILVA E ADV. MS005468 MARLENE FIGUEIRA DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES)
Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autor) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

96.0008699-0 ROZARIA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA E ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES E ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Intimação das partes acerca da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento nº 200603000202307, à f. 472-476."

97.0000771-5 AGRO-INDUSTRIAL SANTA HELENA LTDA (ADV. SP138874 LIVIA DE SENNE BADARO MUBARAK E ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. RJ059712 CARLOS DA SILVA FONTES FILHO E ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. MS009497 JOSE LUIZ DA SILVA NETO E ADV. MS008228 LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA E ADV. MS008757 TATIANA ROMERO PIMENTEL)
Diante das razões acima expostas, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas pela autora, que deverá pagar, ainda, honorários advocatícios para as rés, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para cada uma.P.R.I.

97.0002782-1 DULCE MATHEUS PEREIRA E OUTRO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)
"Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre apresentação da proposta de honorários periciais à f. 97."

98.0000340-1 MADALENA DO CARMO DA ROCHA RICARTES (ADV. MS009354 JANES COUTO SANCHES) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)
Deixo de receber a apelação interposta pela autora, às f. 244-255, uma vez que se apresenta intempestiva.Certifique-se o trânsito em julgado.Após, arquivem-se os presentes autos.

98.0003372-6 MARLI RODRIGUES NASCIMENTO CAMPANHA E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
"Ficam as partes intimadas para manifestação acerca do pedido de assistência simples da União, à f. 179/180, no prazo comum de cinco dias. Ficam, também, cientes de que, não havendo manifestação, será a União admitida no pólo passivo da presente ação, com anotação no sistema, prosseguindo-se nos demais atos."

98.0004409-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X DILSON TADEU MACIEL (ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD)
"Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação, conforme cálculo de f. 475 e seguintes, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil."

1999.60.00.001849-7 ARGEMIRO PRADELA (ADV. MS006769 TENIR MIRANDA E ADV. MS006176 CLOVIS BORBOREMA SANTANA E ADV. MS005739 ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS GEBARA E ADV. MS006964 SILVIA DIAS DE LIMA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA (ADV. MS007728 LUCIANA DA CUNHA ARAUJO E ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA E ADV. MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA)
Tendo em vista que não houve o pagamento pelo executado (autor), indique o credor (CREAA) bens a serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.

1999.60.00.005307-2 GRACE MARIE FERRAZ GONCALVES (ADV. MS006787 CYNTHIA LIMA RASLAN E ADV. MS008718 HALLYSSON RODRIGO E SILVA SOUZA) X ANAIR ALVES FERRAZ (ADV. MS005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA E ADV. MS010217 MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA E ADV. MS006904 RONALDO AIRES VIANA E ADV. MS009507 ELIANE ANGELICA DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)
Recebo o recurso de apelação de f. 340/350, interposto pela União, em ambos os efeitos, sendo que o efeito suspensivo não atingirá o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela concedido (RJ 246/74, in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 32ª ed., p. 358, nota 26a ao art. 275).Intimem-se os recorridos para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

1999.60.00.007756-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X AMILTON FERNANDES ALVARENGA E OUTRO (ADV. MS010781 OFÉLIA LETÍCIA SOARES DA SILVA E ADV. MS008829 JOAQUIM ARNALDO DA SILVA NETO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
" Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial, para o fim de condenar os réus às penas de suspensão de seus direitos políticos, pelo prazo de cinco anos, em face da extensão do prejuízo indireto causado para a coletividade, condenando-os, ainda, com base na mesma razão, ao impedimento de contratação com o Poder Público ou de recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios. Ficam condenados, por fim, ao pagamento de multa civil individualizada, no valor correspondente ao triplo da remuneração que recebiam na Municipalidade quando lá exerciam os cargos, cujos valores devem ser corrigidos, a partir da data desta sentença, e acrescidos de juros de 1% ao mês, a partir da data da citação neste feito, valores esses a serem apurados em liquidação de sentença por arbitramento.Con- deno-os, ainda, ao pagamento das custas processuais.P.R.I.

2000.60.00.002563-9 IDECILIA ANITA CRISTOFARI DALOSTO (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE) X CAIXA SEGURADORA S.A. (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
Manifestem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre o laudo pericial apresentado pela perita.

2000.60.00.004650-3 EMERSON MARIM CHAVES (ADV. MS006143 MATUSAEL DE ASSUNCAO CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)
Fica o advogado MATUSAEL DE ASSUNÇÃO - OAB/MS 6143, intimado da disponibilização do valor do RPV, que poderá ser levantado diretamente junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário, devendo juntar nos autos, no prazo de quinze dias, o comprovante do saque.

2000.60.00.006777-4 PAULO CESAR DE ARRUDA CANGUSSU (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)
Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autor) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

2000.60.00.007570-9 LAUDEMIR ANTUNES SILVA (ADV. MS004595 NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ E PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)
Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2001.60.00.001777-5 ROBERTO VARGAS CESPEDES E OUTROS (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, visto que os autores não comprovaram os requisitos exigidos pela Legislação para o enquadramento no Nível Intermediário do cargo visado, e também em face da impossibilidade de aumentar vencimentos via Poder Judiciário, a título de isonomia.Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando esses últimos em R$ 500,00 (quinhentos reais).P.R.I.

2001.60.00.005726-8 LUCIO CARDOSO E OUTRO (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA E ADV. MS009211 ROGERIO DE SA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Considerando que não houve oposição das partes quanto ao ingresso da União neste feito, como assistente simples, defiro o pedido de fls. 284-285. Encaminhem-se estes autos à SUDI, para as devidas anotações.Defiro os quesitos formulados pelos autores, a exceção do quesito de nº 14, itens "a", "c" e "d, haja vista que a perícia deve observar estritamente o contrato firmado, inclusive no que se refere ao sistema de amortização e índices pactuados, abstendo-se de adentrar em questões eminentemente de direito; O item "e" do referido quesito resta prejudicado, haja vista que a matéria já é objeto de quesito deste juízo.Haja vista que se trata de beneficiário da justiça gratuita, fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela, à época do pagamento, nos termos da Resolução nº440 - CJF, de 30/05/2005.Intime-se o perito nomeado a manifestar, no prazo de 10 dias, seu interesse na nomeação feita nestes autos, levando em consideração os honorários fixados. Caso aceite o munus, fica desde já intimado a apresentar o laudo pericial, no prazo de 60 dias, observando-se a necessidade de apresentação dos contra-cheques para a realização da perícia.Intimem-se.

2002.60.00.000231-4 GERSON PEREIRA DE ARRUDA - ME (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)
Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R$ 1.000,00, não tendo a exeqüente interesse em executa-la (f.269), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se. P.R.I.

2002.60.00.002181-3 GRACE MARIE FERRAZ GONCALVES (ADV. MS006787 CYNTHIA LIMA RASLAN) X ANAIR ALVES FERRAZ (ADV. MS004766 MARIO EDSON MONTEIRO DAMIAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)
Recebo o recurso de apelação de f. 79/90, interposto pela União, em ambos os efeitos, sendo que o efeito suspensivo não atingirá o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela concedido (RJ 246/74, in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 32ª ed., p. 358, nota 26a ao art. 275).Intime-se a autora para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

2002.60.00.002770-0 MARIA HELENA SILVA CRUZ E OUTRO (ADV. MS004449 FLAVIO JOSE VAN DEN BOSCH PARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)
Manifestem os autores, no prazo de cinco dias, sobre a petição da ré de f. 358.

2002.60.00.002908-3 EDSON LACERDA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)
Vislumbra-se nos autos que a obrigação foi satisfeita.O comprovante de depósito juntado e a concordância da exeqüente em relação ao valor depositado atestam que o processo de execução alcançou seu fim.Assim sendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquive-se.P.R.I.

2002.60.00.003907-6 GENILDA GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920A LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)
Recebo a apelação interposta pela autora, às f. 292-303, posto que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.À apelada, para contra-razões, no prazo legal.Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2002.60.00.005420-0 COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIAO CENTRO SUL (ADV. MS000843 JUAREZ MARQUES BATISTA E ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. RJ119937 LUCILIA ANTUNES DE ARAUJO SOLANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. FN000001 SEBASTIAO ANDRADE FILHO)
Manifeste a exeqüente quanto ao prosseguimento do feito, indicando bens a serem penhorados, haja vista a Certidão supra (o executado não efetuou o pagamento se forma espontânea), no prazo de 10 (dez) dias.

2002.60.00.007408-8 ANA PAULA YAMAMOTO FRANCA E OUTROS (ADV. MS002324 OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA E ADV. MS007256 ALESSANDRA SOARES BARCELLOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)
Recebo a apelação interposta pela ECT, às f. 235-247, posto que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Aos apelados, para contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região

2003.60.00.000246-0 CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS005778 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Manifestem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao Ofício do TJ/MS de f. 703 e seguintes. " SENTENÇA....
Caixa Econômica Federal e a renúncia ao direito sobre que se funda a ação, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com base nos incisos III e V, do artigo 269, do Código de Pro- cesso Civil.Honorários advocatícios na forma pactuada.Eventuais custas pelo autor.Diante da renúncia ao prazo recursal, expeça-se

alvará para levantamento de valor depositado nestes autos, em favor da Caixa Econô- mica Federal.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

2003.60.00.005567-0 HERAUTO EMILIO DE ALMEIDA (ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO E PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)
Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, face à ocorrência da prescrição do direito reclamado pelo autor, com fundamento no artigo 1 do Decreto n 20.910/32, assim como diante da falta de comprovação de preenchimento de todos os requisitos necessários para as promoções pretendidas pelo autor.Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.P.R.I.

2003.60.00.006018-5 CRISTINA ARECO TRINDADE (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006424 ERIKA SWAMI FERNANDES)
Recebo a apelação interposta pela autora, às f. 175-180, posto que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.À apelada, para contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2003.60.00.006757-0 MOACIR FELIX DE OLIVEIRA (ADV. MS001450 RAIMUNDO GIRELLI E ADV. MS005960 VITOR DIAS GIRELLI) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO E ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS E ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS)
Extingo a presente execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, face à transação noticiada à f. 261/262.Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

2003.60.00.008473-6 ANTONIO MARTINS COELHO (ADV. MS009979 HENRIQUE DA SILVA LIMA E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANNS)
SENTENÇA: .... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a converter o tempo de serviço especial, prestado no período de 26/06/1980 a 26/05/1988 e de 27/05/1988 a 31/05/1989, para comum, averbando-se tal tempo de serviço, e, por conseguinte, conceder ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição, a partir do requerimento administrativo (17/01/2001), pagando-lhe as verbas atrasadas, atualizadas pelo IGP-DI, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidas de juros moratórios, que devem ser calculados de forma decrescente para as prestações vencidas a partir da citação, que serão aplicados no percentual de de 1% ao mês, com base no art. 406 do Código Civil. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, nos termos do art. 20, 3, do Código de Processo Civil, e Súmula n. 111 do Superior Tribunal de Justiça.Custas indevidas.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.P.R.I.

2003.60.00.009491-2 ROSILDA BARBOSA PAEL FONSECA E OUTRO (ADV. MS006928 LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
SENTENÇA: Homologo o acordo assinado entre os autores e as requeridas e, diante da renúncia ao direito sobre que se funda a ação, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com base nos incisos III e V, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios na forma pactuada.Eventuais custas pelos autores.Diante da renúncia ao prazo recursal, expeça-se alvará para levantamento de valor depositado nestes autos, em favor da Caixa Econômica Federal.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

2003.60.00.009516-3 TIAGO PEROSA (ADV. MS008556 JOSE SEBASTIAO VAZ DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)
A apelação interposta pela UNIÃO, às f. 60-68, deve ser recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, já que tempestiva. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo legal.Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.60.00.012784-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.008197-8) VILMAR RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS009530 JOSE MESSIAS ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)
Manifestem os autores, querendo, sobre a contestação apresentada pela União, no prazo de dez dias.

2004.60.00.000336-4 JOAO LUIZ PEREIRA (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)
A apelação interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, às f. 124-125, deve ser recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, já que tempestiva , sendo que o efeito suspensivo não atingirá o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela concedido (RJ 246/74, in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 32ª ed., p. 358, nota 26a ao art. 275).Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo legal.Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.60.00.000865-9 MARIA HELENA SOUZA PETTENGILL (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE SILVEIRA DORNELLES)
A apelação interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, às f. 113125, deve ser recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, já que tempestiva. À apelada, para contra-razões, no prazo legal.Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.60.00.001499-4 JOSE TEIXEIRA DE LIMA (ADV. MS000928 ERONE AMARAL CHAVES E ADV. MS003335 MARIA ENIR NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)
Assim, diante da inocorrência de ato ilícito e por não estarmos diante de dano especial e anormal (que justificariam a indenização por ato administrativo lícito), é forçoso reconhecer a ausência do primeiro elemento da responsabilidade civil, sendo desnecessária a análise quanto aos demais, pois já se pode afirmar não haver no presente caso dever de indenizar.Diante do exposto acima, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência por ser o mesmo beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I.

2004.60.00.001581-0 ELTON DOS SANTOS MOREIRA E OUTROS (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)
A apelação interposta pela UNIÃO, às f. 174-181, deve ser recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, já que tempestiva. Aos apelados, para contra-razões, no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.60.00.002564-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA E ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS) X AGUAS GUARIROBA S/A (ADV. MS007675 LEONARDO AVELINO DUARTE E ADV. MS009454 TIAGO BANA FRANCO E ADV. MS007587 ANDRE DE CARVALHO PAGNONCELLI E ADV. MS007492 RENATA CHRISTIANE ROCAMORA ALVES)
Ausente a possibilidade jurídica do pedido, uma das chamadas condições da ação, revela-se impossível a apreciação da pretensão ajuizada.Diante de todo exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), consoante o disposto no art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC.P.R.I.

2004.60.00.002696-0 ALMERINDO DE OLIVEIRA (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Vislumbra-se nos autos que a obrigação foi satisfeita.A petição das partes de f. 68 atesta que o processo de execução alcançou seu fim.Assim sendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.O autor deverá levantar os valores diretamente junto à CEF, caso preencha as condições para tanto. Oportunamente, arquive-se.P.R.I.

2004.60.00.003480-4 RODRIGUES E BASSO SC LTDA (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)
Recebo a apelação interposta pela autora, às f. 97-106, posto que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.À apelada, para contra-razões, no prazo legal.Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.60.00.005354-9 JOSE LUIZ FERNANDES TOMAZ (ADV. MS003348 NABOR PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIS PARIZOTTO)
Intimem-se as partes acerca da designação, pela perita judicial, de data, horário e local para a realização do exame pericial no requerente, assim como este para comparecer à perícia médica munido de todos os exames que eventualmente tenha realizado anteriormente. Data da perícia médica: 20 de fevereiro de 2008; Horário da perícia: 15:00 (quinze) horas; Endereço do consultório da perita: Rua Amazonas nº 210 (Policlínica Amazonas), Bairro São Francisco, Campo Grande - MS, telefone: 3325-7272.

2004.60.00.007295-7 SIDNEY ANTONIO FERRO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)
Recebo a apelação interposta pelo autor, às f. 96-98, posto que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.À apelada, para contra-razões, no prazo legal.Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.60.00.007999-0 REGINA DE FREITAS PIRES PEREIRA E OUTROS (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)
SENTENÇA: .... Diante do exposto, revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela e julgo improcedente o pedido inicial, diante da inexistência de direito a amparar a autora, uma vez que, como a Lei Complementar n. 70/91 afigura-se como lei ordinária, pode ser modificada pelo mesmo veículo normativo, não tendo, as Leis ns 9.430/96 e a Lei n. 10.833,2003, relativamente à exigência da COFINS das sociedades civis prestadoras de serviços profissionais, violado o princípio da hierarquia das leis ou algum princípio constitucional. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R$ 400,00 (quatrocentos reais).Custas processuais pela autora.P.R.I.O.

2004.60.00.008010-3 ANTONIO JOAO REZEK (ADV. MS004613 ROSA CORREA MARQUES E ADV. MS007029 MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)
Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R$ 1.000,00, não tendo a exeqüente interesse em executa-la (f.269), julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, doCódigo de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se. P.R.I.

2004.60.00.008758-4 FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA E ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X EVERALDO PINTO CONCEICAO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA)
Manifeste o réu, querendo, sobre a petição apresentada pela autora de fls. 279/280, no prazo de dez dias.

2004.60.00.009704-8 NAIR RAMIRES LOPES E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD ANTONIO PAULO DORSA V. PONTES)
Defiro o pedido de Justiça gratuito.Recebo a apelação interposta pelos autores, às f. 152-164, posto que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS da sentença e para apresentar contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.60.00.000304-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS) X REUNIDAS ENTREGAS E SERVICOS LTDA (ADV. MS009381 BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO G. DIAS)
Diante de todo o exposto, conheço os presentes embargos de declaração, julgando-os improcedentes.Intimem-se.

2005.60.00.002336-7 ABEL REZENDE (ADV. MS001187 ABEL REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Recebo a apelação interposta pelo autor, às f. 168-176, posto que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.À apelada, para contra-razões, no prazo legal.Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.60.00.002749-0 REINALDO UBIRAJARA DOS SANTOS (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)
Diante do exposto, indefiro a petição inicial, quanto ao pedido de promoção em igualdade de condições com o quadro feminino da Aeronáutica, com base nos artigos 295, inciso I, e parágrafo único, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do mesmo Estatuto Processual. Quanto ao mais, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, face à ocorrência da prescrição do direito reclamado pelo autor, com fundamento no artigo 1 do Decreto n 20.910/32, assim como diante da falta de comprovação de preenchimento de todos os requisitos necessários para a reincorporação pretendida pelo autor.Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.

2005.60.00.003307-5 RAMAO VIRGILIO GENRO LARSON E OUTROS (ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO E ADV. MS011136 ALICIO GARCEZ CHAVES) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
F. 728. Anote-se.Recebo a apelação interposta pelos autores, às f. 716-723 e pela FUNASA, às f. 730-750, posto que tempestivas, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Aos apelados, para contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se ao e. Tribunal

Regional Federal da 3ª Região.

2005.60.00.009700-4 CLOVIS CURSINO VIVEIROS (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)
Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração propostos.Intimem-se.

2005.60.00.009976-1 MARIA JULIA DOS SANTOS (ADV. MS009584 VERIATO VIEIRA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)
Por tudo isso, rejeito a preliminar argüida.Verifico, então, que as partes são legítimas e estão devidamente representadas, concorrendo, portanto, as condições da ação e os pressupostos processuais. Nada há a sanear ou suprir.Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos (i) a possibilidade de o fato narrado na inicial dar azo à instituição de pensão militar, bem como (ii) o preenchimento, pela autora, dos requisitos para o recebimento de tal benefício.Defiro, portanto, a produção de prova testemunhal. Designo o dia _12_/_02_/2008, às _14_ h 00__ min, para a realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas.Intimem-se, inclusive as testemunhas.

2005.60.00.010070-2 JORGE EDNO EUGENIO DA SILVA LIMA (ADV. MS005398 MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)
Diante do exposto, julgo, parcialmente, procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a requerida a pagar ao autor indenização por danos morais, que fixo em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, incidindo juros de mora a partir de setembro de 1991, data do fato (fl. 22), nos termos da Súmula 54 do STJ e do art. 398 do CC, no percentual de 0,5% ao mês até 10/01/2003 e, a partir daí, até o efetivo cumprimento da obrigação, no percentual de 1% ao mês (art. 406 do CC c/c art. 161, 1º, do CTN).Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os respectivos honorários, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil.Sem custas.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, 2º, do CPC).P.R.I.

2006.60.00.001487-5 UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X DJALMA PECANHA GOMES (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES)
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o requerido a pagar à União indenização equivalente ao valor por ela despendido com a realização do curso de aperfeiçoamento descrito na inicial, descontado o equivalente ao período em que o requerido permaneceu no serviço ativo após o término do curso (um ano e oito meses). Sobre esse valor deverá incidir correção monetária desde a publicação de sua demissão, e juros de mora desde a citação inicial. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários de seus respectivos advogados, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil.Custas pelo requerido, no percentual de 50%.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.P.R.I.

2006.60.00.001984-8 HILDA FARIAS DE ASSIS (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS (ADV. MS004359 EUNICE LUZIA MONTEIRO DE ALMEIDA E ADV. MS003032 ESTHER DE ARRUDA ZURUTUZA E ADV. MS002713 ELIZABETH HARALAMPIDIS)
Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.60.00.003314-6 EULER DE CARVALHO ROCHA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD ANTONIO PAULO DORSA V. PONTES)
Recebo a apelação interposta pela FUFMS, às f. 570-587, posto que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, sendo que o efeito suspensivo não atingirá o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela concedido (RJ 246/74, in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 32ª ed., p. 358, nota 26a ao art. 275).Ao apelado, para contra-razões, no prazo legal.Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região

2006.60.00.003402-3 DELMO SILVA ARAUJO E OUTROS (ADV. MS007525 LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)
Diante do exposto, com resolução de mérito, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores na petição inicial, com fulcro no art. 269, I, do CPC.Condeno os autores ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa devidamente corrigido quando do pagamento efetivo, nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.00.007482-3 ADRIANA CAVALCANTI DE ARRUDA (ADV. MS008228 LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)
"Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as."

2006.60.00.009392-1 MARIA DA PENHA DA SILVEIRA ANDRADE (ADV. MT004100 SANDRA MARIA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)
SENTENÇA: .... Diante do exposto, reconheço a ocorrência de prescrição, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, de acordo com o art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la ao pagamento de custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2007.60.00.000178-2 ASSOCIACAO DAS FAMILIAS PARA UNIFICACAO E PAZ MUNDIAL (ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E ADV. MS004737 MOZART VILELA ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Na petição de f. 80 o autor requer a homologação da desistência desta ação.Até o momento do protocolo de mencionada petição, o réu ainda não havia sido citado.Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 80, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P. R. I.

2007.60.00.000723-1 ROMILDO GERALDO DOMES ALVES (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto às provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.001010-2 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD FERNANDO CESAR C. ZANELE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)
Verifico que as partes são legítimas e estão devidamente representadas, concorrendo, portanto, as condições da ação e os pressupostos processuais. Nada há a sanear ou suprir. Declaro, pois, saneado o processo.Fixo como pontos controvertidos (i) a efetiva existência de solicitação, por parte do autor, de utilização de correspondência na modalidade registrada, (ii) a regularidade do procedimento para efetivar a solicitação, caso existente, bem como (iii) o número real de postagens efetuadas no período cobrado. Defiro, portanto, a produção de prova testemunhal.Designo o dia _13_/__02/_2008, às _14_ h 00__ min, para a realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas. Intimem-se, inclusive as testemunhas.

2007.60.00.001185-4 THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA (ADV. MS011285 THIAGO ALVES CHIANCA P. OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)
Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as contestações apresentadas.

2007.60.00.001790-0 MOISES COELHO DE ARAUJO (ADV. MS008601 JISELY PORTO NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada à f. 128 e seguintes."

2007.60.00.001828-9 ALEXANDRE DANIEL SANTOS ROCHA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto às provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.002198-7 LUIZ DA SILVA MIRANDA FILHO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto às provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.002512-9 DEJAIR ALBUQUERQUE VIANA E OUTROS (ADV. MS011100 ROSANA SILVA PEREIRA E ADV. MS005758 TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
"Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as."

2007.60.00.002935-4 MARISA GOMES MAGALHAES (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO SANTOS DIAS)
Ante o exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro o pedido de justiça gratuita.Revogo o despacho de f. 63.Manifeste-se a requerente sobre a contestação juntada.Intime-se.

2007.60.00.002967-6 ANTONIO LOUZAN (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)
Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.002976-7 PAULO JOSE ALVES (ADV. MS009530 JOSE MESSIAS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada à f. 113-126. Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, iniciando pela parte autora.Indefiro pedido de f. 175-6, haja vista que cabe à procuradora renunciante trazer aos autos comprovação de notificação para se eximir do mandado que lhe foi outorgado.Intimem-se.

2007.60.00.003472-6 ALICE SHIROMA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
"Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as."

2007.60.00.003763-6 YARA CORREA DE ASSUMPCAO (ADV. MS005989 ALESSANDRA MACHADO ALBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Manifeste a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada.

2007.60.00.004255-3 MARIO AFONSO SIMOES CORREA (ADV. MS008601 JISELY PORTO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fica o autor ciente da decisão de fls. 171/172, prolatada nos autos de Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.074298-7, oriunda do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.60.00.004406-9 JOSE RENATO NUNES (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fica ciente o autor da decisão de fls. 36/38, proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.074100-4, oriundo do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.60.00.004411-2 NAILO THEODORO DE FARIA E OUTRO (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fica os autores intimados, da decisão e do trânsito em julgado (fls. 50/51), proferidos nos autos de Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.074033-4, que tramitou perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.60.00.004476-8 MARIA DA GLORIA BENTA DE ALVARENGA (ADV. MS010954 EVERTON HEISS TAFFAREL) X SEM IDENTIFICACAO
Tendo em vista que a autora, apesar de intimada (f. 22), deixou de recolher custas judiciais, conforme determinado à f. 20, determino o cancelamento da distribuição, com a entrega dos autos à parte autora.

2007.60.00.004669-8 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.001174-0) PRONCOR UNIDADE INTENSIVA CARDIORESPIRATORIA S/S (ADV. MS001103 HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL E ADV. MS010602 THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005314 ALBERTO ORONDJIAN E ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)
Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à contestação apresentada.

2007.60.00.004697-2 EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004131 CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA)
Manifeste a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada.

2007.60.00.005779-9 ANANIAS BRAZ MADALENO (ADV. MS002602 SIDERLEY BRANDAO STEIN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS000580 JACI PEREIRA DA ROSA E ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)
"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada à f. 31 e seguintes. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, iniciando pela parte autora."

2007.60.00.007802-0 DORALICE MOURA DA SILVA (ADV. MS003189 DORIS GRANZOTTO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)
Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro, em parte, o pedido de antecipação

dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a União que proceda a reversão e o pagamento da pensão especial de ex-combatente a requerente, independente do recebimento da pensão militar já recebida, a partir do mês seguinte a intimação, impreterivelmente, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 100,00.Intime-se.Manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao Ofício de f. 66.

2007.60.00.009110-2 MARCELO LOPES DA SILVA (ADV. MS007402 RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando o teor de tais pedidos, esclareça o autor, no prazo de dez dias, em que consiste efetivamente seu pedido final, porquanto não tem legitimidade para requerer a exibição de documentos dos demais candidatos aprovados, além disso, esclareça se pretende a nulidade da questão em discussão, especificando os fatos e os fundamentos jurídicos (causa de pedir), nos termos do art. 282, III do Código de Processo Civil.No mesmo prazo, considerando que os candidatos aprovados poderão ser prejudicados, já que poderá haver alteração da classificação, requeira o autor a citação dos demais candidatos melhor classificados como litisconsortes passivos necessários, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.60.00.009930-7 FELIX GOES MEDINA (ADV. MS005752 MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE
Defiro o pedido de justiça gratuita.Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.

2007.60.00.010851-5 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.007486-0) DIMAS MIRANDA MARINIELO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTROS
Defiro o pedido de justiça gratuita.Comprove o autor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, que adquiriu os direitos sobre o imóvel objeto destes autos, conforme alegado na inicial.

2007.60.00.011184-8 FERDIL PRODUTOS METALURGICOS LTDA E OUTRO (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES E ADV. MS011571 DENISE FELICIO COELHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA E OUTROS
Intime-se a parte autora para que recolha as custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)
2001.60.00.001492-0 ENERGINA MARQUES BAEZ (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)
Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autora) para, no prazo de dez dias, requererem, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

2004.60.00.007992-7 DARIO TRICHES (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. SP209108 ISRAEL DE MATTOS JUNIOR E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)
Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à Execução de Sentença.

EMBARGOS A ADJUDICACAO
2006.60.00.003897-1 SIDNEY RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. MS005217 AFONSO NOBREGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Os requerentes ingressaram com a presente ação que nominaram Embargos à Adjudicação, cuja previsão legal encontra-se no art. 746 do CPC, requerendo, em resumo, que seja anulada a execução extrajudicial e sejam suspensas a adjudicação, a averbação da carta de adjudicação, a imissão de posse e a venda direta do imóvel. Observa-se, porém, que a execução ora atacada deu-se com base no decreto Lei 70/66, sendo de caráter extrajudicial.Assim, incabíveis os presentes Embargos, que tem emprego apropriado nos casos relativos a execuções judiciais.Observa-se, ainda, que a procuração de fls.15-16 não confere poderes para que Maira Regina Pereira da Silva constitua advogado em nome dos autores.Por conseguinte, em homenagem ao princípio da economia processual, emendem os autores a inicial, adequando o tipo de ação e fundamentos jurídicos do pedido, bem como regularizem sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
2002.60.00.005836-8 FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI) X RUI ALBERTO CAETANO CORREA FILHO (ADV. MS010018 MAYRA CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA E ADV. MS003512 NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO)
Recebo a apelação interposta pelo embargado, às f. 67-84, posto que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.À apelada, para contra-razões, no prazo legal.Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.60.00.006348-8 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0002474-8) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL) X LOADIR APARECIDA SILVA E OUTROS (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E ADV. MS003614 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ)
Manifestem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao parecer da Contadoria de f. 85/88.

2004.60.00.008675-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.000735-7) UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR) X BENEDITO RAVEDUTTI (ADV. MS003348 NABOR PEREIRA)
SENTENÇA: .... Diante da inexistência de título executivo exigível por ausência de trânsito em julgado, considerando, ainda, a impossibilidade de execução provisória contra a Fazenda Pública, julgo procedentes os presentes embargos à execução, para desconstituir a execução processada na Carta de Sentença n. 2004.60.00.000735-7. Custas e honorários advocatícios, que fixo em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) - compensáveis -, pelo embargado, nos termos do 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.Cópia desta decisão na Carta de Sentença n. 2004.60.00.00725-7, arquivando-a em seguida.P.R.I.

2006.60.00.002708-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.002916-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CARLOS ALBERTO RAMOS TRANNIN E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES E ADV. MS009006 RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO)
Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal, às f. 60-67, tão somente no efeito devolutivo.Aos apelados, para contra-razões, no prazo legal.Em seguida, desapensem-se estes autos e remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

EMBARGOS DE TERCEIRO
2006.60.00.005758-8 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0003206-8) NELIA ARAUJO DELGADO (ADV. MS004092 MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR)
SENTENÇA: .... Tendo em vista o reconhecimento do pedido por parte da embargada, julgo procedente o pedido inicial dos presentes embargos de terceiro, opostos à ação de execução, autos n. 96.003206-8, e, em conseqüência, determino o cancelamento da penhora incidente sobre o imóvel descrito na inicial.Uma vez que, ao tempo da realização da penhora, não havia sido levado a registro a partilha entre a embargante e seu ex-marido, dando ela, portanto, causa à penhora impugnada, condeno a embargante em custas e honorários advocatícios, que fixo em R$ 450,00, em favor da embargada.Cópia desta decisão aos autos da execução respectiva.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA
97.0004898-5 EMERSON MARIM CHAVES (ADV. MS006143 MATUSAEL DE ASSUNCAO CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES) X EMERSON MARIM CHAVES
Fica o autor e seu patrono, intimados da disponibilização dos valores dos precatórios, que poderão ser levantados diretamente junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário, devendo juntar nos autos, no prazo de quinze dias, os comprovantes do saque.

2001.60.00.001220-0 OSVALDO MASSAKI MORI (ADV. MS003866 GELZA JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X OSVALDO MASSAKI MORI
Manifeste o embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição da CEF de f. 57/58 (depósito dos honorários advocatícios).

2001.60.00.003911-4 FUNDO DE PROMOCOES COLETIVAS DO SHOPPING CENTER ELDORADO CAMPO GRANDE E OUTROS (ADV. MS003441 TERESINHA PRADO DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Após, intimem-se os executados para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem o valor do débito, constando no mandado a advertência de que, caso não efetuem o referido pagamento nesse prazo, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

2001.60.00.006534-4 SEVERINA FERREIRA VIANA E OUTROS (ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI E ADV. MS007975 PATRICIA MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X JUAREZ MARQUES DE MELLO
Manifestem os autores, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição da CEF de f. 67/90.

2005.60.00.010322-3 CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI E ADV. MS011521 RENATA GONCALVES TOGNINI) X MORAES & LINO LTDA - ME X TIAGO MORAES LINO X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Tendo em vista que não houve o pagamento pelos executados, indique o credor (CONAB) bens a serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.00.002827-1 HERON DOS SANTOS FILHO (ADV. MS007023 HERON DOS SANTOS FILHO E ADV. MS007182 JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)
"Manifeste-se a patrona da exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre petição do INSS, à f. 172 e seguintes."

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
2003.60.00.000061-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X ODILA VIEIRA FERNANDES E OUTROS
Tendo em vista o fim do prazo de suspensão do presente feito, intime-se a exequente para manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. I-se.

2004.60.00.003667-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X ANTONIO CANUTO BARCELOS DE SOUZA E OUTROS
Tendo em vista a certidão negativa de penhora lavrada às f. 104, intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. I-se.

2006.60.00.005820-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X MESSIAS DIONIZIO
Junte a exequente no prazo de dez dias, o valor atualizado do débito. Após, penhore-se on-line, através do Sistema Bacen/Jud., ativos financeiros em contas-correntes, poupanças, ou aplicações financeiras em nome do executado. Efetuada a penhora, intimem-se o executado.

2006.60.00.007128-7 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X EDSON MORAES CHAVES
Intime-se a exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, indicando bens à penhora, com a observância do valor devido, conforme f. 38.

2006.60.00.007646-7 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X JOAO FAGUNDES
Defiro o pedido formulado pela exequente às f. 59. Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo do parcelamento do débito (10 meses), e determino seu arquivamento, sem baixa na distribuição. I-se.

2007.60.00.012102-7 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ANDRE BENJAMIM GLIENKE
Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda. Havendo registro de penhora, levante-se.Oportunamente, arquive-se. Custas na forma da lei.P.R.I.C.

2007.60.00.012219-6 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X GUISELA THALER MARTINI
Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda. Havendo registro de penhora, levante-se.Oportunamente, arquive-se. Custas na forma da lei.P.R.I.C.

MANDADO DE SEGURANCA
2007.60.00.008564-3 FABIANO DE ALMEIDA FERRARI (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
BAIXA EM DILIGÊNCIABaixem-se os autos para juntada da Decisão no Agravo 2007.03.00.102347-4.Intimem-se, com urgência as partes.Após, conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO
2007.60.00.012376-0 ROSILENE MARINHO DE MATOS (ADV. MS009053 FERNANDO MONTEIRO SCAFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a requerente para que recolha as custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
2000.60.00.007726-3 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA) X CELINA FERREIRA CORREA E OUTRO (ADV. MS000723 CARMELINO DE ARRUDA REZENDE)
Extingo a presente execução, nos termos do artigo 1., da Lei nº 9.469, de 10/07/1997, bem como do artigo 1. da Instrução Normativa n. 3, de 25/06/1997, da Advocacia Geral da União, face tratar-se de execução de honorários advocatícios, cujo montante é inferior à R$ 1.000,00 (mil reais), conforme consta da petição de f. 212/214.Oportunamente, arquive-se.P.R.I.

2005.60.00.000952-8 PAULO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Defiro o pedido formulado pelo requerente às f. 112. Vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, ARQUIVEM-SE os autos. Intime-se.

2005.60.00.010371-5 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.000246-0) CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO E ADV. MS003723 JOSE ROBERTO MARIN FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
" SENTENÇA: .....
Considerando a aceitação da proposta o- ferecida pela Caixa Econômica Federal e a renúncia ao direito sobre que se funda a ação, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com base nos incisos III e V, do artigo 269, do Código de Processo Ci- vil.Honorários advocatícios na forma pactuada.Eventuais custas pelo autor.Diante da renúncia ao prazo recursal, expeça-se alvará para le- vantamento de eventual valor depositado nestes autos, em favor da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

2006.60.00.001636-7 NATPLUS ALIMENTOS NATURAIS LTDA - ME (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY)
"Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre petição apresentada pela ANVISA, à f. 216."

2007.60.00.003748-0 ANTONIO GUILHERME DA MAIA - ME (ADV. MS009405 JOMAR CARDOSO FREITAS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)
Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA
2007.60.00.005312-5 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.006581-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLINDO ICASSATI ALMIRAO) X IRENE DE SOUZA CASTRO (ADV. MS005680 DJANIR CORREA BARBOSA SOARES)
Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, acolhendo-se a conta de liquidação de sentença elaborada pela embargante e anexada à inicial dos presentes autos, como representativa do real valor do débito executado, tornando líquido o valor da execução em R$ 13.757,42 (treze mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e dois centavos).Traslade-se para os autos principais cópia desta decisão e da petição da União com os cálculos, prosseguindo-se a execução nos autos principais.Deixo de condenar a embargada no pagamento dos honorários advocatícios, haja vista ser beneficiária da Justiça Gratuita, conforme decisão de f. 19 dos autos da ação ordinária n. 2000.60.00.006581-9 (apenso).P.R.I.Após, arquivem-se.

2007.60.00.010427-3 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.012937-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) X LOURIVAL ROSA GUIMARAES E OUTRO (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS)
Configurado aqui o preceituado pelo art. 330, I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Diante da concordância do embargado, acolho os presentes embargos para determinar que a execução prossiga no valor de R$ 67.693,33 (R$ 61.539,39 - sessenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais, e trinta e nove centavos - , relativos ao valor principal e R$ 6.153,94 - seis mil, cento e cinqüenta e três reais, e noventa e quatro centavos - , referente à verba honorária) atualizado até março de 2007.Custas e honorários pelos embargados, sendo estes fixados em R$ 300,00 (trezentos) reais.Translade-se esta decisão para os autos principais, junto com o cálculo de f. 10/12, onde deverá continuar a execução, com a expedição dos respectivos ofícios precatórios.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 493

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
2007.60.00.003755-7 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007628-8) FORTUNATO SANTO GUERRA (ADV. SP129654 WENCESLAU BRAZ LOPES DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP250034 ILZAMAR DE LIMA E ADV. MS009053 FERNANDO MONTEIRO SCAFF) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. O requerente fica, desde já, autorizado a desentranhar, independentemente de qualquer pedido, a documentação vinda com a exordial, mantendo-se cópia nos autos. Ciencia ao MPF. Oportunamente, arquivem-se.

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL
Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado
Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 271

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
1999.60.00.005240-7 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ANTONIO DE JESUS ABREU HOLSBACH (ADV. MS008460 LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X NELIR REZENDE DINIZ (ADV. MS006385 RENATO BARBOSA) X JACY BARBOSA (ADV. SP148277 MARIANGELA HERTEL CURY) X GERSON GARCIA DA SILVA (ADV. MS002752 LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA) X ADAO NASCIMENTO SOARES (ADV. MS004759 ALMIR DE ALMEIDA)
As testemunhas arroladas pela defesa foram ouvidas às f. 533/535, 568, 569, 571, 573 e 626, faltando apenas a testemunha Zilda Pinheiro Floriano, que estaria morando na Suíça, conforme se vê da certidão de f. 659-verso. Assim, intime-se a defesa do acusado Antonio de Jesus Abreu Holsbach para, no prazo de três dias, manifestar-se sobre a referida testemunha, que não foi encontrada, observando o contido no artigo 405 do Código de Processo Penal.

1999.60.00.005794-6 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ROSILENE REGINA MACHADO MIYADI (ADV. RO001032 LUIS CARLOS DE OLIVEIRA) X ODACIR TOGNON MUNIZ (ADV. SP043256 CLEIA APARECIDA FERREIRA)
À vista da certidão negativa de f. 579, manifeste-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

2002.60.00.003156-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X WARLEY EZEQUIEL DA SILVA (ADV. MS008989 MARCIA LUCIA CLEMENTE NETO)
À vista da certidão negativa de f. 54-verso e 356, manifeste-se o Ministério Público Federal.

2002.60.00.006366-2 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JULIO CEZAR BIASOTTO (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO)
Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal, apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista ao MPF para, no prazo de oito dias, apresentar suas razões. Após, abra-se vista dos autos à defesa, para apresentar as respectivas contra-razões recursais. Cumpra-se o disposto no artigo 294 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se

2003.60.00.007094-4 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X CARLOS EDUARDO LANA NEVES (ADV. MS000786 RENE SIUFI)
IS: "Fica intimada a defesa de CARLOS EDUARDO LANA NEVES para, no prazo legal, apresentar suas alegações finais."

2004.60.00.003678-3 RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X HAMILTON DE FIGUEIREDO (ADV. MS008486 FABRICIO FERREIRA VALENTE E ADV. MS004018 BENEDITO ROBERTO DE MELO VALENTE)
Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal, apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista ao MPF para, no prazo de oito dias, apresentar suas razões. Após, abra-se vista dos autos à defesa, para apresentar as respectivas contra-razões recursais. Cumpra-se o disposto no artigo 294 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, sob as cautelas de estilo

2005.60.00.001848-7 DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS X HAMILTON LESSA COELHO (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X ITALIVIO COELHO
À SEDI para as anotações necessárias (sentença de f. 116/117). Designo o dia 10/03/08, às 13h30min, para a audiência de oitiva das testemunhas de defesa VALDA MARIA DA SILVA GODOY, DARLENE PASSOS DE AZEVEDO (F. 92/93). Expeça-se carta precatória para a Comarca de Porto Murtinho/MS, para a oitiva da testemunha de defesa WALTER AUGUSTO RODRIGUES. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Fica a defesa intimada de que foi expedida a CArta Precatória nº 32/2008-SC05, à Comarca de Porto Murtinho-MS, para inquirição da testemunha de defesa WALTER AUGUSTO RODRIGUES.

2005.60.00.001974-1 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY (ADV. MS002255 ABBOUD LAHDO) X JAILSON SOUZA DA SILVA (ADV. MS004424 MAURO LUIZ MARTINES DAURIA)
Tendo em vista que o processo permaneceu suspenso em relação a acusada Jussara Aparecida Faccin Bossay, que ainda não foi interrogada, mas teve prosseguimento normal em relação ao acusado Jailson Souza da Silva, estando, em relação a este, na fase de alegações finais, desmembre-se o processo em relação à acusada JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY. Após, ao Ministério Público Federal para a fase do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime-se. Dê-se ciênMinistério Público Federal..PA 2,8 Tendo em vista que o processo permaneceu suspenso em relação a acusada Jussara Aparecida Faccin Bossay, que ainda não foi interrogada, mas teve prosseguimento normal em relação ao acusado Jailson Souza da Silva, estando, em relação a este, na fase de alegações finais, desmembre-se o processo em relação à acusada JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY. Após, ao Ministério Público Federal para a fase do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.00.000812-7 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ANTONIO CORREA BUENO NETO (ADV. MS011288 DANILLO MOYA JERONYMO)
Regularize a Secretaria a numeração dos autos a partir das f. 18. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal na cota de "f. 265/266". Requisitem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar. Após, às partes para a fase do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.00.001188-6 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILDO JOSE DA ROCHA (ADV. MS002577 VANIRA CONCEICAO PAULISTA E ADV. SP170740 GUSTAVO ENRICO LUÍS CASSIANO TOZZO E MACIEL E ADV. MS002577 VANIRA CONCEICAO PAULISTA)
Compulsando os autos, verifico que o acusado Nildo Jose de Souza era defendido pela Dra. Vanira Conceição Paulista, OAB/MS 2577. Ocorre que no termo de audiência de f. 143/144, constou que a ilustre causídica estaria defendendo os interesses do outro acusado, Cláudio de Orlando. Assim, visando evitar futura alegação de nulidade, intime-se a Dra. Vanira Conceição Paulista, OAB/MS 2577 para, no prazo de três dias, informar se ainda defende os interesses do réu Nildo José de Souza, apresentando, inclusive, alegações finais. Caso não haja manifestação ou a informação de que a ilustre advogada não defende mais os interesses do referido réu, dê-se vista dos autos ao defensor dativo nomeado às f. 143/144 para apresentação de alegações finais. Intime-se

2006.60.00.008270-4 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X LUIZ ROBERTO DA COSTA
Defiro o pedido do Ministério Público Federal de f. 150/151, devendo a Secretaria providenciar a retificação do nome da mãe do acusado junto aos registros pertinentes, fazendo constar o nome correto, ou seja, JUSTINA CANDIDA DA COSTA. Aguarde-se a audiência designada às f. 136.Intime-se.
2007.60.00.002850-7 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA

ARTE O. CAMY) X GERRI IVAM FERREIRA PEDROSA
À vista da manifestação do réu, de que não possui condições financeiras para se deslocar de São Miguel do Guaporé/RO para a cidade de Campo Grande/MS, no dia 24 de janeiro próximo e nas demais audiências que se fizerem necessárias, dispenso-o do comparecimento à referida audiência e nas demais, dado que já foi interrogado e a sua presença é dispensável em tais atos. Ademais, não há que se falar em prejuízo ao réu, dado que a Defensoria Pública da União foi intimada para o ato, conforme se vê às f. 126. Intime-se. Não obstante as certidões negativas de f. 146 e 148, aguarde-se a audiência designada, quando, se as testemunhas não comparecerem, poderá o Ministério Público Federal manifestar-se a respeito, vez que foram requisitadas à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal.

2007.60.00.005772-6 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X GEORGES TSHOMA KALEMA (ADV. MS007545 TEREZINHA MORANTI)
Sobre o pedido do apenado de restituição da agenda apreendida nos autos (f. 279), manifeste-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.60.00.010438-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X SERGIO ABEL RIGONI E OUTRO
O Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra SÉRGIO ABEL RIGONI e GONSALO TARDIO CHAVES, dando-os como incursos nas penas dos artigos 33, "caput", c/c o art. 40, I, III e IV, todos da Lei n.º 11.343/2006. Os acusados foram pessoalmente notificados à fl. 86/87 e 92/93. A Defensoria Pública da União apresentou suas defesas preliminares à fl. 90 e 100. É o breve relato. DECIDO. Presentes, a princípio, a prova da materialidade e indícios de autoria do delito, assim como os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e inocorrentes qualquer das hipóteses previstas no artigo 43 do mesmo diploma legal, RECEBO a denúncia de fls. 02/05. Designo para o dia 25/01/08, às 16 horas a audiência de instrução e julgamento. Ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Tendo em vista que os acusados não se expressam com fluência no idioma nacional, nomeio a professora MAIRA ARAÚJO DE ALMEIDA MENDONÇA, com endereço conhecido da Secretaria para servir de intérprete na audiência acima designada e para acompanhar o (a) Analista Judiciário(a) no cumprimento dos mandados de intimações dos réus. Requisitem-se e intimem-se os presos e as testemunhas comum de acusação e defesa. Intime-se a Defensoria Pública da União. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL
2007.60.00.003920-7 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.001198-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X FRANTER LEMOS MAIA (ADV. MS005849 LIDIO NOGUEIRA LOPES)
HOMOLOGO para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o presente Incidente de Insanidade Mental, acolhendo o laudo pericial juntado às f. 50/57, referente à acusada FRANTER LEMOS MAIA. Requisitem-se o pagamento dos honorários periciais. Apense-se o presente procedimento aos autos principais. Publique-se. Intimem-se

INQUERITO POLICIAL
2001.60.00.003524-8 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS X SEM IDENTIFICACAO
Sobre o pedido de restituição da CTPS, manifeste-se o Ministério Público Federal.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA
2008.60.00.001287-5 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.000988-8) GERSON CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. MS004941 WALMIR DEBORTOLI) X JUSTICA PUBLICA
Compulsando os autos, verifico que o requerente reside em Simões Filho/BA. Assim, intime-se-o, na pessoa de seu advogado para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal da Bahia e da Comarca de sua residência, bem como da Comarca de Campo Grande/MS. Vindo as certidões, ao Ministério Público Federal. Intime-se

2008.60.00.001308-9 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.001266-8) PAULO BALEEIRO PIRES FILHO (ADV. SP240612 JEUDE CARVALHO DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado para, no prazo de cinco dias, trazer para os autos comprovante de residência, dado que a declaração de f. 17, embora crível, por si só, não basta para comprovar endereço certo, bem como para, no mesmo prazo, juntar aos autos os originais dos documentos juntados por fax. Intime-se.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
N.º 009/2008-SC05

PRAZO: 15 (quinze) dias
REFERENTE: AÇÃO PENAL n.º 2005.60.00.001831-1, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de ODILON BEZERRA DE MENEZES, brasileiro, filho de Venâncio Bezerra de Menezes e Izabel Bezerra, nascido em 28/09/1955, RG 493.359-SSP/MS, CPF 107.929.701-44, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: CITAÇÃO do acusado, nos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, com fundamento no art. 171, 3º, c/c art 29 e art 14, II, todos do Código Penal e sua INTIMAÇÃO para comparecer perante este Juízo, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, nesta Capital, no dia 01/04/2008, às 13:45 horas, a fim de se manifestar acerca da proposta da suspensão condicional do processo pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante atendimento das condições estabelecidas nos incisos III e IV do artigo 89 da Lei 9.099/95, ou, caso não aceita a proposta, ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia dos autos em epígrafe, sob pena da aplicação das hipóteses esculpidas no artigo 366, "caput", do Código de Processo Penal, "in verbis": "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". O acusado deverá comparecer à audiência, necessariamente, acompanhado de advogado constituído ou pelo Defensor Público da União (Rua Barão de Melgaço, 147, Campo Grande/MS).
ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.
JUÍZO: Quinta Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul.
ENDEREÇO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.
Campo Grande - MS, 23 de janeiro de 2008.

DALTON IGOR KITA CONRADO
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FÓRUM DE CAMPO GRANDE - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/01/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. DALTON IGOR KITA CONRADO
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.00.011009-1 PROT: 09/11/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RONILDE LANGHI PELLIN
EXECUTADO: OLIMPICA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.011011-0 PROT: 09/11/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RONILDE LANGHI PELLIN
EXECUTADO: NAVIMIX NUTRICAO ANIMAL S/A
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.012636-0 PROT: 08/11/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RICARDO SANSON
EXECUTADO: CRITHIANE MATOS PEREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.012637-2 PROT: 08/11/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RICARDO SANSON
EXECUTADO: MARIA DAS GRACAS VIEIRA DA SILVA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.012638-4 PROT: 08/11/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RICARDO SANSON
EXECUTADO: AQUA TEC SERVICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.012639-6 PROT: 08/11/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RICARDO SANSON
EXECUTADO: PANAMA AUTO POSTO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.012640-2 PROT: 08/11/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RICARDO SANSON
EXECUTADO: STR SERVICOS TECNICOS DE RADIOLOGIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.012641-4 PROT: 08/11/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RICARDO SANSON
EXECUTADO: ENIALLED CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.012642-6 PROT: 08/11/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RICARDO SANSON
EXECUTADO: PANAMERICA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.012643-8 PROT: 08/11/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RICARDO SANSON
EXECUTADO: SIGMA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.012644-0 PROT: 08/11/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RICARDO SANSON
EXECUTADO: SAUDE QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.012645-1 PROT: 08/11/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RICARDO SANSON
EXECUTADO: CIMENTAL TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.012646-3 PROT: 08/11/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RICARDO SANSON
EXECUTADO: HELIO JOAO SEVERO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.000316-3 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: MARCIO MARTINS DA SILVA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000317-5 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: MARIO HAFFNER E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000318-7 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: ARLINDA PEREIRA RODRIGUES E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000319-9 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: ARNALDO DE SOUZA BARROS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000348-5 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: VANDA MARIA BASDAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000349-7 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: VALDECI ALVARO BERNARDI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000350-3 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: VALDENIR CAMILO DE AZEVEDO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000351-5 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: VALMIR DIAS DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000352-7 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: VERA LUCIA PEREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000353-9 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: VANIA CAVALCANTI RUFINO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000354-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: VALDEMIR MIRAGE ICETY E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000355-2 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: VALDINEI CARVALHO GARCIA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000356-4 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: VALDIR FERREIRA ALVES E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000357-6 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: VALTER DE OLIVEIRA CASTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000358-8 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: VERA LUCIA PORTILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000359-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: VANDERLEI COSTA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000360-6 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: VALDECIR MARQUES BRAGA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000361-8 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000362-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: VIRGILIO COLMAN
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000363-1 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: VALTAIR ALVES DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000364-3 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: VANIL PANIAGUA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000365-5 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: VARDOLINA AMANCIO DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000366-7 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: VALDECI ALVES CALISTO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000367-9 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: VALMIRA ROSA DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.001214-0 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL RELATOR CONVOCADO E OUTRO
ORDENADO: UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001215-2 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001216-4 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001217-6 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001218-8 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001219-0 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001220-6 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001221-8 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTROS
DEPRECADO: CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001222-0 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO
DEPRECADO: ADIERSON VENANCIO MOTA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001224-3 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001225-5 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTROS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001226-7 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001227-9 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001228-0 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMAPUA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001229-2 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2a. VARA DA COMARCA DE CHAPADAO DO SUL - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001230-9 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2a. VARA DA COMARCA DE CHAPADAO DO SUL - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001231-0 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE AGUA CLARA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001232-2 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE AGUA CLARA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001233-4 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE AGUA CLARA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001234-6 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE AGUA CLARA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001235-8 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001236-0 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001237-1 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001315-6 PROT: 21/01/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: JOSEFITA SUAREZ MALALE
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.001316-8 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: REFORCE SISTEMAS ELETRONICOS E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO : MS008718 - HALLYSSON RODRIGO E SILVA SOUZA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO DO SUL
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.001319-3 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: OSSEN HAMMOUD MAKKI
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.001320-0 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E OUTRO
DEPRECADO: MILTON MIGUEL DO NASCIMENTO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.001321-1 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00121 - INTERDITO PROIBITORIO
AUTOR: RAEL SIQUEIRA ROJAS
ADVOGADO : MS007143 - JOAO MACIEL NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.001322-3 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VANIA SANTOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO : MS007236 - ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.001324-7 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: RODRIGUES PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO : PR023291 - CHARLES DA SILVA RIBEIRO
REU: HELMATEC COMPUTACAO GRAFICA LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.001325-9 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTRO
DEPRECADO: ANTONIO JACINTO DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.001326-0 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA NILZA PEREIRA LOPES WATANABE E OUTRO
ADVOGADO : MS007547 - JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.001327-2 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00026 - ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL
AUTOR: JOSE ARISTIDES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : MS002645 - VALENTIM GRAVA FILHO
REU: CELIA GOMES DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.001328-4 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CICERA BARBOSA DOLOURES - ME
ADVOGADO : MS010111 - PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.00.001269-3 PROT: 17/01/2008
CLASSE : 00212 - INCIDENTE DE AVALIACAO DE DE
PRINCIPAL: 2008.60.00.000672-3 CLASSE: 31
REQUERENTE: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS
REQUERIDO: LUIZ DELFINO TERRA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.001311-9 PROT: 18/01/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: 2008.60.00.000672-3 CLASSE: 31
REQUERENTE: LUIZ DELFINO TERRA
PROCURAD : JOSE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.001317-0 PROT: 21/01/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 2006.60.00.009338-6 CLASSE: 31
REPTE.: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
REPDO.: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.001318-1 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.60.00.003459-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MS
ADVOGADO : MS003659 - ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : MS005314 - ALBERTO ORONDJIAN E OUTROS
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000071
Distribuídos por Dependência_____: 000004
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000075

CAMPO GRANDE, 22/01/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FÓRUM DE CAMPO GRANDE - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/01/2008
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. DALTON IGOR KITA CONRADO
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.00.000256-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: HERNANE SILVA DE MOURA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000257-2 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: ISABEL BERNARDES DA SILVA COSTA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000261-4 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: CELSO NABHAN MARTINS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000262-6 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA BAMBIL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000473-8 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: SONIA DE ANDRADE SOUZA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000474-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: SEBASTIAO AQUINO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000475-1 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: SONIA JOSEFA DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000476-3 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: SULEI GARCIA DA COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000477-5 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: SONIA LUZIA PRIMO DA LUZ
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000478-7 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: SPENCER PARACELSO DE SOUZA BEZERRA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000479-9 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: SELMA DE ANDRADE SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000480-5 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: SERGIO DELAVALE
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000481-7 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: LINDALVA MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000482-9 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: SEBASTIAO SANCHES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000483-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: SEVERINO ANDRADE DE LIMA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000492-1 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: ROBERTO CARLOS CRISTALDO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000493-3 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: ROSEMEIRE DA SILVA LIMA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000494-5 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: ROZELY GARCIA RODRIGUES
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000495-7 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: RAYMUNDO CEZAR SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000496-9 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: ROSEMEIRE CAMILLO GUIMARAES
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000497-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: RAMIRO PEREIRA DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000498-2 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: REGINA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000499-4 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: ROSANA AUXILIADORA SILVA DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000500-7 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000501-9 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: IRINEU MARIA RIGHEZ E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000502-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: IVAN DO NASCIMENTO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000503-2 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: IZALTINA MARIA FERNANDES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000504-4 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: IVANILDO MARQUES DA SILVA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000505-6 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: IVANILSON INACIO DA SILVA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000506-8 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: FRANCISCO LELE DE ANDRADE
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000507-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: FRANCISCO MARTINS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000508-1 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: FRANCISCO ALVERS DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000509-3 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: FRANCISCO TEIXEIRA MENDES E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000510-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: FRANCISCO JACINTO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000511-1 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: FLAVIANO ANTONIO DA COSTA NETO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000512-3 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: FRANCISCO DE SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000513-5 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: FULGENCIO LARANJEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000514-7 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: FAUZE GARCIA DA LUZ E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000515-9 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: FRANCISCO RODRIGUES COELHO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000516-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: FELISBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000517-2 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: FRANCISCO CARLOS CORDEIRO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000518-4 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: IRACY GONCALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000519-6 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: IVAN APARECIDO GERMANO DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000520-2 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: TEREZINHA REIS DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000521-4 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: TEREZINHA MENDES PEREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000522-6 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: TEREZINHA MARIA DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000523-8 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: TERTULIANO VERA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000524-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: TANIA MARA FERREIRA TRINDADE DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000534-2 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: ELIANA MARIA FLORIO DE ARRUDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000585-8 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: LUIZ MELICO DE SOUZA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000586-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: LEONARDO ANARIO DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000587-1 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: LAUDENIR VIANA DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000588-3 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: LENIR PEDROSO DE BARROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000589-5 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: LUIZ HIROYOSHI MORIKAWA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000701-6 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: REINALDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000702-8 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: RUBENS BORCHES E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000703-0 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: ROSMARY SAMPAIO COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.000704-1 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: REGINA APARECIDA DE REZENDE SIQUEIRA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000705-3 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: RONALDO MARIA BENIGNO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000706-5 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
REQUERIDO: RUDINEY RAIMUNDO DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.000707-7 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: RENATA DE ARAUJO SALLES NANTES E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.000708-9 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
REQUERIDO: ROBERTO RUBENS PIMENTEL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.001223-1 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3A. VARA CIVEL DA COMARCA DE TRES LAGOAS - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001238-3 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001239-5 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FED. DE EXEC. FISCAIS DE PORTO ALEGRE - RS E OUTROS
DEPRECADO: TRANSANTOS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - masssa falida E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001240-1 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE AGUA CLARA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001241-3 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE AGUA CLARA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001242-5 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA SECAO JUDICIARIA DE PERNAMBUCO E OUTRO
DEPRECADO: ALEXANDRE JUSTINO DA SILVA E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001243-7 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001244-9 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO
DEPRECADO: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001245-0 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BRASILANDIA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001246-2 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001247-4 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001248-6 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001249-8 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.001329-6 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
PROCURAD : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: OSMAR & OSMAR LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.001330-2 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
PROCURAD : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: POSTO ACACIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.001331-4 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
PROCURAD : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: PANAMA AUTO POSTO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.001332-6 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
PROCURAD : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: TABOQUINHA AUTO POSTO DE SERVICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.001333-8 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
PROCURAD : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: DEPETROLEO DERIVADOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.001334-0 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
PROCURAD : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: PANAMA AUTO POSTO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.001335-1 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
PROCURAD : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: BEATRIZ CANELLES
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.001336-3 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
PROCURAD : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: POSTO PRISCILA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.001340-5 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: ALZIRA CAMARGO LISSARACA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.001341-7 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CACERES - MT E OUTRO
DEPRECADO: RICARDO FRANCO DE FREITAS E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.001343-0 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LIANA ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO : MS011285 - THIAGO ALVES CHIANCA P. OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.001345-4 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: JOSELITO LUIZ CARDOSO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.001347-8 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.60.00.001348-0 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO BONAROMA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.001349-1 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: FLAVIO FREITAS SILVA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.001350-8 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FERNANDO PREIMA
ADVOGADO : MT011648 - LEANDRO DAROIT FEIL
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.001352-1 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO : MS007783 - JOSE LUIZ DE FRANCA BESERRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.001353-3 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: AORLEI MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO : MS011916 - SOLANGE DE QUADROS TEIXEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.001354-5 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARILI CRISTOVAM DA SILVA BATISTA
ADVOGADO : MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.001355-7 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VEIGRANDE VEICULOS LTDA
ADVOGADO : MS008919 - FABIO DE MELO FERRAZ
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.00.001337-5 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.60.00.009472-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PRATA 1000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO : MS006795 - CLAINE CHIESA E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : MARILIANE SILVEIRA DORNELLES
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.001338-7 PROT: 22/01/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.60.00.009472-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EDISON MORELIS COCA E OUTRO
ADVOGADO : MS006795 - CLAINE CHIESA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.001339-9 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.001346-6 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00210 - EMBARGOS DO ACUSADO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
EMBARGANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO : MS010324 - ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E OUTROS
EMBARGADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.60.00.011978-1 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6ª CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA DE SAO PAULO SJSP E OUTRO
DEPRECADO: JONAS VILLAS BOAS E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.60.00.001299-1 PROT: 18/01/2008
CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE
REQUERENTE: SERGIO DONIZETE JUSTINO
ADVOGADO : MS005415 - MOHAMAD AKRAMA ELJAJI
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000095
Distribuídos por Dependência_____: 000004
Redistribuídos_____: 000002

*** Total dos feitos_____: 000101

CAMPO GRANDE, 23/01/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL:DR MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVASECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 656

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA
2007.60.02.004925-5 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.004924-3) CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS006774 ERNANI FORTUNATI) X JUSTICA PUBLICA
Em face do exposto, DEFIRO a liberdade provisória em favor de CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, solteiro, maior capaz, auxiliar de serviços diversos e cabelereiro, portador do RG n. 213927-SSP/MS e CPF nº 390.849.491-53, residente e domiciliado na Rua Rio Brilhante, n. 988, nesta cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, em decorrência do auto de prisão em flagrante lavrado em 14/11/2007, pela DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE DOURADOS/MS, o que faço com base nos artigos 322 e seguintes do Código de Processo Penal. Fixo, para tanto, fiança, cujo quantum arbitro, de acordo com o art. 325, c, do mesmo diploma legal, em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo em vista já ter o requerente descumprido as condições as quais concordou quando do deferimento do primeiro pedido de liberdade provisória sem vinculação à fiança.Em havendo interesse, reduza a termo a fiança, nos moldes do art. 329 do estatuto processual, cientificando o afiançado, na oportunidade, mediante termo de liberdade provisória, das condições contidas no art. 328 do mesmo Códex, expedindo-se o alvará de soltura. Remeta-se cópia da presente decisão, do auto de flagrante e da manifestação ministerial ao juízo da 2ª Vara de Dourados para que tome as providências cabíveis.Dil. Nec. Intimem-se.

Expediente Nº 681

ACAO MONITORIA
2000.60.02.000689-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X VILMA DE CAMPOS SOUZA LEITE (ADV. MS004225 HEITOR TORRACA DE ALMEIDA) X APARECIDO DE SOUZA LEITE (ADV. MS004225 HEITOR TORRACA DE ALMEIDA) X Q 1O SORVETES LTDA (ADV. MS004225 HEITOR TORRACA DE ALMEIDA)
Vistos em decisão.A exeqüente, às fls. 174, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome dos executados. Tal requerimento ocorre sob o argumento de esgotamento das diligências de busca de bens passíveis de penhora sem êxito.No caso, compulsando os autos, observo que a exeqüente não efetuou nenhuma diligência a fim de localizar bens dos executados passíveis de penhora, nos termos da LC nº 105/2001.Posto isso, indefiro o pedido de fls. 174, até que a exeqüente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora. Intime-se.

2002.60.02.002695-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X ELZIO FARIAS X MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO FARIAS
Vistos em decisão.A exeqüente, às fls. 139, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome dos executados. Tal requerimento ocorre sob o argumento de esgotamento das diligências de busca de bens passíveis de penhora sem êxito.No caso, compulsando os autos, observo que a exeqüente não efetuou nenhuma diligência a fim de localizar bens dos executados passíveis de penhora, nos termos da LC nº 105/2001.Posto isso, indefiro o pedido de fls. 139, até que a exeqüente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora. Intime-se.

2002.60.02.002960-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JESUS CHAVES DOS SANTOS
Vistos em decisão.A exeqüente, às fls. 127, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome do executado. Tal requerimento ocorre sob o argumento de esgotamento das diligências de busca de bens passíveis de penhora sem êxito.No caso, compulsando os autos, observo que a exeqüente não esgotou todas as diligências a fim de localizar bens dos executados passíveis de penhora, nos termos da LC nº 105/2001.Posto isso, indefiro o pedido de fls. 127, até que a exeqüente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora. Intime-se.

2003.60.02.000003-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Ante o exposto, em face do pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Sem condenação em honorários.arquivem-se.P.R.I.C.

2003.60.02.000020-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X CLAUDIO SHOGO YOSHIKAWA
O exeqüente, às fls. 52, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome do executado. Todavia, compulsando os autaos, obsesrvo que inexiste o valor atualizado da divida, informação necessária para a apreciação do presente pedido. Assim, intime-se o exeqüente para que informe o valor atualizado da divida, tendo em vista a importância da informação em caso de penhora on line. Após a juntada do documento, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido do bloqueio de valores pelo sistema BACEN JUD.

2003.60.02.000471-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X LEONICE LEITE MARQUES X JOSE MILTON BRANCALEAO
Vistos em decisão.A exeqüente, às fls. 127, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome dos executados. Tal requerimento ocorre sob o argumento de esgotamento das diligências de busca de bens passíveis de penhora sem êxito.No caso, compulsando os autos, observo que a exeqüente não esgotou todas as diligências a fim de localizar bens dos executados passíveis de penhora, nos termos da LC nº 105/2001.Posto isso, indefiro o pedido de fls. 127, até que a exeqüente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora. Intime-se.

2003.60.02.002143-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X REGINA CELIA PASSOS (ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios do curador nomeado (fl. 60) no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007."ex lege".Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas regulamentares.P.R.I.C.

2003.60.02.002480-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X ALEXANDRA SENTURION
Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da Carta Precatória de fls. 54/55 (nos termos do artigo 49,I, "b", da Portaria 0001/2008 -SE01)

2003.60.02.003593-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X EVA APARECIDA CARDOSO E OUTRO
Ante o exposto, em face do pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Sem condenação em honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2004.60.02.001633-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X FLADEMIR WAGNER
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege".Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas regulamentares.P.R.I.C.

2004.60.02.003407-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X GERALDO APARECIDO FERREIRA ALVES
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege".Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas regulamentares.P.R.I.C.

2005.60.02.001299-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CARLA LONDERO RUPP RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. MS008971 NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO E ADV. MS007667 REINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA)
Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da Carta Precatória de fls. 68/112 e documento de fls. 114/115 (nos termos do artigo 49,I, "b", da Portaria 0001/2008 -SE01).

2005.60.02.002088-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Ante o exposto, em face do pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Sem condenação em honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2005.60.02.003331-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X DORVAL LUIZ MARTINS PAGNONCELLI
Vistos em decisão.A exeqüente, às fls. 86, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome dos executados. Tal requerimento ocorre sob o argumento de esgotamento das diligências de busca de bens passíveis de penhora sem êxito.No caso, compulsando os autos, observo que a exeqüente não efetuou nenhuma diligência a fim de localizar bens dos executados passíveis de penhora, nos termos da LC nº 105/2001.Posto isso, indefiro o pedido de fls. 86, até que a exeqüente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora. Intime-se.

2006.60.02.005568-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ORVANDO JESUS RODRIGUES JUNIOR (ADV. MS010322 LUCIANO DA SILVA BORGES) X RAMAO ESPINOSA GRANCE X ELIZANGELA LEITE VARGAS GRANCE
Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da Carta Precatória de fls. 65 (nos termos do artigo 49,I, "b", da Portaria 0001/2008 -SE01).

2007.60.02.000673-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CONSTRUSANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA-ME X NAILTO LUNA DOS SANTOS X ANTONIO MACHADO DOS SANTOS
Ante o exposto, em face do pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Sem condenação em honorários.arquivem-se.P.R.I.C.

2007.60.02.002554-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ALCIONE LUCIA MARTINS X PAULO EDUARDO MARTINS X FERNANDA LIMA MARTINS
Ante o exposto, em face do pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos (fls. 08/45), substituindo por cópias nos autos conforme o art. 177 parágrafo 2º do Provimento COGE nº 64/2005 .PA 0,10 Custas "ex lege". Sem condenação em honorários.Oportunamente, arquivem-se..P.R.I.C.

2007.60.02.002757-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X N. E. FREIRAS - EPP (JACO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS) X NIVALDO ESQUICACTO FREIRAS
Ante o exposto, em face do pagamento notificado, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos VIII, do Código de Processo Civil.Custas "ex lege". Sem condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se.0,10 P. R. I.

2007.60.02.003625-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CLAUDIA REGINA PEREIRA DA SILVA X LAURO SOARES DE ANDRADE X ERENI PEREIRA DE ANDRADE X SANDERLI CASADIA
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege".Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas regulamentares.P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA
2005.60.02.001563-7 PASTIFICIO DALLAS LTDA (ADV. MS004792 MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ - IV REGIAO (ADV. MS004998 LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR)
Isto posto, julgo procedentes os presentes embargos à execução, decretando, com isso, a insubsistência do título que dá base à ação principal e assim também da garantia ali prestada. Promova-se seu levantamento.A presente sentença resolve o mérito do processo com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, implicando a extinção, ademais, do processo principal.Em face da solução encontrada, à embargada imputo os ônus da sucumbência, restando condenada, por isso, a ressarcir as despesas processuais pela embargante arcadas (desde seu desembolso corrigidas), assim como no pagamento, em favor dessa última, de honorários advocatícios, que fixo, observados os parâmetros do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça) - o percentual em questão é adotado dada a elevada base de incidência sobre a qual recairá.Traslade-se cópia da presente para os principais.Estando a presente sentença sujeita a reexame necessário, interposta ou não apelação, encaminhem-se os autos, oportunamente, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.P. R. I. C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
2001.60.02.002257-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X AYRTON ANDRADE SAMPAIO X ROQUE JOAQUIM PAES X OSVALDO LOPES
A exequente às fls. 199, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome dos executados. Tal requerimento ocorre sob o argumento de esgotamento das diligências de passíveis de penhora sem êxito. No caso, compulsando os autos, observo que a exequente não esgotou todas as diligências a fim de localizar bens dos executados passíveis de penhora, nos termos da LC n 105/2001. Posto isso, indefiro pedido de fls. 199, até que a exeqüente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora.

2001.60.02.002259-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X WALID MAHMOUD NAGE X ELIANA MARTINS DA SILVA NAGE
O exeqüente, às fls. 149, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome do executado. Todavia, compulsando os autaos, obsesrvo que inexiste o valor atualizado da divida, informação necessária para a apreciação do presente pedido. Assim, intime-se o exeqüente para que informe o valor atualizado da divida, tendo em vista a importância da informação em caso de penhora on line. Após a juntada do documento, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido do bloqueio de valores pelo sistema BACEN JUD.

2001.60.02.002693-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X ROBSON GERALDO LEITE OCAMPOS
O exeqüente, às fls. 195, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome do executado. Todavia, compulsando os autaos, obsesrvo que inexiste o valor atualizado da divida, informação necessária para a apreciação do presente pedido. Assim, intime-se o exeqüente para que informe o valor atualizado da divida, tendo em vista a importância da informação em caso de penhora on line. Após a juntada do documento, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido do bloqueio de valores pelo sistema BACEN JUD.

2003.60.02.002889-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X EDIR SANTA CRUZ E OUTRO
A exeqüente, às fls. 69, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome do executado. Tal requerimento ocorre sob o argumento de de esgotamento das diligências de busca de bens passveis de penhora sem exito.Os Tribunais Federais têm, admitido o acesso ao sistema BACEN JUD tão-somente nos casos excepcinais em que o exeqüente exauriu todas as possibilidades de localização de bens passíveis de satisfação da dívida.A utilização do sistema BACEN-JUD é medida excepcional que só deve ser deferida de acordo com a Lei Complementar n 105/2001, depois de esgotadas todas as hipóteses de busca de bens penhoráveis. No caso, compulsando os autos, observo que a exeqüente não efetuou nenhuma diligência a fim de localizar bens do executado passíveis de penhora, nos termos da LC n 105/2001.Posto isso, indefiro o pedido de fls. 69, até que a exeqüente esgote todas as diligências a fim de encontar bens passíveis de penhora.

2005.60.02.001246-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X PEDRO GOMES SOARES
Vistos em decisão.A exeqüente, às fls. 94, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome dos executados. Tal requerimento ocorre sob o argumento de esgotamento das diligências de busca de bens passíveis de penhora sem êxito.No caso, compulsando os autos, observo que a exeqüente não efetuou nenhuma diligência a fim de localizar bens dos executados passíveis de penhora, nos termos da LC nº 105/2001.Posto isso, indefiro o pedido de fls. 94, até que a exeqüente esgote todas as diligências a fim de encontrar bens passíveis de penhora. Intime-se.

2006.60.02.003000-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MILCAR VEICULOS LTDA - ME X AYLTON PRIETTO X SHIRLEI MARQUES PRIETTO
A exeqüente, às fls. 60, requer, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de numerário existente em contas e ativos financeiros em nome do executado. Tal requerimento ocorre sob o argumento da utilização do referido bloqueio com prioridade sobre outras modalidades de constrição judicial. Os Tribunais Federais têm, admitido o acesso ao sistema BACEN JUD tão-somente nos casos excepcinais em que oexeqüente exauriu todas as possibilidades de localização de bens passíveis de satisfação da dívida. A utilização do sistema BACEN-JUD é medida excepcional que só deve ser deferida de acordo com a Lei Complementar n 105/2001, depois deesgotadas todas as hipóteses de busca de bens penhoráveis. No caso, compulsando os autos, observo que a exeqüente não efetuou nenhuma diligência a fim de localizar bens do executado passíveis de penhora, nos termos da LC n 105/2001.Posto isso, indefiro o pedido de fls. 60, até que a exeqüente esgote todas as diligências a fim de encontar bens passíveis de penhora.

2006.60.02.003529-0 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ALDORY TREVISOL DE OLIVEIRA
Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 46 (nos termos do artigo 49,I, "b", da Portaria 0001/2008 -SE01)

2006.60.02.003541-0 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ANTONIO MAJELA PUPIN
Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 29 (nos termos do artigo 49,I, "b", da Portaria 0001/2008 -SE01)

2006.60.02.003565-3 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ERASMO ALCANTARA DE OLIVEIRA
Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 38 (nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC)

2006.60.02.003567-7 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X EUCLIDES MAZUKEVITZ
Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 41 (nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC)

2006.60.02.004132-0 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X WILLIAN MAIA CABRAL
Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 28 verso (nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC)

2006.60.02.004139-2 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X RODOLFO BENITES
Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 40 (nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC) O

2006.60.02.004150-1 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X SIDNEY GOMES
Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 40 (nos termos do artigo 49,I, "b", da Portaria 0001/2008 -SE01)

2006.60.02.004151-3 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X SOLENYR ARAUJO DE MORAES
Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 40 (nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC)

2006.60.02.004154-9 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X TEREZA APARECIDA DA SILVA
Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 26 (nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC)

2006.60.02.004156-2 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X VALTER RODRIGO SANA
Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 40 (nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC)

2006.60.02.004159-8 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ISIS NERO SATO DE FREITAS
Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 36 verso (nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC)

2006.60.02.004165-3 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JOAO PAULO COELHO
Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 40 (nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC)

2006.60.02.004179-3 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MARIA CARMEN MARTINEZ SANTOS
Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 35 e verso (nos termos do artigo 49,I, "b", da Portaria 0001/2008 -SE01)

2006.60.02.004185-9 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MARLUCY APARECIDA NANTES F. DE SOUZA
Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 36 (nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC)

2006.60.02.004188-4 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MAURO GILBERTO SANTANA
Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 35 verso (nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC)

2006.60.02.004192-6 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X NELSON ELI PRADO
Tendo em vista o pagamento noticiado pelo exeqüente às fls. 24/25, julgo EXTINTA

A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas "ex lege".Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2007.60.02.001182-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X WILHELM E CIA LTDA - EPP X DIANE CRISTINA SAUERESSIG (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X FABIO ADILSON WILHELM X SINECIO WILHELM
Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 51 (nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC)

2007.60.02.001184-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X WILHELM E CIA LTDA - EPP (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X FABIO ADILSON WILHELM X SINECIO WILHELM
Manifeste-se o autor(a), no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fls 59 (nos termos do § 4º do artigo 162 do CPC)

MANDADO DE SEGURANCA
2006.60.02.004741-2 GLAUDETH XAVIER PEREIRA (ADV. MS008658 APARECIDA MENEGHETI CORREIA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Chamo o feito à ordem.O r. despacho de fls. 75, determinou à Secretaria para certificar o trânsito em julgado da sentença de fls. 62/64, arbitrou os honorários do advogado dativo e para a Secretaria providenciar o pagamento. Após, remeter os autos ao arquivo. Considerando a procedência da ação às fls. 62/64, a sentença fica sujeita ao reexame necessário, conforme nela determinado às fls. 64, torno sem efeito o primeiro e último parágrafo do r. despacho de fls. 75.Certifique a Secretaria o decurso de prazo às partes para razões e contra-razões.Cumpra-se o determinado à fl. 64 no dispositivo, parte final, da r. sentença.Mantenho os honorários arbitrados, com providências após o trânsito em julgado deste "Writ"Intime-se.

2007.60.02.003822-1 RONALDO FERREIRA RAMOS (ADV. MS006447 JOSE CARLOS CAMARGO ROQUE E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X DIRETORA DA UNIDERP DE DOURADOS/MS (ADV. MS006663 UBIRACY VARGAS)
(Republicado por não constar o nome do advogado da impetrada) Ante oexposto, julgo procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269,I do CPC, concedendo o a segurança pleiteada, para que a autoridade coatora: 1- efetive, em caráter definitivo, a rematrícula do impetranteno 6ª semestre do curso de Relações Internacionais mantendo-se, ao menos, a freqüência mínima necessária à aprovação referente ao período do início das aulas e o deferimento da liminar; 2-abone as faltas a partir de 20/08/2007 até a comunicaçãodo deferimento a liminar; faculte o uso pelo impetrante da biblioteca da Universidade; P Confirmo a liminar deferida.
Oficie-se o impetrado, enviando-lhe cópia da decisão. Causa não sujeita a condenação em honorários advocatícios. Condeno o impetrado nas custas. Causa sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 12 da Lei 1533/51.

2007.60.02.003823-3 MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. MS006447 JOSE CARLOS CAMARGO ROQUE E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X DIRETORA DA UNIDERP DE DOURADOS/MS (ADV. MS006663 UBIRACY VARGAS)
(Republicado por não constar o nome do advogado da impetrada) Ante o exposto, julgo procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I do CPC, concedendo o a segurança pleiteada, para que a autoridade coatora: 1- efetive, em caráter definitivo, a rematrícula do impetrante no 2ª semestre do curso de Ciências Contábeis mantendo-se, ao menos, a freqüência mínima necessária à aprovação referente ao período do início das aulas e o deferimento da liminar; 2- abone as faltas a partir de 20/08/2007 até a comunicação do deferimento a liminar; faculte o uso pelo impetrante da bi- blioteca da Universidade; Confirmo a liminar deferida. Oficie-se o impetrado, enviando-lhe cópia da decisão.
Causa não sujeita à condenação em honorários advocatícios. Condeno o impetrado nas custas. Causa sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 12 da lei 1533/51.

2007.60.02.003923-7 ALMIR ROGERIO AQUINO ARAUJO X DIRETORA DA UNIDERP DE DOURADOS/MS (ADV. MS006663 UBIRACY VARGAS)
Ante o exposto, concedo a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida, para efetivar, em caráter definitivo, a rematrícula do impetrante no 8ª semestre do curso de Administração com Habilitação em Gestão de Negócio, mantendo-se, ao menos, a freqüência mínima necessária à aprovação referente ao período do início das aulas e o deferimento da liminar.Incabível a condenação em honorários advocatícios de sucumbência, em conformidade com as Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal Justiça.Custas "ex lege".Deixo de submeter ao reexame necessário, tendo em vista que o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC (C. STJ; REsp 654.839/SP; 625.219/SP; dentre outros).

2007.60.02.005403-2 LUZIA ALICE FERREIRA DE MORAES X PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UFGD (PROCURAD SEM PROCURADOR)
.P 0,10 Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar.Notifique a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez), prestar as informações.Após, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
2007.60.02.004811-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ELIEZER GOMES NAKAIONE
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2007.60.02.004814-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ROBERTO WAGNER BARROS BEZERRA LOPES
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2007.60.02.004826-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ALTAMIRO COELHO NOGUEIRA X VALERIA APARECIDA RIBEIRO S. NOGUEIRA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2007.60.02.004853-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X NEUSA PIRES CAETANO X CARMO CAETANO FILHO
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2007.60.02.005023-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X DALBIO GOMES DOS SANTOS
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2007.60.02.005024-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CARLOS ROBERTO SOUZA SANTA CRUZ X VANDERLEIA APARECIDA MANTOVANI SANTA CRUZ
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2007.60.02.005025-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X AURECI VALENCIO DA SILVA X VILMA FARIAS VIEIRA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2007.60.02.005252-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X GERALDO JOSE MACHADO
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2007.60.02.005253-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X VALTER DOS SANTOS PRIOR X ANDREIA PARDINI PRIOR
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2007.60.02.005333-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EDSON BOSCOLI X MARIA LUIZA PIRES BOSCOLI
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2007.60.02.005334-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EDSON FERREIRA DA SILVA X PASTORA GONCALVES DA CRUZ SILVA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2007.60.02.005336-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS

BARBOSA RANGEL NETO) X IVANETE TERTO GOMES
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2007.60.02.005337-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X VALDEMIR JOAQUIM DE LIMA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2007.60.02.005385-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOAO ALVES DE MATTOS X LENILDA FRANCISCA DE OLIVEIRA MATTOS
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2007.60.02.005387-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ROSA SORANA DOS SANTOS X OLIVIO RODRIGUES DOS SANTOS
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2007.60.02.005388-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SONIA MARIA FERNANDES SANCHES SUMERA X JOAO SANCHES SUMERA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2007.60.02.005479-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X FRANCISCO RAMOS FILHO E OUTRO
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2007.60.02.005480-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X IZAIAS RUBIO DEFACIO
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2007.60.02.005481-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X IZAIAS TEODORO E OUTRO
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2007.60.02.005483-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X JOSE MARQUES DE ANDRADE E OUTRO
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2007.60.02.005484-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X JOVELINO FERREIRA DA CRUZ
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2007.60.02.005485-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X MARIA MONTEIRO DA SILVA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2007.60.02.005487-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DORCA MARQUES BORK
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2007.60.02.005488-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X APARECIDO FERREIRA DA SILVA E OUTRO
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2007.60.02.005489-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X ANA LUCIA TEIXEIRA DE SOUZA E OUTRO
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000055-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ORLANDO CHAMORRO BRANDAO X CELIA VALHEJO BRANDAO
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000056-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CLAUDIA ALVES DE ALENCAR
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000060-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X RONALDO BARBOSA RAMOS
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000064-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ERCILIO PEREIRA DA COSTA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000065-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ELENIR ESCOBAR DO NASCIMENTO
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é

domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000075-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ANTONIO JUAREZ FILHO
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000076-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X APARECIDA COUTO DA SILVA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000077-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SUELY FREITAS CAMARGO
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000078-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SELMA MARIA CARDOSO IMMICH X ARNO DE FATIMO IMMICHI
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000079-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ALICE ALVES DA SILVA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000080-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X AUTAMIRO ALVES DOS SANTOS X VANDETE DANTAS DA ROCHA DOS SANTOS
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000082-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARLENE DA SILVA PIPPUS X EDSON RODRIGUES DA SILVA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000083-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CLEUSA OLAVO FERREIRA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000084-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X PAULO ROBERTO DA SILVA X EDIVANIA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000085-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ANTONIO DA SILVA PINTO
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000086-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SOLANGE FERREIRA SANTOS
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000088-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CASSIANO LOUVEIRA RENOVATO X VALDENIR PIROTA FANHANI RENOVATO
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000089-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CLEUDIR BORGES DA SILVA X ELZIRA COSTA SANTOS
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000092-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EDVAL CARNEIRO DOS SANTOS X ILDA DE MATOS MORAES CARNEIRO
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000093-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOAO FERREIRA FILHO X MARIA LUCIA FERREIRA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000094-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SANDRO LUIZ DA SILVA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000096-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LIONE HUMBERTO BOM X MARIA DE SOUZA BOM
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000097-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X NEUZA PEREIRA GUIMARAES
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o reco-

lhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000098-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE CARLOS MARTINS X MARLENE BORGES RIQUELME MARTINS
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000101-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X IVETE PAULA NOZU X AKIRA NOZU
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000104-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ROGERS FERNANDES TALON X CLAUDETE NUNES TALON
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000109-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X YUSEF OTTO BUCHER JUNIOR X TEREZA MAGALHAES MIRANDE BUCHER
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000110-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X GUIOMAR DA CRUZ F DOS SANTOS X ARA FERREIRA DOS SANTOS
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares e, no mesmo prazo comparecer em Secretaria para assinar a petição inicial.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000111-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X RAMAO MARCIANO ROMERO DA SILVA X MARLEI VIEIRA DA SILVA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000112-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ROSEMERE DE SOUZA CASTRO GARCIA X MARIO ROBERTO GARCIA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000114-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARINA KEIKO ITAI
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000115-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ALMIR PAZ GUILHERME HALL
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000118-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SHEILA CRISTINA ALMEIDA RODRIGUES
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000119-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X URBANO LUETSCHI STRICKLER
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000123-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIO VENANCIO DA SILVA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000124-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X HELIO JOSE DOS SANTOS X JOSIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000125-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X IZAEL SABINO DA SILVA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000127-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EDEVILSON ARNEIRO BUSCARATO X CARMEM LUCIA MADEIRA BUSCARATO
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000129-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ADAO DOS SANTOS PIRES X JOSENILDA SILVA PIRES
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000130-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ADOLFO MARQUES DA SILVA X JOANA ALVES DOURADO DA SILVA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000135-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ANTONIO INACIO ALTINO X LUZIA BATISTA DO NASCIMENTO ALTINO
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000136-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SENAIR DURANTE
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000137-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X PAULO CESAR GONCALVES MARQUES X EDNA DA SILVA MARQUES
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000138-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X OTACILIO DO NASCIMENTO
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de

Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000140-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DARCI KLEIN X OLINDA MONDINI KLEIN
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000141-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CLODOALDO GOMES ALMEIDA X MARIA R M ALMEIDA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000143-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DIVAINA LUIZ DOS SANTOS X JOSE ROBERTO BEZERRA DOS SANTOS
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000144-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CLAUDINO HOLSBACH DA ROSA X NAUZELIA FELICIO FARIA DA ROSA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000146-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CLAUDOMIRO DE GOEZ SOUZA X MARINALVA ALVES DE SOUZA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000148-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE ROBERTO VISSECHI X VANIA MARIA MUNIZ VISSECHI
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000149-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ELZEMIRO MARIM
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000151-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SEBASTIAO BARBOSA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000153-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X RUY BARBOSA DE OLIVEIRA SCHINEL
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000154-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA HORTENCIA BARBOSA DE ALENCAR
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000160-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ALZIRO MOREIRA DA SILVA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000161-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANTONIO JOSE DA SILVA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000165-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EDLEUZA MARIA DOS SANTOS SERAFIM
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000167-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SIMEIA FERREIRA DOS SANTOS
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000168-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X VALDETE STYCHNICKI
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000169-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CLEUDENIR DE OLIVEIRA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000170-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ODILSON DOS REIS VIDAL X DEISE GONCALVES PEREIRA VIDAL
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito

da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000171-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA X ROSILAINE DE FATIMA SRFJATTE DA SILVA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000172-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ROSA MARIA DE OLIVEIRA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000174-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MIRIAM MATOS DE FRANCA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000175-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SEBASTIANA RODRIGUES DE JESUS
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000176-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DIVINO DE OLIVEIRA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000182-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JECILIO BARBOSA MATOS X MARIA DO CARMO VIEIRA DE MATOS
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares e, no mesmo prazo comparecer em Secretaria para assinar a petição inicial.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000184-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA ALICE HOKAMA SANTANA X EDILBERTO FERREIRA SANTANA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000185-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SERGIO DA SILVA NUNES
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000186-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ZEFERINO DOS SANTOS PEREIRA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000188-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X DOGIVAL RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR X MARLI TERESINHA HILGOR DE SOUZA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000191-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EZEQUIEL RIBEIRO DOS SANTOS X ENI ALMEIDA DOS SANTOS
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000193-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ELIAS MANOEL DA SILVA X MARIA FERNANDES DA SILVA NETA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000194-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ELIEZER DA SILVA NEVES X ELIANA MACHADO DA CUNHA NEVES
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000195-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X DAVID DOMINGOS PEREIRA X APARECIDA ANTONIO PEREIRA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000196-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ISABEL PEREIRA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000197-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ISAURA TRAVAIN
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000198-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS X MARIA REGINA RUFINO DOS SANTOS
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000213-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CICERO TARGINO FERREIRA X FATIMA RODRIGUES

DE SOUZA FERREIRA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000214-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CLAUDETE CONCEICAO DE LIMA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Considerando que réu é domiciliado em outra comarca que não é sede da Justiça Federal, que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, para a distribuição da carta precatória exige, previamente, o recolhimento das diligências a serem efetuadas pelo Oficial de Justiça, intime-se a autora para, no mesmo prazo supramencionado, comprovar o recolhimento para cumprimento do ato deprecado, nos termos do art. 49, I, h, da Portaria n 001/2008-SE01.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

2008.60.02.000227-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ELIEZER CRISTIANO ROSA X MARTA MARIA BARBOSA ROSA
Emende o autor a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor do art. 259, V, do CPC, adequar o valor da causa ao proveito econômico que pretende auferir nesta ação, recolhendo as custas complementares.Após, cite-se.Efetivada a citação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado.

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL
1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS
JUIZ FEDERAL: OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 634

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
2003.60.03.000698-3 DOMINGOS VALDAMERI (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.08.001580-5 IGNACIA MARIA DE JESUS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Vara Federal. Considerando o disposto no artigo 2º da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, inclua-se no pólo passivo da ação como sucessora da Rede Ferroviária Federal S/A a União Federal, exclua-se a RFFSA da relação processual. Retifique-se a autuação. Cumpridas essas providências preliminares, retornem os autos conclusosInt.

2005.60.03.000224-0 MARIA DE ARAUJO SILVA FREITAS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2005.60.03.000682-7 MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2005.60.03.000689-0 VERA LUCIA DE SOUZA MARQUES (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Outrossim, considerando a informação de fl. 97, desentranhe-se a petição protocolizada sob o nº 4661-1, juntando-a aos autos respectivo. Certifique-se o ocorrido.Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.60.03.000710-8 ANTONIO ALVES DE FREITAS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor benefício de Assistência Social, nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: ANTONIO ALVES DE FREITAS, brasileiro, casado, portador do RG nº 384.953 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.482.201-49;b) Espécie de benefício: Assistência Social (Amparo ao Idoso);c) DIB: 21/10/2005 (data do ajuizamento da ação);d) RMI: 01(um) salário mínimo.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Provimento nº 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o INSS conceda ao autor benefício de Assistência social (Amparo ao Idoso), implantando o referido benefício em 15(quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$50,00(cinqüenta reais), que será revertida em favor do autor.As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença.Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Deixo de submeter à sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.60.00.008494-4 IVO BUOSI (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN E ADV. MS009185 ANNAMELIA FERREIRA DE C. S. ALEXANDRIA E ADV. MS007089 CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD NEZIO NERY DE ANDRADE)
Embora o autor tenha peticionado em fl. 531, noticiando o resultado do agravo interposto pelo réu, o certo é que ainda não há decisão final.Assim, aguarde-se julgamento definitivo do referido recurso. Int.

2006.60.03.000005-2 VALDENISA DE JESUS VIEIRA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.60.03.000015-5 SILVINA SANTOS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo deprecado para o dia 18 DE MARÇO DE 2008, às 09h00, a ser realizada na Comarca de Brasilândia.

2006.60.03.000038-6 JESUINA DIAS FRANCELINO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.60.03.000144-5 LAURINDA MIRANDA DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) em fl(s) 33/34.Cumpra-se. Int.

2006.60.03.000361-2 ERLINDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora, por mais 30 (trinta) dias.Int.

2006.60.03.000378-8 ARLINDO FRANCISCO CUSTODIO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Intimem-se as partes da perícia designada para o dia 17/03/2008, às 17:00 hs, no consultório localizado na rua Paranaíba, 1175, Bairro Colinos, nesta cidade.

2006.60.03.000422-7 TADAMI KAWATA E OUTROS (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR E ADV. SP148702 MARCELO RAVENA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD IARA RUBIA ORRICO GONZAGA)
Considerando os documentos já colacionados em sede de defesa e diante da ausência de notícia de documentos novos posteriores à defesa, eslcareça o réu a pertinência do seu requerimento de produção de prova documental em fl. 1.227/1.228, no prazo de 10 (dez) dias.Expeça-se carta precatória. Int.

2006.60.03.000486-0 ROSELI ALVES FEITOSA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Esclareça a autora o motivo pelo qual não compareceu na perícia designada para o dia 17.10.2007, às 13:30 horas (fl. 127), bem como quanto ao interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias.Int.

2006.60.03.000556-6 ODETE FERREIRA PEREIRA (ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Com cópia da impugnação de fl(s) 72, esclareça o(a) Sr(a) Perito(a)sobre o(s) ponto(s) controverso(s), no prazo de 05 (cinco) dias. Após manifeste-se a parte autora em igual prazo.Expeça-se mandado, com urgência. Int.

2006.60.03.000921-3 BENEDITO PEREIRA BASSO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) em fl(s) 08 e a perícia na parte autora.Outrossim, reconsidero a parte final da decisão de fl. 49.Cumpra-se. Int.

2007.60.03.000296-0 JURACI RUELA DOS SANTOS (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a informação de fl. 115, intime-se o(a) sr(a) perito(a) nomeado em fl(s). 44 para que traga o laudo pericial devidamente concluído, no prazo de cinco dias.Expaça-se mandado, com urgência.Int.

2007.60.03.000327-6 CREUSA APARECIDA DE ANDRADE ALPINO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.60.03.000341-0 VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. MS004363 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO E ADV. MS006517 DILZA CONCEICAO DA SILVA E ADV. MS003935 ANTONIO ANGELO BOTTARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelos réus no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.60.03.000379-3 MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Considerando a recusa do médico o Dr. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO (fl. 43), nomeio em sua substituição a médica cardiologista Dra. SANDRA HELENA GARCIA - CRM/MS 3820, com endereço na Rua Munir Thomé, 712, centro, em Três Lagoas-MS. Dê-se ciência à Sra. Perita de sua nomeação e, por conseguinte, a informar a este Juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data da realização do exame. Cumpra-se a determinação. Int.

2007.60.03.000384-7 LAURITA OLIVEIRA DA CRUZ (ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Comprove a parte autora o cumprimento integral da decisão de fls. 41/42, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.60.03.000596-0 JOVANI RAMOS DA CRUZ (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.60.03.000598-4 ABEL DE SOUZA SANTOS (ADV. SP225097 ROGERIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.60.03.001205-8 EDUARDO ARMINDO GARCIA RODRIGUES (ADV. MS009985 ERONDINA GARCIA RODRIGUES) X BANCO BRADESCO S/A
DECISÃOTrata-se de Ação de Cobrança, proposta por EDUARDO ARMINDO GARCIA RODRIGUES, em face do BANCO BRADESCO S/A,através da qual pretende o autor o recebimento dos expurgos inflacionários decorrentes de mudança de plano econômico.Aduz o autor que mantinha conta junto ao réu durante o chamado Plano Bresser, especificamente no mês de junho do ano de 1987.Afirma que sofreu os efeitos do chamado Plano Verão.Relata, ainda, que o banco réu contrariou os contratos iniciais e a Constituição Federal, apurando de forma diversa os índices de correção das suas aplicações.Assevera ser a instituição financeira privada parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, diante da relação jurídica existente entre o poupador e o agente financeiro. O réu apresentou contestação, alegando sua ilegitimidade passiva, sustentando que não foi o responsável pela estipulação dos índices aplicados às cadernetas de poupança. Suscita ainda a prescrição do prazo para a cobrança e a impossibilidade jurídica do pedido, requerendo a denunciação da lide à UNIÃO FEDERAL e ao BANCO CENTRAL DO BRASIL.Primeiramente o feito foi distribuído junto ao Juízo Estadual. Contudo,diante do pedido de denunciada da lide à União e ao Banco Central do Brasil foi remetido a esse Juízo Federal. É a síntese do necessário. Decido.Já é pacífico o entendimento de que no período de julho de 1987, referente ao plano Bresser, cabe às instituições bancárias a responsabilidade para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos.Não é cabível a denunciação da lide à União e ao Banco Central do Brasil, somente pelo fato de serem respectivamente instituidor e normatizador da matéria atinente a juros e correção monetária. O vínculo jurídico se estabelecetão-somente entre o banco depositário e o depositante, em face do que contrataram (STJ, Ag. 59815 - RS, relator Ministro Fontes de Alencar, j. 9.2.1995, DJU 16.2.1995, pg. 2703).A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes julgados:"PROCESSUAL CIVIL - POUPANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCIDÊNCIA DO FATOR DE CORREÇÃO - PLANO COLLOR - PLANO VERÃO - PLANO BRESSER - LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS.I - O valor da condenação será apurado na fase de execução, onde será aferido o percentual da correção em contas de poupança, a ser aplicado nos respectivos meses de incidência dos expurgos inflacionários, descontando-se o percentual já aplicado a título de correção monetária incidente nas contas de poupança, objeto do litígio.II - As instituições financeiras, onde foram abertas as contas de poupança, são legitimadas para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos, à exceção do Plano Collor, cuja legitimidade é do BACEN. (Grifei)III - Embargos de declaração improvidos. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL - 318220 - Processo: 199451010017910 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 30/03/2004 Documento: TRF200118548).----------EMBARGOS INFRINGENTES. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC DO MÊS JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". COMPETÊNCIA.- O Banco Central do Brasil é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, vez que a relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranho ente federal encarregado da normatização do setor. (Grifei)- Configurada a carência de ação dos autores em relação à Caixa Econômica Federal, vez que, conforme prova documental constante dos autos, não possuíam, à época a que se refere o pedido, conta de poupança na referida entidade.- Extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com condenação dos autores na verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, pro rata.- Declarada a incompetência absoluta da Justiça Federal em relação aos bancos privados elencados no pólo passivo, face ao disposto no artigo 109 da Constituição Federal de 1988.- Anuladas todas as decisões proferidas no presente feito, em relação aos bancos privados, a partir da sentença, inclusive.- Determinada a remessa dos autos, por medida de economia processual, à Justiça Comum Estadual.- Embargos infringentes não conhecidos.(Origem: Tribunal - Segunda Região - Classe: EIAC Embargos Infringentes na Apelação Cível - 62019 - Processo: 9402084673 - UF: RJ - Órgão Julgador: Segunda Seção - Relator: JUIZ Fernando Marques - Data da decisão: 16/05/2002 - Documento: TRF200083849 - DJU data: 06/09/2002)".Nesse diapasão, tendo em vista a competência da Justiça Federal prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 109, e diante das explanações supra, incompetente este Juízo Federal para julgar o presente, tendo em vista que não estão em jogo os interesses da União e sim de pessoa jurídica de direito privado.Dessa forma, não sendo legitimados a União e o Banco Central do Brasilpara responderem pelos expurgos inflacionários no período sub judice, é de se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo Federal.Posto isso, devolvam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível Estadual daComarca de Três Lagoas/MS, com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.60.03.001207-1 LEONEL RESENDE MOURA (ADV. MS005885 JUSCELINO LUIZ DA SILVA E ADV. MS009473 KEYLA LISBOA SORELLI) X BANCO DO BRASIL S/A
DECISÃOTrata-se de Ação de Cobrança, proposta por LEONEL RESENDE MOURA, em face do BANCO DO BRASIL S/A, através da qual pretende o autor o recebimento dos expurgos inflacionários decorrentes de mudança de plano econômico.Aduz o autor que mantinha conta junto ao réu durante o chamado Plano Bresser, especificamente no mês de junho do ano de 1987.Relata, ainda, que o banco réu contrariou os contratos iniciais e a Constituição Federal, apurando de forma diversa os índices de correção das suas aplicações.Assevera ser a instituição financeira privada parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, diante da relação jurídica existente entre o poupador e o agente financeiro.O réu apresentou contestação, alegando sua ilegitimidade passiva, sustentando que não foi o responsável pela estipulação dos índices aplicados às cadernetas de poupança. Suscita ainda a prescrição do prazo para a cobrança e a impossibilidade jurídica do pedido, requerendo a denunciação da lide à UNIÃO FEDERAL e ao BANCO CENTRAL DO BRASIL.Primeiramente o feito foi distribuído junto ao Juízo Estadual. Contudo,diante do pedido de denuncia da lide à União e ao Banco Central do Brasil foi remetido a esse Juízo Federal. É a síntese do necessário. Decido.Já é pacífico o entendimento de que no período de julho de 1987, referente ao plano Bresser, cabe às instituições bancárias a responsabilidade para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos.Não é cabível a denunciação da lide à União e ao Banco Central do Brasil, somente pelo fato de serem respectivamente instituidor e normatizador da matéria atinente a juros e correção monetária. O vínculo jurídico se estabelecetão-somente entre o banco depositário e o depositante, em face do que contrataram (STJ, Ag. 59815 - RS, relator Ministro Fontes de Alencar, j. 9.2.1995, DJU 16.2.1995, pg. 2703).A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes julgados:"PROCESSUAL CIVIL - POUPANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCIDÊNCIA DO FATOR DE CORREÇÃO - PLANO COLLOR - PLANO VERÃO - PLANO BRESSER - LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS.I - O valor da condenação será apurado na fase de execução, onde será aferido o percentual da correção em contas de poupança, a ser aplicado nos respectivos meses de incidência dos expurgos inflacionários, descontando-se o percentual já aplicado a título de correção monetária incidente nas contas de poupança, objeto do litígio.II - As instituições financeiras, onde foram abertas as contas de poupança, são legitimadas para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos, à exceção do Plano Collor, cuja legitimidade é do BACEN. (Grifei)III - Embargos de declaração improvidos. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL - 318220 - Processo: 199451010017910 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 30/03/2004 Documento: TRF200118548).----------EMBARGOS INFRINGENTES. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC DO MÊS JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". COMPETÊNCIA.- O Banco Central do Brasil é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, vez que a relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranho ente federal encarregado da normatização do setor. (Grifei)- Configurada a carência de ação dos autores em relação à Caixa Econômica Federal, vez que, conforme prova documental constante dos autos, não possuíam, à época a que se refere o pedido, conta de poupança na referida entidade.- Extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com condenação dos autores na verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, pro rata.- Declarada a incompetência absoluta da Justiça Federal em relação aos bancos privados elencados no pólo passivo, face ao disposto no artigo 109 da Constituição Federal de 1988.- Anuladas todas as decisões proferidas no presente feito, em relação aos bancos privados, a partir da sentença, inclusive.- Determinada a remessa dos autos, por medida de economia processual, à Justiça Comum Estadual.- Embargos infringentes não conhecidos.(Origem: Tribunal - Segunda Região - Classe: EIAC Embargos Infringentes na Apelação Cível - 62019 - Processo: 9402084673 - UF: RJ - Órgão Julgador: Segunda Seção - Relator: JUIZ Fernando Marques - Data da decisão: 16/05/2002 - Documento: TRF200083849 - DJU data: 06/09/2002)".Nesse diapasão, tendo em vista a competência da Justiça Federal prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 109, e diante das explanações supra, incompetente este Juízo Federal para julgar o presente, tendo em vista que não estão em jogo os interesses da União e sim de pessoa jurídica de direito privado.Dessa forma, não sendo legitimados a União e o Banco Central do Brasilpara responderem pelos expurgos inflacionários no período sub judice, é de se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo Federal.Posto isso, devolvam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível Estadual daComarca de Três Lagoas/MS, com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2007.60.03.001225-3 ESPOLIO DE NATALINO POTTUMATI (ADV. MS004363 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO E ADV. MS003935 ANTONIO ANGELO BOTTARO) X BANCO DO BRASIL S/A
DECISÃOTrata-se de Ação de Cobrança, proposta pelo espólio de Natalino Pottumati, representado pelo inventariante RENATO NILO POTTUMATI, em face do BANCO DO BRASIL S/A, através da qual pretende o autor o recebimento dos expurgos inflacionários decorrentes de mudança de plano econômico.Aduz o autor que mantinha conta junto ao réu durante o chamado Plano Bresser e Verão, especificamente no mês de junho do ano de 1987 e fevereiro de 1989, respectivamente.Relata, ainda, que o banco réu contrariou os contratos iniciais e a Constituição Federal, apurando de forma diversa os índices de correção das suas aplicações.Assevera ser a instituição financeira parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, diante da relação jurídica existente entre o poupador e o agente financeiro.O réu apresentou contestação, alegando prescrição nos termos do artigo 206, § 3º, III do Código Civil, sua ilegitimidade passiva, sustentando que não foi o responsável pela estipulação dos índices aplicados às cadernetas de poupança. Suscita ainda a impossibilidade jurídica do pedido, requerendo a denunciação da lide à UNIÃO FEDERAL e ao BANCO CENTRAL DO BRASIL.Primeiramente o feito foi distribuído junto ao Juízo Estadual. Contudo,diante do pedido de denunciada da lide à União e ao Banco Central do Brasil foi remetido a esse Juízo Federal. É a síntese do necessário. Decido.Já é pacífico o entendimento de que no período de julho de 1987, referente ao plano Bresser, cabe às instituições bancárias a responsabilidade para responder pelos expurgos decorrentes de planos econômicos.Não é cabível a denunciação da lide à União e ao Banco Central do Brasil, somente pelo fato de serem respectivamente instituidor e normatizador da matéria atinente a juros e correção monetária. O vínculo jurídico se estabelecetão-somente entre o banco depositário e o depositante, em face do que contrataram (STJ, Ag. 59815 - RS, relator Ministro Fontes de Alencar, j. 9.2.1995, DJU 16.2.1995, pg. 2703).A corroborar tal entendimento, trago à colação os seguintes julgados:"PROCESSUAL CIVIL - POUPANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCIDÊNCIA DO FATOR DE CORREÇÃO - PLANO COLLOR - PLANO VERÃO - PLANO BRESSER - LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS.I - O valor da condenação será apurado na fase de execução, onde será aferido o percentual da correção em contas de poupança, a ser aplicado nos respectivos meses de incidência dos expurgos inflacionários, descontando-se o percentual já aplicado a título de correção monetária incidente nas contas de poupança, objeto do litígio.II - As instituições financeiras, onde foram abertas as contas de poupança, são legitimadas para responder pelos expurgos decor-

rentes de planos econômicos, à exceção do Plano Collor, cuja legitimidade é do BACEN. (Grifei)III - Embargos de declaração improvidos. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL - 318220 - Processo: 199451010017910 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 30/03/2004 Documento: TRF200118548).----------EMBARGOS INFRINGENTES. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC DO MÊS JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". COMPETÊNCIA.- O Banco Central do Brasil é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, vez que a relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranho ente federal encarregado da normatização do setor. (Grifei)- Configurada a carência de ação dos autores em relação à Caixa Econômica Federal, vez que, conforme prova documental constante dos autos, não possuíam, à época a que se refere o pedido, conta de poupança na referida entidade.- Extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal, com condenação dos autores na verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, pro rata.- Declarada a incompetência absoluta da Justiça Federal em relação aos bancos privados elencados no pólo passivo, face ao disposto no artigo 109 da Constituição Federal de 1988.- Anuladas todas as decisões proferidas no presente feito, em relação aos bancos privados, a partir da sentença, inclusive.- Determinada a remessa dos autos, por medida de economia processual, à Justiça Comum Estadual.- Embargos infringentes não conhecidos.(Origem: Tribunal - Segunda Região - Classe: EIAC Embargos Infringentes na Apelação Cível - 62019 - Processo: 9402084673 - UF: RJ - Órgão Julgador: Segunda Seção - Relator: JUIZ Fernando Marques - Data da decisão: 16/05/2002 - Documento: TRF200083849 - DJU data: 06/09/2002)".Nesse diapasão, tendo em vista a competência da Justiça Federal prevista pela Constituição Federal, em seu artigo 109, e diante das explanações supra, incompetente este Juízo Federal para julgar o presente, tendo em vista que não estão em jogo os interesses da União e sim de pessoa jurídica de direito privado.Dessa forma, não sendo legitimados a União e o Banco Central do Brasilpara responderem pelos expurgos inflacionários no período sub judice, é de se reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo Federal.Posto isso, devolvam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível Estadual daComarca de Três Lagoas/MS, com as homenagens de estilo e as cautelas necessárias.Intimem-se.

2007.60.03.001366-0 VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. MS006517 DILZA CONCEICAO DA SILVA E ADV. MS003935 ANTONIO ANGELO BOTTARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, ausentes os requisitos INDEFIRO antecipação dos eseitos da tutela pleiteada.Intimem-se. Cite-se.

2007.60.03.001367-1 VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. MS006517 DILZA CONCEICAO DA SILVA E ADV. MS003935 ANTONIO ANGELO BOTTARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, ausentes os requsitos INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada.Intimem-se. Cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)
2005.60.03.000523-9 MARIA AMADOR DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Fedderal da 3a Região/SP.Não havendo requerimentos, ao arquivo.Int.

2007.60.03.001263-0 CICERO ROCHA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o(a) autor(a) para que emende a inicial, cumprindo o disposto no artigo 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Após venham os autos conclusos.Int.

2007.60.03.001265-4 APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o(a) autor(a) para que regularize sua representação processual, porquanto tendo em vista que o(a) outorgante por ser analfabeto, o mandato deverá ser outorgado na forma de instrumento público (CPC, art. 38).Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2008.60.03.000004-8 MARIA DE LOUDES CATARINO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.(...) Desta forma, ausente a prova inequívoca do direito, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.Outrossim, em razão da necessidade probatória defiro a realização da perícia médica, para tanto, nomeio como perito o médico DR. DIRCEU GARCIA DIAS, com endereço na rua PARANAÍBA, 1083 - CENTRO, em TRÊS LAGOAS, ocasião em que deverá comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos de que disponha.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes indiquem assistentes técnicos e o requerido formule seus quesitos, observando-se ainda os quesitos apresentados pela autora à fl. 12.Outrossim, diante do erro de grafia do nome da autora, remetam-se os presentes ao SEDI.Junte-se aos autos consulta junto ao sistema CNIS.Intimem-se. Cite-se.

2008.60.03.000235-5 JULIA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.(...)Desta forma, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA requerida.Outrossim, em razão da necessidade probatória defiro a realização da perícia médica, para tanto, nomeio como perito o médico Dr. IBSSEM ARCIOLI PINHO, ORTOPEDISTA, com endereço na rua PARANAÍBA, 1083 - CENTRO, TRÊS LAGOAS, oportunidade em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos de que disponha.(...)Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes indiquem assistentes técnicos e o requerido formule seus quesitos, observado os quesitos apresentados pela autora à fl. 13.Intimem-se. Cite-se.

2008.60.03.000236-7 MARIA JOSE GOMES DE SOUZA (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.(...)Desta forma, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA requerida.Outrossim, em razão da necessidade probatória defiro a realização da perícia médica, para tanto, nomeio como perito o médico Dr. IBSSEM ARCIOLI PINHO, ORTOPEDISTA, com endereço na rua PARANAÍBA, 1083 - CENTRO, TRÊS LAGOAS, oportunidade em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos de que disponha. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes indiquem assistentes técnicos e o requerido formule seus quesitos, observado os quesitos apresentados pela autora à fl. 13.Intimem-se. Cite-se.

2008.60.03.000237-9 EDNA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.(...)Desta forma, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA requerida.Outrossim, em razão da necessidade probatória defiro a realização da perícia médica, para tanto, nomeio como perito o médico Dr. IBSSEM ARCIOLI PINHO, ORTOPEDISTA, com endereço na rua PARANAÍBA, 1083 - CENTRO, TRÊS LAGOAS, oportunidade em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos de que disponha.(...)Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes indiquem assistentes técnicos e o requerido formule seus quesitos, observado os quesitos apresentados pela autora à fl. 13.Intimem-se. Cite-se.

Expediente Nº 635
EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
2006.60.03.000407-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.03.000894-0) COMERCIAL FAYAD LTDA. (ADV. SP207986 MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aceito a conclusão nesta data.Considerando o valor dos honorários periciais apresentados pelo Sr. Perito, intime-se o embargante para que no prazo de 03(três) dias, providencie seu deposito a ser realizado na Caixa Econômica Federal - PAB, agência situada neste Fórum. Após, intimem-se as partes para apresentar quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MOREIRA

Expediente Nº 611
MANDADO DE SEGURANCA
2007.60.04.001078-2 NELZO RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E ADV. MS008134 SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS E ADV. MS004505 RONALDO FARO CAVALCANTI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS
(TÓPICO FINAL DE DECISÃO)Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar requerida para que seja entregue ao impetrante o veículo de sua propriedafe e os documentos originais que foram apreendidos. Expeça-se o necessário.Providencie a Secretaria, a intimação pessoal do represetante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.

2008.60.04.000126-8 SERGIO HOYOS ROCA (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS
Fl. 33: defiro, concedendo ao impetrante o prazo de 20 (vinte) dias para integral cumprimento do despacho de fl. 30.Intime-se.

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.
1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS.
JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 822

MANDADO DE SEGURANCA
2008.60.05.000195-2 BAGGIO & CIA LTDA - EPP (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES E ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS
Antes de apreciar a liminar tenho por bem ouvir a autoridade coatora.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo legal.Com as informações, venham os autos conclusos.'

Expediente Nº 823

MANDADO DE SEGURANCA
2008.60.05.000193-9 JOSE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. MS006855 FALVIO MISSAO FUJII) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS
Antes de apreciar a liminar tenho por bem ouvir a autoridade coatora.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo legal.Com as informações, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 824

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
2007.60.05.000079-7 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X RODOLFO FELIPE MARECO PALERMO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X RITO DE JESUS SA (ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA E ADV. MS009079 FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA)
...intime-se a defesa para os fins do art. 499 do CPP...

Expediente Nº 825

MANDADO DE SEGURANCA
2007.60.05.001206-4 GRACINEIDE SERON BRONGNOLI FRASSON (ADV. MS007375 ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES E ADV. MS009981 SIMONE ANTUNES MULINA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 175/194, no efeito devolutivo.2-Vista ao apelado para contra-razões, no prazo legal.3-Decorrido o prazo, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

Expediente Nº 826

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA
2007.60.05.001360-3 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.000745-7) MARCELO ROMERO ARECO (ADV. MS007490 NESTOR LOUREIRO MARQUES E ADV. MS010807 FABRICIO FRANCO MARQUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Face à Cota Ministerial (fls. 13), inteme-se a defesa do requerente para, no prazo de dez (10) dias, juntar aos autos as certidões de antecedentes e comprovante de residência idôneo de MARCELO ROMERO ARECO.2. Após, apense-se aos autos principais, dê-se nova vista ao parquet e venham-me coclusos.

Expediente Nº 827

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA
2007.60.05.001139-4 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.000416-0) FERNANDO MENESES LEMOS (ADV. SP178303 VALDETE DENISE KOPPE CHINELLATO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS)
...INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por FERNANDO MENESES LEMOS...

Expediente Nº 828

EMBARGOS A ADJUDICACAO
2007.60.05.000188-1 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.001012-1) SAVANA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. MS007214 LUDIMAR GODOY NOVAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isto posto, ausente qualquer vício na sentença de fls. 17/20, e cuidando-se de recurso manifestamente infringente, REJEITO os embargos de declaração de fls. 26/28.P.R.I.

2007.60.05.000195-9 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.001012-1) SAVANA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. MS010534 DANIEL MARQUES) X EURIPEDES EDISON BARBOSA CARPES (ADV. MS010534 DANIEL MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEDI BARBOZA GUIMARÃES)
Isto posto, ausente qualquer vício na sentença de fls. 24/29, e cuidando-se de recurso de natureza manifestamente infringente, REJEITO os embargos de declaração de fls. 34/36.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
2005.60.05.001652-8 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.05.001651-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MUNICIPIO DE PONTA PORA/MS
Isto posto, ausente qualquer vício na sentença de fls. 176/183, REJEITO os embargos de declaração.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL
2004.60.05.000668-3 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/MS (ADV. MS005644 LAMARTINE SANTOS RIBEIRO) X ANDRE LUIZ FERREIRA
Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS INFRINGENTES para confirmar a sentença de fls. 50/52 que extinguiu a presente execução fiscal. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FÓRUM DE PONTA PORÃ - 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/01/2008
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.05.001691-4 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO
DEPRECADO: SIGMAR FERNANDO SPENGLER E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000213-0 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DA SJ DO RIO GRANDE DO NORTE E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000214-2 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE UMUARAMA - SJPR E OUTRO
DEPRECADO: MARCELO STRACIERI BARBOSA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000215-4 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A.VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO E OUTRO
DEPRECADO: MAURY NUNES DA COSTA E OUTRO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000216-6 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO
DEPRECADO: JOSE JORGE TEIXEIRA DE SOUZA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000217-8 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTRO
DEPRECADO: GILSON CHAVES MAIA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000218-0 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO
DEPRECADO: ISAIAS COSTA AMARAL E OUTRO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000219-1 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO
DEPRECADO: RODRIGO GONCALVES PIMENTEL E OUTROS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000220-8 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2a. VARA CRIMINAL DA 1a. SUBS. JUDIC. DE SAO PAULO E OUTRO
DEPRECADO: EDSON SOARES FERREIRA E OUTROS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000221-0 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO
DEPRECADO: MARIO RIGOBERTO ROMAN ROLON E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000222-1 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR E OUTRO
DEPRECADO: MOISES TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000223-3 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12A. VARA FEDERAL DA SECAO JUD. DO DISTRITO FEDERAL E OUTRO
DEPRECADO: MARIANO MARECO CABRERA E OUTROS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000224-5 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FED. E JEF DA SUBS. JUD. DE FOZ DO IGUACU E OUTRO
DEPRECADO: ELISETE DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000228-2 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000230-0 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MARIA REINALDA BENITEZ FERREIRA
INTERESSADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000231-2 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: ELVIRA BENITEZ FERREIRA
INTERESSADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____: 000016
Distribuídos por Dependência_____: 000000
Redistribuídos_____: 000000

*** Total dos feitos_____: 000016

PONTA PORA, 23/01/2008
JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

EDITAL Nº. 002/2008

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação, apresentem documentos abaixo elencados, com o propósito de tomarem posse no Quadro Permanente desta Prefeitura Municipal, tendo em vista a aprovação em Concurso Publico de Provas e Títulos, homologado através do Decreto nº. 004 de 31.01.2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 03.02.2006.

Os convocados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rodovia BR 262, Km 135, centro, em Água Clara - MS, munidos dos seguintes documentos:

a) Fotocópia da Cédula de Identidade;
b) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – C.P.F.(M.F.);
c) Certidão de Casamento;
d) Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir);
e) Fotocópia do Titulo de Eleitor, com prova de quitação perante da Justiça Eleitoral;
f) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se for do sexo masculino);
g) Laudo Médico;
h) Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
i) Declaração de não acumulação de cargos;
j) Declaração de Bens;
k) Fotocópia de inscrição no PIS/PASEP (se já for inscrito);
l) Fotocópia da carteira de registro no Órgão de Classe (quando for o caso);
m) Comprovante de endereço;
n) Carteira nacional de Habilitação (quando for o caso);
o) 02 fotografias 3x4, recente, tirada de frente;
p) Certidão Negativa de Ações Criminais, expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, do domicilio do convocado;
q) Comprovante de abertura de conta corrente bancaria do Banco Bradesco S/A.

As fotocópias deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de janeiro de 2008.
EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO: PROFESSOR – SÉRIES INICIAIS	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME DO CONVOCADO**
14º	ZENAIDE G. DE PAULA SOUZA
15º	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
16º	ELIANE AUGUSTA MOREIRA
17º	ANA MARIA TOSTA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2008
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2008

O Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira Oficial, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que promovera licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo "Menor Preço", tendo por objeto aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalar para reposição de estoque da Secretaria Municipal de Saúde Pública, em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no **dia 31 de janeiro de 2008**, às 09h30 e a sessão de disputa às 08h00 do dia **01 de fevereiro de 2008**, na sala de reunião do Setor de Licitações e Contratos, localizada no Paço Municipal, sito na Rodovia BR 262, KM 135 – centro, na cidade de Água Clara/MS.

Aquisição do Edital: O edital de que trata a presente licitação, poderá ser adquirido na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Água Clara, Departamento de Licitações e Contratos, sito na Rodovia BR 262, Km 135, centro, mesma localidade, nos dias úteis no horário das 7h30min às 12h00, mediante do recolhimento de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).

Água Clara/MS, 17 de janeiro de 2008.

MARIA AMÉLIA DA SILVA RODRIGUES
Pregoeira

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2008
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2008

O Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira Oficial, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que promovera licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo "Menor Preço", tendo por objeto aquisição de materiais de consumo, didáticos e escritório, para atender a diversos setores municipais, em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 11 de fevereiro 2008, às 08h00, na sala de reunião do Setor de Licitações e Contratos, localizada no Paço Municipal, sito na Rodovia BR 262, KM 135 – centro, na cidade de Água Clara/MS.

Aquisição do Edital: O edital de que trata a presente licitação, poderá ser adquirido na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Água Clara, Departamento de Licitações e Contratos, sito na Rodovia BR 262, Km 135, centro, mesma localidade, nos dias úteis no horário das 7h30min às 12h00, mediante do recolhimento de R$ 100,00 (cem reais).

Água Clara/MS, 17 de janeiro de 2008.
MARIA AMÉLIA DA SILVA RODRIGUES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

EXTRATO DE EMPENHO

Prefeitura Municipal de Amambaí-MS.
Empresa: Prati Donaduzzi Ltda.
Objeto: Aquisição de Medicamentos.
Valor: R$ 8.735,95
Empenho nº: 456, 466, 474, 487.
Data: 22/01/08

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE EMPENHO

Prefeitura Municipal de Amambaí-MS.
Empresa: Prosaúde Dist. Medicamentos Ltda.
Objeto: Aquisição de Medicamentos.
Valor: R$ 7.097,42.
Empenho nº: 455, 465, 473, 486.
Data: 22/01/08

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE EMPENHO

Prefeitura Municipal de Amambaí-MS.
Empresa: Recmed Com. de Materiais Hosp. Ltda.
Objeto: Aquisição de Medicamentos.
Valor: R$ 6.911,70.
Empenho nº: 460, 469, 478, 490.
Data: 22/01/08

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RESULTADO DA TP Nº 01/08

Objeto: Aquisição de Merenda Escolar.
Empresa: Yoshiteru Ogawa**.**
Valor: R$ 314.603,90
Data: 24.01.08

IZAEL WILLIAMS SALGADO FERNANDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Lei nº 271, de 21 de Janeiro de 2008.

"Altera as Leis n.º 263/2007 e Lei 270/2007, e autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2008".

O Prefeito Municipal do Município de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis/MS aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei 263/2007, de 24 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) através do Banco do Brasil S/A., na qualidade de agente financeiro, até o valor de **R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)**, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação."

"Parágrafo Único ....."

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2008, alterando a Lei n.º 270/2007, de 21 de dezembro de 2007, para incluir a dotação orçamentária e a receita orçamentária a seguir:

DESPESA:
40.101 – Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto
12.361.00108-1.038 – Programa Caminho da Escola
44.90.52-0001 – Equipamentos e Material Permanente
Valor - R$ 430.000,00

RECEITA:
21.14.01.00.01 – Programa Caminho da Escola
Valor – R$ 430.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2008.

Ildomar Carneiro Fernandes
Prefeito Municipal

LEI Nº 272/2008, de 21 de Janeiro de 2.008.

"AUTORIZA A TITULARIZAÇÃO E DOAÇÃO DO TERRENO N.º 09 DA QUADRA N.º 33/A."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO

DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal proceder a emissão de Título Definitivo e a doação do terreno urbano n.º 09 do loteamento denominado "Quadra 33/A", pertencente à matrícula n.º 16.762 do Cartório de Registro de Imóveis de Coxim-MS, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Alcinópolis-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.616.607/0001-14.

Parágrafo Único – O terreno urbano tem área de 600 m2 (seiscentos metros quadrados), com os limites e confrontações constante na referida matrícula.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis – MS, 21 de janeiro de 2008.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

DECRETO Nº 005, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, os lotes de terreno que indica

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2° e alínea g do art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de construção de um Posto de Saúde no bairro Altos da cidade, com recursos do Ministério da Saúde

DECRETA

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, os lotes 01 e 03, da quadra R, SETOR A, do Loteamento denominado "Altos da Cidade", objeto da matrícula n. 6765, do Serviço Registral de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Aquidauana – MS, conforme mapa e memorial descritivo em anexo.

Art. 2° - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 3° - O bem imóvel expropriado tem por finalidade a construção de um Posto de Saúde para o Programa Saúde da Família.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 24 de janeiro de 2008.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA-Prefeito Municipal.

EDITAL: A Prefeitura Municipal de Anastácio torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, a Licença Prévia para Atividade de Loteamento Urbano Lydio Barbiere, localizado nas ruas Bahia, Moisés Flores e ruas Projetadas A, B, C e D no município de Anastácio. Não foi determinado Estudo de Impacto ambiental.

EDITAL: A Prefeitura Municipal de Anastácio torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, a Licença Prévia para Atividade de Loteamento Urbano Van de Kamp, localizado nas ruas Projetadas A, B, C e D no município de Anastácio. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

EXTRATO DE EMPENHO 2981/2007

Carta Convite nº 067/2007.
OBJETO: Contratação de mão-de-obra para retirada e plantio de grama no pátio do monumento do Cristo Redentor no Município de Camapuã/MS.
Favorecido: Verdes Campos Gramados e Jardins Ltda-ME.
Valor: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO: 09 09.01 04.122.0004 1.010 4.4.90.51.00.00.00.00.0080 – Obras e Instalações.
Prazo: Imediato.
Data: Camapuã-MS, 07 de dezembro de 2007.

Elix de Paula Rezende Junior
Presidente da CPL

EXTRATO DE EMPENHO 3037/2007

Carta Convite nº 062/2007.
OBJETO: Contratação de empresa de Assessoramento e orientações gerais sobre o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como, na implantação do Sistema Municipal de Ensino do Município de Camapuã/MS.
Favorecido: Hilda Ferreira de Moura.
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
DOTAÇÃO: 08 08.01 12.361.0009 2.022 3.3.90.39.00.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Prazo: 06 (seis) meses.
Data: Camapuã-MS, 11 de dezembro de 2007.

Elix de Paula Rezende Junior
Presidente da CPL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2007

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento alteração no prazo contratual.
SUPORTE LEGAL: O presente termo aditivo é regido pelas disposições contidas no Contrato e pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.
PRAZO CONTRATUAL: Alterar o prazo de duração de vigência fica prorrogado por 06 (seis) meses nos termos do Contrato que ora se adita.
ASSINAM: Moysés Nery, Prefeito e Renato Marcilio da Silva, contratada.
DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2007.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2007

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e JERE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento alteração no valor contratual.
SUPORTE LEGAL: O presente termo aditivo é regido pelas disposições contidas no Contrato e pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.
VALOR CONTRATUAL: Altera-se a cláusula quarta referente ao valor global do contrato acrescentando-se a importância de R$ 3.001,00 (três mil e um reais). Referente aos produtos para confecção de 100 (cem) cestas básicas.
ASSINAM: Moysés Nery, Prefeito e Jaime Carlos de Oliveira Filho, contratada.
DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2008.

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Camapuã - MS torna público que o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS concedeu a Licença Prévia, para Loteamento Urbano – Cristo Redentor I, II, III, IV, V, localizado no Quadrilátero (BR-060; loteamento Princesa do Vale, Córrego Garimpinho e Parque Poliesportivo). Coordenada (S) 810.632 e (W) 7.835.151, no município de Camapuã.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

A V I S O
EDITAL DE LICITAÇÃO N. 015/2008
PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO N. 4428/2008-15 e outros

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "**menor valor global**", tendo por objeto a **"AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA DE 2ª MOÍDA TIPO PONTA DE AGULHA, AGULHA, PATINHO OU ACÉM, CARNE BOVINA DE 2ª EM PEDAÇOS TIPO AGULHA, ACÉM, PALETA OU MIOLO DE PALETA, E FRANGO CONGELADO (COXA E SOBRECOXA), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS".**

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS.
DATA: 11/02/2008
HORÁRIO: 8 HORAS
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: na Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM, no endereço supra citado.
TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2008.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral da CECOM

Marcio de Barros
Pregoeiro

AVISO DE CONVOCAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 098/2007

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, convoca as empresas participantes do certame licitatório em epígrafe, para continuidade do certame, no dia 28.01.2008 às 08 horas, na sala de licitações, Paço Municipal.

Campo Grande - MS, 24 de janeiro de 2008.

Mara Iza Arteman
Presidente- CPL

AVISO
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 002/2008

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento licitatório em epígrafe, fica *inabilitada*, nos termos da legislação vigente, a empresa **Comercial Brasmax Ltda** e *habilitada* a empresa: **MT Estruturas Para Eventos Ltda.**

Campo Grande - MS, 24 de janeiro de 2008.

Mara Iza Arteman
Presidente

AVISO
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 003/2008

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento licitatório em epígrafe, fica *inabilitada*, nos termos da legislação vigente, a empresa **Centromed – Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda – ME** e *habilitadas* as empresas: **Formed BR Materiais Médicos e Hospitalares Ltda, Cirumed Comércio Ltda** e **Civiam Comércio Importação e Exportação Ltda.**

Campo Grande - MS, 24 de janeiro de 2008.

Mara Iza Arteman
Presidente

AVISO DE RESULTADO
RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2008

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro, torna público que no evento em epígrafe, o qual teve por objeto a Aquisição de diversos aparelhos médicos, tais como: Centrifuga Sorológica, Autoclave, Desfibrilador Externo Automático e outros, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde Publica -SESAU, em Campo Grande - MS, foi *revogado*, nos termos da legislação vigente, e firmado através de Parecer devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 24.01.2008.

Campo Grande - MS, 24 de janeiro de 2008.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral da CECOM

Marcio de Barros
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO
RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2008

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro, torna público que no evento em epígrafe, o qual teve por objeto a Aquisição de equipamentos médicos, tais como: Negatoscópio, Aspirador Portátil e outros, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde Publica -SESAU, em Campo Grande - MS, foi *revogado*, nos termos da legislação vigente, e firmado através de Parecer devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 24.01.2008.

Campo Grande - MS, 24 de janeiro de 2008.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral da CECOM

Marcio de Barros
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/08
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/08
Edital nº 005/2008
Data: 23/01/2008

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da sua COMISSÃO DE LICITAÇÕES, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data, horário e local abaixo informados, fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, COM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, descrita no OBJETO, mediante as condições estabelecidas no ATO CONVOCATÓRIO e seus ANEXOS, para o objeto a seguir:

DO OBJETO
O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, para a contratação de empresa no ramo pertinente, para a Prestação de Serviços de administração, guarda, operação e conservação de uma Usina de Triagem e Compostagem de resíduos domiciliares, localizada na Rodovia Joaquim Tenório Sobrinho, KM 06, neste Município, composta de um imóvel e respectivos bens móveis ali alocados descritos na Relação de Bens Reversíveis (ANEXO III), todos pertencentes ao patrimônio público municipal, conforme Termo de Referência (ANEXO II), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Domingos de Souza França, nº 720 – centro – Cassilândia-MS.
DIA: 12/02/2008.
HORAS: 07:30:00 horas (MS).

A pasta deste EDITAL e seus ANEXOS estarão à disposição para a reprodução com a COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS, no endereço citado no preâmbulo deste Ato Convocatório.

ELZA DE ASSIS CORDONI
PRESIDENTE DA CPL

BALTAZAR SOARES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Cassilândia-MS, 15 de janeiro de 2008.

O senhor, BALTAZAR SOARES SILVA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, com base na Lei Federal n º 8.666/93 e suas alterações, e ainda na Cláusula Décima do Edital, DECIDE:

ANULAR, o Processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços nº 018/2007, Processo Administrativo nº 1.361/2007, datado de 19/11/07, para a abertura de novo processo licitatório.
BALTAZAR SOARES SILVA – PREFEITO EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS, através da Secretária Municipal de Gestão, por meio do Pregoeiro designado pelo Secretário de Gestão, torna público que serão realizados os Procedimentos licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "menor Lance", que será regida pela Lei Federal n. º 10.520/2002, pelo Decreto Municipal n. º 2848/2007 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes no ato convocatório e em conforme edital com as especificações, sendo os seguintes procedimentos abaixo descritos:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2008
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2008
ABERTURA: 14/02/2008 às 10:00 horas
OBJETO: Aquisições de Equipamentos Permanente, Didáticos e de Lazer, visando proporcionar melhorias no aprendizado escolar na rede de ensino da Educação Infantil, conforme especificação Anexa ao Edital, a ser adquirido através de recursos oriundos do Governo Federal/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, vinculado ao Convênio nº 800456/2006 e o Município de Coxim/MS, através da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Coxim/MS.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2008
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2008
ABERTURA: 15/02/2008 às 10:00 horas
OBJETO: Aquisição de 01 (Um) veiculo zero KM, tipo Ambulância destinado a transporte de pacientes, devidamente equipada com acessórios básicos obrigatórios conforme especificações detalhada no Edital, a ser adquirida através de recurso oriundo do Governo do Estado/Secretaria de Estado de Saúde vinculado ao Convênio nº 11443/2007/119/2007 e a Prefeitura Municipal de Coxim/Fundo Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura.
Os Editais completos poderão Ler e ser Obtido no expediente normal desta Prefeitura, sito a Rua Dez de Dezembro, 268, Centro, Coxim/MS e qualquer esclarecimento contatos: (067) 3291-1163 – ramal 44.

Coxim/MS, 14 de Janeiro de 2.008.

ENGº AGº MOACIR KOHL
PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 003/2008
PROCESSO Nº: 005/2008
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de empresa para prestação de serviço de transporte escolar de alunos neste município.
MODALIDADE: Pregão (Presencial)
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar do certame todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes no Edital.
Recebimento e abertura dos envelopes:
A partir das 08:00 hs do dia 07 (sete) de fevereiro de 2008.
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.000.
O Edital poderá ser retirado das 08:00 às 11:00 hs.
Informações: (67) 3473-1301 - Ramal 31
Eldorado/MS, 23 de janeiro de 2008.

Fabiano Isaias Boaventura
Pregoeiro Oficial do Município de Eldorado/MS

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 005/2008
PROCESSO Nº: 011/2008
OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição de aparelhos de ar condicionado.
MODALIDADE: Pregão (Presencial)
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar do certame todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes no Edital.
Recebimento e abertura dos envelopes:
A partir das 10:00 hs do dia 07 (sete) de fevereiro de 2008.
Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.000
O Edital poderá ser retirado das 08:00 às 11:00 hs.
Informações: (67) 3473-1301 - Ramal 31
Eldorado/MS, 23 de janeiro de 2008.

Fabiano Isaias Boaventura
Pregoeiro Oficial do Município de Eldorado/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão (Presencial) nº 002/2007
A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o seguinte resultado:
Processo nº: 003/2008
Pregão (Presencial) nº: 002/2008
Objeto: Seleção de empresa editora de jornal diário com circulação no município de Eldorado/MS, para publicação dos atos oficiais administrativos deste município.
Empresa vencedora: *Editora Jornal O Progresso Ltda*, pelo valor mensal de R$ 1.990,00 (um mil e novecentos e noventa reais).
Homologo o resultado proferido pelo Pregoeiro.
Eldorado/MS, 23 de janeiro de 2008.

Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

RATIFICAÇÃO
Reconheço a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto contratação da Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, em atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito.
Submeto a ratificação do Exmo Sr. Prefeito, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.
PROCESSO: Nº 015/2008
INEXIGIBILIDADE: Nº 001/2008
FAVORECIDO: Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul/ AGIOSUL.
VALOR: R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

Iguatemi-MS, 09 de Janeiro de 2008.
Nildo Vieira da Silva
GERENTE DE NÚCLEO A
Lídio Ledesma
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2008
Processo Nº. 015/2008
Inexigibilidade Nº 001/2008
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa **AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL/AGIOSUL.**
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial de Estado de Mato Grosso do Sul.
Fundamento Legal: O presente contrato de prestação de serviços, teve a licitação dispensada com fulcro no artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8666/93.
Dotação Orçamentária: 02-02.01-04.122.201-2.002-33.90.39.
Valor: R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).
Prazo: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura**.**
Data da Assinatura: 15 de Janeiro de 2008.
Assinam: **Sr. Lídio Ledesma (Prefeito Municipal) e a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos (AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL/AGIOSUL).**

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 016/2008
Processo Nº. 192/2007
Pregão Presencial Nº 032/2007
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa **NEUZA SILVA SANTANA DE LIMA & CIA LTDA.**
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para Merenda Escolar, em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Educação, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária: 07-07.01.12.361.304-2.020-3.3.90.30.
Valor: R$ 83.150,04 (Oitenta e três mil, cento e cinqüenta reais e quatro centavos).
Prazo: A vigência do presente Contrato será de 06(seis) meses, iniciando na data da assinatura deste instrumento, encerrando-se em 15 (quinze) de Julho de 2008.
Data da Assinatura: 16 de Janeiro de 2008.
Assinam: Sr. Lídio Ledesma (Prefeito Municipal) e a Sra. Neuza Silva Santana de Lima (NEUZA SILVA SANTANA DE LIMA & CIA LTDA).

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

Republica-se por incorreção o Aviso de Licitação do Processo nº 010/2008, Pregão Presencial nº 010/2008, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 11 de Janeiro de 2008 edição 7.130 e no Jornal do Bolsão do dia 11 a 17 de Janeiro de 2008 edição nº 769.
Onde se lê: O Município de Inocência MS, estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio designados através da Portaria 69/2006 de 13 de março de 2006, torna publico aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL, do tipo "menor preço" por ítem, tendo como objeto **Aquisição de Combustivel tipo: Óleo Diesel Comum , Gasolina Comum , Lubrificantes e Filtros, para serem utilizados nos veículos, ônibus e maquinários das Secretarias desta Prefeitura Municipal, conforme especificações descritas nos Anexos do edital.**

Leia-se: O Município de Inocência MS, estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio designados através da Portaria 69/2006 de 13 de março de 2006, torna publico aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL, do tipo "menor preço" por ítem, tendo como objeto **Aquisição de Combustivel tipo: Óleo Diesel Comum e Gasolina Comum, para serem utilizados nos veículos, ônibus e maquinários das Secretarias desta Prefeitura Municipal, conforme especificações descritas nos Anexos do edital.**

Nova data para credenciamento, Entrega dos envelopes e da realização do pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **11 de Fevereiro de 2008**, às 09:00 (nove horas),na sala de reunião da Secretaria de Administração, localizada a Rua João Batista Parreira , centro, na cidade de Inocência – MS.
José Arnaldo Ferreira de Melo
Inocência MS, 22 de Janeiro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 03/2008
Processo Licitatório nº 24/2008

A Prefeitura Municipal de Itaquiraí, através do Pregoeiro e sua Equipe de apoio, torna público, que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo "Menor Preço" abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e Lei 8.666/93.
Objeto: O presente Pregão tem por objeto Aquisição de Três Tratores novos e Três Grades Aradoras intermediarias novas, objetivando atender demanda da Gerência de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, conforme Contrato de Repasse nº 0246.012-31/07/MDA/CAIXA, nas quantidades e especificações contidas no ANEXO I deste Edital.
Recebimento das Propostas e Documentação: Dia **08** de Fevereiro de 2008, às 08:00 horas.
O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no Núcleo de Licitações, sito a Rua Campo Grande 1585 ou pelo site www.itaquirai.ms.gov.br.
Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas que atenderem a todas as condições exigidas no Edital na data fixada para o recebimento dos envelopes.
Itaquiraí – MS, 24 de Janeiro de 2008.
Maria de Jesus Cunha Miranda - Pregoeira

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Extrato do 1 º Termo Aditivo do Contrato n º 96/2007.
Processo 71/2007.
Pregão presencial 24/07
Partes: Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS e K B RECICLADOS LTDA.
ONDE CONSTA:
Objeto: 1.1 aditar sobre o valor contratual uma porcentagem de 14% (quatorze porcento), conforme requerimento em anexo, perfazendo um valor de R$ 24.696,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais).
PASSA A SER:
Objeto: 1.1 aditar o contrato nº 96/07 no valor de 176.400,00(cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais), uma porcentagem de 14% (quatorze porcento), conforme requerimento em anexo, no valor de R$ 24.696,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais) perfazendo o valor do Contrato em R$ **201.096,00**(duzentos e um mil e noventa e seis reais).
1.2 Prorrogação de prazo de vigência de 01 de janeiro de 2008 à 31 de julho de 2008.
Amparo Legal: Art. 57 inciso II e Art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93.
Itaquiraí/MS, 21 de Dezembro de 2007.
Assinam: Sandra Cardoso Martins Cassone – Prefeita Municipal e Ivan Kist - pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2008
Reconheço a Inexigibilidade de licitação, fundamentada na regra do art. 25, *caput* e inciso III, da Lei n. 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação nas hipóteses em que há impossibilidade de competição, como é o caso dos serviços contratados.
Ratifico a Inexigibilidade, em cumprimento às determinações contidas no Art. 26, da Lei acima mencionada.
Processo nº 020/2008
Favorecido: Seráfico Medeiros de Araújo
Objeto: Contratação da Banda Detroit, para o evento "Carnaval 2008", que será realizado nos dias 01, 02, 03, 04, e 05 do mês de fevereiro/2008, incluindo 05 (cinco) noites e 02 (dois) matinês.
Valor: R$ 57.698,00 (cinqüenta e sete mil seiscentos e noventa e oito reais).
Dotação Orçamentária: 0801.133920505.2.078 – Manutenção Operacionalização da Cultura e Lazer – 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.
Data: 15 de Janeiro de 2008.
Renato Pieretti Câmara
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2008.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação modalidade Tomada de Preços nº. 001/08, processo nº. 001/08, que teve por objeto receber proposta para a Execução de Obra de construção de um conjunto Sanitário medindo: 220,84 m², com acesso e paisagismo, no parque da fogueira, tudo conforme projeto, memorial, planilha e cronograma, convênio nº. 0098/2007/UNIÃO/MI, ficando ADJUDICADO em favor da firma: **NUNES & BRITO LTDA - ME - CNPJ - 08.355.433/0001-71,** sediada na Av. 09 de julho, 2105, centro - na cidade de Fátima do Sul - MS, no valor de **R$: 208.895,10 (**duzentos e oito mil oitocentos e noventa e cinco reais e deis centavos), para pagamento conforme medição, sagrando-se vencedora do certame.
Jateí - MS, 22 de janeiro de 2008.
ADAUTO FRANCISCO DE MOURA
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.° 03/2008 PROCESSO N.° 015/2008 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações: PROCESSO N.º 015/2008 TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2008 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza das vias urbanas, corte de capoeira fina, raspagem e limpeza de terrenos incluindo varredura de vias asfaltadas, retirada de entulhos e serviços de jardinagem, pelo período de 10 (dez) meses. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 12.02.2008 às 09:00 horas. O Edital estará a disposição dos interessados mediante o pagamento de R$ 50,00 (cinqüenta reais), ou 01 disquete formatado, (+taxa) para a cópia dos documentos, Prefeitura Municipal de Juti, sito a Rua Gabriel de Oliveira n.º 1000. Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Juti ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes. Juti (MS), 24 de janeiro de 2008. NERI MUNCIO COMPAGNONI.Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.° 02/2008 PROCESSO N.° 014/2008 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações: PROCESSO N.º 014/2008 TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2008 OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Ampliação da Escola Municipal Doraci de Freitas Fernandes num período de 120 (cento e vinte) dias. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 11.02.2008 às 11:00 horas. O Edital estará a disposição dos interessados mediante o pagamento de R$ 50,00 (cinqüenta reais), ou 01 disquete formatado, (+taxa) para a cópia dos documentos, Prefeitura Municipal de Juti, sito a Rua Gabriel de Oliveira n.º 1000. Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Juti ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes. Juti (MS), 23 de janeiro de 2008. NERI MUNCIO COMPAGNONI. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 360/2007, celebrado em 21 de Dezembro de 2007.
PROCESSO: 224/2007 TOMADA DE PREÇO: 043/2007
PARTES – Prefeitura Municipal de Naviraí (MS) e a empresa DIMENSÃO COMÉRCIO ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Cláusula Décima – Da Vigência, do Contrato nº. 360/2007, pelo período de mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 31/12/2007, o contrato será entre 21/09/2007 á 30/03/2008.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem Fundamento Legal na lei 8.666/93 e alterações posteriores.
ASSINAM: ZELMO DE BRIDA – Prefeito Municipal – pela Contratante.
EDUARDO JOSÉ PRANDO – pela Contratada
Naviraí - MS, 21 de Dezembro de 2007. Núcleo de Licitação e Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 361/2007, celebrado em 21 de Dezembro de 2007.
PROCESSO: 224/2007 TOMADA DE PREÇO: 043/2007
PARTES – Prefeitura Municipal de Naviraí (MS) e a empresa R.M. HOSPITALR LTDA.
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Cláusula Décima – Da Vigência, do Contrato nº. 361/2007, pelo período de mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 31/12/2007, o contrato será entre 21/09/2007 á 30/03/2008.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem Fundamento Legal na lei 8.666/93 e alterações posteriores.
ASSINAM: ZELMO DE BRIDA – Prefeito Municipal – pela Contratante.
JOSÉ DE PEREIRA DE OLIVEIRA – pela Contratada
Naviraí - MS, 21 de Dezembro de 2007. Núcleo de Licitação e Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 362/2007, celebrado em 21 de Dezembro de 2007.
PROCESSO: 224/2007 TOMADA DE PREÇO: 043/2007
PARTES – Prefeitura Municipal de Naviraí (MS) e a empresa EMBRAMED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Cláusula Décima – Da Vigência, do Contrato nº. 362/2007, pelo período de mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 31/12/2007, o contrato será entre 21/09/2007 á 30/03/2008.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem Fundamento Legal na lei 8.666/93 e alterações posteriores.
ASSINAM: ZELMO DE BRIDA – Prefeito Municipal – pela Contratante.
WILSON GALEGO – pela Contratada
Naviraí - MS, 21 de Dezembro de 2007. Núcleo de Licitação e Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 363/2007, celebrado em 21 de Dezembro de 2007.
PROCESSO: 224/2007 TOMADA DE PREÇO: 043/2007
PARTES – Prefeitura Municipal de Naviraí (MS) e a empresa DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA.
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Cláusula Décima – Da Vigência, do Contrato nº. 363/2007, pelo período de mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 31/12/2007, o contrato será entre 21/09/2007 á 30/03/2008.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem Fundamento Legal na lei 8.666/93 e alterações posteriores.
ASSINAM: ZELMO DE BRIDA – Prefeito Municipal – pela Contratante.
SANDRA DA SILVA – pela Contratada
Naviraí - MS, 21 de Dezembro de 2007. Núcleo de Licitação e Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 364/2007, celebrado em 21 de Dezembro de 2007.
PROCESSO: 224/2007 TOMADA DE PREÇO: 043/2007
PARTES – Prefeitura Municipal de Naviraí (MS) e a empresa CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Cláusula Décima – Da Vigência, do Contrato nº. 364/2007, pelo período de mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 31/12/2007, o contrato será entre 21/09/2007 á 30/03/2008.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem Fundamento Legal na lei 8.666/93 e alterações posteriores.
ASSINAM: ZELMO DE BRIDA – Prefeito Municipal – pela Contratante.
CRISTINA DOS SANTOS GONÇALVES PERON – pela Contratada
Naviraí - MS, 21 de Dezembro de 2007. Núcleo de Licitação e Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 365/2007, celebrado em 21 de Dezembro de 2007.
PROCESSO: 224/2007 TOMADA DE PREÇO: 043/2007
PARTES – Prefeitura Municipal de Naviraí (MS) e a empresa NDT COMERCIAL LTDA.
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Cláusula Décima – Da Vigência, do Contrato nº. 365/2007, pelo período de mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 31/12/2007, o contrato será entre 21/09/2007 á 30/03/2008.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem Fundamento Legal na lei 8.666/93 e alterações posteriores.
ASSINAM: ZELMO DE BRIDA – Prefeito Municipal – pela Contratante.
RUBENS STRAUSS – pela Contratada
Naviraí - MS, 21 de Dezembro de 2007. Núcleo de Licitação e Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 366/2007, celebrado em 21 de Dezembro de 2007.
PROCESSO: 224/2007 TOMADA DE PREÇO: 043/2007
PARTES – Prefeitura Municipal de Naviraí (MS) e a empresa LABORATORIO B. BRAUN S/A.
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Cláusula Décima – Da Vigência, do Contrato nº. 366/2007, pelo período de mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 31/12/2007, o contrato será entre 21/09/2007 á 30/03/2008.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem Fundamento Legal na lei 8.666/93 e alterações posteriores.
ASSINAM: ZELMO DE BRIDA – Prefeito Municipal – pela Contratante.
DRAGAN SOLJAKOVISK e ANTONIO CARLOS DA SILVA – pela Contratada
Naviraí - MS, 21 de Dezembro de 2007. Núcleo de Licitação e Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 367/2007, celebrado em 21 de Dezembro de 2007.
PROCESSO: 224/2007 TOMADA DE PREÇO: 043/2007
PARTES – Prefeitura Municipal de Naviraí (MS) e a empresa L. M. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Cláusula Décima – Da Vigência, do Contrato nº. 367/2007, pelo período de mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 31/12/2007, o contrato será entre 21/09/2007 á 30/03/2008.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem Fundamento Legal na lei 8.666/93 e alterações posteriores.
ASSINAM: ZELMO DE BRIDA – Prefeito Municipal – pela Contratante.
JOSÉ LEANDRO RODRIGUES – pela Contratada
Naviraí - MS, 21 de Dezembro de 2007. Núcleo de Licitação e Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 368/2007, celebrado em 21 de Dezembro de 2007.
PROCESSO: 224/2007 TOMADA DE PREÇO: 043/2007
PARTES – Prefeitura Municipal de Naviraí (MS) e a empresa STOCK DIAGNOSTICOS LTDA.
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Cláusula Décima – Da Vigência, do Contrato nº. 368/2007, pelo período de mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 31/12/2007, o contrato será entre 21/09/2007 á 30/03/2008.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem Fundamento Legal na lei 8.666/93 e alterações posteriores.
ASSINAM: ZELMO DE BRIDA – Prefeito Municipal – pela Contratante.
CARLOS ROBERTO MENANI – pela Contratada
Naviraí - MS, 21 de Dezembro de 2007. Núcleo de Licitação e Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 369/2007, celebrado em 21 de Dezembro de 2007.
PROCESSO: 224/2007 TOMADA DE PREÇO: 043/2007
PARTES – Prefeitura Municipal de Naviraí (MS) e a empresa PROSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Cláusula Décima – Da Vigência, do Contrato nº. 369/2007, pelo período de mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 31/12/2007, o contrato será entre 21/09/2007 á 30/03/2008.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem Fundamento Legal na lei 8.666/93 e alterações posteriores.
ASSINAM: ZELMO DE BRIDA – Prefeito Municipal – pela Contratante.
PAULO ROBERTO DE MORAIS – pela Contratada
Naviraí - MS, 21 de Dezembro de 2007. Núcleo de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2008.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: Processo nº 142/2008 – modalidade Tomada de Preços nº 003/2008, tipo menor preço, regime execução indireta. Objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, localizado na Rua Espírito Santo esquina com a Rua "2" – lotes 01 a 04 e 09 a 12 da quadra 01 no Bairro Bela Vista II, no Município de Nova Andradina - MS, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da proposta de preços, anexo I, planilha de preços, cronograma físico-financeiro, projetos, memória de cálculo, memorial descritivo, ART e condições previstas no edital. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 18/02/2008 às 08:00 horas. O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R$ 200,00 (duzentos reais), na Prefeitura Municipal, sito a Av. Antonio J. M. Andrade n. º 991. Poderá apresentar proposta, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresso no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3.º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Nova Andradina MS; 24 de Janeiro de 2008.
Umberto Canesque Filho
Presidente da C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01/2008 DO CONTRATO Nº 002/2008
PARTES - Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda..
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Quarta – Do Valor - tendo em vista que o item 1 – abaixador de língua – foi adjudicado e homologado com valores unitário e total errados, onde serão efetuadas as seguintes modificações: cancelamento do mencionado item do contrato, com a supressão do subitem 4.1, totalizando R$ 1.570,00 (hum mil, quinhentos e setenta reais), sobre o valor inicial do Contrato n. 002/2008, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e materiais de consumo hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Novo Horizonte do Sul, com recursos provenientes do Convenio Nº. 7846/2005 - 86/2005.
VALOR - O valor inicial do contrato R$ 4.202,87 (quatro mil, duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos), com as alterações acima descritas passa a ser de R$ 2.632,87 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), correspondendo aproximadamente a uma supressão de 38% (trinta e oito por cento).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d", c/c parágrafo 2 º, inciso II, da Lei no. 8.666/93 e demais alterações posteriores.
DATA: 22/01/2008
ASSINAM: MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO- PREFEITO MUNICIPAL (CONTRATANTE) E DALCI FELIPETI – (CONTRATADA)

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.
O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul/MS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao princípio da publicidade, declara que homologou a seguinte licitação:
Processo Administrativo nº. 101/2007.
Modalidade: Tomada de Preço nº. 005/2007.
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação em gestão pública municipal nas áreas financeira e administrativa, abrangendo contabilidade, recursos humanos e gestão de pessoas, compras, licitações e contratos para a equipe gestora e técnicos da prefeitura municipal e consultoria para implementação do Programa de Modernização Administrativa.
Vencedor: EXCEL CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA com o valor de R$ 92.600,00 (noventa e dois mil e seiscentos reais).
Dotação Orçamentária:
0301.04.122.0003.2.005 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças.
33.90.35 Serviços de Consultoria
Novo Horizonte do Sul, 22 de janeiro de 2008.
Marcílio Álvaro Benedito.
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº002/2008
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2008

A Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, através da sua Comissão Permanente de Licitação e Julgamento – CPLJ, avisa aos interessados que fará realizar no dia 11 de fevereiro de 2008, Licitação, modalidade Tomada de Preço para contratação de Empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar no Município de Rio Negro – MS, durante o ano letivo de 2008. O Edital e seus anexos estarão à disposição na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, no horário das 7:30 às 12:00 h, pelo preço de R$103,50 (Cento e três reais e cinqüenta centavos).

Rio Negro – MS, 24 de Janeiro de 2008
Cleiton Francisco Amorim Pereira
Presidente da CPLJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO

PROCESSO Nº. 42 /2008
PREGÃO PRESENCIAL Nº.03/2008
TIPO: Menor preço por item.
OBJETO: Contratação de Serviços de Transporte Escolar na Rede Municipal e Estadual de Ensino do Municipio de Rio Verde de Mato Grosso – MS.
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 8666/93, 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto 914/2007.
DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 11 de Fevereiro de 2008, às 08:00 horas.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, Secretária de Gestão Planejamento e Receita, situada á Avenida Barão do Rio Branco – 165 – Centro – Nesta Cidade, Sala de Reuniões da Comissão Municipal para Julgamento de Licitações.
EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Secretária de Planejamento e Receita da Prefeitura no endereço acima indicado.
Rio Verde de Mato Grosso - MS, 23 de Janeiro de 2008.

Mario Alberto Kruger
Prefeito Municipal

William Fagner Camargo Miranda
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

EDITAL N.º 13/2008 – TOMADA DE PREÇOS 02/2008
Data da abertura: 15 de fevereiro de 2008
Horário da audiência inicial: 10:00 horas
Local da abertura: Sala do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal

PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Selvíria - MS torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Selvíria, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2008, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com a finalidade de selecionar proposta, pelo critério do menor preço, para prestação de serviços de transporte de escolares da zona rural, de alunos portadores de deficiência e de pessoas por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, durante o ano de 2008, de conformidade com o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação e acordo com as definições da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.
A pasta contendo o edital e anexos poderá ser adquirida pelos interessados, mediante o pagamento da importância de R$ 50,00 (cinqüenta reais), nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura, na sala da Secretaria Municipal de Administração, situada no Paço Municipal na Avenida João Selvírio de Souza, n.º 997, centro, na cidade de Selvíria – MS.
Os envelopes contendo a documentação e a proposta deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Vinte e Quatro de Junho n.º 1026, centro, na cidade de Selvíria, no dia 15 de fevereiro de 2008, até às 9:30 horas (MS), com abertura prevista para 10:00 horas desta mesma data.

Selvíria - MS, 22 de janeiro de 2008.

PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA
Prefeito

EDITAL 14/2.008 - TOMADA DE PREÇOS 03/2.008
Data da abertura: 15 de fevereiro de 2008
Horário da audiência inicial: 11:00 horas
Local da abertura: Sala do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal

PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Selvíria - MS, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Selvíria, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2.008, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com a finalidade de selecionar proposta, pelo critério de menor

preço, para prestação de serviços de limpeza geral da cidade e assistência á Zona Rural, durante o período de 03 de março de 2.008 à 28 de novembro de 2.008, de conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

A pasta contendo o edital e anexos poderá ser adquirida pelos interessados, mediante o pagamento da importância de R$ 50,00 (cinqüenta reais), nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura, na sala da Secretaria Municipal de Administração, situada no Paço Municipal, Avenida João Selvírio de Souza, nº 997, cento, nesta cidade de Selvíria - MS.

Os envelopes contendo a documentação e a proposta deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Vinte e Quatro de Junho n.º 1026, centro, na cidade de Selvíria, no dia 15 de fevereiro de 2.008, até às 10:30 horas (MS), com abertura prevista para 11:00 horas desta mesma data.

Selvíria - MS, 22 de janeiro de 2.008.

PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 12/2008 – TOMADA DE PREÇOS 01/2008
Data da abertura: 14 de fevereiro de 2008
Horário da audiência inicial: 10:00 horas
Local da abertura: Sala do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal

PROF.º JOSÉ DODO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Selvíria - MS, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Selvíria, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2008, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com a finalidade de selecionar proposta, pelo critério do menor preço, para prestação de serviço de locação de caçambas para recolhimento de entulhos na cidade de Selvíria – MS.

A pasta contendo o edital e anexos poderá ser adquirida pelos interessados, mediante o pagamento da importância de R$ 50,00 (cinqüenta reais), nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura, na sala da Secretaria Municipal de Administração, situada no Paço Municipal na Avenida João Selvírio de Souza, nº 997, centro, na cidade de Selvíria – MS.

Selvíria - MS, 21 de janeiro de 2008.

PROF.º JOSÉ DODO DA ROCHA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2008 – PROCESSO N° 011/2008

OBJETO: Aquisição de Materiais Odontológicos, para atender a Gerência Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

LEGISLAÇÃO: Lei n° 8.666/93 e alterações; Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/06; Decreto Municipal n° 277-A/2007 e Decreto Municipal n° 264/2007.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 12 de Fevereiro de 2008 às 08:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Sonora – MS, sito a Av. Marcelo Miranda Soares, n° 750 – Centro, Sonora – MS.

EDITAL NA ÍNTEGRA: à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Sonora – MS, sito a Av. Marcelo Miranda Soares, n° 750 – Centro, Sonora – MS, que poderão retirar o Edital, mediante identificação, endereço, número de telefone, ou e-mail e CNPJ ou CPF. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx67) 3254-1522 / 3254-1127 – Ramal 220 ou no Setor de Licitações das 07:00 às 13:00 horas em dias de expediente.

Sonora – MS, 24 de Janeiro de 2008.

Zelir Antonio Maggioni – Prefeito Municipal.

Eduardo Araldi Fritsch – Pregoeiro.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
SETOR DE CADASTRO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Gerência Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Setor de Cadastro, torna público que está convocando, **a partir do dia 21 de Janeiro de 2008**, nos dias úteis, no horário de 07:00 às 13:00 horas, as Empresas interessadas ou portadoras do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura, para cadastramento ou revisão e ajuste dos seus documentos apresentados anteriormente.
Para o cadastramento ou reinscrição no Cadastro de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Executores de Obras, o interessado deve solicitar a relação dos documentos necessários.
A relação dos documentos encontra-se a disposição para retirada pelos interessados no Setor de Cadastro, situado a Av. Marcelo Miranda Soares, 750, centro, Sonora, MS.

Sonora, MS, 21 de Janeiro de 2008.

Nilson Antonio da Silva
Presidente Comissão de Cadastro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Aviso de Edital
PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2008
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2008

O MUNICÍPIO DE TACURU – MS torna público a quem possa interessar que nos termos da Lei n º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 043/2005, de 11 de julho de 2005 e subsidiariamente da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fará realizar licitação, modalidade "Pregão", para aquisição de Combustíveis – Óleo Diesel e Gasolina, conforme condições estabelecidas no Edital. DATA E LOCAL: Os envelopes de documentação e propostas serão recebidos até as 09:00 horas do dia 13 de fevereiro de 2008 na sede da Prefeitura Municipal de Tacuru, na Rua Varcelina Lima Alvarenga 1000, na cidade de Tacuru/MS.
Os interessados deverão adquirir o presente Edital no valor de R$ 200,00 (cem reais), a título de indenização da pasta do Edital e seus anexos, que deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Tacuru - MS, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estipulado para a reunião pública de que trata este Edital.
TACURU – MS, em 24 de janeiro de 2008.
DR. CLAÚDIO ROCHA BARCELOS - Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

RESOLUÇÃO N°. 038, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DOS VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO CARLOS LINS (PSDB), Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, artigos 46, IV, 52, II e parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal e artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, serão revisados anualmente, todo dia 01 de janeiro, de acordo com a correção monetária estipulada pelo índice IPCA-E, correspondente ao ano anterior, de acordo com a Revisão Geral Anual, prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º - Estas revisões anuais dos subsídios e vencimentos, far-se-ão automaticamente a cada ano, independentemente de aprovação de Lei ou Resolução pelo plenário desta casa.

Art. 3º - Para o exercício do corrente ano, o subsídio dos Vereadores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA-E, retroativo aos últimos três anos, conforme planilha em anexo, tendo em vista que a última revisão foi realizada em novembro de 2.004, através da resolução nº 024 de 23 de novembro de 2004..

Art. 4º - Para revisão geral anual que trata esta resolução, serão observados os limites previstos pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei de responsabilidade Fiscal e demais leis esparsas hierarquicamente superiores.

Art. 5º - Esta Resolução aprovada pela maioria dos Vereadores, entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.008.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA VEREADOR GILBERTO FOGAÇA MARQUES, 03 DE DEZEMBRO DE 2.007.
ROBERTO CARLOS LINS (a)
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 038, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.007

ANEXO ÚNICO
Quadro Único

CARGO	SUBSÍDIO FIXADO EM 2.004	VARIAÇÃO DO PERÍODO – IPCA-E	VALOR DO SUBSÍDIO ATUALIZADO
Vereador	R$ 2.800,00	12,20 %	R$ 3.141,82

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL

A Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S/A TBG, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, a Licença Prévia para a atividade de poço tubular profundo, localizado à Rodovia BR 262 km 733, **Distrito de Albuquerque**, no Município **Corumbá**

RECEBIMENTO DE LICENÇA

AGRO JANGADA LTDA torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul/SEMAC-MS, a Licença de Operação Nº 362/2007 para atividade de Comércio e armazenamento de produtos agropecuários, com validade de 04 (quatro) anos, a contar de 27 de Dezembro de 2007, localizada na Av. José Maria Bezerra Lima s/nº no município de Itaporã-MS.

EDITAL

CARGILL AGRÍCOLA S/A, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/SEMAC-MS, a Licença Prévia nº 179/2007 para atividade de Captação de Água Subterrânea através de Poço Tubular Profundo, com validade de 02 (dois) anos, a contar de 29/10/2007, localizada Av Egidio Thomé nº 5700 Parque Industrial no município de Três Lagoas.

EDITAL

CARGILL AGRÍCOLA S/A, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/SEMAC-MS, a Licença Prévia nº 180/2007 para atividade de Captação de Água Subterrânea através de Poço Tubular Profundo, com validade de 02 (dois) anos, a contar de 01/11/2007, localizada Av Egidio Thomé nº 5700 Parque Industrial no município de Três Lagoas.

Edital – Companhia Mate Laranjeira torna público que requereu ao IMASUL, Termo de Averbação de Reserva Legal para área existente de 1.118,7054 ha, e Título de Cotas de Reserva Legal sob excedente de Reserva Legal de 381,0091 ha, no imóvel Fazenda Maciel Cuê, localizado no município de Laguna Caarapã/ MS.

Edital – Companhia Mate Laranjeira torna público que requereu ao IMASUL, Termo de Averbação de Reserva Legal para área existente de 160,1952 ha, Termo de Desoneração da Reserva Legal para área inexistente de 97,1142 ha, e Título de Cotas de Reserva Legal para Compensação em 122,1076 ha, no imóvel Fazenda São Luiz, no município de Naviraí/MS.

Edital – Companhia Mate Laranjeira torna público que requereu ao IMASUL, Termo de Averbação de Reserva Legal para área existente de 47,6983 ha, Termo de Desoneração da Reserva Legal para área inexistente de 15,8401 ha, e Título de Cotas de Reserva Legal para Compensação em 20,9141 ha, no imóvel Fazenda Santa Rosa I, localizado no município de Naviraí/MS.

Edital – Companhia Mate Laranjeira torna público que requereu ao IMASUL, Termo de Averbação de Reserva Legal para área existente de 432,2189 ha, Termo de Desoneração da Reserva Legal para área inexistente de 188,8417 ha, e Título de Cotas de Reserva Legal para Compensação em 237,9874 ha, no imóvel Fazenda Santa Rosa Gleba A, B, C e D, localizado no município de Naviraí/MS.

Edital: Nice Hotéis e Imóveis Ltda, torna público que requereu do IMASUL/ MS, a Licença Prévia, para a atividade de captação de águas subterrâneas por poço tubular profundo, localizado na Avenida Gury Marques s/n, saída p/ São Paulo, no município de Campo Grande - MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Edital: Eduardo Bossa Lorente – MS, torna público que requereu do IMASUL/MS, a Licença Prévia, para a atividade de extração de areia, localizada na Fazenda São Martinho (parte II), no município de Dourados - MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Edital: Ivone Fátima Pinto - ME, torna público que requereu do IMASUL/MS, a Licença Prévia, para a atividade de extração de areia e cascalho, localizada na Fazenda Pai José, no município de Miranda - MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL. IACO AGRÍCOLA S/A torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul IMASUL/SEMAC - MS a Licença Prévia para a atividade de Extração de areia para uso próprio na construção civil, localizada na Fazenda Ribeirão, Recanto Usina Nova – Zona Rural no município de Chapadão do Sul - MS.

EDITAL. HL CONSTRUTORA LTDA torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul IMASUL/SEMAC - MS A Licença Prévia de n° 001/2008 para a atividade de Usina de asfalto (CBQU), localizada na Pedreira Santo Onofre – Zona Rural no município de Terenos - MS.

EDITAL

CERÂMICA GERALDE LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Mato Grosso do Sul/SEMAC-MS, a Licença de Operação nº 013/2008 para atividade de fabricação de produtos cerâmicos, com validade de 1 ano, a contar de 18 de janeiro de 2008 localizada na Avenida Camargo Corrêa, s/ nº no município de Selviria/MS.

EDITAL

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROYAL PARK, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Mato Grosso do Sul/SEMAC-MS, a Licença de Operação nº 014/2008 para atividade de captação de águas subterrâneas por poço tubular profundo, com validade de 4 anos, a contar de 18 de janeiro de 2008 localizada na Rua 7 de setembro, nº 1538, Bairro Jardim Aclimação no município de Campo Grande/MS.

Edital: SHIRLEY SIPRIANO, torna público que requereu ao IMASUL/SEMAC – MS, A. A. para atividade de Carvoejamento em 22 fornos, localizado na Faz. Vinhatical, município de Aquidauana – MS. Não foi determinado o E.I.A.

Edital: ROMILDA PEIXOTO LANZILOTTI E OUTRO, torna público que requereu ao IMASUL/SEMAC – MS, A. A. para atividade de Supressão Vegetal e Averbação da Reserva Legal, Áreas respectivas de 117,00ha e 241,12ha, localizado na Faz. Italina, município de Aquidauana/MS. Não foi determinado o E.I.A.

A empresa VCP-MS Celulose Sul Mato Grossense LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul SEMAC-MS, a licença de operação nº. 461/2007 para atividade de sistema de captação de Água Superficial, como validade de 3 anos, a contar de 28 de dezembro de 2007, localizada no Horto Matão ponto 7 no município de Selvíria MS.

A empresa VCP-MS Celulose Sul Mato Grossense LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul SEMAC-MS, a licença de operação nº. 460/2007 para a atividade de sistema de captação de Água superficial, como validade de 3 anos, a contar de 28 de dezembro de 2007, localizada no horto Matão ponto 6 no município de Selvíria MS.

A empresa VCP-MS Celulose Sul Mato Grossense LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul SEMAC-MS, a licença de operação nº. 459/2007 para a atividade de sistema de captação de Água superficial, como validade de 3 anos, a contar de 28 de dezembro de 2007, localizada no horto Matão ponto 5 no município de Selvíria MS.

A empresa VCP-MS Celulose Sul Mato Grossense LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul SEMAC-MS, a licença de operação nº. 458/2007 para a atividade de sistema de captação de Água superficial, como validade de 3 anos, a contar de 28 de dezembro de 2007, localizada no horto Matão ponto 4 no município de Selvíria MS.

A empresa VCP-MS Celulose Sul Mato Grossense LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul SEMAC-MS, a licença de operação nº. 457/2007 para a atividade de sistema de captação de Água Superficial, como validade de 3 anos, a contar de 28 de dezembro de 2007, localizada no horto Matão ponto 3 no município de Selvíria MS.

A empresa VCP-MS Celulose Sul Mato Grossense LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul SEMAC-MS, a licença de operação nº. 456/2007 para a atividade de sistema de captação de Água Superficial, como validade de 3 anos, a contar de 28 de dezembro de 2007, localizada no horto Matão ponto 1 no município de Selvíria MS.

A empresa VCP-MS Celulose Sul Mato Grossense LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul SEMAC-MS, a licença de operação nº. 455/2007 para a atividade de sistema de captação de Água Superficial, como validade de 3 anos, a contar de 28 de dezembro de 2007, localizada no horto Rio Verde ponto 5 no município de Três Lagoas MS.

A empresa VCP-MS Celulose Sul Mato Grossense LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul SEMAC-MS, a licença de operação nº. 454/2007 para a atividade de sistema de captação de Água Superficial, como validade de 3 anos, a contar de 28 de dezembro de 2007, localizada no horto Rio Verde ponto 4 no município de Três Lagoas MS.

A empresa VCP-MS Celulose Sul Mato Grossense LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul SEMAC-MS, a licença de operação nº. 453/2007 para a atividade de Sistema de captação de Água Superficial, como validade de 3 anos, a contar de 28 de dezembro de 2007, localizada no horto Rio Verde ponto 3 no município de Três Lagoas MS.

A empresa VCP-MS Celulose Sul Mato Grossense LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul SEMAC-MS, a licença de operação nº. 452/2007 para a atividade de Sistema de captação de Água superficial, como validade de 3 anos, a contar de 28 de dezembro de 2007, localizada no horto Rio Verde ponto 2 no município de Três Lagoas MS.

A empresa VCP-MS Celulose Sul Mato Grossense LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul SEMAC-MS, a licença de operação nº. 451/2007 para a atividade de Sistema de captação de Água Superficial, como validade de 3 anos, a contar de 28 de dezembro de 2007, localizada no horto Rio Verde ponto 1 no município de Três Lagoas MS.

A empresa VCP-MS Celulose Sul Mato Grossense LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul SEMAC-MS, a licença de operação nº. 449/2007 para a atividade de Posto de Abastecimento com Tanques aéreos, como validade de 2 anos, a contar de 28 de dezembro de 2007, localizada no horto barra do Moeda no município de Três Lagoas MS.

A empresa VCP-MS Celulose Sul Mato Grossense LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul SEMAC-MS, a licença de operação nº. 448/2007 para a atividade de Posto de Abastecimento com Tanques aéreos, como validade de 2 anos, a contar de 28 de dezembro de 2007, localizada no horto Rio Verde no município de Três Lagoas MS.

A empresa VCP-MS Celulose Sul Mato Grossense LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul SEMAC-MS, a licença de operação nº. 447/2007 para a atividade de sistema de captação de Água superficial, como validade de 3 anos, a contar de 28 de dezembro de 2007, localizada no horto estradão ponto 1 no município de Três Lagoas MS.

A empresa VCP-MS Celulose Sul Mato Grossense LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul SEMAC-MS, a licença de operação nº. 462/2007 para a atividade de extração de cascalho como validade de 1 ano, a contar de 18 de janeiro de 2008, localizada no horto Pontal/Matão no município de Selvíria.

A empresa VCP-MS Celulose Sul Mato Grossense LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul SEMAC-MS, a licença de operação nº. 422/2007 para a atividade de Captação de Água Subterrânea através de um poço Tubular profundo, como validade de 6 meses, a contar de 18 de janeiro de 2008, localizada no horto Barra da Moeda no município de Três Lagoas MS.

EDITAL

RAMIRES REFLORESTAMENTOS LTDA, torna publico que requereu junto ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS, Autorização Ambiental para Corte de Floresta Plantada de Eucalyptus em uma área de 89,57ha, localizada na Fazenda Nova Brilhante (Gleba Terra Nova 21), no município de Ribas do Rio Pardo/MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL

RAMIRES REFLORESTAMENTOS LTDA, torna publico que requereu junto ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS, Autorização Ambiental para Corte de Floresta Plantada em uma área de 68,35ha, localizada na Fazenda Nova Brilhante (Gleba Terra Nova 21), no município de Ribas do Rio Pardo/MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL

RAMIRES REFLORESTAMENTOS LTDA, torna publico que requereu junto ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS, Autorização Ambiental para Corte de Floresta Plantada de Eucalyptus em uma área de 170,70ha, localizada na Fazenda Nova Brilhante (Gleba Terra Nova 21), no município de Ribas do Rio Pardo/MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL

RAMIRES REFLORESTAMENTOS LTDA, torna publico que requereu junto ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS, Autorização Ambiental para Corte de Floresta Plantada de Eucalyptus em uma área de 124,30ha, localizada na Fazenda Nova Brilhante (Gleba Terra Nova 21), no município de Ribas do Rio Pardo/MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL

RAMIRES REFLORESTAMENTOS LTDA, torna publico que requereu junto ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS, Autorização Ambiental para Corte de Floresta Plantada de Eucalyptus em uma área de 250,60ha, localizada na Fazenda Nova Brilhante (Gleba Terra Nova 21), no município de Ribas do Rio Pardo/MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

I**tamar Ferrúcio Borges** torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal – IMAP/MS a LICENÇA DE OPERAÇÃO, nº. 439/2007 para , o LOTEAMENTO JARDIM DAS PAINEIRAS, Localizada na área Abaete e Olaria parte da Faz Brejão município de SIDROLANDIA MS. com validade de 04 (quatro) anos, a contar de 28 de dezembro de 2007

Itamar Ferrúcio Borges torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal – IMAP/MS a LICENÇA DE OPERAÇÃO, nº. 465/2007 para, o LOTEAMENTO PARQUE DAS ORQUÍDEAS, Localizada na área Abaete e Olaria parte da Faz Brejão município de SIDROLANDIA MS. com validade de 04 (quatro) anos, a contar de 28 de dezembro de 2007.

ARTHUR HENRIQUE SHWEIG SCHNEIDER torna público que requereu a Gerência de Recursos Florestais do IMASUL - Instituto do Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul, Certificado de Crédito de Reposição Florestal em 45,02 ha, localizado no imóvel denominado Fazenda Retiro da Ilha, no município de Ponta Porã MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL – ADONEL ANDRADE DOS SANTOS - ME, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do SUL – IMASUL, a Autorização Ambiental de Carvoejamento de n.º 004/2008 de 30 fornos, na Fazenda Tatuetê, com validade até 15 de janeiro de 2010, localizado no município de Nioaque – MS.

EDITAL – CARVÃO PINTO RODRIGUES LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do SUL – IMASUL, a Autorização Ambiental de Carvoejamento de n.º 008/2008 de 30 fornos, na Fazenda Jany, com validade até 15 de janeiro de 2010, localizado no município de Ribas do Rio Pardo – MS.

EDITAL – RONALDO MACHADO CORREA JUNIOR ME, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do SUL – IMASUL, a Autorização Ambiental de Carvoejamento de n.º 005/2008 de 46 fornos, na Fazenda Campo Alto, com validade até 15 de janeiro de 2010, localizado no município de Caracol – MS.

EDITAL – LOURIVAL BARBOSA DE SOUZA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do SUL – IMASUL, a Autorização Ambiental de Carvoejamento de n.º 021/2007 de 20 fornos, na Fazenda Vale do Rio Branco, com validade até 17 de dezembro de 2009, localizado no município de Ribas do Rio Pardo – MS.

EDITAL – LORIVAL MARQUES, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do SUL – IMASUL, a Autorização Ambiental de Carvoejamento de n.º 007/2008 de 60 fornos, na Fazenda São Marcos – Lote Pontal da Estiva, com validade até 15 de janeiro de 2010, localizado no município de Costa Rica – MS.

EDITAL – CARVOARIA ANANMOMA LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do SUL – IMASUL, a Autorização Ambiental de Carvoejamento de n.º 187/2007 de 40 fornos, na Fazenda Lanceiro, com validade até 26/12/2009, localizado no município de Ribas do Rio Pardo – MS.

EXTRAVIO

COMUNICAMOS O EXTRAVIO DAS NFP/SE. Nº 5540263 e Nº 4820746 DA PRODUTORA RURAL: LUCI MARA MARCATO.
IE Nº 28.682.206-7.
SIDROLÂNDIA MS, 22/01/2008.
1ª Pub 23-01, 2ª Pub 24-01 e 3ª Pub 25-01

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Instituições de Extensão Rural, Pesquisa, Assistência Técnica, Serviços Agropecuários e Afins do Estado de Mato Grosso do Sul – SINTERPA/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da Entidade artigos 64,55 e 80, Convoca todos os Sindicalizados ou não para a Assembléia Geral Ordinária para tratar da seguinte pauta:Prestação de contas; Definição sobre as estratégias salariais para o governo; Formação da comissão eleitoral, para que seja dado início ao processo eleitoral que elegerá a diretoria executiva, Conselho Fiscal e Delegados Sindicais para o triênio 2008/2011, sendo que as eleições serão realizadas no dia 02/04/2008 (no maximo 60 e no mínimo 30 dias antes da posse da nova diretoria nos termos do artigo 532 da CLT) com inicio da votação às 8:00 horas e encerramento às 17:00 horas, nos locais a serem determinados pela Comissão Eleitoral; Assuntos gerais. Data:08/02/2008 Horário: 08:00 hs em primeira convocação com 50% mais 1 dos sócios; 9:00 hs em segunda e última convocação com qualquer numero de associados; Local:**SINTERPA – MS;** Av. Rodoviária, 1014 – Jardim Imperial, Campo Grande –MS. Volmir Meneguzzo-Diretor Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

A Comissão provisória pró-fundação do **Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS,** convoca todos os trabalhadores na agricultura familiar em atividades Agrícolas, Pecuárias, Hortifrutigranjeiras, Agroindústrias, Artesanato e Eco-turismo, Arrendatários, Posseiros, Parceiros, Meeiros, Comodatários e Assentados da Reforma Agrária do município de Dois Irmãos do Buriti Estado de Mato Grosso do Sul, para participar de uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 08 de Fevereiro de 2008, às 14:00horas, na rua: Galdino Pereira Lima, 143, Centro, Dois Irmãos do Buriti, para discutir e deliberar a seguinte pauta: 1º - Fundação do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS; 2º - Leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social do Sindicato e 3º - Eleição da Direção provisória do Sindicato.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 23 de Janeiro de 2008.

Marli das Graças Ferreira Valdomiro M. dos Santos Valdivino S. Paixão
-Comissão pró-fundação-